



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 2 de novembro de 2020 Número 213

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 10715/2020:

Sérgio Rui Alves Caetano é nomeado para o cargo de assessor do Grupo Parlamentar do PAN (Pessoas-Animais-Natureza) 14

Despacho (extrato) n.º 10716/2020:

Ana Lobato Castanheira é exonerada do cargo de assessora do gabinete de apoio da deputada não inscrita, Joacine Katar Moreira. 15

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros, Finanças e Modernização do Estado e da Administração Pública

Gabinetes do Primeiro-Ministro, do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública:

Despacho n.º 10717/2020:

Cria um posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a extinguir quando vagar, na categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior 16

Economia e Transição Digital

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Aviso n.º 17703/2020:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Inês Lúcio Paulo Valente Vicente da Silva, no quadro de pessoal do IPQ, I. P. 17

Economia e Transição Digital e Negócios Estrangeiros

Gabinetes do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 10718/2020:

Prorrogação da licença sem vencimento à mestre Maria Teresa da Piedade Moreira, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, para o exercício de funções em organismo internacional 18



Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 10719/2020:

Ratificação e implementação do STANAG 2290 AST (ED. 03) 19

Despacho n.º 10720/2020:

Ratificação e implementação do STANAG 2556 MEDSTD (ED. 02) 20

Despacho n.º 10721/2020:

Ratificação e implementação do STANAG 3576 ACG2 (ED. 07) 21

Despacho n.º 10722/2020:

Ratificação e implementação do STANAG 7117 AA (ED. 01) 22

Despacho n.º 10723/2020:

Ratificação e implementação do STANAG 5602 C3B (ED. 04) 23

Despacho n.º 10724/2020:

Ratificação e implementação do STANAG 2116 LO (ED. 07) (Ratification Draft 01) 24

Despacho n.º 10725/2020:

Ratificação e implementação do STANAG 4820 LCGDSS (Edition 01) (Ratification Draft 01) 25

Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 10726/2020:

Designação, em regime de substituição, para o exercício do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretora de serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais da licenciada Isabel Maria de Almeida Ramos 26

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 10727/2020:

Delegação de competências para proferir decisões administrativas no âmbito dos processos de contraordenações rodoviárias 28

Justiça

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 17704/2020:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 29

Modernização do Estado e da Administração Pública

Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P.:

Deliberação n.º 1131/2020:

Cessaçã o da comissão de serviço em regime de substituição do dirigente intermédio de 1.º grau, licenciado Arnaldo José da Costa Botelho da Silva, no cargo de diretor do Departamento de Assessoria Jurídica da ADSE, I. P. 30



Cultura

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Aviso (extrato) n.º 17705/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções no Arquivo Histórico Ultramarino 31

Aviso (extrato) n.º 17706/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira geral de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Divisão de Tratamento Técnico Documental e Aquisições 33

Aviso (extrato) n.º 17707/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções no Centro Português de Fotografia 34

Aviso (extrato) n.º 17708/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de assistente operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções no Arquivo Distrital de Bragança. 35

Despacho n.º 10728/2020:

Renovação da comissão de serviço da Dr.ª Maria João da Silva Pires de Lima no cargo de dirigente intermédio de 1.º grau, com a designação de diretora de serviços do Arquivo Distrital do Porto. 36

Despacho n.º 10729/2020:

Renovação da comissão de serviço da Dr.ª Maria Clotilde Oliveira Costa de Mendonça Amaral no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, com a designação de chefe de divisão do Arquivo Distrital de Viana do Castelo 37

Despacho n.º 10730/2020:

Renovação da comissão de serviço do Dr. Bernardino Guedes de Castro no cargo de dirigente intermédio de 1.º grau, com a designação de diretor de serviços do Centro Português de Fotografia 38

Educação

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10731/2020:

Exonera das funções de coordenador do apoio técnico-administrativo do Gabinete, a seu pedido, João Alexandre das Neves Oliveira. 39

Despacho n.º 10732/2020:

Designa para exercer as funções de técnica especialista do Gabinete a licenciada Julieta Dias Ribeiro do Carmo Ribeiro. 40

Despacho n.º 10733/2020:

Exonera das funções de adjunto do Gabinete, a seu pedido, o licenciado Natanael José Carvalho da Vinha 42

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 17709/2020:

Lista de ordenação final do concurso para assistente operacional 43



Despacho n.º 10734/2020:

Homologação dos contratos de prestação de serviço docente de 2019-2020. 44

Aviso n.º 17710/2020:

Lista homologada de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional 46

Aviso n.º 17711/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias — Agrupamento de Escolas da Maia. 47

Aviso n.º 17712/2020:

Lista de candidatos admitidos e excluídos relativa ao procedimento concursal de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo, para a carreira e categoria de técnicos operacionais, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento para assegurar necessidades transitórias 48

Aviso n.º 17713/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — programa PREVPAP 49

Aviso n.º 17714/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — programa PREVPAP 50

Aviso n.º 17715/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — programa PREVPAP 51

Aviso n.º 17716/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de psicólogo — programa PREVPAP 52

Aviso n.º 17717/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de educadora social — programa PREVPAP 53

Aviso n.º 17718/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de assistente social — programa PREVPAP 54

Aviso n.º 17719/2020:

Afixação da lista unitária final do procedimento concursal comum de recrutamento. 55

Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 10735/2020:

Transição para o regime de trabalho a que correspondem quarenta horas semanais do assistente graduado de medicina geral e familiar do ACES de Sintra Fernando António Natividade Lopes 56



Coesão Territorial

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

Aviso (extrato) n.º 17720/2020:

Cessação de funções do técnico superior Humberto Vieira Lopes, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 1 de janeiro de 2020, por motivo de aposentação 57

Aviso (extrato) n.º 17721/2020:

Cessação do exercício de funções em substituição do mestre Aquiles Fernando Dias Marreiros, diretor de serviços da Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020 58

Aviso (extrato) n.º 17722/2020:

Cessação da designação do mestre António José Conde Búzio Ramos como coordenador do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais do Algarve, com efeitos a 1 de janeiro de 2020. 59

Aviso (extrato) n.º 17723/2020:

Cessação da comissão de serviço do licenciado Nuno Pedro dos Santos Borges Marques, como vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, com efeitos a 18 de fevereiro de 2020 60

Aviso (extrato) n.º 17724/2020:

Cessação de funções da técnica superior Zulmira Antónia Fretes Nunes, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 1 de setembro de 2020, por motivo de aposentação 61

Aviso n.º 17725/2020:

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Olhão . . . 62

Despacho (extrato) n.º 10736/2020:

Designação como coordenador do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais do Algarve do mestre Aquiles Fernando Dias Marreiros. 70

Despacho (extrato) n.º 10737/2020:

Delegação de competências na diretora de serviços de Desenvolvimento Regional, licenciada Maria de Lurdes Martins de Serpa Carvalho 73

Despacho (extrato) n.º 10738/2020:

Designação da licenciada Maria de Lurdes Martins de Serpa Carvalho para exercer o cargo de diretora de serviços de Desenvolvimento Regional. . . . 74

Despacho (extrato) n.º 10739/2020:

Designação da licenciada, Maria Fernanda Alves de Oliveira, técnica superior da CCDR-Algarve, como chefe da Equipa Multidisciplinar de Apoio jurídico (EMAJ) 76

Despacho (extrato) n.º 10740/2020:

Lista de trabalhadores do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, por reunirem os requisitos legais para o efeito de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, nas respetivas carreiras/categorias, com efeitos a 1 de janeiro de 2018 e 1 de janeiro de 2019. 77

Despacho (extrato) n.º 10741/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Rita Maria Medeiros Soares, ao abrigo das disposições legais contidas no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em lugar do mapa de pessoal da CCDR do Algarve 81



PARTE D

Despacho (extrato) n.º 10742/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Regina Isabel Massano Varandas, ao abrigo das disposições legais contidas no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em lugar do mapa de pessoal da CDDR do Algarve 82

Tribunal Constitucional**Despacho n.º 10743/2020:**

Consolidação no mapa de pessoal do Tribunal Constitucional, da mobilidade na carreira/categoria do técnico superior Eder Alberto Pinheiro Sousa 83

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra**Aviso n.º 17726/2020:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, ao abrigo do Programa de Regularização dos Vínculos Precários (PREVPAP) 84

Despacho n.º 10744/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Sónia Catarina Rodrigues Dias, para a categoria de assistente técnico 85

Universidade de Aveiro**Despacho (extrato) n.º 10745/2020:**

Nomeação e afetação de assessores reportada a 15 unidades orgânicas de ensino universitário 86

Universidade da Beira Interior**Despacho n.º 10746/2020:**

Nomeação da Doutora Maria Celsa Rebelo Gil Alves como secretária da Faculdade de Engenharia da Universidade da Beira Interior 87

Universidade de Évora**Aviso (extrato) n.º 17727/2020:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (eletrotecnia) para os Serviços Técnicos 89

Aviso (extrato) n.º 17728/2020:

Concurso internacional para a contratação de um investigador nas áreas científicas de Engenharia Mecânica e Sistemas de Engenharia ou Geociências, no âmbito do programa de contratação de recursos altamente qualificados (referência RHAQ-10-CER-1). 91

Aviso (extrato) n.º 17729/2020:

Concurso internacional para a contratação de um investigador na área científica de Química, no âmbito do programa de contratação de recursos altamente qualificados (referência RHAQ-8-REQUIMTE) 92

Aviso (extrato) n.º 17730/2020:

Concurso internacional para a contratação de um investigador nas áreas científicas de Engenharia Mecânica e Sistemas de Engenharia ou da Física, no âmbito do programa de contratação de recursos altamente qualificados (referência RHAQ-10-CER-2). 93



Universidade de Lisboa

Instituto Superior Técnico:

Despacho n.º 10747/2020:

Contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas de docentes, na sequência de procedimentos concursais, no Instituto Superior Técnico 94

Universidade da Madeira

Regulamento n.º 961/2020:

Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade da Madeira 96

Universidade do Minho

Reitoria:

Despacho n.º 10748/2020:

Alteração da licenciatura em Enfermagem 114

Instituto Politécnico de Beja

Despacho n.º 10749/2020:

Delegação de competência para presidir ao conselho técnico-científico do Instituto Politécnico de Beja na professora Maria Margarida da Fonseca Ribeiro Pereira 121

Despacho (extrato) n.º 10750/2020:

Consolidação da mobilidade interna do trabalhador João Pedro Filipe Oliveira e Almeida 122

Despacho (extrato) n.º 10751/2020:

Consolidação da mobilidade interna da trabalhadora Maria Antónia Julião Bicas Luís 123

Despacho (extrato) n.º 10752/2020:

Consolidação da mobilidade interna da trabalhadora Maria de Fátima Santos Marujo Agostinho da Palma Raposo 124

Despacho (extrato) n.º 10753/2020:

Consolidação da mobilidade interna da trabalhadora Maria Ivone Parreira Chora Carvalho Castanheira 125

Despacho (extrato) n.º 10754/2020:

Consolidação da mobilidade interna da trabalhadora Maria José Custódia Patusca Machado 126

Despacho (extrato) n.º 10755/2020:

Consolidação da mobilidade interna da trabalhadora Isabel Cristina Gonçalves Candeias de Oliveira 127

Despacho (extrato) n.º 10756/2020:

Consolidação da mobilidade interna da trabalhadora Elisabete da Conceição Nunes Candeias Simenta 128

Despacho (extrato) n.º 10757/2020:

Consolidação da mobilidade interna da trabalhadora Anabela Murta Inês Fonseca 129

Despacho (extrato) n.º 10758/2020:

Consolidação da mobilidade interna da trabalhadora Célia de Fátima Brito Nunes Lampreia 130



Despacho (extrato) n.º 10759/2020:

Consolidação da mobilidade interna da trabalhadora Elisabete Maria Rosa 131

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho (extrato) n.º 10760/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com período experimental do professor adjunto Vincent Georges Mickael Debut 132

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 17731/2020:

Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para a categoria de professor adjunto para a área disciplinar de Ciências Sociais no âmbito do Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP) da Escola Superior de Educação. 133

Declaração de Retificação n.º 745/2020:

Retifica o Despacho (extrato) n.º 8104/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto de 2020 134

Despacho (extrato) n.º 10761/2020:

Autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Susana Duarte Silva da Cunha Matos como assistente convidada na Escola Superior de Dança 135

Despacho (extrato) n.º 10762/2020:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com José Maria Lobo Antunes como professor adjunto convidado na Escola Superior de Teatro e Cinema 136

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa:

Despacho (extrato) n.º 10763/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de assistente técnico da trabalhadora Verónica Alves Caixeiro, no mapa de pessoal do ISEL 137

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 10764/2020:

Contratação do docente João Simões 138

Despacho (extrato) n.º 10765/2020:

Contratação da docente Maria Rita D'Angelis 139

Despacho n.º 10766/2020:

Alteração ao plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores conducente ao grau de licenciado 140

Despacho (extrato) n.º 10767/2020:

Contratação do docente Renato Domingues 148

Despacho (extrato) n.º 10768/2020:

Contratação da docente Ana do Carmo 149

Despacho (extrato) n.º 10769/2020:

Contratação do docente Rúben Loureiro 150

Despacho (extrato) n.º 10770/2020:

Contratação do docente Luís Pereira 151



PARTE G

Despacho (extrato) n.º 10771/2020:

Contratação da docente Ana Cavaco 152

Instituto Politécnico de Viana do Castelo**Despacho n.º 10772/2020:**

Alteração do perfil profissional, referencial de competências, estrutura curricular, plano de estudos, área de educação e formação e designação do Curso Técnico Superior Profissional de Gestão da Qualidade, que passa a designar-se Curso Técnico Superior Profissional de Gestão e Melhoria Contínua nas Empresas 153

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1132/2020:**

Redução de horário para 36 horas semanais a Célia Maria Oliveira 158

Deliberação (extrato) n.º 1133/2020:

Redução de horário para 35 horas semanais a Maria Beatriz Silva. 159

Deliberação (extrato) n.º 1134/2020:

Acumulação de funções privadas de Paulo Ricardo Almeida. 160

Deliberação (extrato) n.º 1135/2020:

Designação de Maria Lília Almeida como diretora do Serviço de Pneumologia 161

Deliberação (extrato) n.º 1136/2020:

Avaliação final do internato médico de Tiago Pato 162

Deliberação (extrato) n.º 1137/2020:

Renovação de licença especial de Maria Paula Simões 163

PARTE H

Município de Albufeira**Aviso (extrato) n.º 17732/2020:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior/engenharia civil. 164

Aviso n.º 17733/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — atividade de canalizador. 165

Aviso n.º 17734/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — atividade de psicologia. 166

Aviso n.º 17735/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de nove postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — atividade de auxiliar técnico de educação 167

Aviso n.º 17736/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — atividade de operador de estações elevatórias 168



Município de Aljezur

Aviso n.º 17737/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para o exercício de funções da carreira/categoria de assistente operacional — motorista de pesados 169

Município da Amadora

Aviso (extrato) n.º 17738/2020:

Abertura de procedimentos concursais 170

Aviso n.º 17739/2020:

Designação de vários trabalhadores na sequência de procedimentos concursais. 172

Regulamento n.º 962/2020:

Regulamento de Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de Álcool e Outras Substâncias em Meio Laboral na Autarquia da Amadora 174

Município da Batalha

Aviso n.º 17740/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nas categorias de técnico superior, assistente técnico, assistente operacional e encarregado operacional 189

Município de Castro Daire

Aviso n.º 17741/2020:

Renovação da licença sem remuneração do assistente operacional Mauro Loureiro Coutinho 190

Município de Celorico da Beira

Aviso n.º 17742/2020:

Transposição das normas do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela para o Plano Diretor Municipal de Celorico da Beira 191

Município do Entroncamento

Aviso (extrato) n.º 17743/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um lugar de técnico superior de Direito e nomeação do júri do período experimental 222

Aviso (extrato) n.º 17744/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional e nomeação do júri do período experimental 223

Município de Évora

Aviso n.º 17745/2020:

Conclusão do período experimental do trabalhador Paulo José Fialho Serra 224

Aviso n.º 17746/2020:

Celebração de contrato com trabalhadores assistentes operacionais 225



Município de Lisboa

Aviso n.º 17747/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de técnico superior (área financeira) 226

Aviso n.º 17748/2020:

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Lisboa 227

Município de Loulé

Édito n.º 236/2020:

Édito por falecimento do trabalhador Manuel Guilherme da Silva de Carvalho 240

Município da Maia

Aviso n.º 17749/2020:

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculos de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de postos de trabalho de técnicos superiores e de assistentes operacionais, abertos com a publicação do Aviso (extrato) n.º 9148/2020, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho de 2020 241

Município da Moita

Despacho (extrato) n.º 10773/2020:

Nomeação para cargo dirigente de 2.º grau 243

Município de Óbidos

Aviso n.º 17750/2020:

Exoneração do adjunto do gabinete de apoio à presidência 244

Aviso n.º 17751/2020:

Designação para o cargo de adjunto do gabinete de apoio à presidência . . . 245

Aviso n.º 17752/2020:

Celebração de contrato de trabalho, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional 246

Aviso n.º 17753/2020:

Consolidações definitivas das mobilidades intercarreiras ou intercategorias 247

Aviso n.º 17754/2020:

Aposentação de vários trabalhadores do Município de Óbidos 248

Aviso n.º 17755/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — assistente operacional 249

Aviso n.º 17756/2020:

Deferimento de pedidos de licença sem remuneração de longa duração . . . 250



Município de Odemira

Acordo n.º 47/2020:

Acordo de Colaboração para Remoção de Materiais de Construção com Amianto na Sua Composição da Escola Básica Engenheiro Manuel R. Amaro da Costa 251

Município de Portalegre

Aviso n.º 17757/2020:

Aprova o Código de Conduta da Câmara Municipal de Portalegre 253

Município do Porto

Aviso n.º 17758/2020:

Consolidação da mobilidade interna entre órgãos da trabalhadora Andreia Carina Dias Cunha Galvão 257

Aviso n.º 17759/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores. 258

Aviso n.º 17760/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público de vários trabalhadores com este Município. 259

Município da Póvoa de Varzim

Aviso n.º 17761/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior na área de engenharia civil, aberto através do Aviso (extrato) n.º 2841/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020, e Declaração de Retificação n.º 289/2020, de 27 de março — lista unitária de ordenação final homologada 260

Município de Ribeira de Pena

Aviso (extrato) n.º 17762/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de oito postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico 261

Aviso (extrato) n.º 17763/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior de engenharia agrónómica. 263

Município de Santa Maria da Feira

Aviso (extrato) n.º 17764/2020:

Abertura de procedimento concursal para dois assistentes técnicos (área de topógrafo). 264

Município de Sesimbra

Aviso n.º 17765/2020:

Pedido de exoneração do trabalhador Eduardo Jorge Victoriano Apolinário 265

Aviso n.º 17766/2020:

Licença sem remuneração do trabalhador Norberto José Gomes Costa 266



Aviso n.º 17767/2020:

Mobilidade intercarreiras das trabalhadoras Ana Violante Ferreira Neves
Palma e Maria José Pereira Pinto dos Santos 267

Município de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 17768/2020:

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Vila Franca de
Xira — 2020-2029 — componentes não reservadas — consulta pública . . . 268

Município de Vila Real

Aviso n.º 17769/2020:

Alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas do Parque Corgo 269

Freguesia de Alvalade (Lisboa)

Aviso n.º 17770/2020:

Consolidação de mobilidade intercategorias de Nuno Miguel dos Santos
Vaz 286

Freguesia de Vale Benfeito

Aviso n.º 17771/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Vale Benfeito 287

Freguesia de Várzea da Serra

Aviso n.º 17772/2020:

Consolidação da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnico
de Ana Alexandra Maurício Freire. 291

Justiça

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 17773/2020:

Procedimento concursal para o cargo de coordenador do Núcleo de Arqui-
tectura e Sistemas de Informação para a Área dos Registos 292

PARTE J1





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 10715/2020

Sumário: Sérgio Rui Alves Caetano é nomeado para o cargo de assessor do Grupo Parlamentar do PAN (Pessoas-Animais-Natureza).

Por despacho da Presidente do Grupo Parlamentar Pessoas-Animais-Natureza, PAN, de 14 de outubro de 2020, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, é nomeado para o cargo de assessor do Grupo Parlamentar do PAN (Pessoas-Animais-Natureza), com efeitos a partir do dia 19 de outubro de 2020:

Sérgio Rui Alves Caetano.

16 de outubro de 2020. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

313648569



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 10716/2020

Sumário: Ana Lobato Castanheira é exonerada do cargo de assessora do gabinete de apoio da deputada não inscrita, Joacine Katar Moreira.

Por despacho da Deputada não inscrita, Joacine Katar Moreira, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, é exonerada do gabinete de apoio, com efeitos a partir do dia 4 de novembro de 2020, a assessora:

Ana Lobato Castanheira.

16 de outubro de 2020. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

313648585

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO
DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Gabinetes do Primeiro-Ministro, do Ministro de Estado e das Finanças
e da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública

Despacho n.º 10717/2020

Sumário: Cria um posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a extinguir quando vagar, na categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior.

Através do Despacho n.º 44/SGSIRP/2019, de 2 de agosto, a Secretária-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa exonerou, a seu pedido, uma técnica coordenadora de informações de nível 1, do mapa de pessoal do Serviço de Informações de Segurança (SIS), com efeitos a 16 de agosto de 2019.

Nos termos do n.º 5 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, o trabalhador que pretender cessar funções tem direito a ser integrado no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em categoria equivalente à que possuir no serviço e no escalão em que se encontrar posicionado.

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 71.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, no mapa « anexo ao Decreto-Lei n.º 370/91, de 7 de outubro, na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º e no artigo 88.º, ambos da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a integração deve fazer-se para a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior e na posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base auferida na carreira e categoria de origem.

Considerando o exposto, e nos termos do estatuído nas disposições conjugadas dos n.ºs 1, 5, 7 e 8 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, determina-se:

a) A criação de um posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a extinguir quando vagar, na categoria de técnico superior da carreira geral unicategorial de técnico superior, em posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base da carreira e categoria de origem, com efeitos a 16 de agosto de 2019;

b) Que o posto de trabalho não releva para o cômputo do limite de postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

c) O reforço do orçamento da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho nos montantes inerentes à criação do posto de trabalho desde a data da sua criação, devendo o mesmo efetuar-se por recurso à gestão flexível no correspondente programa orçamental.

20 de outubro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — 1 de outubro de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 31 de julho de 2020. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

313686274



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Aviso n.º 17703/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Inês Lúcio Paulo Valente Vicente da Silva, no quadro de pessoal do IPQ, I. P.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ), de 28 de setembro de 2020, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à referida Lei n.º 35/2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, da Técnica Superior Inês Lúcio Paulo Valente Vicente da Silva, pertencente ao Mapa de Pessoal do INFARMED, para o Mapa de Pessoal do Instituto Português da Qualidade, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início de efeitos a 1 de outubro de 2020.

19 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

313656903



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL E NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 10718/2020

Sumário: Prorrogação da licença sem vencimento à mestre Maria Teresa da Piedade Moreira, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, para o exercício de funções em organismo internacional.

1 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e ao abrigo das competências delegadas nos termos da alínea *a*) do n.º 11.1 do Despacho n.º 12483/2019, do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, de 13 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1.3 do Despacho n.º 12040/2019, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 9 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019, é prorrogada a licença sem vencimento concedida através do Despacho n.º 12564/2016, de 7 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro de 2016, cuja última prorrogação foi concedida nos termos do Despacho n.º 8825/2018, de 6 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro de 2018, à mestre Maria Teresa da Piedade Moreira, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, para o exercício de funções em organismo internacional.

2 — A prorrogação da licença sem vencimento tem início a 5 de outubro de 2020 e é concedida pelo período de dois anos.

25 de setembro de 2020. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *João Veloso da Silva Torres*. — 16 de setembro de 2020. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*.

313684881



DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 10719/2020

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 2290 AST (ED. 03).

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2290 AST (Edition 03) — NATO Unique Identification of Items — AAITP-08 Edition A, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e, futuramente no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

12 de agosto de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

313676976



DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 10720/2020

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 2556 MEDSTD (ED. 02).

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2556 MEDSTD (Edition 02) — Food safety, defence, and production in support of NATO operations — AMedP-4.5 Edition B & AMedP-4.6 Edition B & AMedP-4.7 Edition B & AMedP-4.12 Edition A, com implementação futura na Marinha e na Força Aérea e à data da sua promulgação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

12 de agosto de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

313677064



DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 10721/2020

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 3576 ACG2 (ED. 07).

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 3576 ACG2 (Edition 07) — Electrical Connector for Dispensers and Internal Intervalometer Type Rocket Launchers for Aircraft — AEP-100 Edition A, com implementação futura na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

12 de agosto de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

313677097



DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 10722/2020

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 7117 AA (ED. 01).

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 7117 AA (Edition 01) — *Rechargeable Pneumatic Energy Source for Aircraft Stores Release*, com implementação futura na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

12 de agosto de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

313677112



DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 10723/2020

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 5602 C3B (ED. 04).

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 5602 C3B (Edition 04) — Standard Interface for Multiple Platform Link Evaluation (Simple), com implementação futura na Marinha e no Exército e, com reservas na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

15 de outubro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

313677129



DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 10724/2020

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 2116 LO (ED. 07) (Ratification Draft 01).

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2116 LO (Edition 07) (*Ratification Draft 01*) — *Nato Codes for Grades of Military Personnel* — APersP-01 Edition A, com implementação à data da sua promulgação no Exército e, com reservas na Marinha e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

20 de outubro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

313677137



DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 10725/2020

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 4820 LCGDSS (Edition 01) (Ratification Draft 01).

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4820 LCGDSS (Edition 01) (Ratification Draft 01) — Technical Performance Specification Providing for the Interchangeability of 4.6 mm x 30 Ammunition — AOP-4820 Edition A, com implementação futura na Marinha e, à data da sua promulgação na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

20 de outubro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

313677178



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 10726/2020

Sumário: Designação, em regime de substituição, para o exercício do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretora de serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais da licenciada Isabel Maria de Almeida Ramos.

Considerando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 1 de junho, tanto na Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna aprovada pelo Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, como no Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, que aprovou a orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;

Considerando ainda, as alterações operadas pela Portaria n.º 145/2014, de 16 de julho, que veio reorganizar as estruturas nucleares da Secretaria-Geral da Administração Interna;

Atento à necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, em função da estrutura orgânica aprovada, designo em regime de substituição, nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 2.º e artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), na sua atual redação e de acordo com a alínea *d*) do artigo 1.º e artigo 5.º da Portaria n.º 145/2014, de 16 de julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2014, para o exercício do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretora de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais, a Licenciada Isabel Maria de Almeida Ramos, cuja síntese curricular se anexa.

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de novembro de 2020.

26 de outubro de 2020. — O Secretário-Geral, *Marcelo Mendonça de Carvalho*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Isabel Maria de Almeida Ramos
Data de nascimento — 29/10/1957

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa, em 1981;

3 — Experiência profissional:

Chefe da Divisão de Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, desde 29 de agosto de 2014;

Assessora Principal da carreira de jurista do quadro do da Secretaria-Geral do Ministério da Administração, desde 2007

Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo — Direção-Geral de Administração Interna

Assessora da Direção-Geral de Administração Interna

Chefe da Divisão de Apoio Jurídico da Direção-Geral da Administração Interna, 2002 a 2007;

Coordenação da Divisão de Apoio Jurídico da Direção-Geral de Administração Interna, 2000 a 2002.

Adjunta da Secretária de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas do IX Governo Constitucional;

Advogada, encontrando-se a inscrição na Ordem dos Advogados suspensa.



4 — Participação em Grupos de Trabalho

Representante da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna — Administração Eleitoral (SGMAI/AE) e Presidente das Comissões Arbitrais, com vista à fixação das tabelas de compensação aos órgãos de comunicação social pela transmissão dos tempos de antena reservados aos partidos políticos durante o período de campanha eleitoral.

Membro do Grupo de trabalho para a Modernização Eleitoral no Estrangeiro (GTMEE) — 2020;

Membro do Grupo de Trabalho dos Processos de Votação dos Eleitores Portugueses Residentes no Estrangeiro;

Membro da Comissão de Análise do processo de “Avaliação de documentação acumulada referente ao fundo documental do ex-STAPE” e da elaboração da portaria arquivística;

Participação no “Grupo de Trabalho sobre o direito de voto e elegibilidade nas Eleições Autárquicas dos Cidadãos dos países da União Europeia”.

313676684



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 10727/2020

Sumário: Delegação de competências para proferir decisões administrativas no âmbito dos processos de contraordenações rodoviárias.

Delegação competências para proferir decisões administrativas no âmbito dos processos de contraordenações rodoviárias

O Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, no artigo 169.º atribui ao presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária a competência para a aplicação de coimas e sanções acessórias no âmbito do processamento das contraordenações rodoviárias, prevendo a possibilidade de delegação desta competência nos dirigentes e pessoal da carreira técnica superior da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Também o Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, que aprovou a orgânica da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, prevê no n.º 3 do seu artigo 4.º, a possibilidade de delegação daquela competência nos dirigentes e pessoal da ANSR.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 169.º do Código da Estrada e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, e ainda dos artigos 44.º a 47.º do Código de Procedimento Administrativo:

1 — Delego nos técnicos Superiores Maria Gabriela Aguiar de Oliveira e Bruno José Gregório Romba, as competências que me são atribuídas pela alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, o poder de proferir decisões administrativas no âmbito dos processos de contraordenações rodoviárias, nomeadamente no que se refere a aplicação de coimas, sanções acessórias, outras medidas disciplinadoras e deveres previstos no Código da Estrada e demais legislação aplicável.

2 — Mantêm-se em vigor as delegações de competências constantes do Despacho n.º 1244/2019, de 17 de janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 25, 2.ª série, de 5 de fevereiro de 2019, do Despacho n.º 3937/2019, de 27 de março, publicado no *Diário da República* n.º 70, 2.ª série, de 9 de abril de 2019 e do Despacho n.º 1727/2020, de 22 de janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 26, 2.ª série, parte C, de 6 de fevereiro de 2020.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

22 de outubro de 2020. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária,
Rui Paulo Soares Ribeiro.

313670835



JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 17704/2020

Sumário: Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e no âmbito dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 5360/2020, de 23 de abril, da Senhora Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 8 de maio, torna-se público que a Técnica Superior Maria Rosalina Cardoso Galhofas denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que havia celebrado com este Instituto, com efeitos a partir de 31 de julho de 2020, ao abrigo do disposto no artigo 47.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regressando à situação jurídico-funcional anteriormente detida.

12 de outubro de 2020. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Sandra Esteves*.

313653022



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P.

Deliberação n.º 1131/2020

Sumário: Cessação da comissão de serviço em regime de substituição do dirigente intermédio de 1.º grau, licenciado Arnaldo José da Costa Botelho da Silva, no cargo de diretor do Departamento de Assessoria Jurídica da ADSE, I. P.

Na sequência da conclusão de procedimento concursal para cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica da ADSE, I. P., o Conselho Diretivo deliberou fazer cessar com efeitos a partir de 15 de julho de 2020, a comissão de serviço em regime de substituição que vinha sendo exercida pelo licenciado Arnaldo José da Costa Botelho da Silva.

Mais deliberou expressar os seus agradecimentos pelo trabalho desenvolvido pelo Dr. Arnaldo Silva na ADSE, I. P., ao longo de mais de uma década.

9 de outubro de 2020. — O Conselho Diretivo: *Maria Manuela Faria*, presidente — *Eugénio Rosa*, vogal — *Maria Eugénia Pires*, vogal.

313629258



CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso (extrato) n.º 17705/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções no Arquivo Histórico Ultramarino.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções no Arquivo Histórico Ultramarino

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal em epígrafe, nos seguintes termos:

Entidade que realiza o procedimento: Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa.

Número de postos de trabalho: 1 (um).

Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Exercício de funções na carreira geral de técnico superior, tal como se encontram genericamente descritas no mapa anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e referido no n.º 2 do artigo 88.º do referido diploma legal e pelo desenvolvimento de atividades inerentes ao exercício das competências do Arquivo Histórico Ultramarino, enquanto serviço dependente da DGLAB, designadamente:

Aplicar as disposições integrantes da lei de bases da política cultural e do regime de proteção e valorização do património arquivístico e fotográfico;

Exercer, em representação do Estado, os demais direitos patrimoniais relativos ao acervo de que é depositário;

Cumprir a legislação sobre comunicabilidade e sobre proteção de dados no acesso à documentação de que é depositário;

Orientar e elaborar instrumentos de pesquisa de documentação de arquivo, promovendo o acesso integrado à informação arquivística, de acordo com as normas e orientações de descrição arquivística;

Avaliar o interesse nacional de documentação passível de ser adquirida pela DGLAB;

Efetuar serviço de referência presencial e à distância;

Assegurar o funcionamento de Sala de Leitura;

Assegurar a gestão de utilizadores bem como dados estatísticos relativos à comunicação presencial e/ou online de documentação;

Assegurar a gestão dos depósitos;

Gerir acervo bibliográfico;

Estabelecer e aplicar critérios de gestão documental;

Organizar e/ou participar em processos de transferência de documentação;

Organizar e/ou participar em processos de migração de instrumentos de acesso a documentação;

Organizar e/ou participar em projetos externos, em parceria, integrando tratamento e/ou digitalização do acervo.

Carreira/categoria: Técnico Superior.

Formação académica: Licenciatura, Mestrado e/ou Doutoramento em Ciências da Informação/ Documentação ou similar (excluindo a área de comunicação social ou similar) e/ou Doutoramento em Arquivística Histórica.



Admite-se qualquer outra Licenciatura, desde que complementada por Pós-Graduação em Ciências Documentais, na opção de Arquivo, e/ou Mestrado e/ou Doutoramento em Ciências da Informação Documentação ou similar (excluindo a área de comunicação social ou similar) e/ou Doutoramento em Arquivística Histórica.

Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação integral do Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

Local onde se encontra a publicação integral do procedimento: Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt.

21 de outubro de 2020. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

313676854



CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso (extrato) n.º 17706/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira geral de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Divisão de Tratamento Técnico Documental e Aquisições.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira geral de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Divisão de Tratamento Técnico Documental e Aquisições.

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal em epígrafe, nos seguintes termos:

Entidade que realiza o procedimento: Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa.

Número de postos de trabalho: 4 (quatro).

Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Proceder ao tratamento técnico documental, sob orientação, promovendo o acesso integrado à informação arquivística, segundo as normas de descrição;

Proceder, para efeitos de ordenação e recuperação da documentação, à cotação dos documentos em descrição.

Carreira/categoria: Assistente técnico.

Formação académica: 12.º ano.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação integral do Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

Local onde se encontra a publicação integral do procedimento: Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt.

21 de outubro de 2020. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

313674261



CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso (extrato) n.º 17707/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções no Centro Português de Fotografia.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira geral de Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções no Centro Português de Fotografia

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal em epígrafe, nos seguintes termos:

Entidade que realiza o procedimento: Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa.

Número de postos de trabalho: 1 (um).

Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Design digital;
Edição de conteúdos *web* e de Fotografia;
Digitalização de documentos fotográficos;
Tratamento de Imagem.

Carreira/categoria: Técnico Superior.

Formação académica preferencial: Licenciatura em *design*, ramo comunicação.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação integral do Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

Local onde se encontra a publicação integral do procedimento: Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt.

21 de outubro de 2020. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

313670381



CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso (extrato) n.º 17708/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de assistente operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções no Arquivo Distrital de Bragança.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira geral de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções no Arquivo Distrital de Bragança

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal em epígrafe, nos seguintes termos:

Entidade que realiza o procedimento: Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa.

Número de postos de trabalho: 1 (um).

Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Funções de natureza executiva na área da gestão de arquivos, designadamente, ao nível do atendimento ao público presencial e não presencial, do apoio aos serviços de referência, da execução de pesquisas, da reprodução e certificação de documentos;

Apoiar os trabalhos de tratamento técnico documental da documentação (higienização, acondicionamento e digitalização de acordo com as orientações técnicas e normas em vigor);

Apoiar os trabalhos de conferência de autos de entrega e respetivas guias de remessa da documentação;

Processar o reenvio e arrumação de documentação solicitada pelos leitores e serviços internos e acondicionamento de processos;

Aplicação de critérios de higienização e de conservação preventiva;

Assegurar os serviços de limpeza e higienização das instalações (depósitos, gabinetes, salas, instalações sanitárias, corredores, etc.), lavagem de vidros e recolha de lixos;

Executar outras tarefas de natureza similar que lhe sejam determinadas.

Carreira/categoria: Assistente Operacional.

Formação académica: Escolaridade obrigatória.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação integral do Aviso na bolsa de emprego público (BEP).

Local onde se encontra a publicação integral do procedimento: Bolsa de emprego Público em www.bep.gov.pt.

21 de outubro de 2020. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

313674212



CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Despacho n.º 10728/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço da Dr.ª Maria João da Silva Pires de Lima no cargo de dirigente intermédio de 1.º grau, com a designação de diretora de serviços do Arquivo Distrital do Porto.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao respetivo dirigente máximo, com a antecedência mínima de 90 dias.

Considerando que a dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos;

Considerando as atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado, bem como, na avaliação de desempenho por mim verificada e confirmada pelo competente Conselho Coordenador de Avaliação;

Considerando que no exercício do cargo alcançou resultados relevantes e demonstrou capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público;

Torno público, que por meu despacho, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, renovo a comissão de serviço da Dr.ª Maria João da Silva Pires de Lima no cargo de dirigente intermédio de 1.º grau, com a designação de Diretora de Serviços do Arquivo Distrital do Porto, pelo período de 3 anos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2020.

16 de outubro de 2020. — O Diretor-Geral, *Silvestre Lacerda*.

313655089



CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Despacho n.º 10729/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço da Dr.ª Maria Clotilde Oliveira Costa de Mendonça Amaral no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, com a designação de chefe de divisão do Arquivo Distrital de Viana do Castelo.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao respetivo dirigente máximo, com a antecedência mínima de 90 dias.

Considerando que a dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos;

Considerando as atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado, bem como, na avaliação de desempenho por mim verificada e confirmada pelo competente Conselho Coordenador de Avaliação;

Considerando que no exercício do cargo alcançou resultados relevantes e demonstrou capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público;

Torno público, que por meu despacho, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, renovo a comissão de serviço da Dr.ª Maria Clotilde Oliveira Costa de Mendonça Amaral no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, com a designação de Chefe de Divisão do Arquivo Distrital de Viana do Castelo, pelo período de 3 anos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2020.

16 de outubro de 2020. — O Diretor-Geral, *Silvestre Lacerda*.

313655186



CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Despacho n.º 10730/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do Dr. Bernardino Guedes de Castro no cargo de dirigente intermédio de 1.º grau, com a designação de diretor de serviços do Centro Português de Fotografia.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao respetivo dirigente máximo, com a antecedência mínima de 90 dias.

Considerando que o dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos;

Considerando as atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado, bem como, na avaliação de desempenho por mim verificada e confirmada pelo competente Conselho Coordenador de Avaliação;

Considerando que no exercício do cargo alcançou resultados adequados e demonstrou capacidades de compromisso com o serviço público;

Torno público, que por meu despacho, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, renovo a comissão de serviço do Dr. Bernardino Guedes de Castro no cargo de dirigente intermédio de 1.º grau, com a designação de Diretor de Serviços do Centro Português de Fotografia, pelo período de 3 anos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2020.

16 de outubro de 2020. — O Diretor-Geral, *Silvestre Lacerda*.

313655323



EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10731/2020

Sumário: Exonera das funções de coordenador do apoio técnico-administrativo do Gabinete, a seu pedido, João Alexandre das Neves Oliveira.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, para assumir funções no Gabinete da Secretária de Estado da Educação, João Alexandre das Neves Oliveira das funções de coordenador do apoio técnico-administrativo do meu Gabinete, para as quais havia sido designado pelo Despacho n.º 889/2020, de 21 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 23 de janeiro de 2020.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de setembro de 2020.

20 de outubro de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

313676027

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10732/2020

Sumário: Designa para exercer as funções de técnica especialista do Gabinete a licenciada Julieta Dias Ribeiro do Carmo Ribeiro.

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de técnica especialista no meu Gabinete a licenciada Julieta Dias Ribeiro do Carmo Ribeiro, inspetora da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde. Mais determino que:

1 — Fica autorizada ainda a realizar as atividades previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do já referido decreto-lei, a designada desempenhará funções de assessoria jurídica.

3 — A ora designada auferirá o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supracitado.

4 — Para efeito do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a respetiva nota curricular é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de setembro de 2020.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do mesmo diploma, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

20 de outubro de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

Nota curricular

Nome: Julieta Dias Ribeiro do Carmo Ribeiro.

Formação académica: licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, na menção de Ciências Jurídicas (2008); Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, com especialização em conceção e aplicação de políticas públicas, pelo Instituto Nacional de Administração (2009).

Experiência profissional: técnica especialista no Gabinete da Secretária de Estado da Educação (2019-2020); assistente convidada no Grupo de Ciências Jurídicas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (desde 2017); chefe de equipa multidisciplinar da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (2018-2019); chefe da Divisão de Administração Geral da Biblioteca Nacional de Portugal (2018); chefe de equipa multidisciplinar da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, responsável pelo Controlo do Desempenho das Entidades Públicas na Monitorização e Avaliação dos Contratos, designadamente dos contratos de gestão das Parcerias Público-Privadas (2017); inspetora na Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, tendo integrado as equipas multidisciplinares de Auditoria do Desempenho Organizacional e Controlo Financeiro e de Controlo dos Procedimentos de Contratação Pública (2010-2016); membro do Grupo de Apoio Técnico do Grupo Coordenador do Sistema de Controlo Interno Integrado do Ministério da Saúde (2012-2015); técnica superior na Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (2009); colaboradora no estudo de avaliação do Regime Processual Civil Experimental, na Direção-Geral da Política de Justiça, anterior Gabinete de Política Legislativa e Planeamento (2007); Estagiária de verão — Vieira de Almeida & Associados, Sociedade de Advogados, R. L., (2007).

Curso de Formação em Gestão Pública — FORGEP, Instituto Nacional de Administração (2017). «Summer Course on European Public Procurement Law» — ERA-Academy of European Law (2017).



Curso «Introdução ao Controlo Financeiro» (Sistema de Controlo Interno), Instituto Nacional de Administração (2011). Frequência de ações de formação, conferências e seminários, designadamente sobre temáticas de auditoria, responsabilidade financeira, investigação da fraude, prevenção da corrupção, análise estratégica e gestão de risco, direito administrativo e financeiro, direito disciplinar e contratação pública (2009-2017).

313675955



EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10733/2020

Sumário: Exonera das funções de adjunto do Gabinete, a seu pedido, o licenciado Natanael José Carvalho da Vinha.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, para assumir a função de Chefe do Gabinete da Secretária de Estado da Educação, o licenciado Natanael José Carvalho da Vinha das funções de adjunto do meu Gabinete, para as quais havia sido designado pelo Despacho n.º 991/2020, de 21 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de setembro de 2020.

20 de outubro de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

313676002



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, Praia da Granja — Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 17709/2020

Sumário: Lista de ordenação final do concurso para assistente operacional.

Lista de ordenação final do concurso para assistente operacional

Nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea c) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, torna-se público que, por meu despacho de 16 de outubro de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, publicado na Bolsa de Emprego Público conforme Aviso n.º 12816/2020.

A lista unitária de ordenação final foi publicitada na página eletrónica da Escola <http://www.esaof.edu.pt> e encontra-se afixada em local visível e público, nas instalações deste Estabelecimento de Ensino.

21 de outubro de 2020. — O Diretor, *Luciano Jorge Baptista Ribeiro*.

313665124



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. João Araújo Correia, Peso da Régua

Despacho n.º 10734/2020

Sumário: Homologação dos contratos de prestação de serviço docente de 2019-2020.

Por despacho do Diretor, foram homologados os contratos de prestação de serviço docente, para o ano letivo de 2019-2020 dos docentes abaixo mencionados

Nome	Grupo	Início de funções
Anabela Ribeiro Figueiredo Cardoso	120	10/09/2019
Ana Carla Cabral S. Neto Magalhães	430	12/11/2019
Ana Catarina Ferreira Rodrigues	400	18/05/2020
Ana Paula Lages Pereira Morgado	400	10/09/2019
Andreia Joana Ferreira Rebelo Mourão	410	01/09/2019
Andrea Sofia Ribeiro	410	01/09/2019
Belarmina Cardoso Marques Almeida	110	05/11/2019
Bernardete Jacinta Sabença Matias Pinto	300	29/10/2019
Bruno José Rodrigues Leite	620	10/09/2019
Carina Isabel Martins Ferreira	520	26/11/2019
Carla Alexandra Almeida Pereira	300	29/10/2019
Carla Filipa Sendão Leal	620	01/10/2019
Catarina Alexandra D. Oliveira Alves Costa	410	01/10/2019
Cátia Liliana Alves Briga	300	19/11/2019
Cátia Sofia Tome Bernardes	999	14/10/2019
Cláudia Sabina Sousa Silva Tavares	600	22/10/2019
Dalila Maria Eira Lopes Abelha	500	12/05/2019
Dalila Santos André Grilo	350	01/09/2019
Diana Catarina Teixeira Pereira	200	01/10/2019
Diana Sofia Correia Sá Sousa	999	01/09/2019
Elisabete Maria Ferreira Cunha	910	28/01/2019
Estefânia Daniela Araújo Teixeira	200	04/02/2020
Filomena Aurora Ribeiro Almeida	910	04/02/2020
Hélder Bruno Pinto Ribeiro Fonseca	999	01/09/2019
Ingride Gomes Costa	999	28/10/2019
Joana Filipa Soares Silva	999	01/09/2019
Joana Sofia Sousa Silva	999	01/09/2019
Jorge Alípio Pina	250	29/04/2020
José Fernando Duarte Mendes	290	01/09/2019
José Filipe Veloso Teixeira	620	07/01/2020
Juliana Gonçalves Varanda	999	01/10/2019
Liane Isabel Rebola Guerra	999	16/09/2019
Liliana Marlene Vieira Bessa	999	01/09/2019
Luís Filipe Moutinho Couto	410	05/03/2020
Luísa Maria Castro Sousa	999	29/10/2019
Manuela Alexandra P. Barros Pereira	600	10/09/2019
Maria Cristina Mendonça P P B C Pimenta	520	29/10/2019
Maria Cristina Mendonça P P B C Pimenta	520	11/02/2020
Maria Gorete Lopes Pinheiro	420	01/09/2019
Mário José Inácio Gomes	510	10/09/2019
Marisa Silvestre Pereira Cardoso	220	26/11/2019
Marlene Clara Sousa Balsa	240	02/01/2020
Marlene Rodrigues Melo	550	24/09/2019
Miguel Nuno Rocha Portela Gonçalves	400	01/09/2019
Mónica Filipa Fonseca Coutinho	240	27/12/2019
Natália Magalhães	500	10/09/2019



Nome	Grupo	Início de funções
Olga Elisete Nogueira Monteiro	500	10/09/2019
Paula Cristina Morais Guedes Borges	120	01/09/2019
Paula Cristina Ribeiro Martins Mota	330	01/10/2019
Paula Cristina Ribeiro Martins Mota	300	21/01/2020
Pedro Miguel Pradinho Honrado	420	01/09/2019
Raquel Susana Anes Fernandes	510	10/09/2019
Ricardo Davide Pinheiro Fiães	540	08/10/2019
Rui Jorge Lopes Cancela	400	01/09/2019
Sónia Marisa Oliveira Miguel Ferreira	500	03/03/2020
Sónia Patrícia Castro Silva	300	10/09/2019
Susana Paula Cruz Soares Francisco	400	17/09/2019
Tais Helena Teixeira Aguiar Maia	999	01/09/2019
Tânia Patrícia Miranda Azeredo Nogueira	200	28/01/2020
Vânia Cristina Pereira Soares	400	10/09/2019

10.08.2019. — O Diretor, *Salvador da Costa Ferreira*.

313669523



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, Santa Maria da Feira

Aviso n.º 17710/2020

Sumário: Lista homologada de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional.

Lista homologada de ordenação final do Procedimento Concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento interna, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias, aberto pelo Aviso n.º 12448-B/2020, Diário da República, 2.ª série, N.º 166, de 26 de agosto.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa de 27 de outubro de 2020, foi homologado a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho em funções públicas identificadas em epígrafe.

A referida lista, encontra-se publicitada em local visível e público nas instalações da Escola Básica Fernando Pessoa e na página eletrónica do Agrupamento <http://www.aefernandopessoafeira.pt/>

Do despacho de homologação da referida lista, pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

27 de outubro de 2020. — O Diretor, *Rui Rodrigues*.

313681024



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Maia

Aviso n.º 17711/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias — Agrupamento de Escolas da Maia.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por meu despacho de 26-10-2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, publicado no Aviso (extrato) n.º 11482/2020, de 7 de agosto e na Bolsa de Emprego Público (BEP) sob o Código da Oferta: OE202008/0201.

A lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, encontra-se afixada em local visível e público nas instalações do Agrupamento de Escolas da Maia e publicitada na página eletrónica www.aemaia.pt.

Do ato de homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

27 de outubro de 2020. — O Diretor, *Rui Manuel Oliveira Duarte*.

313679479



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 17712/2020

Sumário: Lista de candidatos admitidos e excluídos relativa ao procedimento concursal de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo, para a carreira e categoria de técnicos operacionais, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento para assegurar necessidades transitórias.

Nos termos do ponto 5, do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a lista homologada de ordenação final do procedimento concursal comum do Aviso de Abertura n.º 12324/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 165, de 25 de agosto, está afixada na sede do Agrupamento — Escola Secundária de Montemor-o-Novo e em www.aemn.pt.

22 de outubro de 2020. — A Diretora, *Idalina de Fátima Paulo Bento*.

313670851



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia

Aviso n.º 17713/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — programa PREVPAP.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum restrito a candidatos abrangidos pelo programa PREVPAP, publicado na Oferta BEP OE201810/0242, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 8 de novembro de 2018, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de Assistente Operacional, com o nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única, os seguintes trabalhadores:

José António da Silva Soares
Luísa Amália Mendes Saraiva Gomes
Maria Alzira Oliveira Silva
Maria Emília Jorge Nogueira
Maria Fernanda Ferreira Monteiro
Sílvia Cristina Sousa Santos

14 de outubro de 2020. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira de Almeida*.

313679316



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia

Aviso n.º 17714/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — programa PREVPAP.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio, através do Aviso n.º 9442/2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 10 de outubro de 2019, ficando posicionado na 4.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de Assistente Operacional, com o nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, os seguintes trabalhadores:

Maria dos Remédios Lemos Cardoso Santos
Maria Fernanda da Luz Silva
Sílvia Marta Lourenço Figueiredo Santos
Soraia Filipa Silva Mota Liz

14 de outubro de 2020. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira de Almeida*.

313679519



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia

Aviso n.º 17715/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — programa PREVPAP.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio, através do Aviso n.º 9442/2019, recorrendo à reserva de recrutamento constituída pelo mesmo concurso foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 1 de setembro de 2020, ficando posicionado na 4.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de Assistente Operacional, com o nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, os seguintes trabalhadores:

Ana Paula Fonseca de Jesus Alves
Maria Manuela Pinto da Costa Silva
Lucília Ferreira Sousa Pinheiro

14 de outubro de 2020. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira de Almeida*.

313679568



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia

Aviso n.º 17716/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de psicólogo — programa PREVPAP.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho, através do Aviso n.º 10884/2020 e Oferta BEP OE202007/0657, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Mário Rui Costa Lourenço que se inicia a 1 de outubro de 2020. Não há lugar a período experimental, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de Técnico Superior, com o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

14 de outubro de 2020. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira de Almeida*.

313679957



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia

Aviso n.º 17717/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de educadora social — programa PREVPAP.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 14 de agosto, através do Aviso n.º 11910/2020 e Oferta BEP OE202008/0410, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Tânia Isabel Figueiredo de Consciência Barros que se inicia a 1 de outubro de 2020. Não há lugar a período experimental, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de Técnico Superior, com o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

14 de outubro de 2020. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira de Almeida*.

313679916



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia

Aviso n.º 17718/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de assistente social — programa PREVPAP.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto, através do Aviso n.º 11214/2020 e Oferta BEP OE202008/0047, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Sofia Assunção Azevedo que se inicia a 1 de outubro de 2020. Não há lugar a período experimental, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de Técnico Superior, com o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

14 de outubro de 2020. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira de Almeida*.

313679738



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia

Aviso n.º 17719/2020

Sumário: Afixação da lista unitária final do procedimento concursal comum de recrutamento.

Afixação da lista unitária final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para as funções de assistente operacional

Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para as funções de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 15088/2020, *Diário da República* 2.ª série, n.º 191 de 30 de setembro de 2020, homologada por despacho do diretor do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia, de 21 de outubro de 2020, se encontra afixada em local visível e público das instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia e disponibilizada na sua página eletrónica em www.escolasdepedroucos.pt.

21 de outubro de 2020. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira de Almeida*.

313671912



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 10735/2020

Sumário: Transição para o regime de trabalho a que correspondem quarenta horas semanais do assistente graduado de medicina geral e familiar do ACES de Sintra Fernando António Natividade Lopes.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, Fernando António Natividade Lopes, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica, área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, transitou para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, com efeitos a 1 de outubro de 2020.

16 de outubro de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

313671101



COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Aviso (extrato) n.º 17720/2020

Sumário: Cessação de funções do técnico superior Humberto Vieira Lopes, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 1 de janeiro de 2020, por motivo de aposentação.

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Técnico Superior, Humberto Vieira Lopes, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções a partir de 01-01-2020 por motivo de aposentação.

3 de março de 2020. — A Diretora de Serviços de Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro*.

313669597



COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Aviso (extrato) n.º 17721/2020

Sumário: Cessação do exercício de funções em substituição do mestre Aquiles Fernando Dias Marreiros, diretor de serviços da Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

Em cumprimento da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, de 23 de janeiro de 2020, considerando a necessidade de dar continuidade ao trabalho de coordenação do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais, determina-se a cessação do exercício de funções em substituição, do Mestre Aquiles Fernando Dias Marreiros, Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020, ao abrigo do n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, atento ainda o disposto constante na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma.

3 de março de 2020. — A Diretora de Serviços de Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro*.

313669661



COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Aviso (extrato) n.º 17722/2020

Sumário: Cessação da designação do mestre António José Conde Búzio Ramos como coordenador do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais do Algarve, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

Em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a cessação da designação do Mestre António José Conde Búzio Ramos, como coordenador do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais do Algarve, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual.

3 de março de 2020. — A Diretora de Serviços de Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro*.

313669637



COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Aviso (extrato) n.º 17723/2020

Sumário: Cessação da comissão de serviço do licenciado Nuno Pedro dos Santos Borges Marques, como vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, com efeitos a 18 de fevereiro de 2020.

Em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a cessação da comissão de serviço do Licenciado Nuno Pedro dos Santos Borges Marques, como Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, com efeitos a 18 de fevereiro de 2020, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual.

3 de março de 2020. — A Diretora de Serviços de Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro*.

313669629



COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Aviso (extrato) n.º 17724/2020

Sumário: Cessação de funções da técnica superior Zulmira Antónia Fretes Nunes, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 1 de setembro de 2020, por motivo de aposentação.

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Técnica Superior, Zulmira Antónia Fretes Nunes, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções a partir de 01-09-2020 por motivo de aposentação.

3 de setembro de 2020. — A Diretora de Serviços de Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro*.

313669612



COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Aviso n.º 17725/2020

Sumário: Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Olhão.

Aprovação da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Olhão

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Olhão, em vigor, foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2000, de 14 de julho, e objeto de correção material pelo Despacho (extrato) n.º 14629/2012, de 13 de novembro.

A Câmara Municipal de Olhão apresentou, a 4 de agosto de 2020, uma nova proposta de delimitação da REN para o município de Olhão, ao abrigo do artigo 11.º, n.º 1, do regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação vigente).

Em conferência procedimental, realizada a 4 de setembro de 2020, registou-se convergência de posições, de sentido favorável, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve) e das demais entidades representativas dos interesses a ponderar, conforme se encontra expresso na ata assinada pelos representantes de todas as entidades intervenientes, nos termos do previsto no artigo 11.º, n.º 3 do regime jurídico da REN, relativamente à conformidade da proposta de delimitação da REN apresentada pela Câmara Municipal com o referido regime jurídico e à sua compatibilidade com as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional da REN (Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro), bem como sobre as propostas de exclusão de áreas e a sua fundamentação.

Em função da convergência de posições das entidades intervenientes, a posição final da CCDR Algarve foi convertida na aprovação definitiva da delimitação da REN do município de Olhão, conforme previsto no artigo 11.º, n.º 5, do regime jurídico da REN.

Na sequência e em conformidade com o disposto nos artigos 9.º, n.º 3, e 12.º, n.º 1, do mesmo diploma, publica-se:

1 — A aprovação da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Olhão, indicando as suas diferentes tipologias, com as áreas a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexo, bem como a respetiva fundamentação e a indicação do fim a que se destinam.

2 — As plantas, o quadro anexo, a memória descritiva e justificativa, a ata da conferência procedimental, bem como os demais documentos essenciais do processo, podem ser consultados nos *sítes* institucionais da CCDR Algarve e da Direção-Geral do Território.

3 — A delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Olhão produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de outubro de 2020. — O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território, *Jorge Anselmo Calíço Eusébio*.



ID	Freguesia	Localidade	Tipologias da REN afetadas	Classificação na planta de ordenamento do PDM em vigor	Fundamentação	Fim a que se destina	N.º processo CMO parcialmente ou totalmente coincidentes	Área (m ²)	Área (ha)
1*	Moncarapacho e Fuseta.	Fuseta.	Águas de transição — leitos, Águas de transição — margens, Faixa de proteção das águas de transição, Faixa marítima de proteção costeira, Faixa terrestre de proteção costeira, Zonas ameaçadas pelas cheias, Zonas ameaçadas pelo mar	Equipamentos, Serviços e Infraestruturas; Espaços urbanizáveis; Espaços urbanos.	Área integrada no perímetro urbano de Fuseta em vigor; equipamentos e infraestruturas (parque de campismo e ligação à praia).	Consolidação urbana/turístico.	Parque de campismo: 01/2008/193/0	230.900,18	23,09
2	Moncarapacho e Fuseta.	Fuseta.	Águas de transição — margens, Faixa de proteção das águas de transição, Faixa terrestre de proteção costeira.	Espaços agrícolas; Equipamentos previstos.	Equipamentos previstos no PDM (parque de campismo e zona desportiva).	Consolidação urbana/turístico.	-	31.133,95	3,11
8*	Moncarapacho e Fuseta.	Moncarapacho	Cursos de água — não navegáveis nem fluviáveis — margens e leitos, Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços agrícolas	Processo no âmbito do RERA (Processo n.º 151/88) com conclusão da Conferência Decisória favorável em 26-11-2019 na parte que corresponde à exclusão da REN e ocorreu alteração do PDM (Aviso n.º 8062/2020).	Atividade económica	01/1988/251/0	5.173,27	0,52
12	Moncarapacho e Fuseta.	Fornalha	Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.	Espaços urbanos	Urbanização Monte de São Miguel — Alvará n.º 30/1986.	Consolidação urbana	02/1983/980/0	1.765,92	0,18
13	Moncarapacho e Fuseta.	Fornalha	Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.	Espaços urbanos	Urbanização Monte de São Miguel — Alvará n.º 30/1986.	Consolidação urbana	02/1983/980/0	1.935,68	0,19
14	Moncarapacho e Fuseta.	Fornalha	Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.	Espaços urbanos	Urbanização Monte de São Miguel — Alvará n.º 30/1986.	Consolidação urbana	02/1983/980/0	3.658,20	0,37



ID	Freguesia	Localidade	Tipologias da REN afetadas	Classificação na planta de ordenamento do PDM em vigor	Fundamentação	Fim a que se destina	N.º processo CMO parcialmente ou totalmente coincidentes	Área (m2)	Área (ha)
15	Quelfes	Cerro Azul	Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.	Espaços urbanos	Urbanização Cerro Azul — Alvará n.º 111/1997.	Consolidação urbana	02/1989/179/0	4.065,10	0,41
16	Quelfes	Cerro Azul	Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.	Espaços urbanos	Urbanização Cerro Azul — Alvará n.º 111/1997.	Consolidação urbana	02/1989/179/0	4.558,30	0,46
17	Quelfes	Cerro Azul	Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.	Espaços urbanos	Urbanização Cerro Azul — Alvará n.º 111/1997.	Consolidação urbana	02/1989/179/0	15.058,46	1,51
18	Quelfes	Cerro Azul	Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.	Espaços urbanos	Urbanização Cerro Azul — Alvará n.º 111/1997.	Consolidação urbana	02/1989/179/0	3.632,79	0,36
19	Quelfes	Cerro Azul	Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.	Espaços urbanos	Urbanização Cerro Azul — Alvará n.º 111/1997.	Consolidação urbana	02/1989/179/0	3.882,63	0,39
20	Quelfes	Cerro Azul	Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.	Espaços urbanos	Urbanização Cerro Azul — Alvará n.º 111/1997.	Consolidação urbana	02/1989/179/0	1.555,76	0,16
22	Quelfes	Vale das Gralhas	Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.	Espaços naturais	Equipamento para suprir carências municipais em matéria de segurança e bem-estar animal, destinado à implantação de Centro de Recolha Oficial Animal do Município de Olhão, conforme compromisso camarário 16097/2018, cabimento 8433MGD/2018, empreitada 23/OM/2020, cujo concurso público de execução foi lançado pelo Anúncio de Procedimento n.º 8171/2020.	Equipamento municipal.	-	5.648,86	0,56



ID	Freguesia	Localidade	Tipologias da REN afetadas	Classificação na planta de ordenamento do PDM em vigor	Fundamentação	Fim a que se destina	N.º processo CMO parcialmente ou totalmente coincidentes	Área (m ²)	Área (ha)
23	Quelfes	Montemor	Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.	Espaços urbanizáveis. . .	Edificações existentes (Brancares, EM516-3) em área urbanizável a reestruturar.	Consolidação urbana	-	2.116,82	0,21
25*	Quelfes	Quelfes	Zonas ameaçadas pelas cheias	Equipamentos, Serviços e Infraestruturas; Espaços urbanizáveis.	Loteamento municipal — Área Empresarial Marim.	Consolidação urbana	02/1990/832/0	2.706,23	0,27
26*	Moncarapacho e Fuseta.	Quatrim	Cursos de água — não navegáveis nem flutuáveis — margens, Zonas ameaçadas pelas cheias.	Espaços Urbanizáveis. . .	Espaços urbanizáveis a reestruturar no PDM Olhão.	Consolidação urbana	01/2007/44681/0 01/1996/40179/0	633,51	0,06
30*	Quelfes	Quinta de Marim	Águas de transição — margens, Faixa de proteção das águas de transição, Faixa terrestre de proteção costeira, Zonas ameaçadas pelo mar.	Espaços urbanizáveis; Espaços culturais; Espaços naturais.	Área integrada na UOP2 definida no PDM em vigor; PP de Marim em vigor.	Consolidação urbana	-	32.644,54	3,26
31*	Olhão — Quelfes.	Olhão	Águas de transição — margens, Faixa de proteção das águas de transição, Faixa terrestre de proteção costeira, Zonas ameaçadas pelo mar.	Equipamentos, Serviços e Infraestruturas; Espaços naturais; Espaços urbanos; Espaços urbanizáveis.	Área integrada no perímetro urbano de Olhão em vigor; Equipamentos existentes no PDM em vigor.	Consolidação urbana	-	242.395,45	24,24
33*	Olhão	Olhão	Águas de transição — margens, Faixa de proteção das águas de transição, Faixa terrestre de proteção costeira, Zonas ameaçadas pelas cheias, Zonas ameaçadas pelo mar.	Equipamentos, Serviços e Infraestruturas.	Equipamentos existentes e Projeto para Parque Urbano Poente em desenvolvimento.	Equipamento de utilização coletiva/Espaços verdes de utilização coletiva.	-	31.915,52	3,19
37*	Pechão	Meia Léguas	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços urbanizáveis; Área de Proteção ao Parque Natural da Ria Formosa.	Espaço urbanizável a reestruturar de acordo com o PDM em vigor.	Consolidação urbana	02/1980/548/0 Alvará n.º 20/1984	13.938,11	1,39



ID	Freguesia	Localidade	Tipologias da REN afetadas	Classificação na planta de ordenamento do PDM em vigor	Fundamentação	Fim a que se destina	N.º processo CMO parcialmente ou totalmente coincidentes	Área (m ²)	Área (ha)
41	Pechão	Pechão	Cursos de água — não navegáveis nem fluviáveis — margens, Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.	Espaços urbanos	Área integrada no perímetro urbano de Pechão em vigor.	Consolidação urbana	-	1.697,98	0,17
44	Moncarapacho e Fuseta.	Urb. Ria Formosa.	Faixa de proteção das águas de transição.	Espaços naturais	Alvará n.º 26/1986 (Urb. Ria Formosa).	Consolidação urbana	02/1983/1990/0	4.141,74	0,41
45	Quelfes	Cerro Azul.	Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.	Espaços urbanos	Urbanização Cerro Azul — Alvará n.º 111/1997.	Consolidação urbana	02/1989/179/0	11.129,95	1,11
71	Moncarapacho e Fuseta.	Moncarapacho	Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.	Espaços agrícolas	Equipamento social — Lar de idosos da Santa Casa da Misericórdia 01/2002/42810/0.	Equipamento de utilização coletiva/Consolidação urbana.	01/2002/42810/0	6.343,95	0,63
73*	Pechão	Meia Léguas	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços urbanizáveis; Área de Proteção ao Parque Natural da Ria Formosa.	Espaço urbanizável a reestruturar de acordo com o PDM em vigor.	Consolidação urbana	-	27.861,86	2,79
75	Quelfes	Quelfes	Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.	Equipamentos, Serviços e Infraestruturas.	Cemitério municipal constante no PDM em vigor.	Equipamento municipal.	-	16.233,84	1,62
76	Quelfes	Quelfes	Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.	Espaços agrícolas	Subestação elétrica constante no PDM em vigor.	Infraestruturas	01/2014/40/0	5.774,62	0,58
77*	Quelfes	Quinta de Marim.	Águas de transição — margens, Faixa de proteção das águas de transição, Faixa terrestre de proteção costeira, Zonas ameaçadas pelo mar.	Espaços culturais	Equipamentos: EPPO — Estação Piloto De Piscicultura de Olhao/ Edifício da Recepção da Quinta de Marim (IPMA e Recepção do PNRF).	Equipamento de utilização coletiva.	-	13.515,12	1,35



ID	Freguesia	Localidade	Tipologias da REN afetadas	Classificação na planta de ordenamento do PDM em vigor	Fundamentação	Fim a que se destina	N.º processo CMO parcialmente ou totalmente coincidentes	Área (m ²)	Área (ha)
78*	Olhão — Quelfes.	Olhão	Águas de transição — margens, Faixa de proteção das águas de transição, Faixa terrestre de proteção costeira, Zonas ameaçadas pelo mar.	Espaços urbanos; Espaços urbanizáveis.	Área integrada no perímetro urbano de Olhão em vigor.	Consolidação urbana	-	13.401,17	1,34
80	Quelfes	Cerro Azul.	Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.	Espaços urbanos	Urbanização Cerro Azul — Alvará n.º 111/1997.	Consolidação urbana	02/1989/179/0	20.885,49	2,09
81*	Moncarapacho e Fusetas.	Moncarapacho	Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos, Cursos de água — não navegáveis nem fluviáveis — margens, Zonas ameaçadas pelas cheias.	Espaços urbanizáveis; Espaços urbanos.	Área integrada no perímetro urbano de Moncarapacho em vigor.	Consolidação urbana	-	86.241,31	8,62
82*	Moncarapacho e Fusetas.	Moncarapacho	Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos, Cursos de água — não navegáveis nem fluviáveis — margens, Zonas ameaçadas pelas cheias.	Espaços urbanizáveis; Espaços urbanos.	Área integrada no perímetro urbano de Moncarapacho em vigor.	Consolidação urbana	-	5.302,26	0,53
83*	Quelfes	Olhão	Águas de transição — margens, Faixa de proteção das águas de transição, Faixa terrestre de proteção costeira, Zonas ameaçadas pelo mar.	Espaços Urbanos	Área integrada no perímetro urbano de Olhão em vigor.	Consolidação urbana	-	340,66	0,03
84*	Olhão — Quelfes.	Olhão	Águas de transição — margens, Faixa de proteção das águas de transição, Faixa terrestre de proteção costeira, Zonas ameaçadas pelo mar.	Espaços naturais; Espaços urbanos; Espaços urbanizáveis.	Equipamentos previstos no PDM em vigor (Recreio Náutico); Área sob jurisdição da Docapesca antigamente, com competências transferidas ao Município.	Consolidação urbana	-	51.876,95	5,19



ID	Freguesia	Localidade	Tipologias da REN afetadas	Classificação na planta de ordenamento do PDM em vigor	Fundamentação	Fim a que se destina	N.º processo CMO parcialmente ou totalmente coincidentes	Área (m ²)	Área (ha)
85*	Olhão — Quelfes.	Olhão	Águas de transição — margens, Faixa de proteção das águas de transição, Faixa terrestre de proteção costeira, Zonas ameaçadas pelo mar.	Espaços urbanos; Espaços urbanizáveis.	Área integrada no perímetro urbano de Olhão em vigor; Equipamentos existentes no PDM em vigor (Pontão/ Transporte Fluvial).	Consolidação urbana	-	410.690,95	41,07
86*	Olhão — Quelfes.	Olhão	Águas de transição — margens, Faixa de proteção das águas de transição, Faixa terrestre de proteção costeira, Zonas ameaçadas pelo mar.	Espaços urbanizáveis. . .	Área integrada no perímetro urbano de Olhão em vigor.	Consolidação urbana	-	16.455,36	1,65
<i>Total</i>								1.331.212,49	133,12

* As operações urbanísticas em áreas excluídas da Reserva Ecológica Nacional coincidentes com Zonas ameaçadas pelas cheias e Zonas ameaçadas pelo mar devem cumprir os seguintes requisitos:

- Adotar medidas adequadas de proteção por forma a garantir a compatibilidade da operação com os riscos de cheias fluviais e de inundação marítima, sendo que nas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio tal deve ser demonstrado nos elementos a apresentar à entidade licenciadora.
- O Município pode solicitar parecer da autoridade competente, nos termos do enquadramento legal que estabelece a gestão dos recursos hídricos, quando haja dúvidas na análise da proteção face à perigosidade de cheias fluviais e de inundação marítima.
- No âmbito do direito à informação, nas autorizações de utilização a emitir nessas zonas, é obrigatória a menção da inclusão da edificação em área de risco, bem como de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face ao regime de cheias e inundações.



**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

56327 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_56327_1.jpg

56327 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_56327_2.jpg

56327 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_56327_3.jpg

56327 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_56327_4.jpg

56327 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_56327_5.jpg

56328 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_56328_6.jpg

56328 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_56328_7.jpg

56328 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_56328_8.jpg

56328 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_56328_9.jpg

61366607

**COESÃO TERRITORIAL****Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve****Despacho (extrato) n.º 10736/2020**

Sumário: Designação como coordenador do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais do Algarve do mestre Aquiles Fernando Dias Marreiros.

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, define o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) para o período 2014-2020, designado por Portugal 2020, compreendendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e respetivos programas operacionais e programas de desenvolvimento rural (PDR), bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, e consigna, ainda, o regime de transição entre o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e o Portugal 2020.

No quadro do acompanhamento das dinâmicas regionais definido no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, procedeu à criação da estrutura de missão responsável pela capacitação e qualificação da procura e o exercício das competências previstas no mencionado decreto-lei, em conformidade com o estatuído no artigo 60.º deste diploma legal.

Estabelece o n.º 3 do Mapa XV do Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, que os elementos, no máximo de 5, entre técnicos superiores e assistentes técnicos, incluindo o coordenador são designados por despacho do presidente da comissão diretiva do Programa Operacional Regional do Algarve.

Nestes termos, por despacho do Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, de 23 de janeiro de 2020, foi designado como coordenador do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais do Algarve, o Mestre Aquiles Fernando Dias Marreiros. A Nota Curricular do designado consta em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 01-02-2020.

3 de março de 2020. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *Francisco Manuel Dionísio Serra*.

Nota curricular**1 — Dados Pessoais:**

Nome: Aquiles Fernando Dias Marreiros.
Data de Nascimento: 30-01-1978.

2 — Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Mestre em Gestão do território e Urbanismo, pelo Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (2010).

Pós-graduado em Administração Autárquica e Desenvolvimento Regional, pela Faculdade de Economia da Universidade do Algarve (2001).

Licenciado em Geografia e Planeamento Regional, Variante Geografia Humana, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (2000).

3 — Experiência Profissional (destaques):

Cocoodenação técnica dos trabalhos preparatórios da Estratégia Algarve 2030 (2019/2020).
Dinamização dos Órgão Consultivos da CCDR Algarve — Conselho Regional e Conselho de Coordenação Intersetorial (2019/2020).

Coordenação e acompanhamento de projetos apoiados pelo PO CRESC Algarve 2020 e pelo POCTEP 2014-2020 (2019/2020).

Promoção da RIS3 Algarve e dinamização do Conselho de Inovação Regional do Algarve (2016-2019).

Membro da Rede das Dinâmicas Regionais, da Rede de Monitorização e Avaliação e da Rede Rural Nacional previstas no modelo de governança do PT2020 (2016-2019).

Cocoodenação técnica do Contributo Regional do Algarve para a Estratégia Portugal 2030 (2018).

Assistente convidado da ESGHT da Universidade do Algarve, nos cursos de Turismo e de Gestão Hoteleira (ano letivo 2017/2018).

Ponto focal do OADR Algarve no processo de alteração do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (2016-2018).

Equipa técnica do Orçamento Participativo Albufeira (edições 2015, 2016 e 2017).

Elaboração de candidaturas e execução de projetos nos seguintes programas, fundos e prémios: AGRIS, INTERREG-IV-A, PRODER, PROMAR, POLIS XXI-RUCI, PIT, PO Algarve 21, POPH, PRODER, PT2020, CRESC Algarve 2020, FEE, FRH, EDP Solidária, Prémios Europeus de Promoção Empresarial, Municípios do Ano e outros (2003-2016).

Orientador de estágio profissional no âmbito do PEPAL (2015-2016).

Representante do Município de Albufeira no GAL Rural do Interior do Algarve Central e no GAL Pesca do Barlavento do Algarve (2014-2016).

Apoio ao empreendedor e ao empresário e programação, organização e dinamização de eventos de promoção empresarial e da empregabilidade no Gabinete de Empreendedorismo de Albufeira (2012-2016).

Responsável pelo Serviço de Apoio a Candidaturas e Financiamentos do Município de Albufeira (2012-2016).

Interlocutor do Município de Albufeira na Rede Urbana para a Competitividade e Inovação — Algarve Central (2007-2015).

Representante do Município de Albufeira no GAL Interior do Algarve Central e no GAC Barlavento (2007-2015).

Equipa técnica de diversos estudos, nomeadamente o Relatório de Avaliação da Execução do PDM de Albufeira; Plano de Intervenção de Paderne e Estudo de Mobilidade Interurbana do Algarve Central (2003-2014).

Elaboração, revisão, alteração e retificação de Planos Municipais de Ordenamento do Território do concelho de Albufeira (2003-2011).

Formador na ANJE Algarve (2007).

Análise de candidaturas e acompanhamento técnico e financeiro de projetos apoiados pelo Programa Operacional de Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (2002-2003).

4 — Carreira na Administração Pública:

Desde 1 de março de 2019, técnico superior contratado por tempo indeterminado e designado Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

De 1 de setembro 2018 a 29 de fevereiro 2019, técnico superior contratado por tempo indeterminado em regime de mobilidade na Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

De 1 de junho de 2016 a 31 de agosto de 2018, técnico superior contratado por tempo indeterminado em regime de mobilidade na Estrutura de Missão do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.



De 1 de janeiro de 2012 a 31 de maio de 2016, técnico superior contratado por tempo indeterminado na Divisão de Turismo, Desenvolvimento Económico e Cultural, Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural do Município de Albufeira.

De 5 de junho de 2005 a 31 de dezembro de 2011, técnico superior contratado por tempo indeterminado na Divisão de Planeamento, Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística do Município de Albufeira.

De 25 de fevereiro de 2003 a 24 de fevereiro de 2005, técnico superior contratado por tempo certo na Divisão de Planeamento, Departamento de Planeamento e Projetos do Município de Albufeira.

De 13 de fevereiro de 2002 a 12 de fevereiro de 2003, delegado regional na EADS — Estrutura de Apoio ao Desenvolvimento Social — Algarve — Eixo 5 — POEFDS — Programa Operacional de Emprego, Formação e Desenvolvimento Social.

De setembro de 2000 a agosto de 2002, professor contratado (Geografia) na Escola Secundária de Pinheiro e Rosa em Faro.

313669791



COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Despacho (extrato) n.º 10737/2020

Sumário: Delegação de competências na diretora de serviços de Desenvolvimento Regional, licenciada Maria de Lurdes Martins de Serpa Carvalho.

Por despacho do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, Professor Doutor Francisco Manuel Dionísio Serra, de 23 de janeiro de 2020, conforme previsto no artigo 44.º e seguintes do Código do Processo Administrativo e ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi delegado na Diretora de Serviços de Desenvolvimento Regional, licenciada Maria de Lurdes Martins de Serpa Carvalho, sem prejuízo do poder de avocação, a competência para:

- a) Assinatura de correspondência e de expediente necessários à instrução dos processos sob responsabilidade da respetiva unidade orgânica;
- b) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, previstas na alínea d) ao artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, tendo em consideração a existência de cobertura orçamental e a racionalização e otimização das deslocações;
- c) Proceder à liquidação e cobrança do produto da venda de bens ou da prestação de serviços, no âmbito das suas atribuições, conforme previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro;
- d) Nas suas ausências, faltas ou impedimentos a licenciada Dra. Maria Susana Rodrigues Faísca, substitui a Diretora de Serviços, no exercício destas competências delegadas.

O despacho produz efeitos a partir de 01-02-2020.

3 de março de 2020. — A Diretora de Serviços de Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro*.

313669783



COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Despacho (extrato) n.º 10738/2020

Sumário: Designação da licenciada Maria de Lurdes Martins de Serpa Carvalho para exercer o cargo de diretora de serviços de Desenvolvimento Regional.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar, em observância dos requisitos legais exigidos para o provimento do cargo. Por despacho do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, de 23 de janeiro de 2020, foi designada a licenciada Maria de Lurdes Martins de Serpa Carvalho, para exercer o cargo de diretora de serviços de Desenvolvimento Regional, a qual reúne os requisitos legais exigidos e possui competências adequadas ao exercício do cargo em apreço, conforme evidenciado na nota curricular anexa ao presente despacho. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020.

3 de março de 2020. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *Francisco Manuel Dionísio Serra*.

Nota curricular

Maria de Lurdes Martins de Serpa Carvalho.
Data de nascimento: 24 de setembro de 1960.
Habilitações académicas:

Licenciatura em Biologia, ramo científico, pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (1985) com pós-graduação em Direito e Políticas de Ambiente ISMAG (Instituto Superior de Matemáticas e Gestão) (1998), tendo concluído a parte letiva do curso de doutoramento em Gestão Interdisciplinar da Paisagem com especial foco na Valoração dos Serviços dos Ecossistemas. (Universidade de Évora, Instituto Superior de Agronomia e Universidade dos Açores).

Atividade Profissional:

Em 1984 ingressa no Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, tendo em 1999 sido nomeada para o cargo de Diretora de Serviços de Conservação da Natureza.

Em 2003 destacada como assessora para o Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, tendo depois desempenhado funções de assessoria técnica no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Em 2004 é nomeada Vice-Presidente do Instituto da Conservação da Natureza, cargo que desempenhou até 2008.

Em 2012, com a criação do ICNF — Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, é nomeada, em regime de substituição, Chefe de Divisão da Conservação da Biodiversidade do Departamento de Recursos Naturais e Conservação da Natureza.

Em 2013 é designada para exercer as funções de adjunta, no Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, tendo cessado, a seu pedido, com efeitos a partir de 15 de julho de 2015 inclusive.

Em 16 de julho de 2015 é integrada como Técnica Superior, na Comissão Nacional da UNESCO no Ministério dos Negócios Estrangeiros, onde desenvolveu atividades até dezembro de 2017.

Em 18 de dezembro de 2017, vem para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve), como Técnica Superior na Direção de Serviços de Ambiente, em mobilidade interna que posteriormente consolidou.



Experiência profissional mais relevante:

Elaboração da Agenda Regional para Economia Circular do Algarve, acompanhamento de temas como Alterações Climáticas e Avaliação de Impacto Ambiental, tanto a nível regional como em património mundial; perita em Património Mundial, colaborando nos setores Cultura e Ciência da Comissão Nacional da UNESCO, destaque para Lista Indicativa de Património Mundial de Portugal e Rede de Património Mundial de Portugal. Coordenação Executiva do Plano de Ação para a Conservação do Lince-ibérico em Portugal publicado por Despacho n.º 12697/2008, 6 de maio, com destaque para a implementação do Centro Nacional de Reprodução de Lince Ibérico, em Silves e do Iberlince, projeto cofinanciado pelo LIFE. Integrou a delegação nacional em Comitês de Património Mundial (2015, 2016 e 2017) e participou como representante nacional em diversas reuniões técnicas internacionais nesse contexto. Durante vários anos foi a representante de Portugal, na Comissão Europeia, em Comité Habitats, Grupo de Peritos em Biodiversidade e nos Grupos de Trabalho Científico da CITES; integrou delegações nacionais a diversas COP sobretudo da Convenção de Washington/CITES, com destaque para representações europeias durante a Presidência de Portuguesa, tanto em 1992, em Kyoto, como em 2000, em Nairobi, onde participou no Comité Científico, em nome da União Europeia. Participação na elaboração de planos de ordenamento de áreas protegidas, participação na elaboração e discussão pública do Plano Setorial da Rede Natura 2000, com experiência na gestão de áreas protegidas designadamente como vogal das Comissões Diretivas dos Parques Naturais da Arrábida e do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina. Foi também membro da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional e do seu Secretariado Técnico. Formadora acreditada pelo Ministério da Educação, desde 1997, em cursos de especialização e ações de formação na área temática da conservação da natureza.

313669701

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Despacho (extrato) n.º 10739/2020

Sumário: Designação da licenciada Maria Fernanda Alves de Oliveira, técnica superior da CCDR-Algarve, como chefe da Equipa Multidisciplinar de Apoio jurídico (EMAJ).

Por despacho do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, de 4 de maio de 2020, foi designada a licenciada em Direito Maria Fernanda Alves de Oliveira, para exercer o cargo de Chefe da Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, considerando:

A organização interna da CCDR-Algarve determinada pelo Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, e pela Portaria n.º 528/2007, de 30 de abril;

As funções do Presidente, por inerência, de gestão do programa operacional regional, superintendendo a respetiva estrutura de apoio técnico (Autoridade de Gestão do PO CRESC Algarve 2020);

Compete ao Presidente a criação das unidades orgânicas flexíveis, bem como a definição das respetivas atribuições e competências e a designação da respetiva chefia, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, com o n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

A dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares fixada pela Portaria n.º 590/2007, de 10 de maio;

A necessidade de implementar maior eficácia no cumprimento da missão e competências atribuídas à CCDR-Algarve e do PO CRESC Algarve 2020 no domínio do apoio jurídico e melhoria na articulação dos diferentes serviços face ao reduzido número de técnicos superiores juristas.

Determino:

1 — A criação da Equipa Multidisciplinar de Apoio jurídico (EMAJ), que funcionará na dependência da Direção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local e que se destina a garantir o apoio técnico-jurídico.

2 — A Equipa funcionará em estreita articulação, colaboração e apoio com as restantes unidades orgânicas da CCDR-Algarve e do PO CRESC Algarve 2020, consoante as responsabilidades de cada uma.

3 — Que a coordenação da Equipa é atribuída a chefia, com as competências e o estatuto remuneratório dos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau.

4 — A designação da licenciada, pelo período de um ano, automaticamente renovável salvo disposição expressa em contrário, Maria Fernanda Alves de Oliveira, técnica superior da CCDR-Algarve, como chefe da Equipa Multidisciplinar de Apoio jurídico (EMAJ).

5 — Autorizo, a Chefe da Equipa Multidisciplinar, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a optar pelo vencimento base da sua função, carreira ou categoria de origem.

6 — Para o seu funcionamento, a equipa multidisciplinar ora criada conta com o exercício de funções dos Técnicos Superiores licenciados em Direito, independentemente do lugar que ocupem no Mapa de Pessoal, bem como com o apoio administrativo da DSAJAL.

7 — Confiro, à Chefe de Equipa Multidisciplinar aqui designada, em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, as competências fixadas para os titulares dos cargos de direção intermédia previstas no artigo 8.º e no Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, relativamente aos trabalhadores que ocupem postos de trabalho da DSAJAL que lhe sejam atribuídos por despacho, bem como a articulação com os trabalhadores licenciados em Direito que ocupam postos de trabalhos nas restantes unidades orgânicas.

8 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados a partir da data da sua assinatura.

22 de junho de 2020. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *Francisco Manuel Dionísio Serra*.

313669742



COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Despacho (extrato) n.º 10740/2020

Sumário: Lista de trabalhadores do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, por reunirem os requisitos legais para o efeito de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, nas respetivas carreiras/categorias, com efeitos a 1 de janeiro de 2018 e 1 de janeiro de 2019.

Nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Leis do Orçamento de Estado para 2018 e 2019, respetivamente, e do disposto no n.º 7 do artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por aplicação da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as sucessivas alterações, torna-se pública a lista de trabalhadores do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, por reunirem os requisitos legais para o efeito de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, nas respetivas carreiras/categorias, com efeitos a 1 de janeiro de 2018 e 1 de janeiro de 2019.



1 de janeiro de 2018

Nome	Carreira	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória a 01/01/2018	Nível remuneratório a 01/01/2018
Ádela Cristina da Silva Rodrigues	Assistente Técnico	4. ^a	9	5. ^a	10
Alexandre Carlos Grilo Domingues	Técnico Superior	6. ^a	31	7. ^a	35
Amália Garcia da Silva	Assistente Operacional	5. ^a	5	6. ^a	6
Ana Isabel Mascarenhas Neto a)	Técnico Superior	4. ^a /5. ^a	23/27	5. ^a	27
Ana Lúcia Cabrita Guerreiro a) e b)	Técnico Superior	9. ^a	42	11. ^a	48
Ana Maria Inácio Rodrigues Santos c)	Assistente Técnico	2. ^a /3. ^a	7/8	4. ^a	9
Ana Paula Cabral Lopes	Técnico Superior	3. ^a /4. ^a	19/23	4. ^a	23
Ana Paula Viegas Reis do Carmo	Especialista Informática	Escalão 3	Índice 560	Escalão 4	Índice 600
António José Conde Búzio Sampaio Ramos a)	Técnico Superior	4. ^a	23	5. ^a	27
António José dos Santos Lopes de Brito	Técnico Superior	9. ^a	42	10. ^a	45
António José Pires Fantasia	Assistente Operacional	7. ^a	7	8. ^a	8
António Vargas Guerreiro	Vigilante da Natureza	Escalão 2	Índice 214	Escalão 3	Índice 222
Avelino Manuel Amado do Brito	Técnico Superior	2. ^a /3. ^a	15/19	3. ^a	19
Carla Eliane de Jesus Neves das Dores a)	Técnico Superior	8. ^a	39	9. ^a	42
Carlos Alberto Louro das Neves Cardoso a)	Técnico Superior	8. ^a	39	9. ^a	42
Carlos Alberto Neves da Silva	Técnico Superior	6. ^a	31	7. ^a	35
Carlos Humberto Afonso Martins a)	Técnico Superior	4. ^a /5. ^a	23/27	5. ^a	27
Cidália Maria Martins Ramos	Assistente Técnico	3. ^a	8	4. ^a	9
Cláudio José Lagoas de Freitas	Assistente Operacional	11. ^a a)/12. ^a a)	11/12	12 a)	12
Conceição de Jesus Canhoto Branco Melão	Assistente Técnico	3. ^a	8	4. ^a	9
Duarte Silva Pontes Engrácia	Técnico Superior	10. ^a /11. ^a	45/48	11. ^a	48
Élia Cristina Viegas Pedro a)	Técnico Superior	5. ^a	27	6. ^a	31
Henrique Manuel Jerónimo Cabeleira a)	Técnico Superior	5. ^a	27	6. ^a	31
Henrique Manuel Mogo Brás	Técnico Superior	6. ^a /7. ^a	31/35	7. ^a	35
Humberto Vieira Lopes	Técnico Superior	2. ^a /3. ^a	15/19	3. ^a	19
Isabel Cristina Beleza Beja	Técnico Superior	3. ^a	19	4. ^a	23
Isabel Maria da Conceição Cavaco	Técnico Superior	5. ^a	27	6. ^a	31
Isabel Maria Mendonça D'Aragão e Moura	Técnico Superior	8. ^a	39	9. ^a	42
João Paulo Moura Merlin Nobre	Assistente Operacional	4. ^a /5. ^a	4/5	5. ^a	5
João Ricardo Palminha Cascalheira	Assistente Técnico	2. ^a	7	3. ^a	8
José António da Conceição Madeira	Técnico Superior	8. ^a	39	9. ^a	42
José António Faisca Duarte Pacheco	Técnico Superior	7. ^a /8. ^a	35/39	8. ^a	39
José Manuel da Costa Dantas	Técnico Superior	9. ^a	42	10. ^a	45
Josiana Guerreiro Martins Custódio a) e b)	Técnico Superior	9. ^a	42	11. ^a	48
Manuel José Fernandes Vieira a)	Técnico Superior	6. ^a	31	7. ^a	35
Maria Alexandrina Nunes dos Santos Silva Martins	Assistente Técnico	3. ^a	8	4. ^a	9
Maria Armanda Gil Dias dos Reis	Técnico Superior	8. ^a	39	9. ^a	42
Maria Catarina Pires Brito da Cruz	Técnico Superior	13. ^a	54	14. ^a	57



Nome	Carreira	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória a 01/01/2018	Nível remuneratório a 01/01/2018
Maria Clara Costa Moura	Assistente Técnico	10. ^a a)	15	11. ^a a)	16
Maria da Conceição David Calado a)	Técnico Superior	7. ^a	35	8. ^a	39
Maria da Graça Catarino Pires c)	Assistente Técnico	4. ^a /5. ^a	9/10	6. ^a	11
Maria de Fátima Pereira Domingos	Assistente Técnico	6. ^a	11	7. ^a	12
Maria de Fátima Pinho da Silva Andrade c)	Assistente Técnico	4. ^a /5. ^a	9/10	6. ^a	11
Maria Emília Galvão Gomes da Silva	Assistente Técnico	9. ^a	14	10. ^a	15
Maria Fernanda Alves de Oliveira	Técnico Superior	9. ^a	42	10. ^a	45
Maria Filomena Pinto Belchior Coelho	Técnico Superior	13. ^a	54	14. ^a	57
Maria Gregória Viegas Nobre Viegas c)	Assistente Operacional	2. ^a	2	4. ^a	4
Maria Helena Contreiras da Silva	Assistente Técnico	6. ^a	11	7. ^a	12
Maria José Bento Nunes a)	Técnico Superior	9. ^a	42	10. ^a	45
Maria Luísa Flores da Cruz Motrena	Assistente Técnico	3. ^a	8	4. ^a	9
Maria Valentina Filipe Coelho Calixto a)	Técnico Superior	9. ^a /10. ^a	42/45	10. ^a	45
Maria Susana Rodrigues Faisca	Técnico Superior	10. ^a	45	11. ^a	48
Paulo Jorge Rocha Vieira	Técnico Superior	4. ^a /5. ^a	23/27	5. ^a	27
Paulo Manuel Bota da Silva	Técnico Superior	4. ^a /5. ^a	23/27	5. ^a	27
Rosalina da Conceição Filipe Venâncio	Técnico Superior	4. ^a	23	5. ^a	27
Sílvia Margarida Bento da Conceição	Assistente Técnico	3. ^a	8	4. ^a	9
Teresa Maria Dolores Ventura de Almeida Marques a)	Técnico Superior	9. ^a	42	10. ^a	45
Zulmira Antónia Fretes Nunes	Técnico Superior	5. ^a	27	6. ^a	31

a) Encontra-se a desempenhar funções de dirigente;

b) Sobe duas posições remuneratórias porque tem mais de vinte pontos;

c) Sobe duas posições remuneratórias porque não tinha um impulso salarial igual ou superior a 28€.

1 de janeiro de 2019

Nome	Carreira	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória a 01/01/2019	Nível remuneratório a 01/01/2019
Ana Maria Arcanjo Modesto Pestana a)	Assistente Técnico	4. ^a /5. ^a	9/10	6. ^a	11
Anabela de Jesus de Almeida	Técnico Superior	2. ^a /3. ^a	15/19	3. ^a	19
António José Conde Búzio Sampaio Ramos b)	Técnico Superior	5. ^a	27	6. ^a	31
Carla Eliane de Jesus Neves das Dores	Técnico Superior	9. ^a	42	10. ^a	45
Carlos Alberto Louro das Neves Cardoso	Técnico Superior	9. ^a	42	10. ^a	45
Carlos Humberto Afonso Martins b)	Técnico Superior	5. ^a	27	6. ^a	31
Carlos Manuel Tavares Afonso	Assistente Técnico	3. ^a	8	4. ^a	9
Conceição de Jesus Canhoto Branco Melão	Assistente Técnico	4. ^a	9	5. ^a	10
Cristina Maria Guerreiro Martins	Técnico Superior	3. ^a	19	4. ^a	23
Custódio Viegas Dias	Assistente Operacional	8. ^a	8	9. ^a a)	9
Duarte Silva Pontes Engrácia	Técnico Superior	11. ^a	48	12. ^a	51



Nome	Carreira	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória a 01/01/2019	Nível remuneratório a 01/01/2019
Helga Vitória Fernandes Cabrita	Técnico Superior	2. ^a	15	3. ^a	19
João Carlos Costa Jorge Dantas Guimarães	Assistente Técnico	3. ^a	8	4. ^a	9
João Miguel Duarte Serejo Santos	Técnico Superior	3. ^a	19	4. ^a	23
José Alberto Simões de Brito	Técnico Superior	9. ^a	42	10. ^a	45
José Maria Evaristo Ventura do Serro	Assistente Operacional	5. ^a	5	6. ^a	6
Lúisa Maria Lopes Ramos Cruz	Técnico Superior	5. ^a	27	6. ^a	31
Maria Alexandra Costa Sena Rodrigues	Especialista Informática	Escalão 2	Índice 700	Escalão 3	Índice 740
Maria da Conceição David Calado	Técnico Superior	8. ^a	39	9. ^a	42
Maria da Graça Catarino Pires	Assistente Técnico	6. ^a	11	7. ^a	12
Maria do Rosário Gonçalves Afonso Falsca	Assistente Técnico	6. ^a	11	7. ^a	12
Maria Eduarda Almeida Guedes Piteira	Assistente Técnico	6. ^a	11	7. ^a	12
Maria Fernanda Alves de Oliveira	Técnico Superior	10. ^a	45	11. ^a	48
Maria Helena Bento Cavaco	Técnico Superior	5. ^a	27	6. ^a	31
Maria João Vargues São Braz	Técnico Superior	5. ^a	27	6. ^a	31
Maria Paula do Carmo Russo Silva	Assistente Técnico	11. ^a a)	16	12. ^a a)	17
Maria Valentina Filipe Coelho Calixto	Técnico Superior	10. ^a	45	11. ^a	48
Marília Lares Poeira Fedrizzi	Técnico Superior	4. ^a	23	5. ^a	27
Nídia Maria Barracosa Luz	Assistente Técnico	3. ^a	8	4. ^a	9
Paula Alexandra Gonçalves Tomé Castro	Assistente Técnico	3. ^a	8	4. ^a	9
Paulo Jorge Rocha Vieira	Técnico Superior	5. ^a	27	6. ^a	31
Regina Maria Trigueiros Silva	Assistente Técnico	7. ^a	12	8. ^a	13
Sílvia Maria Barbosa Coelho Santos Brito	Assistente Técnico	3. ^a	8	4. ^a	9
Teresa Maria Dores Ventura Almeida Marques b)	Técnico Superior	10. ^a	45	11. ^a	48

a) Sobe duas posições remuneratórias porque não tinha um impulso salarial igual ou superior a 28€.

b) Encontra-se a desempenhar funções de dirigente;

25 de agosto de 2020. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *Francisco Manuel Dionísio Serra*.

313669767



COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Despacho (extrato) n.º 10741/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Rita Maria Medeiros Soares, ao abrigo das disposições legais contidas no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em lugar do mapa de pessoal da CCDR do Algarve.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, de 28 de agosto de 2020, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior, Rita Maria Medeiros Soares, ao abrigo das disposições legais contidas no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em lugar do mapa de pessoal da CCDR do Algarve, mantendo o posicionamento remuneratório da situação jurídico funcional de origem, posição remuneratória 5.ª e nível remuneratório 27 da carreira/categoria de técnico superior, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos reportados à data de 1 de março de 2020.

18 de setembro de 2020. — A Diretora de Serviços de Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro*.

313669686



COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Despacho (extrato) n.º 10742/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Regina Isabel Massano Varandas, ao abrigo das disposições legais contidas no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em lugar do mapa de pessoal da CCDR do Algarve.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, de 28 de agosto de 2020, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior, Regina Isabel Massano Varandas, ao abrigo das disposições legais contidas no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em lugar do mapa de pessoal da CCDR do Algarve, mantendo o posicionamento remuneratório da situação jurídico funcional de origem, posição remuneratória 2.ª e nível remuneratório 15, da carreira/categoria de técnico superior, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos reportados à data de 1 de agosto de 2020.

18 de setembro de 2020. — A Diretora de Serviços de Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro*.

313669678



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 10743/2020

Sumário: Consolidação no mapa de pessoal do Tribunal Constitucional, da mobilidade na carreira/categoria do técnico superior Eder Alberto Pinheiro Sousa.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e do artigo 99.º da LTFP, torna-se público que, por meu despacho de 23 de outubro de 2020, proferido no âmbito da delegação de poderes a que se refere o Despacho n.º 2227/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, e por despacho de 20 de outubro de 2020, do Inspetor-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, após anuência do interessado, foi consolidada, no mapa de pessoal deste Tribunal, a mobilidade na carreira/categoria do Técnico Superior Eder Alberto Pinheiro Sousa, tendo-se procedido à celebração do respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando colocado na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15 da carreira e categoria de técnico superior.

23 de outubro de 2020. — A Secretária-Geral do Tribunal Constitucional, *Ana Maria Neto*.

313670681



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 17726/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, ao abrigo do Programa de Regularização dos Vínculos Precários (PREVPAP).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal de regularização extraordinária dos vínculos precários, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro — PREVPAP, se procedeu à celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com dispensa do período experimental, com as seguintes trabalhadoras:

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória/Nível remuneratório da tabela única	Início de funções
Ana Paula Matos das Neves	Técnico Superior	2.ª/15	01-10-2020
Cristina da Costa Louçano	Técnico Superior	2.ª/15	01-10-2020

6 de outubro de 2020. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes.*

313669904



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho n.º 10744/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Sónia Catarina Rodrigues Dias, para a categoria de assistente técnico.

Por meu despacho de 21 de setembro de 2020, foi, na sequência de procedimento concursal, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Sónia Catarina Rodrigues Dias, para a categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com início em 1 de outubro de 2020, auferindo o vencimento correspondente à 1.ª posição e nível 5 da tabela Remuneratória Única.

6 de outubro de 2020. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes.*

313669912



UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extrato) n.º 10745/2020

Sumário: Nomeação e afetação de assessores reportada a 15 unidades orgânicas de ensino universitário.

Nomeação e afetação de Assessores de Unidades Orgânicas

Por Despacho de 21/10/2020, proferido pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, ao abrigo e por força do n.º 1 do artigo 13.º do «Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade de Aveiro», para provimento de cargos a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do «Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade de Aveiro», são nomeados, em regime de comissão de serviço, como Assessor da Unidade Orgânica em cada caso identificada, os seguintes Técnicos Superiores:

Alexandra Sílvia Vieira do Vale Romana Martins, Departamento de Engenharia de Materiais e Cerâmica;

Ana Cristina Ferreira da Silva, Departamento de Comunicação e Arte;

António Paulo de Almeida Pereira, Departamento de Engenharia Mecânica;

Estela Maria Roque Pinto, Departamento de Ambiente e Ordenamento;

João Carlos Martins Valente, Departamento de Química;

Maria da Graça Junqueiro de Matos Veiga, Departamento de Matemática;

Maria de Fátima Ramos Bola, Departamento de Física;

Maria Helena Ferreira da Costa, Departamento de Ciências Sociais, Políticas e do Território;

Nathalie Albino Fernandes, Departamento de Biologia;

Nautília Maria Martins Maia, Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática;

Neusa Carina Filipe Lima, Departamento de Engenharia Civil;

Noémia Lay Aguiar Gomes, Departamento de Línguas e Culturas;

Pedro Henrique Pinto de Oliveira, Departamento de Geociências;

Rosa Paula Gonçalves Varela, Departamento de Educação e Psicologia;

Sónia Marisa Ferreira Fidalgo, Departamento de Economia, Gestão, Engenharia Industrial e Turismo.

Conforme n.º 5 do artigo 13.º do citado «Regulamento Orgânico», os cargos objeto de provimento consideram-se cargos de coordenação de terceiro nível, correspondente a direção intermédia de 3.º grau, regendo-se a comissão de serviço designadamente pelo Código do Trabalho e pelo «Regulamento dos Dirigentes da Universidade de Aveiro» (Regulamento n.º 844/2010);

A comissão de serviço tem a duração de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, podendo, nos termos do Anúncio do Procedimento Concursal acima identificado, ser feita cessar, sem prejuízo de outras causas legais, pela mudança do Diretor ou em função de nova qualificação do cargo no Regulamento da(s) Unidade Orgânica a que o provimento respeita;

O presente Despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2020.

Publicite-se nos termos devidos, notificando-se os Visados e os Diretores das Unidades Orgânicas que lhes correspondem.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

22 de outubro de 2020. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

313669159



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 10746/2020

Sumário: Nomeação da Doutora Maria Celsa Rebelo Gil Alves como secretária da Faculdade de Engenharia da Universidade da Beira Interior.

Cargo de dirigente intermédio de 2.º grau — Secretária da Faculdade de Engenharia da Universidade da Beira Interior

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal para a seleção e provimento, em comissão de serviço pelo período de três anos, para Secretário da Faculdade de Engenharia da Universidade da Beira Interior, cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão, conforme previsto artigo 17.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade da Beira Interior, aprovado pelo Despacho n.º 12501/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 10 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 7127/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho e Despacho n.º 12373/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro.

Considerando que o júri, que integrou o respetivo procedimento concursal, na ata n.º 3 propôs fundamentadamente a nomeação da Doutora Maria Celsa Rebelo Gil Alves, por considerar que a candidata reúne as condições necessárias para o desempenho do cargo a prover, atendendo não só a experiência em cargo dirigente, como ainda pela avaliação feita com incidência no percurso da carreira profissional da candidata, bem como o grau de adequação de conhecimentos adquiridos às exigências do cargo a desempenhar em função da natureza de serviço, ao nível de complexidade, grau de exigência e responsabilidade.

Ao abrigo do estabelecido do artigo 20.º e dos números 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, designo a Doutora Maria Celsa Rebelo Gil Alves, para o cargo de Secretário da Faculdade de Engenharia da Universidade da Beira Interior, cargo de direção intermédia de 2.º grau, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 1 de novembro de 2020.

A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

ANEXO

Nota Curricular

Identificação:

Nome — Maria Celsa Rebelo Gil Alves

Data de nascimento — 19 de março de 1968

Formação Académica e Profissional:

Bacharelato em Secretariado e Assessoria de Direção, ESTG do IPG (2001/02);

Licenciatura em Secretariado e Assessoria de Direção, ESTG do IPG (2002/03);

Mestrado em Comunicação Estratégica: Publicidade e Relações Públicas, UBI (2008/09);

Doutoramento em Arquitetura, UBI (2012).

Atividade profissional:

Desde janeiro de 2010 desempenha funções de secretária da Faculdade de Engenharia da Universidade da Beira Interior.



Responsável pelas atividades de apoio aos órgãos da Faculdade e pelas atividades de apoio à gestão científica e pedagógica que se enquadrem no âmbito das competências da Presidência da Faculdade de Engenharia; Organização e realização das atividades necessárias ao funcionamento do Conselho da Faculdade, do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Engenharia; Elaboração e organização dos processos relativos à avaliação específica da atividade desenvolvida por docentes contratados por período experimental, e ainda dos processos relativos à contratação, prorrogação, renovação de contratos de Pessoal Docente da Faculdade de Engenharia; Organização dos processos relativos aos planos de trabalho conducentes ao grau de doutor, assim como da designação dos orientadores e coorientadores; Elaboração e organização dos processos relativos à nomeação de júris de provas e de concursos académicos; Desempenho de tarefas de gestão financeira da Faculdade de Engenharia e dos seus 5 Departamentos, dos 3.º Ciclos de estudos, da prestação de serviços, das Unidades de Investigação e dos projetos de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT).

Técnica Superior — março de 2011

Formação complementar:

Aspetos práticos do Código de Contratação Pública; Novo Código jurídico-administrativo para não juristas; Como Comunicar as Decisões da Administração Pública; Formação profissional em Word, Processador de Texto Word Avançado; Código do Procedimento Administrativo, Psicologia no Trabalho e AutoCAD Land Development Desktop 2.

Outras atividades relevantes: Autora de cinco artigos científicos e de várias comunicações apresentadas em congressos internacionais.

21 de outubro de 2020. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *António Carreto Fidalgo*.

313671134



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 17727/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (eletrotecnia) para os Serviços Técnicos.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por despacho de 14/09/2020 da Reitora da Universidade de Évora, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior (Eletrotecnia), previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora.

2 — Local de trabalho — Divisão de Manutenção de Instalações e Equipamentos dos Serviços Técnicos, Rua Dr. Joaquim Henrique da Fonseca, 7000-890 Évora.

3 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira geral de técnico superior, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho nomeadamente:

- a) Gestão de contratos de manutenção;
- b) Definição e análise de planos e de ações a nível preventivo e corretivo;
- c) Elaboração de projetos, execução e exploração de instalações elétricas;
- d) Outras funções executivas, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, execução de tarefas de apoio elementares, podendo comportar componente de projeto ou de apoio direto à manutenção preventiva na área em apreço.

Será também tarefa do trabalhador o diagnóstico de avarias e a produção de relatórios periódicos. A execução das tarefas poderá ser feita individualmente ou integrado em equipa, quer respeitantes a trabalhos de projeto, quer respeitantes a trabalhos de supervisão dos trabalhos em curso, com graus de complexidade variados.

4 — Requisitos especiais de admissão:

4.1 — Nível habilitacional: Para o presente procedimento é solicitada a Licenciatura em Engenharia Mecânica ou Eletromecânica, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.2 — Inscrição na Ordem dos Engenheiros/Engenheiros Técnicos: Para o presente procedimento é solicitado que os candidatos possuam o título profissional de engenheiro ou de engenheiro técnico.

5 — Requisitos preferenciais e competências:

Conhecimentos no domínio de eletrotecnia, nomeadamente na área de projetos, exploração e manutenção de instalações elétricas;

Conhecimentos no domínio da certificação energética de edifícios;

Inscrição na Ordem dos Engenheiros;

Carta de condução obrigatória.

Competências:

- a) Capacidade de trabalhar em equipa;
- b) Responsabilidade e compromisso com o serviço;
- c) Autonomia e dinamismo;
- d) Capacidade de organização;
- e) Tolerância à pressão e contrariedades.



6 — Posicionamento remuneratório: não havendo lugar a negociação, o trabalhador recrutado terá direito à remuneração base 1205,08€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

7 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Universidade de Évora, em www.sadm.uevora.pt.

20/10/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

313661593

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 17728/2020

Sumário: Concurso internacional para a contratação de um investigador nas áreas científicas de Engenharia Mecânica e Sistemas de Engenharia ou Geociências, no âmbito do programa de contratação de recursos altamente qualificados (referência RHAQ-10-CER-1).

1 — Por despacho de 09/10/2020 da Reitora da Universidade de Évora, foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para um lugar de investigador(a) para o exercício de atividades nas áreas científicas de Engenharia Mecânica e Sistemas de Engenharia ou Geociências, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, no âmbito do programa Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados (RHAQ), Referência ALT20-59-2019-24 com o objetivo de promover o desenvolvimento de TVC para empresas na INIESC, designadamente de ligações e sinergias entre empresas e centros de I&D, em especial no domínio do desenvolvimento de produtos e serviços, transferência de tecnologia, com aplicações de interesse público, inovação aberta através de especialização inteligente, e apoio tecnológico e investigação aplicada.

2 — O local de trabalho situa-se na INIESC — Polo de Évora, localizada na Herdade da Mitra, Valverde, em qualquer das infraestruturas EMSP — Évora Molten Salt Platform ou PECS — Plataforma de Ensaio de Concentradores Solares.

3 — A remuneração mensal ilíquida é 2 134,73€, correspondente ao nível 33 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

4 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) nas áreas da Física, Mecânica, Termodinâmica ou Ciências da Terra condizentes com a temática da avaliação de recurso solar para aplicação de tecnologias solares no domínio fotovoltaico e/ou térmico a média e alta temperatura e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver, com:

Experiência profissional em atividades de TVC e investigação aplicada em sistemas de mapeamento, monitorização e previsão de recurso solar;

Experiência na instalação, operação e manutenção de equipamento de deteção e monitorização remota de recurso solar;

Experiência em análise de dados brutos de recurso solar;

Conhecimentos e experiência prévia com modelos de avaliação e previsão de recurso solar a longo, médio e curto prazo;

Preferência por anterior experiência na operação, manutenção e gestão de redes de monitorização de recurso solar distribuídas (geograficamente);

Preferência por atividades e contacto relevantes com parceiros industriais e *stakeholders*;

Preferência por experiência na elaboração de candidaturas e gestão de projetos.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea e) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

5 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, e nos sítios na internet da FCT, I. P., em www.eracareers.pt/ e da Universidade de Évora, em www.sadm.uevora.pt, nas línguas portuguesa e inglesa (Referência RHAQ-10-CER-1).

21/10/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

313665765

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 17729/2020

Sumário: Concurso internacional para a contratação de um investigador na área científica de Química, no âmbito do programa de contratação de recursos altamente qualificados (referência RHAQ-8-REQUIMTE).

1 — Por despacho de 09/10/2020 da Reitora da Universidade de Évora, foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para um lugar de investigador(a) para o exercício de atividades na área científica de Química e afins, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, no âmbito do programa Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados (RHAQ), Ref.ª ALT20-59-2019-24, com o objetivo de promover desenvolvimento de atividades de transferência e valorização do conhecimento (TVC) para empresas, no Laboratório Associado para a Química Verde — Tecnologias e Processos Limpos, designadamente de ligações e sinergias entre empresas e centros de I&D, em especial no domínio do desenvolvimento de produtos e serviços, transferência de tecnologia, com aplicações de interesse público, inovação aberta através de especialização inteligente, e apoio tecnológico e investigação aplicada.

2 — O local de trabalho situa-se na Universidade de Évora, LAQV-REQUIMTE — Laboratório Associado para a Química Verde — Tecnologias e Processos Limpos, Colégio Luís António Verney (Fase II), Rua Romão Ramalho, n.º 59, 7000-671 Évora.

3 — A remuneração mensal ilíquida é 2 134,73€, correspondente ao nível 33 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

4 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor em Química, Engenharia Química ou afins e detentores(as) de um currículo científico e/ou profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver, dando-se preferência a candidatos(as) com:

Experiência em atividades de investigação fundamental ou aplicada, sobretudo em caracterização química e estrutural de substâncias químicas e materiais;

Experiência em técnicas experimentais de caracterização, como Espectroscopia de Ressonância Magnética Nuclear, Análise Térmica, Porosimetria, Reologia, Microscopia Eletrónica de Varrimento e Dynamic Light Scattering;

Experiência em transferência de conhecimento;

Percurso científico e/ou profissional relevante.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea e) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

5 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, e nos sítios na internet da FCT, I. P., em www.eracareers.pt/ e da Universidade de Évora, em www.sadm.uevora.pt, nas línguas portuguesa e inglesa (Ref.ª RHAQ-8-REQUIMTE).

21/10/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

313665716

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 17730/2020

Sumário: Concurso internacional para a contratação de um investigador nas áreas científicas de Engenharia Mecânica e Sistemas de Engenharia ou da Física, no âmbito do programa de contratação de recursos altamente qualificados (referência RHAQ-10-CER-2).

1 — Por despacho de 09/10/2020 da Reitora da Universidade de Évora, foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para um lugar de investigador(a) para o exercício de atividades nas áreas científicas de Engenharia Mecânica e Sistemas de Engenharia ou da Física, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, no âmbito do programa Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados (RHAQ), Ref.ª ALT20-59-2019-24 com o objetivo de promover o desenvolvimento de TVC para empresas na INIESC, designadamente de ligações e sinergias entre empresas e centros de I&D, em especial no domínio do desenvolvimento de produtos e serviços, transferência de tecnologia, com aplicações de interesse público, inovação aberta através de especialização inteligente, e apoio tecnológico e investigação aplicada.

2 — O local de trabalho situa-se na INIESC — Polo de Évora, localizada na Herdade da Mitra, Valverde, em qualquer das infraestruturas EMSP — Évora Molten Salt Platform ou PECS — Plataforma de Ensaio de Concentradores Solares.

3 — A remuneração mensal ilíquida é 2 134,73€, correspondente ao nível 33 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

4 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) nas áreas da Física, Mecânica, Termodinâmica ou Ciências da Terra condizentes com a temática da aplicação de tecnologias solares no domínio da média e alta temperatura e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver, com:

Experiência profissional em atividades de TVC e investigação aplicada em sistemas de armazenamento térmico para aplicações em calor de processo solar e/ou geração de eletricidade termosolar;

Experiência na modelação de sistemas térmicos com armazenamento para instalações de calor de processo solar e/ou geração termoelétrica solar;

Preferência por anterior conhecimento e experiência das ferramentas de simulação TRNSYS, GREENIUS e/ou SAMS;

Preferência por anterior experiência em sistemas utilizando sais fundidos como fluido de transferência e/ou armazenamento térmico;

Preferência por atividades e contacto relevantes com parceiros industriais e *stakeholders*;

Preferência por experiência na elaboração de candidaturas e gestão de projetos.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea e) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

5 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, e nos sítios na internet da FCT, I. P., em www.eracareers.pt/ e da Universidade de Évora, em www.sadm.uevora.pt, nas línguas portuguesa e inglesa (Ref.ª RHAQ-10-CER-2).

21/10/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

313665798



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 10747/2020

Sumário: Contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas de docentes, na sequência de procedimentos concursais, no Instituto Superior Técnico.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 02 de outubro 2020:

Doutor Paulo Ferreira Godinho Flores — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Eletrónica, do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e Computadores, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 3.º escalão e ao nível remuneratório entre o 71 e o 72 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 02 de outubro 2020:

Doutor Nuno Filipe Valentim Roma — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Computadores, do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e Computadores, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 02 de outubro 2020:

Doutor Carlos António Roque Martinho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Computação Gráfica e Multimédia, do Departamento de Engenharia Informática, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 02 de outubro 2020:

Doutora Susana Margarida da Silva Vieira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de exclusividade, na categoria de Professora Associada, na área disciplinar de Controlo, Automação e Informática Industrial, do Departamento de Engenharia Mecânica, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 14 de outubro 2020:

Doutora Cláudia Rita Ribeiro Coelho Nunes Philippart — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em exclusividade, na categoria de Professora Associada, na área disciplinar de Probabilidades e Estatística, do Departamento de Matemática, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.



Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 02 de outubro 2020:

Doutora Maria do Rosário de Oliveira Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em exclusividade, na categoria de Professora Associada, na área disciplinar de Probabilidades e Estatística, do Departamento de Matemática, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 3.º escalão e ao nível remuneratório entre o 71 e o 72 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 02 de outubro 2020:

Doutor Jorge Filipe Drumond Pinto da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Análise Numérica e Análise Aplicada ou de Análise Real e Análise Funcional, do Departamento de Matemática, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 3.º escalão e ao nível remuneratório entre o 71 e o 72 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 02 de outubro 2020:

Doutora Maria Teresa Romãozinho Marques Diogo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em exclusividade, na categoria de Professora Associada, na área disciplinar de Análise Numérica e Análise Aplicada ou de Análise Real e Análise Funcional, do Departamento de Matemática, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 3.º escalão e ao nível remuneratório entre o 71 e o 72 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 02 de outubro 2020:

Doutor António Manuel Raminhos Cordeiro Grilo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Computadores, do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e Computadores, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

21 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof.ª Helena Geirinhas Ramos*.

313670398

UNIVERSIDADE DA MADEIRA**Regulamento n.º 961/2020**

Sumário: Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade da Madeira.

Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade da Madeira

Preâmbulo

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, que procedeu à alteração de algumas disposições legais do Estatuto do Bolseiro de Investigação, tornou-se necessário, nos termos do artigo 4.º daquele diploma legal, proceder à adaptação e atualização do Regulamento de Bolsas da Universidade da Madeira.

As alterações introduzidas no Estatuto do Bolseiro visam aprofundar a articulação entre ciência e ensino superior, pela exigência de desenvolvimento de atividades de investigação integradas num ciclo de estudos conferente de grau ou diploma como condição regra para a atribuição de uma bolsa de investigação, eliminar a diversidade de tipologias de bolsas atualmente existente, que favorece a sua utilização indevida para finalidades não previstas no Estatuto do Bolseiro de Investigação e reforçar a utilização do contrato de trabalho como instrumento regra para a contratação de investigadores doutorados, através da restrição da atribuição de bolsas pós-doutoramento e da redução da sua duração temporal.

Nesse sentido, e dada a extensão das alterações introduzidas, entendeu-se assim revogar o Regulamento de Bolsas da Universidade da Madeira, o qual é apenas mantido para proteção dos direitos e interesses legítimos dos bolseiros que se enquadram no regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto.

O presente Regulamento é aplicável às bolsas de investigação e de formação atribuídas pela Universidade da Madeira (UMa), para prossecução, pelo bolseiro, de atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico, inovação ou transferência de tecnologia e de conhecimento, com carácter de iniciação ou atualização.

Assim, nos termos do artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, o Reitor da Universidade da Madeira, após auscultação da Comissão Académica do Senado deliberou aprovar o presente Regulamento, o qual, nos termos do n.º 3 do artigo 107.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foi submetido a consulta pública pelo prazo de um mês.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina a seleção, contratação e regime jurídico aplicáveis a todos os bolseiros de investigação da Universidade da Madeira, adiante designada por UMa, no âmbito de atividades de investigação e desenvolvimento, adiante designadas por atividades de I&D, em que a UMa é entidade financiadora ou entidade de acolhimento.

Artigo 2.º

Âmbito

As bolsas da UMa podem ser atribuídas, designadamente, no âmbito de projetos de investigação financiados por programas nacionais ou internacionais, desde que estes se enquadrem nos tipos e nas condições constantes neste Regulamento.



1 — Para os efeitos previstos no presente Regulamento, são bolseiros de investigação os beneficiários do respetivo estatuto, conforme o disposto na Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, que aprovou o Estatuto do Bolseiro de Investigação, com a nova redação.

2 — É proibido o recurso a bolseiros de investigação para satisfação de necessidades permanentes dos serviços.

Artigo 3.º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Bolseiro» o beneficiário do respetivo estatuto, nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor;

b) «Bolsas de iniciação à investigação» e «Bolsas de investigação» os subsídios destinados a apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D pelos seus beneficiários nos termos previstos no presente Regulamento, incluindo o prosseguimento de finalidades como o aprofundamento da articulação entre ciência e ensino superior, o estímulo da formação avançada em associação com atividades de I&D, a atracção de estudantes para atividades de I&D e de difusão e promoção da educação científica e tecnológica em instituições científicas, e o estímulo das atividades de I&D por diplomados do ensino superior, através da atribuição de bolsas de investigação em instituições científicas que venham a facilitar a sua inserção no mercado de trabalho especializado, sempre tendo como condição regra para a sua atribuição a inserção efetiva dos seus beneficiários em ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos ou em cursos não conferentes de grau académico;

c) «Bolsas de investigação pós-doutoral» os subsídios destinados a apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D por parte de doutorados em fase de formação pós-doutoral, nos termos previstos no presente Regulamento, e restritas temporalmente de forma a estimular o emprego científico e a utilização de contratos de investigador como instrumento regra para a sua contratação, assim como para promover o desenvolvimento de carreiras de investigação científica nas instituições de I&D;

d) «Entidade financiadora» qualquer entidade que assuma, no contrato de bolsa, a obrigação de conceder, no todo ou em parte, a bolsa;

e) «Entidade de acolhimento» a entidade onde decorrem, a cada momento, os trabalhos de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-doutoral realizados pelo bolseiro.

Artigo 4.º

Investigação e Desenvolvimento

1 — O presente Regulamento aplica-se a todas as atividades de I&D, conforme definido no Manual de Frascati da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, as quais compreendem atividades de produção e difusão de conhecimento, incluindo atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento profissional, assim como a promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia.

2 — As atividades de iniciação à investigação, de investigação e de investigação pós-doutoral podem ser realizadas na UMa em qualquer ambiente de produção e difusão de conhecimento, nacional ou internacional, incluindo outras instituições de ensino superior, unidades de I&D, Laboratórios Associados, Laboratórios Colaborativos, Centros de Interface Tecnológico, Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação, hospitais e unidades de cuidados de saúde, outras entidades integradas na Administração Pública onde sejam desenvolvidas atividades de I&D, instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, empresas cuja atividade haja sido reconhecida como de interesse científico ou consórcios em que participem qualquer uma destas entidades, assim como Centros Ciência Viva ou entidades onde

sejam desenvolvidas atividades de difusão de conhecimento ou de promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia.

CAPÍTULO II

Tipos de bolsas

Artigo 5.º

Bolsas de iniciação à investigação

1 — As bolsas de iniciação à investigação, adiante designadas BII, destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D por estudantes inscritos num curso técnico superior profissional, numa licenciatura ou nos 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho de um mestrado integrado, visando o início da sua formação científica através da integração em projetos de I&D a desenvolver na UMA ou em entidades em parceria com esta instituição.

2 — As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se a trabalhos de iniciação à investigação a desenvolver por titulares de grau académico que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo da UMA desenvolvido em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.

3 — A duração das bolsas é anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

4 — As Bolsas BII não podem ser atribuídas a quem já tenha beneficiado de qualquer bolsa de iniciação à investigação direta ou indiretamente financiada pela mesma entidade financiadora por um período acumulado de 12 meses, seguidos ou interpolados.

Artigo 6.º

Bolsas de investigação

1 — As bolsas de investigação, adiante designadas BI, destinam-se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos num mestrado ou doutoramento, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico integrados ou não em projetos de I&D.

2 — As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades de I&D a desenvolver por estudantes inscritos num mestrado integrado que já tenham realizado os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho, bem como a titulares de grau académico que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo da UMA desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.

3 — A duração das bolsas é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

4 — As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:

- a) Um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a titulares de grau académico que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;
- b) Dois anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;
- c) Quatro anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.

5 — Quando o grau académico ou o diploma seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode ser concluída nos termos contratuais estabelecidos.

6 — As BI podem ser no país, mistas ou no estrangeiro, consoante o plano de trabalhos decorra integralmente, parcialmente ou não decorra na UMA.

7 — No caso das BI mistas referidas nas alíneas b) e c) do n.º 4 do presente artigo, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a dois anos.

Artigo 7.º

Bolsas de investigação pós-doutoral

1 — As bolsas de investigação pós doutoral, adiante designadas BIPD, destinam-se a titulares do grau de doutor, para a realização de atividades de I&D.

2 — A atribuição das BIPD é permitida quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data de início da candidatura;
- b) A investigação pós-doutoral seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;
- c) As atividades de investigação não exijam experiência pós-doutoral;
- d) As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;
- e) O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de três anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *b)* do número anterior, considera-se que a entidade de acolhimento do bolseiro é distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor nas seguintes situações:

- a) Unidades orgânicas da UMa (Faculdades e Escolas), unidades de I&D e outras estruturas de investigação com autonomia científica, reconhecidas pela UMa, distintas das unidades orgânicas onde se realizaram os trabalhos de doutoramento;
- b) Entidades de direito privado, e respetivas unidades de I&D, juridicamente distintas das entidades onde foi ou será realizada a investigação;
- c) Polos ou delegações diferentes de uma mesma entidade de direito privado.

4 — A duração da BIPD é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renovável até ao prazo máximo de três anos.

5 — Terminado o contrato de BIPD, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre a UMa e o mesmo bolseiro, com a mesma entidade de acolhimento.

CAPÍTULO III

Regime das Bolsas de Investigação

SECÇÃO I

Candidatura, avaliação e concessão de bolsas

Artigo 8.º

Proposta de abertura de concurso para atribuição de bolsa

1 — As propostas de abertura de concurso para atribuição de bolsa são dirigidas ao Reitor pelo titular do Centro de Custo responsável pelo pagamento da bolsa, e consignam obrigatoriamente os seguintes aspetos:

- a) Tipo de bolsa, perfil, valor, duração e justificação da proposta de contratação;
- b) Centro de Custo que suportará a despesa;
- c) Proposta de júri de seleção;

2 — A proposta de atribuição de bolsa é submetida à aprovação pelo Conselho de Gestão.

Artigo 9.º

Nomeação e composição do júri

O júri do concurso é nomeado por despacho do Reitor, após a aprovação pelo Conselho de Gestão:

- a) O júri é constituído ordinariamente por três membros, podendo exceder esse número, até um máximo de cinco, quando tal for considerado conveniente pelo Reitor, ouvido o responsável pela proposta de contratação que determinou a sua constituição;
- b) Os membros do júri devem ser titulares do grau académico de Doutor e pertencer, preferencialmente, à área para que é aberto o concurso;
- c) Constitui exceção à alínea anterior as bolsas não financiadas pela FCT, relativamente às quais apenas se exija que os membros do júri tenham grau académico igual ou superior àquele que é requerido a concurso.

Artigo 10.º

Abertura de concurso para atribuição de bolsa

1 — A abertura de concurso para atribuição de bolsas processa-se mediante publicação de aviso de abertura, divulgado no sítio de Internet da UMA, enviado ao portal Eracareers, e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.

2 — O edital menciona, designadamente:

- a) O tipo, a duração máxima admissível incluindo as respetivas renovações e os fins da bolsa;
- b) O perfil do bolseiro e as respetivas condições de elegibilidade;
- c) O modo de instrução, prazo e local de apresentação de candidaturas;
- d) Os critérios de seleção e seriação das candidaturas;
- e) A composição do júri responsável pela seleção e seriação;
- f) As fontes de financiamento;
- g) A data e a forma de divulgação dos resultados;
- h) Os procedimentos de reclamação e recurso.

3 — Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente Regulamento, podendo igualmente ser abertos para uma ou mais áreas e para um ou mais grupos de destinatários.

Artigo 11.º

Candidatos

Sem prejuízo do disposto nas normas aplicáveis a cada tipo de bolsa e nos números seguintes, podem candidatar-se às bolsas descritas no presente Regulamento os:

- a) Cidadãos nacionais, ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
- b) Cidadãos de Estados terceiros;
- c) Apátridas;
- d) Beneficiários do estatuto de refugiado político.

Artigo 12.º

Documentos de suporte da candidatura

1 — Sem prejuízo das disposições específicas para cada tipo de bolsa, o processo de candidatura é, em regra, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento contendo identificação do candidato;
- b) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações dos graus académicos requeridos;

- c) *Curriculum vitae* do candidato;
- d) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição que conferirá o grau académico ou diplomas do ensino superior em que a candidatura se insira.

2 — Nenhum documento que devesse ter sido submetido em candidatura pode ser apresentado após o prazo fixado para o efeito no aviso de abertura.

Artigo 13.º

Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso, tendo sempre em conta o mérito do candidato e o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.

2 — A avaliação é sempre fundamentada, de forma clara, concisa e suficiente.

3 — A avaliação de quaisquer parâmetros relativos aos candidatos, especificados no aviso de abertura designadamente a titularidade de graus académicos ou as respetivas classificações, deverá estar sempre suportada por documentos submetidos em candidatura que comprovem a ocorrência desses factos em data anterior à candidatura.

Artigo 14.º

Reuniões do júri

1 — As reuniões do júri de natureza preparatória podem ser:

- a) Realizadas por teleconferência;
- b) Dispensadas, por iniciativa do seu presidente, sempre que num prazo por este fixado nenhum dos vogais solicite tal realização.

2 — Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, as suas deliberações e a respetiva fundamentação, bem como o resultado das respetivas votações e tudo o que nelas tenha ocorrido, de acordo com o n.º 1 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 15.º

Divulgação dos resultados

1 — Os resultados da análise e avaliação das candidaturas são divulgados, com os fundamentos que conduziram à decisão e na forma indicada no aviso de abertura do concurso.

2 — O prazo de proferimento das decisões finais do júri não pode ser superior a 90 dias úteis, contados a partir da data limite para apresentação das candidaturas;

3 — Caso a decisão a tomar seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Sempre que o número de interessados a ouvir seja de tal forma elevado que a audiência prévia dos interessados se torne impraticável, esta é substituída por consulta pública, realizada nos termos e nos prazos previstos no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.

5 — A decisão final deve ser tomada no prazo máximo de 60 dias úteis após a conclusão da audiência prévia de interessados ou da consulta pública.

6 — O disposto nos números anteriores não se aplica sempre que o projeto de decisão conduza à concessão de bolsa a todos os candidatos, equivalendo neste caso o referido projeto à decisão final.



7 — Da decisão final referida nos números anteriores pode ser interposto recurso para o órgão máximo da entidade financiadora no prazo de 15 dias úteis após a respetiva notificação.

Artigo 16.º

Homologação dos concursos

1 — No prazo máximo de 3 dias úteis após o proferimento da decisão final do júri, os seguintes documentos são enviados pelo júri ao Núcleo do Bolseiro:

- a) As atas das reuniões do júri;
- b) Os documentos elaborados e aprovados e integrados nas suas atas, relativos à apreciação fundamentada;
- c) A lista dos candidatos admitidos, de acordo com os critérios de seriação fixados no edital;

2 — O Núcleo do Bolseiro envia ao Reitor o processo de concurso para homologação, que deverá ter lugar no prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 17.º

Concessão de bolsas

1 — A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos de candidatura previstos no presente Regulamento, bem como de outros requisitos constantes no aviso de abertura, do resultado da avaliação, e ainda da receção da documentação exigida nos termos do artigo seguinte.

2 — A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre a(s) entidade(s) financiadora(s) e o bolseiro.

3 — Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa com a UMa, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou Regulamento aplicáveis.

Artigo 18.º

Contrato de bolsa

1 — A concessão de bolsa opera-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições descritas em contrato de bolsa, reduzido a escrito e assinado em duplicado pelo bolseiro e pela UMa.

2 — O contrato contém as seguintes informações:

- a) Identificação civil, fiscal e de segurança social dos outorgantes;
- b) Tipo de bolsa atribuída, com referência ao montante do subsídio mensal a atribuir;
- c) Data da celebração do contrato;
- d) Indicação do local da atividade, do orientador ou coordenador científico do plano de atividades, quando aplicável;
- e) Indicação da data de início e de termo da bolsa;
- f) Indicação da existência de um seguro de acidentes pessoais;
- g) Menção ao regime de seguro social voluntário;
- h) Identificação do Regulamento aplicável.

3 — O contrato de bolsa só pode ser celebrado após a receção do plano de atividades e da declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação.



Artigo 19.º

Etapas do processo de recrutamento e seleção

O processo de recrutamento e seleção inclui as seguintes etapas:

- a) Nomeação do júri pelo Reitor;
- b) Definição dos critérios de seleção e admissão, que farão parte integrante da ata da primeira reunião do júri;
- c) Publicação do aviso de abertura de concurso, nos termos referidos no artigo 10.º;
- d) Receção de candidaturas;
- e) Admissão/exclusão de candidaturas;
- f) Audiência dos interessados no caso de exclusão de candidaturas;
- g) Realização dos métodos de seleção;
- h) Elaboração e publicitação da lista provisória de ordenação final;
- i) Audiência dos interessados;
- j) Elaboração da lista de ordenação final;
- k) Homologação
- l) Publicitação da lista de ordenação final;
- m) Contratualização da bolsa.

SECÇÃO II

Regime e condições financeiras das Bolsas

Artigo 20.º

Componentes da bolsa

1 — De acordo com o tipo de bolsa é atribuído um subsídio mensal de manutenção que é fixado de acordo com a proposta do orientador ou coordenador do projeto, tendo em conta os valores mínimos mensais para as bolsas em Portugal e no estrangeiro, descritos nos termos da tabela anexa ao presente Regulamento (Anexo I), do qual faz parte integrante, desde que seja suportado pela entidade financiadora.

2 — O montante do subsídio mensal de manutenção pode ser ainda majorado após aprovação pelo Conselho de Gestão, sob proposta do orientador ou coordenador do projeto, desde que seja suportado pela entidade financiadora.

3 — Consoante os casos, a bolsa pode ainda incluir outras componentes cujos valores constam da tabela do Anexo II do presente Regulamento, do qual faz parte integrante:

- a) Subsídio de inscrição, matrícula ou propina relativo a bolsas associadas à obtenção de grau académico ou diploma, no valor preestabelecido, a pagar à instituição onde o bolseiro se matricula;
- b) Reembolso de seguro de saúde, quando obrigatório em instituições de acolhimento estrangeiras, na medida do estritamente necessário.

4 — Sempre que o bolseiro não se encontre no país da instituição de acolhimento, podem, ainda, acrescer as componentes seguintes:

- a) Subsídio único de viagem, caso se justifique, no valor preestabelecido;
- b) Subsídio único de instalação para estadias iguais ou superiores a seis meses consecutivos, no valor preestabelecido.

5 — Os bolseiros podem receber um subsídio único para participação em reuniões científicas de acordo com a tabela constante no Anexo II do presente Regulamento, do qual faz parte integrante.



6 — No caso das bolsas no país ou mistas, os bolseiros podem ainda candidatar-se a subsídio para atividades de formação complementar por um período máximo de seis meses na duração total da bolsa, com o pagamento de um único subsídio de viagem, a conceder mediante parecer positivo do orientador.

7 — O subsídio previsto na alínea a) do n.º 2 não pode ser atribuído ao mesmo bolseiro por mais do que o equivalente a quatro anos académicos, independentemente do tipo de bolsa ao abrigo da qual a ele tenham direito.

8 — As componentes previstas nos n.ºs 2 a 5 do presente artigo podem ser cumuláveis entre si, e estão sempre dependentes de disponibilidade orçamental da entidade financiadora.

9 — As componentes previstas nos n.ºs 2 a 5 do presente artigo só são elegíveis no âmbito dos financiamentos concedidos, no todo ou em parte, pelas entidades financiadoras, se tal elegibilidade constar de forma expressa do aviso de abertura ou do documento de concessão do referido financiamento.

10 — Os pagamentos devidos aos bolseiros são efetuados mensalmente, por transferência bancária, não sendo devidos subsídios de alimentação, Natal, férias, ou quaisquer outros não explicitamente referidos neste Regulamento.

Artigo 21.º

Pagamentos das componentes da bolsa

1 — Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º são efetuados da seguinte forma:

a) No caso em que o bolseiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição nacional, a importância é paga pela entidade financiadora diretamente à referida instituição;

b) No caso em que o bolseiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição estrangeira, a importância é paga ao bolseiro, que, por sua vez, se responsabiliza pelo seu pagamento à referida instituição.

2 — No caso previsto na alínea b) do número anterior, o bolseiro é o único responsável por apresentar à entidade financiadora o original do documento legalmente exigido que comprove ter a instituição recebido o montante efetivamente pago, não sendo válidas faturas sem indicação da efetiva liquidação do montante, pedidos de pagamento ou outros documentos análogos.

Artigo 22.º

Seguro de acidentes pessoais

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela entidade financiadora.

Artigo 23.º

Segurança Social

1 — Os bolseiros, beneficiários de uma bolsa com duração igual ou superior a 6 meses, devem assegurar o exercício do seu direito à Segurança Social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário, previsto no Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de fevereiro.

2 — A entidade financiadora assume os encargos resultantes das contribuições previstas no número anterior.

3 — São cobertas pelo seguro social voluntário as eventualidades de invalidez, velhice, morte, maternidade, paternidade, adoção, doença e doenças profissionais cobertas pelo sistema previdencial.

4 — Nos casos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Bolseiro:

a) Sempre que se trate de bolseiros diretamente financiados pela UMA, é assegurado o pagamento do subsídio mensal de manutenção durante as suspensões por parentalidade, sempre que o bolseiro não receba outras prestações aplicáveis nas referidas eventualidades no âmbito do sistema de proteção social.

b) Sempre que se trate de bolseiros financiados por outras entidades financiadoras, o pagamento do subsídio mensal de manutenção durante as suspensões por parentalidade, dependerá da elegibilidade das despesas no âmbito do projeto em causa.

5 — A adesão ao Seguro Social Voluntário é comunicada pelo bolseiro à Universidade da Madeira, cabendo esta definir e dar a conhecer aos bolseiros os procedimentos necessários à assunção dos referidos encargos.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Bolseiros

Artigo 24.º

Estatuto de bolseiro

1 — A concessão de bolsa, titulada por contrato de bolsa escrito, nos termos do presente Regulamento e do Estatuto do Bolseiro de Investigação, confere ao respetivo beneficiário o estatuto de bolseiro.

2 — O contrato de bolsa não gera relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de trabalhador em funções públicas.

Artigo 25.º

Dedicação exclusiva

1 — O desempenho das funções de bolseiro é exercido em regime de dedicação exclusiva, nos termos do estabelecido no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

2 — O regime de dedicação exclusiva é, todavia, compatível com a perceção das remunerações inerentes ao exercício de outras funções descritas no n.º 3 e 4.º do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

3 — O bolseiro não pode beneficiar, em simultâneo, de qualquer outra bolsa de iniciação à investigação, de investigação, ou de investigação pós-doutoral ou de outro subsídio com as mesmas finalidades, exceto numa situação de acordo entre as entidades financiadoras das bolsas.

4 — O bolseiro tem a obrigação de informar a entidade financiadora da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura.

5 — No caso das bolsas previstas nos artigos 5.º e 6.º, o bolseiro tem ainda a obrigação de informar a UMA da obtenção do grau ou diploma a que a bolsa está associada.

6 — A atribuição de bolsa de iniciação à investigação, de investigação ou investigação pós-doutoral não prejudica a perceção, pelo bolseiro, de bolsas de estudo de ação social e respetivos complementos e benefícios, de subsídio social de mobilidade, de bolsas de mérito ou bolsas de estudo de apoio à realização de períodos de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) A bolsa ou subsídio a auferir não seja coberto por qualquer componente da bolsa financiada; e

b) A bolsa ou subsídio a auferir não implique qualquer afastamento ao cumprimento do plano de trabalhos nos prazos contratualizados.



Artigo 26.º

Direitos dos bolseiros

Todos os bolseiros têm direito a:

- a) Receber pontualmente o financiamento de que beneficiem em virtude da concessão da bolsa;
- b) Obter da entidade de acolhimento o apoio técnico e logístico necessário à prossecução do seu plano de trabalhos;
- c) Beneficiar de um regime próprio de segurança social, nos termos do artigo 23.º;
- d) Beneficiar, por parte da entidade de acolhimento ou financiadora, de um seguro contra acidentes pessoais, incluindo as deslocações ao estrangeiro;
- e) Suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivo de parentalidade, nos termos do regime previsto no Código do Trabalho;
- f) Suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivo de doença do bolseiro, justificada por atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar;
- g) Beneficiar de um período de descanso que não exceda os 22 dias úteis por ano civil;
- h) Receber, por parte das entidades financiadora e acolhedora, todos os esclarecimentos que solicite a respeito do seu estatuto;
- i) Suspender o contrato de bolsa em caso de exercício transitório de outra função ou atividade remunerada, pública ou privada, incompatível com o regime de dedicação exclusiva previsto no artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro, na sua redação atual, ouvido o respetivo supervisor ou coordenador do projeto.
- j) A titularidade do cartão universitário e o usufruto dos direitos a ele associados;
- k) O acesso aos sistemas de informação, nomeadamente, ao correio eletrónico;
- l) Todos os outros direitos que decorram da lei, do Regulamento e ou do contrato de bolsa.

Artigo 27.º

Deveres dos bolseiros

Todos os bolseiros devem:

- a) Cumprir pontualmente o plano de atividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
- b) Cumprir as regras de funcionamento interno da entidade de acolhimento e as diretrizes do orientador científico;
- c) Reportar, em tempo útil, à UMA qualquer ocorrência que justifique a suspensão ou cessação da bolsa;
- d) Marcar, através de formulário próprio, os dias de descanso e remetê-lo ao Núcleo do Bolseiro;
- e) Apresentar, com a periodicidade referida no contrato de bolsa, um relatório de progresso do plano de trabalhos;
- f) Não divulgar os conhecimentos, planos, documentos ou informações confidenciais que obtiver ou a que tenha acesso no âmbito da execução das atividades da bolsa, não os podendo comunicar, copiar, reproduzir, divulgar ou publicar sem o consentimento prévio e expresso dado pelo orientador ou coordenador e pela entidade que os facultou;
- g) Apresentar à UMA, até 60 dias seguidos após o termo da bolsa, um relatório final da atividade desenvolvida, preferencialmente em formato eletrónico, incluindo as publicações e comunicações apresentadas, acompanhado, quando aplicável, de parecer do orientador ou coordenador;
- h) Todos os outros deveres que decorram da lei, do Regulamento e ou do contrato de bolsa.



CAPÍTULO V

Acompanhamento e monitorização

Artigo 28.º

Orientador ou coordenador

1 — Nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação, Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, a atividade de cada bolseiro, é acompanhada por um orientador ou coordenador, ao qual cabe supervisionar, enquadrar, avaliar o desempenho e velar pela adequada implementação do plano de trabalhos.

2 — Na execução do seu plano de trabalhos, o bolseiro deve agir de acordo com as indicações do orientador ou coordenador, executando os trabalhos previstos no plano e prestando-lhe todas as informações solicitadas.

3 — O orientador ou coordenador é designado no contrato de bolsa.

Artigo 29.º

Renovação de bolsas

1 — As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao limite máximo previsto no aviso de abertura ou no contrato, não podendo ser renovadas após atingidos os limites constantes do presente Regulamento.

2 — A renovação depende sempre de pedido apresentado pelo orientador ou coordenador, nos 30 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos documentos referidos nos números seguintes.

3 — Compete ao orientador ou coordenador a emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades, os quais devem integrar o pedido de renovação da bolsa.

4 — O orientador ou coordenador do projeto responde pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhes caiba realizar, nos termos do número anterior.

5 — Da apreciação referida no n.º 3 consta, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolseiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.

6 — A decisão sobre o pedido de renovação da bolsa é comunicada ao bolseiro e ao orientador ou coordenador, antes do início da sua vigência.

7 — A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolseiro, pela UMA.

Artigo 30.º

Alteração do plano de trabalhos, orientador ou entidades de acolhimento

1 — O bolseiro não pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto sem o assentimento do orientador ou do coordenador e da entidade de acolhimento.

2 — A alteração referida no número anterior deve ser comunicada à entidade financiadora pelo bolseiro, acompanhada de parecer dos orientadores e das entidades de acolhimento.

3 — Salvo em circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas pelos envolvidos, não é autorizada a mudança de orientador ou de entidades de acolhimento.

Artigo 31.º

Cancelamento da bolsa

1 — A bolsa pode ser cancelada, mediante decisão fundamentada, quando se verifique:

- a) A prestação de falsas declarações para a concessão da bolsa ou para a sua renovação;
- b) O não cumprimento do plano de trabalhos;



- c) A violação do regime de dedicação exclusiva previsto no artigo 25.º;
- d) A falta de assiduidade;
- e) A avaliação negativa de desempenho acerca da atividade do bolseiro;
- f) A alteração não autorizada do plano de atividades;
- g) A suspensão dos trabalhos pelos motivos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, por período superior a 1 ano;
- h) O incumprimento doloso e a violação grave ou reiterada dos demais deveres do bolseiro constantes do presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo de outras ações de foro administrativo, disciplinar ou penal, o cancelamento pode implicar a reposição das importâncias indevidamente recebidas, no quadro legal aplicável.

3 — O cancelamento da bolsa determina o cancelamento do estatuto de bolseiro.

Artigo 32.º

Termo da bolsa

Depois da concessão, a bolsa termina quando se verifique:

- a) Conclusão do plano de atividades;
- b) Termo do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- c) Ocorrência de motivo superveniente que determine a cessação da aplicação do estatuto de bolseiro;
- d) Cessação da bolsa por qualquer outro motivo, legalmente atendível.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 33.º

Núcleo do bolseiro

1 — O Núcleo do Bolseiro da UMa tem como objetivo prestar toda a informação relativa ao Estatuto do Bolseiro de Investigação e ao presente Regulamento.

2 — A Unidade de Recursos Humanos funciona como Núcleo do Bolseiro da UMa.

3 — Sem prejuízo de disposição específica em contrário, a interação entre a UMa e o bolseiro é processada através do Núcleo do Bolseiro da UMa.

Artigo 34.º

Bolseiros com necessidades especiais

1 — O disposto no presente Regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolseiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, desde que haja financiamento para o efeito, à duração das bolsas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolseiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolseiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente propostas à entidade financiadora.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as adaptações a aprovar nos termos do presente artigo devem observar os limites previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.



Artigo 35.º

Menção de Apoio

1 — Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste Regulamento deve ser expressa a menção de apoio da UMa e da entidade financiadora, de acordo com as normas de menção de apoios e de divulgação em vigor.

2 — A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente regulamento deve obedecer às normas de acesso aberto de dados e publicações em vigor na entidade financiadora.

Artigo 36.º

Aplicação subsidiária

No que não estiver explicitamente aqui regulado, aplica-se subsidiariamente, com as necessárias adaptações, o Estatuto do Bolseiro de Investigação, o Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I. P. e o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 37.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento são sanados por despacho do Reitor, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

Artigo 38.º

Norma revogatória

É revogado o anterior Regulamento de Bolsas da Universidade da Madeira.

Artigo 39.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela FCT, I. P., aplicando-se a todas as bolsas cujos avisos de abertura sejam publicitados a partir dessa data.

2 — Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, ficam salvaguardados os direitos adquiridos por ambas as partes relativamente a bolsas em fase de atribuição e em curso.

ANEXO I

Tabela de subsídios mensais de manutenção

Tipo de atividade de I&D	Valores mínimos mensais para bolsas em Portugal	Valores mínimos mensais para bolsas no estrangeiro
1 — Atividades de I&D a realizar por doutorados.	1 600 €	2 403 €
2 — Atividades de I&D a realizar por estudantes de doutoramento e por mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico.	1 064 €	1 865 €
3 — Atividades de I&D a realizar por estudantes de mestrado e por licenciados inscritos em cursos não conferentes de grau académico.	798 €	1552 €
4 — Atividades de iniciação a I&D	412 €	—



ANEXO II

Outros subsídios

Tipo de subsídio	Portugal	Estrangeiro
Atividades de formação complementar (n.º 6 do artigo 20.º)	500 €	750 €
Apresentação de trabalhos em reuniões científicas (n.º 5 do artigo 20.º) . . .	750 €	1000 €
Inscrição, matrícula ou propinas [alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º]	2750 €	8000 (valor máximo)

Tipo de subsídio	Europa	Fora da Europa
Subsídio único de viagem [alínea a) do n.º 4 do artigo 20.º]	300	600
Subsídio único de instalação [alínea b) do n.º 4 do artigo 20.º]	1000	1000

ANEXO III

Modelo de Contrato de Bolsa

Primeira Outorgante: Universidade da Madeira, com o número de identificação fiscal 680041982, com sede no Colégio dos Jesuítas, Rua dos Ferreiros, 9000-082 Funchal, representada pelo seu Reitor, _____, adiante designada por UMA.

Segundo Outorgante: _____, portadora do cartão do cidadão n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____, residente na _____

Entre a primeira e o segundo outorgantes é celebrado o presente Contrato de Bolsa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A primeira outorgante atribui ao segundo outorgante uma bolsa de investigação, no âmbito do Projeto _____, no valor mensal de € _____ para a realização do plano de atividades descrito no Edital do Concurso.

Cláusula 2.ª

O bolseiro aceita o subsídio que lhe é concedido pela UMA e obriga-se a realizar o plano identificado na cláusula primeira, em regime de dedicação exclusiva conforme disposto no artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro, com a sua redação atual.

Cláusula 3.ª

1 — O bolseiro declara conhecer e aceitar o Regulamento de Bolsas da Universidade da Madeira.

2 — O bolseiro declara conhecer e aceitar o Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade da Madeira.

Cláusula 4.ª

1 — A bolsa atribuída tem início a _____ e termo a _____.

2 — Se houver renovação da bolsa, o presente contrato será objeto de uma adenda, explicitando o novo período de duração, o respetivo plano de trabalhos e quaisquer outras alterações.



Cláusula 5.ª

O plano de atividades descrito no Edital será executado na Universidade da Madeira e tem como coordenador _____

Cláusula 6.ª

Desde que a bolsa seja de duração igual ou superior a seis meses, e em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Estatuto do Bolseiro, com na sua redação atual, o bolseiro tem, direito à assunção, por parte da UMa dos encargos resultantes das contribuições que incidem sobre o primeiro dos escalões referidos no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de fevereiro, correndo por conta própria o acréscimo de encargos decorrente da opção por uma base de incidência superior.

Cláusula 7.ª

A atribuição da verba referida na cláusula anterior depende da comprovação por parte do bolseiro da inscrição no regime do Seguro Social Voluntário.

Cláusula 8.ª

Durante o período de duração da bolsa, o bolseiro beneficia de um seguro de acidentes pessoais cujo tomador é a UMa.

Cláusula 9.ª

O presente contrato pode ser denunciado pelo bolseiro, por escrito, desde que fundamentadamente e com comunicação ao coordenador e ao Núcleo do Bolseiro com uma antecedência mínima de 30 dias

Cláusula 10.ª

O presente contrato pode ser cancelado pela UMa, nos termos do Regulamento de Bolsas da Universidade da Madeira.

Cláusula 11.ª

O presente contrato não gera nem titula relações de natureza jurídico-laboral terminando a relação contratual entre a UMa e o bolseiro no termo da bolsa.

Cláusula 12.ª

Para além dos contratados no presente, os direitos e deveres do bolseiro e da UMa, resultam do preceituado no Estatuto do Bolseiro, na sua redação atual, e no Regulamento de Bolsas da Universidade da Madeira, sem prejuízo da demais legislação aplicável.

Cláusula 13.ª

O Estatuto de Bolseiro é automaticamente concedido com a celebração do presente contrato, reportando-se sempre à data de início da bolsa.

O presente contrato é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Funchal e Universidade da Madeira, (data).

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante



ANEXO IV

Modelo do Relatório Final a Elaborar pelo Bolseiro

Nome do Bolseiro: Clique aqui para introduzir texto.

Tipo de Bolsa: Clique aqui para introduzir texto. **Referência:** Clique aqui para introduzir texto.

Tipo de Relatório: Escolha um item. **Período:** Clique aqui para introduzir uma data. **a** Clique aqui para introduzir uma data.

Unidade onde os trabalhos foram desenvolvidos: Clique aqui para introduzir texto.

Nome do orientador: Clique aqui para introduzir texto.

Atividades desenvolvidas no período:

Clique aqui para introduzir texto.

Desvios em relação aos objetivos fixados e correspondente justificação:

Clique aqui para introduzir texto.

Trabalhos elaborados e publicações no contexto da bolsa:

Clique aqui para introduzir texto.

O Bolseiro:

Data: Clique aqui para introduzir uma data.

O Orientador:

Renovação:
Escolha um item.

Data: Clique aqui para introduzir uma data.



ANEXO V

Modelo Relatório Final a Elaborar pelo Orientador e os Respetivos Critérios de Avaliação

Nome do Bolseiro: [Clique aqui para introduzir texto.](#)

Tipo de Bolsa: [Clique aqui para introduzir texto.](#) **Referência:** [Clique aqui para introduzir texto.](#)

Tipo de Relatório: Escolha um item. **Período da bolsa:** [Clique aqui para introduzir uma data.](#) **a** [Clique aqui para introduzir uma data.](#)

Unidade onde os trabalhos foram desenvolvidos: [Clique aqui para introduzir texto.](#)

Nome do orientador: [Clique aqui para introduzir texto.](#)

A. Competências demonstradas pelo bolseiro:

Conhecimentos e capacidades específicas: Escolha um item.

Capacidade de concretização e orientação para os resultados: Escolha um item.

Capacidade de adaptação e melhoria contínua: Escolha um item.

Capacidade de planeamento e organização: Escolha um item.

Capacidade de análise e síntese de informação: Escolha um item.

Capacidade de comunicação: Escolha um item.

Outras competências relevantes: [Clique aqui para introduzir texto.](#)

B. Atitudes do bolseiro:

Esforço realizado: Escolha um item.

Cooperação e espírito de equipa: Escolha um item.

Motivação demonstrada: Escolha um item.

Assiduidade: Escolha um item.

C. Avaliação Global:

Desempenho global do bolseiro e cumprimentos dos objetivos: Escolha um item.

O Orientador:

Data: [Clique aqui para introduzir uma data.](#)

31 de janeiro de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo.*

313662249



UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 10748/2020

Sumário: Alteração da licenciatura em Enfermagem.

O Curso de Licenciatura em Enfermagem foi avaliado no quadro de avaliação de ciclos de estudos em funcionamento e acreditado, por decisão do Conselho de Administração da A3ES, tendo sido registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 2569/2011/ALO1, em 20 de março de 2018. O plano de estudos foi alterado no contexto desta acreditação e publicado pelo Despacho RT/C-10/2018, de 27 de abril.

Na sequência da apreciação favorável da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) da proposta de adequação do plano de estudos da Licenciatura em Enfermagem da Universidade do Minho aos novos critérios definidos pela tutela para todas as Licenciaturas em Enfermagem, o plano de estudos foi novamente alterado, aprovado pela A3ES em 06 de junho de 2019, registado pela DGES com o n.º R/A-Ef 2569/2011/ALO2, em 09 de agosto de 2019, e publicado pelo despacho RT/C-25/2019, de 21 de outubro.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, de 29 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro, por se ter verificado uma omissão no Despacho RT/C-25/2019, de 21 de outubro, determino:

A republicação integral, por esta via, da estrutura curricular e do respetivo plano de estudos, com informação sobre as precedências aplicáveis;

A alteração constante do anexo ao presente despacho entre em vigor, para todos os anos do curso, no ano letivo de 2019/2020;

A revogação do Despacho RT/C-25/2019, de 21 de outubro.

6 de novembro de 2019. — O Reitor da Universidade do Minho, *Rui Vieira de Castro*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Enfermagem.
- 3 — Grau: Licenciado.
- 4 — Ciclo de estudos: Licenciatura em Enfermagem.
- 5 — Área científica do curso: Enfermagem Clínica.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos.
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
- 9 — Estrutura curricular



QUADRO 1

Estrutura curricular da Licenciatura em Enfermagem

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Enfermagem Clínica	EC	110	4
Enfermagem	E	74	2
Ciências Biológicas e Biomédicas	CBB	31	2
Ciências Sociais e Humanas	CSH	15	2
<i>Subtotal</i>		230	10
<i>Total</i>		240	

10 — Plano de estudos:

QUADRO 2

Licenciatura em Enfermagem — Plano de estudos do 1.º ano

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas de trabalho									Créditos	Observações	
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Fundamentos de Enfermagem I	E, CSH	1.º Semestre . . .	280	112	25	20							10	E — 6 ECTS; CSH — 4 ECTS.
Pessoa, Família, Sociedade e Saúde	E, CSH	1.º Semestre . . .	140	64	12	12							5	E — 3 ECTS; CSH — 2 ECTS.
Biologia Celular e Molecular	CBB	1.º Semestre . . .	140	6	52	16							5	CBB — 5 ECTS;
Fundamentos dos Sistemas do Corpo Humano	CBB	1.º Semestre . . .	280	12	116	32							10	CBB — 10 ECTS.
Fundamentos de Enfermagem II	E, CSH	2.º Semestre . . .	336	78	52	52							12	E — 9 ECTS; CSH — 3 ECTS.
Fundamentos da Biopatologia, Farmacologia e Terapêutica . . .	CBB	2.º Semestre . . .	224	130									8	CBB — 8 ECTS
Ensino Clínico I — Fundamentos de Enfermagem	EC	2.º Semestre . . .	280							12	(*) 168	10	EC — 10 ECTS	

(*) Ensino Clínico.

QUADRO 3

Licenciatura em Enfermagem — Plano de estudos do 2.º ano

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas de trabalho									Créditos	Observações	
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Enfermagem de Saúde do Adulto e do Idoso	E, CSH, CBB	1.º Semestre . . .	840	368		120							30	E — 22 ECTS; CSH — 3 ECTS; CBB — 5 ECTS.
Ensino Clínico II — Enfermagem em Contexto de Medicina . . .	EC	2.º Semestre . . .	420							18	(*) 252	15	EC — 15 ECTS.	
Ensino Clínico III — Enfermagem em Contexto Cirúrgico	EC	2.º Semestre . . .	420							18	(*) 252	15	EC — 15 ECTS.	

(*) Ensino Clínico.

QUADRO 4

Licenciatura em Enfermagem — Plano de estudos do 3.º ano

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas de trabalho									Créditos	Observações	
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Enfermagem de Saúde da Mulher	E, CSH, CBB	1.º Semestre . . .	140	60	12	16							5	E — 3 ECTS; CSH — 1 ECTS; CBB — 1 ECTS.
Enfermagem de Saúde da Criança e do Adolescente	E, CSH, CBB	1.º Semestre . . .	140	60	12	16							5	E — 3 ECTS; CSH — 1 ECTS; CBB — 1 ECTS.
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	E, CSH, CBB	1.º Semestre . . .	140	60	30								5	E — 3 ECTS; CSH — 1 ECTS; CBB — 1 ECTS.
Enfermagem de Saúde Comunitária I	E	1.º Semestre . . .	140	60	30								5	E — 5 ECTS.
Investigação em Enfermagem	E	1.º Semestre . . .	140	45	30			12					5	E — 5 ECTS.
Opção I	E, CSH, CBB, EC	1.º Semestre . . .	140					8				(*) 84	5	E — 1 ECTS; CSH — 1 ECTS; CBB — 1 ECTS; EC — 2 ECTS.
Ensino Clínico IV — Enfermagem de Saúde Comunitária I	EC	2.º Semestre . . .	210								12	(*) 126	7,5	EC — 7,5 ECTS.
Ensino Clínico V — Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica	EC	2.º Semestre . . .	210								12	(*) 126	7,5	EC — 7,5 ECTS.
Ensino Clínico VI — Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica	EC	2.º Semestre . . .	210								12	(*) 126	7,5	EC — 7,5 ECTS.
Ensino Clínico VII — Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	EC	2.º Semestre . . .	210								12	(*) 126	7,5	EC — 7,5 ECTS.

(*) Ensino Clínico.

QUADRO 5

Licenciatura em Enfermagem — Plano de estudos do 4.º ano

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas de trabalho									Créditos	Observações	
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Enfermagem de Saúde Comunitária II	E	1.º Semestre . . .	140	70									5	E — 5 ECTS.
Gestão em Enfermagem	E	1.º Semestre . . .	140	42							7	(*) 21	5	E — 5 ECTS.



Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas de trabalho										Créditos	Observações
			Total	Contacto								O		
				T	TP	PL	TC	S	E	OT				
Projecto de Investigação	E	1.º Semestre...	140					34			22		5	E — 5 ECTS. E — 1 ECTS; CSH — 1 ECTS; CBB — 1 ECTS; EC — 2 ECTS.
Opção II	E, CSH, CBB, EC	1.º Semestre...	140					8				(*) 84	5	
Ensino Clínico VIII — Enfermagem de Saúde Comunitária II...	EC	1.º Semestre...	280								12	(*) 168	10	EC — 10 ECTS. EC — 30 ECTS.
Estágio — Integração à Vida Profissional	EC	2.º Semestre...	840						532	20			30	

(*) Ensino Clínico.

QUADRO 6

Exemplos de UC no âmbito da Opção I

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas de trabalho										Créditos	Observações
			Total	Contacto								O		
				T	TP	PL	TC	S	E	OT				
Crianças e Adolescentes com Necessidades Especiais	E, CSH, CBB, EC	1.º Semestre...	140					8				(*) 84	5	E — 1 ECTS; CSH — 1 ECTS; CBB — 1 ECTS; EC — 2 ECTS.
Oncologia e Cuidados Paliativos	E, CSH, CBB, EC	1.º Semestre...	140					8				(*) 84	5	

(*) Ensino Clínico.



QUADRO 7

Exemplos de UC no âmbito da Opção II

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
			Total	Contacto											
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Adultos e Idosos com Necessidades Especiais	E, CSH, CBB, EC	1.º Semestre. . .	140					8				(*) 84	5	E — 1 ECTS; CSH — 1 ECTS; CBB — 1 ECTS; EC — 2 ECTS.	
Saúde Ocupacional	E, CSH, CBB, EC	1.º Semestre. . .	140					8				(*) 84	5	E — 1 ECTS; CSH — 1 ECTS; CBB — 1 ECTS; EC — 2 ECTS.	

(*) Ensino Clínico.



11 — Precedências, coeficientes de ponderação e transição entre planos de estudos:

11.1 — Regime de precedências:

Unidades curriculares precedentes	Unidades curriculares precedidas
Fundamentos de Enfermagem I Fundamentos de Enfermagem II	Ensino Clínico I — Fundamentos de Enfermagem.
Enfermagem de Saúde do Adulto e do Idoso.	Ensino Clínico II — Enfermagem em Contexto de Medicina. Ensino Clínico III — Enfermagem em Contexto Cirúrgico.
Enfermagem de Saúde da Mulher	Ensino Clínico V — Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica.
Enfermagem de Saúde da Criança e do Adolescente	Ensino Clínico VI — Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica.
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	Ensino Clínico VII — Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica.
Enfermagem de Saúde Comunitária I	Ensino Clínico IV — Enfermagem de Saúde Comunitária I.
Ensino Clínico I — Fundamentos de Enfermagem Ensino Clínico II — Enfermagem em Contexto de Medicina Ensino Clínico III — Enfermagem em Contexto Cirúrgico Ensino Clínico IV — Enfermagem de Saúde Comunitária I Ensino Clínico V — Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica Ensino Clínico VI — Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica Ensino Clínico VII — Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica Ensino Clínico VIII — Enfermagem de Saúde Comunitária II	Estágio — Integração à Vida Profissional.

11.2 — Coeficientes de ponderação para cálculo da classificação final:

A classificação final é obtida pela média ponderada das classificações obtidas nas diversas UC, usando o respetivo número de créditos como fator de ponderação.

11.3 — Regras de transição do anterior para o novo plano de estudos:

O novo plano de estudos entra em vigor no ano letivo 2019-2020 para todos os anos curriculares do curso.

11.4 — Creditação da formação obtida no âmbito do antigo plano de estudos:

A formação obtida no âmbito do anterior plano de estudos é creditada nos termos da legislação em vigor.

313624008



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 10749/2020

Sumário: Delegação de competência para presidir ao conselho técnico-científico do Instituto Politécnico de Beja na professora Maria Margarida da Fonseca Ribeiro Pereira.

Por meu despacho de 29 de setembro de 2020 e no exercício de competência própria, em tempo, e pela forma legal estatutária devida, e considerando:

- a) O disposto nos artigos 80.º e 104.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o novo regime jurídico das instituições de ensino superior;
- b) O disposto no n.º 1 do artigo 53.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008;
- c) A competência para presidir ao órgão que é atribuída ao Presidente do Instituto, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento do Conselho Técnico-Científico do IPBEJA, bem como a faculdade de delegação dessa competência aí prevista;
- d) O disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo:

Delego a competência para presidir ao Conselho Técnico-Científico do Instituto Politécnico de Beja na Professora Maria Margarida da Fonseca Ribeiro Pereira.

Mais, consideram-se ratificados todos os atos que, no exercício da competência delegada, sejam, entretanto, praticados pela delegada, desde o dia 01 de outubro de 2020 até à data de publicação do presente despacho no *Diário da República*.

19 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo Trindade*.

313653525



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 10750/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna do trabalhador João Pedro Filipe Oliveira e Almeida.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 26 de setembro de 2020, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior, do trabalhador João Pedro Filipe Oliveira e Almeida, com a posição remuneratória entre a 7.ª e 8.ª e o nível remuneratório entre o 35 e 39 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de março de 2020.

19 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo Trindade*.

313655859



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 10751/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna da trabalhadora Maria Antónia Julião Bicas Luís.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 26 de setembro de 2020, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior, da trabalhadora Maria Antónia Julião Bicas Luís, com a posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de março de 2020.

19 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo Trindade*.

313655875



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 10752/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna da trabalhadora Maria de Fátima Santos Marujo Agostinho da Palma Raposo.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 26 de setembro de 2020, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior, da trabalhadora Maria de Fátima Santos Marujo Agostinho da Palma Raposo, com a posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de março de 2020.

19 de outubro de 2020. —O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo Trindade*.

313655891



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 10753/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna da trabalhadora Maria Ivone Parreira Chora Carvalho Castanheira.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 26 de setembro de 2020, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior, da trabalhadora Maria Ivone Parreira Chora Carvalho Castanheira, com a posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de março de 2020.

19 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo Trindade*.

313655907



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 10754/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna da trabalhadora Maria José Custódia Patusca Machado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 26 de setembro de 2020, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior, da trabalhadora Maria José Custódia Patusca Machado, com a posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de março de 2020.

19 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo Trindade*.

313655923



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 10755/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna da trabalhadora Isabel Cristina Gonçalves Candeias de Oliveira.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 26 de setembro de 2020, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior, da trabalhadora Isabel Cristina Gonçalves Candeias de Oliveira, com a posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de março de 2020.

19 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo Trindade*.

313655826



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 10756/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna da trabalhadora Elisabete da Conceição Nunes Candeias Simenta.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 26 de setembro de 2020, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior, da trabalhadora Elisabete da Conceição Nunes Candeias Simenta, com a posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de março de 2020.

19 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo Trindade*.

313655794



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 10757/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna da trabalhadora Anabela Murta Inês Fonseca.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 26 de setembro de 2020, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior, da trabalhadora Anabela Murta Inês Fonseca, com a posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de março de 2020.

20 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo Trindade*.

313655672



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 10758/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna da trabalhadora Célia de Fátima Brito Nunes Lampreia.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 26 de setembro de 2020, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior, da trabalhadora Célia de Fátima Brito Nunes Lampreia, com a posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de março de 2020.

20 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo Trindade*.

313655729



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 10759/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna da trabalhadora Elisabete Maria Rosa.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 26 de setembro de 2020, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior, da trabalhadora Elisabete Maria Rosa, com a posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de março de 2020.

20 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo Trindade*.

313655753



INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 10760/2020

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com período experimental do professor adjunto Vincent Georges Mickael Debut.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 30 de setembro de 2020, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com o Doutor Vincent Georges Mickael Debut, com início a 1 de outubro de 2020 e termo em 30 de setembro de 2025, na categoria de Professor Adjunto, para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, posicionado no escalão 1, do índice 185, da respetiva categoria/carreira.

21 de outubro de 2020. — O Presidente, *António Augusto Cabral Marques Fernandes*.

313664841



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 17731/2020

Sumário: Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para a categoria de professor adjunto para a área disciplinar de Ciências Sociais no âmbito do Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP) da Escola Superior de Educação.

Por despacho de 22.10.2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso documental para a categoria de Professor Adjunto para a área disciplinar de Ciências Sociais no âmbito do Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), para um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa, publicitado na BEP com o código de oferta OE202006/0727 em 24.06.2020:

Candidato	Pontuação
Cristina Barroso Silva da Cruz	79,0

22.10.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor José António da Cruz Belo.*

313676302



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de Retificação n.º 745/2020

Sumário: Retifica o Despacho (extrato) n.º 8104/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto de 2020.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto de 2020, o Despacho (extrato) n.º 8104/2020, retifica-se que onde se lê:

«Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.07.2020, foi autorizada a renovação do trabalho em funções públicas»

deve ler-se:

«Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.07.2020, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas»

14.10.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313673662



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10761/2020

Sumário: Autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Susana Duarte Silva da Cunha Matos como assistente convidada na Escola Superior de Dança.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 08.10.2020 foi autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Susana Duarte Silva da Cunha Matos como Assistente Convidada da Escola Superior de Dança, em regime de tempo parcial de 55 %, no período de 12.10.2020 a 05.03.2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

14.10.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313673621



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10762/2020

Sumário: Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com José Maria Lobo Antunes como professor adjunto convidado na Escola Superior de Teatro e Cinema.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24.07.2020, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com José Maria Lobo Antunes, como Professor Adjunto Convidado da Escola Superior de Teatro e Cinema, em regime de tempo parcial de 15 %, no período de 01.08.2020 a 31.07.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

20.10.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313673638



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 10763/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de assistente técnico da trabalhadora Verónica Alves Caixeiro, no mapa de pessoal do ISEL.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30 de junho de 2020, foi autorizada, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20.06, a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de assistente técnico, em lugar do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, da trabalhadora Verónica Alves Caixeiro, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem (1.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 5 da tabela única), tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de julho de 2020.

1 de julho de 2020. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa,
Prof. Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa.

313671045



INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 10764/2020

Sumário: Contratação do docente João Simões.

Por despacho de 25 de setembro de 2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar.

João Pedro Tomaz Simões — Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial de 25 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 28 de setembro de 2020 e término a 31 de agosto de 2021, auferindo a remuneração correspondente a 25 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

1 de outubro de 2020. — O Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

313651095



INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 10765/2020

Sumário: Contratação da docente Maria Rita D'Angelis.

Por despacho de 25 de setembro de 2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Maria Rita de Oliveira Nunes D'Angelis — Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 28 de setembro de 2020 e término a 31 de agosto de 2021, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

2 de outubro de 2020. — O Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

313651102



INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho n.º 10766/2020

Sumário: Alteração ao plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores conducente ao grau de licenciado.

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 76.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e sob proposta da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, no sentido de alterar o plano de estudos do primeiro ciclo de estudos em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores conducente ao grau de Licenciado, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, publicado através do Despacho n.º 10766/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 30/08/2011, aprovo a alteração ao plano de estudos do primeiro ciclo de estudos em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores conducente ao grau de Licenciado, para o efeito e em cumprimento do disposto no artigo 76.º-B, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, informa-se que as presentes alterações foram objeto do registo, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Ef 651/2011/AL01 de 11 de setembro.

8 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Tomar
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia de Tomar (3242)
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Licenciatura — 1.º ciclo em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores
- 5 — Área científica predominante: Engenharia Eletrotécnica
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres
- 8 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Automação e Robótica Industrial (180 ECTS); Energia (180 ECTS).
- 9 — Estrutura curricular:

Ramo de Energia

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Matemática	MAT	24	
Sistemas Digitais e Computadores	SDC	29	
Física	FIS	12	
Eletrónica	ELT	29	
Sistemas Controlo e Automação	SCA	21	
Energia	ENR	48	



Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Empresariais	EMP	5	
Projeto	PRJ	12	
<i>Subtotal</i>		180	
<i>Total</i>		180	

Ramo de Automação e Robótica Industrial

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Matemática	MAT	24	
Sistemas Digitais e Computadores	SDC	29	
Física	FIS	12	
Eletrónica	ELT	23	
Energia	ENR	24	
Sistemas Controlo e Automação	SCA	39	
Ciências Empresariais	EMP	5	
Telecomunicações	TLC	12	
Projeto	PRJ	12	
<i>Subtotal</i>		180	
<i>Total</i>		180	



- 10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Tecnologia de Tomar

Ciclo de estudos em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores

Grau de licenciado

Ramo de Energia

QUADRO N.º 3

1.º Ano/1.º Semestre

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)						OT			O
				T	TP	PL	TC	S	E				
Análise Matemática I	MAT	Semestral	162	28	28	14				5		6	
Sistemas Digitais	SDC	Semestral	162	28		42				5		6	
Álgebra Linear	MAT	Semestral	162	28	42					5		6	
Programação e Algoritmia	SDC	Semestral	162	28		42				5		6	
Aplicações de Bases de Dados	SDC	Semestral	81		42					4		3	
Laboratórios de Engenharia Eletrotécnica	SCA	Semestral	81			28				5		3	

QUADRO N.º 4

1.º Ano/2.º Semestre

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)						OT			O
				T	TP	PL	TC	S	E				
Análise Matemática II	MAT	Semestral	162	28	42					5		6	
Planeamento Gestão de Projeto	EMP	Semestral	136	28		28				5		5	
Técnicas de Programação	SDC	Semestral	136	28		28				5		5	



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Análise de Circuitos	ELT	Semestral	136	28		28					5	
Física	FIS	Semestral	162	28	42						5	
Desenho e Fabrico Assistido por Computador	SDC	Semestral	81			42					4	

QUADRO N.º 5

2.º Ano/1.º Semestre

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Eletromagnetismo	FIS	Semestral	162	28	42						5	
Matemática Aplicada à Eletrotecnia	MAT	Semestral	162	28	28	14					5	
Eletrónica I	ELT	Semestral	162	28	28	14					5	
Instalações Elétricas	ENR	Semestral	162	28	28	14					5	
Arquitetura de Computadores e Sistemas de Operação	SDC	Semestral	162	28		42					5	

QUADRO N.º 6

2.º Ano/2.º Semestre

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Eletrónica II	ELT	Semestral	162	28	28	14					5	
Sistemas	SCA	Semestral	162	28	28	14					5	
Eletrónica de Instrumentação	ELT	Semestral	162	28	28	14					5	



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Materiais e Conversão de Energia	ENR	Semestral	162	28		42					5		6	
Legislação e Conceção de Instalações Elétricas	ENR	Semestral	162	28		42					5		6	

QUADRO N.º 7

3.º Ano/1.º Semestre

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Controlo	SCA	Semestral	162	28	28	14					5		6	
Automação Industrial	SCA	Semestral	162	28		42					5		6	
Eletrónica de Potência	ELT	Semestral	162	28	28	14					5		6	
Máquinas Elétricas	ENR	Semestral	162	28		42					5		6	
Projeto	PRJ	Anual	162									14	6	

QUADRO N.º 8

3.º Ano/2.º Semestre

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Manutenção	ENR	Semestral	162	28	28	14					5		6	
Qualidade e Gestão de Energia	ENR	Semestral	162	28		42					5		6	
Distribuição e Produção Descentralizada de Energia	ENR	Semestral	162	28	28	14					5		6	
Acionamentos e Veículos Elétricos	ENR	Semestral	162	28		42					5		6	
Projeto	PRJ	Anual	162									14	6	



Ramo de Automação e Robótica Industrial

QUADRO N.º 9

1.º Ano/1.º Semestre

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Análise Matemática I	MAT	Semestral	162	28	28	14					5		6	
Sistemas Digitais	SDC	Semestral	162	28		42					5		6	
Álgebra Linear	MAT	Semestral	162	28	42						5		6	
Programação e Algoritmia	SDC	Semestral	162	28		42					5		6	
Aplicações de Bases de Dados	SDC	Semestral	81		42						4		3	
Laboratórios de Engenharia Eletrotécnica	SCA	Semestral	81			28					5		3	

QUADRO N.º 10

1.º Ano/2.º Semestre

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Análise Matemática II	MAT	Semestral	162	28	42						5		6	
Planeamento Gestão de Projeto	EMP	Semestral	136	28		28					5		5	
Técnicas de Programação	SDC	Semestral	136	28		28					5		5	
Análise de Circuitos	ELT	Semestral	136	28		28					5		5	
Física	FIS	Semestral	162	28	42						5		6	
Desenho e Fabrico Assistido por Computador	SDC	Semestral	81			42					4		3	



QUADRO N.º 11
2.º Ano/1.º Semestre

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Eletromagnetismo.....	FIS	Semestral	162	28	42						5		6	
Matemática Aplicada à Eletrotécnia.....	MAT	Semestral	162	28	28	14					5		6	
Eletrónica I.....	ELT	Semestral	162	28	28	14					5		6	
Instalações Eléctricas.....	ENR	Semestral	162	28	28	14					5		6	
Arquitetura de Computadores e Sistemas de Operação.....	SDC	Semestral	162	28		42					5		6	

QUADRO N.º 12
2.º Ano/2.º Semestre

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Eletrónica II.....	ELT	Semestral.....	162	28	28	14					5		6	
Sistemas.....	SCA	Semestral.....	162	28	28	14					5		6	
Eletrónica de Instrumentação.....	ELT	Semestral.....	162	28	28	14					5		6	
Fundamentos de Telecomunicações.....	TLC	Semestral.....	162	28	28	14					5		6	
Fundamentos de Sistemas de Potência.....	ENR	Semestral.....	162	28	28	14					5		6	

QUADRO N.º 13

3.º Ano/1.º Semestre

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Controlo	SCA	Semestral	162	28	28	14					5		6	
Automação Industrial	SCA	Semestral	162	28		42					5		6	
Redes de Dados	TLC	Semestral	162	28		42					5		6	
Acionamentos Eletromecânicos	ENR	Semestral	162	28		42					5		6	
Projeto	PRJ	Anual	162									14	6	

QUADRO N.º 14

3.º Ano/2.º Semestre

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Manutenção	ENR	Semestral	162	28	28	14					5		6	
Redes Industriais	SCA	Semestral	162	28		42					5		6	
Sistemas Embebidos	SCA	Semestral	162	28		42					5		6	
Robótica Industrial	SCA	Semestral	162	28	28	14					5		6	
Projeto	PRJ	Anual	162									14	6	

313631688



INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 10767/2020

Sumário: Contratação do docente Renato Domingues.

Por despacho de 01 de outubro de 2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Renato Heitor Correia Domingues — Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 60 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de outubro de 2020 e término a 31 de agosto de 2021, auferindo a remuneração correspondente a 60 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

8 de outubro de 2020. — O Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

313651135



INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 10768/2020

Sumário: Contratação da docente Ana do Carmo.

Por despacho de 06 de outubro de 2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar.

Ana Isabel e Sousa do Carmo — Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 20 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 07 de outubro de 2020 e término a 31 de agosto de 2021, auferindo a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

9 de outubro de 2020. — O Presidente, Doutor *João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

313651168



INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 10769/2020

Sumário: Contratação do docente Rúben Loureiro.

Por despacho de 01 de outubro de 2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar.

Rúben Joaquim Pinto Loureiro — Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 35 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de outubro de 2020 e término a 31 de agosto de 2021, auferindo a remuneração correspondente a 35 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

12 de outubro de 2020. — O Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

313651224



INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 10770/2020

Sumário: Contratação do docente Luís Pereira.

Por despacho de 06 de outubro de 2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Luís Filipe Raposo Pereira — Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 30 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 07 de outubro de 2020 e término a 27 de fevereiro de 2021, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

13 de outubro de 2020. — O Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

313651216



INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 10771/2020

Sumário: Contratação da docente Ana Cavaco.

Por despacho de 14 de setembro de 2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar.

Ana Catarina das Neves Cavaco — Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo parcial 25 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de outubro de 2020 e término a 27 de fevereiro de 2021, auferindo a remuneração correspondente a 25 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

14 de outubro de 2020. — O Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

313651192

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO****Despacho n.º 10772/2020**

Sumário: Alteração do perfil profissional, referencial de competências, estrutura curricular, plano de estudos, área de educação e formação e designação do Curso Técnico Superior Profissional de Gestão da Qualidade, que passa a designar-se Curso Técnico Superior Profissional de Gestão e Melhoria Contínua nas Empresas.

Considerando o disposto no artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do curso técnico superior profissional de Gestão da Qualidade, que passa a designar-se de Gestão e Melhoria Contínua nas Empresas, lecionado na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo. Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 29/09/2020, com o número R/Cr 18.1/2014 e altera o Despacho n.º 12061/2014, de 23 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 30 de setembro de 2014, que registou o referido curso.

7 de outubro de 2020. — O Presidente do IPVC, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Ciências Empresariais (3164)
- 2 — Curso Técnico Superior Profissional: Gestão e Melhoria Contínua nas Empresas (T507)
- 3 — Área de educação e formação: 345 — Gestão e administração
- 4 — Condições de Ingresso: Uma das seguintes áreas: Matemática; Economia; Português; Gestão e Administração
- 5 — Localidades de ministração: Valença
- 6 — Número máximo de estudantes:
 - 6.1 — A admitir em cada ano letivo: 20
 - 6.2 — Total de inscritos em simultâneo: 50
- 7 — Perfil Profissional:
 - 7.1 — Descrição Geral

Implementar práticas de gestão, assentes nos princípios da melhoria contínua; Contribuir para o aumento da produtividade das empresas, permitindo desta forma melhorar a sua competitividade, através da implementação dos conceitos das filosofias lean e 6 sigma, seguindo o Modelo de Shingo, tendo em vista a busca da excelência operacional; Implementar o modelo de gestão da European Foundation for Quality Management (EFQM), por forma a atingir patamares de excelência organizacional; Implementar modelos de gestão, que permitam às empresas a redução de custos e um aumento da satisfação dos seus clientes, por forma a permitir um crescimento sustentado e forte.

7.2 — Atividades Principais

- a) Apoiar na melhoria contínua e gestão das organizações;
- b) Definir os procedimentos para cada área funcional, de acordo com as necessidades e objetivos da empresa;
- c) Implementar e acompanhar os procedimentos de gestão da qualidade e outros;
- d) Avaliar os resultados da aplicação dos procedimentos de controlo da qualidade da empresa;
- e) Realizar auditorias;
- f) Implementar metodologias lean e seis sigma na organização;



- g) Implementar modelos de excelência nas empresas (Modelo EFQM e Modelo de Shingo);
- h) Apoiar na gestão e resolução de conflitos;
- i) Liderar equipas de trabalho;
- j) Garantir uma boa gestão com custos controlados.

8 — Referencial de competências:

8.1 — Conhecimentos

- a) Gestão da Melhoria Contínua;
- b) Gestão Financeira;
- c) Gestão Lean e Seis Sigma;
- d) Conhecimentos de Estatística;
- e) Gestão de Equipas de trabalho;
- f) Funcionamento das organizações;
- g) Língua Inglesa;
- h) Gestão de Laboratórios;
- i) Condução de Auditorias;
- j) Informática na ótica do utilizador

8.2 — Aptidões

- a) Implementar processos de melhoria contínua;
- b) Implementar novas metodologias avançadas para a melhoria das organizações;
- c) Gerir as equipas de trabalho, por forma a que sejam capazes de se ajustar rapidamente à mudança;
- d) Estabelecer ligação com os outros, ouvindo-os, dando-lhes apoio, procurando soluções;
- e) Capacidade para colaborar em novos projetos de gestão técnica;
- f) Realizar auditorias/avaliações aos diversos sistemas de gestão adotados;
- g) Domínio na utilização de aplicações informáticas na ótica do utilizador para apoio à gestão da melhoria contínua;
- h) Identificar problemas, encontrar soluções e tomar decisões de forma rápida e eficaz;
- i) Capacidade de planeamento de atividades em ambiente empresarial, tendo em conta a sustentabilidade organizacional;
- j) Competências para realizar trabalho sempre baseado na melhoria contínua.

8.3 — Atitudes

- a) Demonstrar capacidade de identificação de oportunidades de melhoria;
- b) Demonstrar capacidade de trabalho orientado para resultados;
- c) Demonstrar capacidade para gerir a mudança;
- d) Demonstrar capacidade na identificação e gestão do estado emocional, das equipas com quem trabalha;
- e) Demonstrar capacidade para gerir comportamentos responsáveis orientados para os valores da organização;
- f) Disponibilidade para trabalhar em equipe;
- g) Demonstrar capacidade para aceitar novas responsabilidades;
- h) Demonstrar capacidade e disponibilidade para aprender novos conceitos;
- i) Demonstrar capacidade para prevenir o erro ao nível produtivo;
- j) Demonstrar capacidade para executar as suas atividades com responsabilidade e autonomia.



9 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
345 — Gestão e Administração	61	51 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	35	29 %
462 — Estatística	11	9 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador.	5	4 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	4	3 %
312 — Sociologia e Outros Estudos.	4	3 %
<i>Total</i>	120	100 %



10 — Plano de estudos:

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Organização de Empresas	345 — Gestão e Administração	Geral e científica . . .	1.º ano	Semestral . . .	48		87		135	5
Informática	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica . . .	1.º ano	Semestral . . .	48		87		135	5
Métodos Quantitativos	462 — Estatística	Geral e científica . . .	1.º ano	Semestral . . .	64		96		160	6
Gestão de Pessoas	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Geral e científica . . .	1.º ano	Semestral . . .	48		62		110	4
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica . . .	1.º ano	Semestral . . .	48		62		110	4
Implementação de um Sistema de Gestão da Qualidade	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	64	45	46		110	4
Ferramentas da Qualidade	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	48	34	87		135	5
Controlo Estatístico do Processo	462 — Estatística	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	48	34	87		135	5
Gestão Financeira	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	48	34	87		135	5
Gestão de Operações	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	64	45	96		160	6
Gestão Lean	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	64	45	96		160	6
Gestão da Melhoria nas Empresas	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	48	34	87		135	5
Gestão da Qualidade Total	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	64	45	96		160	6
Metrologia e Acreditações de Laboratórios	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	64	45	71		135	5
Custos da Qualidade	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	32	23	48		80	3
Auditorias ao Sistema de Gestão da Qualidade	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	48	34	87		135	5
Gestão de Planeamento Avançado para as Empresas	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	64	45	96		160	6
Técnicas Preventivas	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	48	34	87		135	5
Estágio	345 — Gestão e Administração	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	750	810	30
<i>Total</i>					960	497	2 275	750	3 235	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.



Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

313641667



CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1132/2020

Sumário: Redução de horário para 36 horas semanais a Célia Maria Oliveira.

Por deliberação do Conselho de Administração de 02/10/2020:

Célia Maria Moreia Alves Oliveira, Assistente Graduada Sénior de Infecçiology, concedida a redução de horário de trabalho para 36 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2020-10-21. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Teixeira Valente*.

313663042



CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1133/2020

Sumário: Redução de horário para 35 horas semanais a Maria Beatriz Silva.

Por deliberação do Conselho de Administração de 02/10/2020:

Maria Beatriz Duarte Silva, Assistente Graduada de Anestesiologia, concedida a redução de horário de trabalho para 35 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2020/10/21. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Teixeira Valente*.

313663091



CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1134/2020

Sumário: Acumulação de funções privadas de Paulo Ricardo Almeida.

Por deliberação do Conselho de Administração de 12/10/2020:

Paulo Ricardo Sousa Almeida, Interno do Internato Médico — área de Medicina Interna, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, autorizado o seu pedido de acumulação de funções privadas no Hospital Trofa Saúde Alfena — Alfena, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2020/10/21. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

313663148



CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1135/2020

Sumário: Designação de Maria Lília Almeida como diretora do Serviço de Pneumologia.

Por deliberação do Conselho de Administração de 17/09/2020:

Maria Lília Almeida Andrade, Assistente Graduada de Pneumologia, designada em comissão de serviço como Diretora do Serviço de Pneumologia, em regime de substituição, com efeitos a 17/09/2020 (cargo remunerado). (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2020/10/21. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Teixeira Valente*.

313663229



CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1136/2020

Sumário: Avaliação final do internato médico de Tiago Pato.

Por deliberação do Conselho Nacional do Internato Médico em 03/08/2020:

Tiago Alexandre Dias Pato, Interno do Internato Médico de Ortopedia, homologada a lista de classificação final, nos termos do artigo 72.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 224-B/2015, de 29/07, conferindo-lhe o grau de especialista na referida área desde 03 de agosto de 2020, tendo sido atribuída a classificação de 19,62 valores (dezanove valores, e sessenta e duas centésimas). (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2020/10/21. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Teixeira Valente*.

313663286



CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1137/2020

Sumário: Renovação de licença especial de Maria Paula Simões.

Por deliberação do Conselho de Administração de 24/09/2020:

Maria Paula de Matos Pimenta Simões, Assistente Hospitalar Graduada de Medicina Interna, autorizada a renovação de licença especial, pelo período de um ano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98 de 13/04, com efeitos a 01/05/2020. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2020/10/21. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

313663326



MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso (extrato) n.º 17732/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior/engenharia civil.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra afixada nas instalações desta entidade e publicada na página eletrónica em www.cm-albufeira.pt, do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, atividade de engenharia civil, aberto pelo Aviso n.º 6271/19, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 05 de abril de 2019, a qual foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 24 de setembro de 2020.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

29 de setembro de 2020. — A Vice-Presidente, *Ana Pifaro*.

313599929

**MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA****Aviso n.º 17733/2020**

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — atividade de canalizador.

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Operacional — Atividade de Canalizador

Para efeitos da alínea a) do n.º 1 e n.º 5.º do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira de 21 de julho de 2020, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional — atividade de canalizador, na Divisão de Águas e Saneamento, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Albufeira.

Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, correspondente ao grau de complexidade 1, compreendendo as seguintes funções de acordo com as atividades inerentes ao canalizador, designadamente: Executa canalizações em edifícios, repara roturas, corta e rosca tubos de chumbo, plásticos, ferro, fibrocimento e materiais afins; executa redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; executa redes de recolha de esgotos pluviais e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; Instrui e supervisiona no trabalho dos serventes que lhe estejam afetos.

Nos termos do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Nível habilitacional: Grau de complexidade funcional 1, titularidade de escolaridade obrigatória, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 86.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor.

Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Albufeira.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

22 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente, *Ana Pifaro*.

313668487

**MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA****Aviso n.º 17734/2020**

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — atividade de psicologia.

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior — Atividade de Psicologia

Para efeitos da alínea a) do n.º 1 e n.º 5.º do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira de 21 de julho de 2020, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de técnico superior — atividade de psicologia, na Unidade de Saúde e Segurança no Trabalho, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal do Município de Albufeira.

Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de técnico superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, correspondente ao grau de complexidade 3, compreendendo as seguintes funções de acordo com as atividades inerentes à psicologia, designadamente: Aplicar os princípios e a prática da Psicologia à Saúde Ocupacional; Desenvolver e aplicar metodologias específicas de avaliação dos riscos psicossociais no local de trabalho, em articulação com a avaliação geral de riscos profissionais; Proceder ao levantamento de necessidades e expectativas em saúde, junto dos trabalhadores; Desenhar e desenvolver programas e projetos de promoção de saúde, em conjunto com os diferentes técnicos do serviço; Intervir na área de psico-ergonomia dos espaços de trabalho; Colaborar na avaliação psicológica do trabalhador para o posto de trabalho, nos exames de saúde, em colaboração com o Médico do Trabalho; Prestar apoio psicológico a acidentados, nas situações de longas ausências ao trabalho, readaptação ou reinserção laboral; Desenvolver as iniciativas necessárias de aconselhamento e orientação individual e/ou apoio psicológico; Contribuir para as ações de formação que promovam o conhecimento e a prevenção dos riscos psicossociais; Efetuar intervenções formativas que promovam a segurança e saúde no trabalho, no âmbito das competências da unidade orgânica.

Nos termos do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Nível habilitacional: Nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3, licenciatura na área de psicologia clínica, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 86.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, e inscrição como membro efetivo na respetiva ordem.

Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Albufeira.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

22 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente, *Ana Pífaro*.

313668608

**MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA****Aviso n.º 17735/2020**

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de nove postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — atividade de auxiliar técnico de educação.

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de nove postos de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Operacional — Atividade de Auxiliar Técnico de Educação

Para efeitos da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5.º do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira de 21 de julho de 2020, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de nove postos de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional — atividade de auxiliar técnico de educação, na Divisão de Educação, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Albufeira.

Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, correspondente ao grau de complexidade 1, compreendendo as seguintes funções de acordo com as atividades inerentes ao auxiliar técnico de educação, designadamente: Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário à sua manutenção e reparação. Vigiar as crianças durante o recreio e na sala de aula. Assistência a crianças nos transportes, nos recreios, nos passeios e visitas de estudo. Zela pela conservação e higiene ambiental dos espaços e das instalações à sua responsabilidade, numa perspetiva pedagógica e cívica. Colabora com os educadores de infância na programação e na realização das atividades, no atendimento dos encarregados de educação, e na interligação do estabelecimento de ensino e aqueles encarregados. Participa nas reuniões do pessoal técnico. Exerce tarefas de enquadramento e acompanhamento das crianças e jovens, nomeadamente no âmbito da ação educativa e de apoio à família. Intervém ou comunica eventuais problemas, necessidades ou situações carecidas de resolução quer respeitantes a crianças, quer respeitantes a equipamentos e instalações.

Nos termos do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Nível habilitacional: Grau de complexidade funcional 1, titularidade de escolaridade obrigatória, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 86.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor.

Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Albufeira.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

22 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente, *Ana Pífaro*.

313668381

**MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA****Aviso n.º 17736/2020**

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — atividade de operador de estações elevatórias.

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Operacional — Atividade de Operador de Estações Elevatórias

Para efeitos da alínea a) do n.º 1 e n.º 5.º do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira de 21 de julho de 2020, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional — atividade de Operador de Estações Elevatórias, na Divisão de Águas e Saneamento, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Albufeira.

Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, correspondente ao grau de complexidade 1, compreendendo as seguintes funções de acordo com as atividades inerentes ao operador de estações elevatórias, designadamente: Colocar em funcionamento as máquinas, tendo em atenção o objetivo da instalação; receber instruções superiores sobre o funcionamento ou alterações a introduzir na instalação; coordenar o funcionamento de todos os mecanismos; efetuar periodicamente leituras de aparelhos de controlo e medida, nomeadamente vacuómetros, manómetros, amperímetros, medidores de caudal, nivelar e registar os dados obtidos; automatizar o funcionamento das bombagens, otimizando o consumo de energia; ensaiar e executar testes para se certificar do perfeito estado de funcionamento do equipamento e controla as margens de segurança, detetando e corrigindo eventuais deficiências; cuidar da limpeza e lubrificação dos grupos de máquinas, utilizando massas consistentes ou outros materiais adequados, e toma em atenção normas de prevenção de acidentes; colaborar em pequenas reparações e na manutenção da instalação, corrigindo anomalias mecânicas e elétricas; comunicar superiormente as anomalias ocorridas.

Nos termos do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Nível habilitacional: Grau de complexidade funcional 1, titularidade de escolaridade obrigatória, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 86.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor.

Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Albufeira.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

22 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente, *Ana Pífaro*.

313668519



MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 17737/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para o exercício de funções da carreira/categoria de assistente operacional — motorista de pesados.

Lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um Assistente Operacional — Motorista de Pesados

Nos termos e para efeitos do disposto n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e de acordo com competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, por Despacho de 05 de abril de 2018, torno público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um Assistente Operacional — Motorista de Pesados, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 1863/2020 da 2.ª série do *Diário da República* n.º 24, de 04 de fevereiro, Ref. C, e na Bolsa de Emprego Público, com o Código de Oferta n.º OE202002/0077, por mim homologada, a 15 de outubro de 2020, se encontra afixada no *placard* do Edifício dos Paços do Município e na página eletrónica da Autarquia, em www.cm-aljezur.pt.

15 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Gomes Abreu Neto da Silva*.

313654327



MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso (extrato) n.º 17738/2020

Sumário: Abertura de procedimentos concursais.

Abertura de procedimentos concursais (M/F)

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 18/P/2019 de 29.10.2019 e para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos da legislação em vigor e após aprovação em reunião da Câmara Municipal datada de 26.08.20, foram autorizados por meus despachos, datados de 31.08.20, a abertura dos seguintes procedimentos concursais:

Referência A: Para ocupação de um (1) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Amadora, na carreira de Técnico Superior (na área de planeamento/programação e controlo financeiro).

Referência B: Para ocupação de quatro (4) postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Amadora, na carreira de Assistente Técnico (na área financeira).

1 — Funções específicas:

Referência A:

Apoio técnico à Chefia da Divisão de Aprovisionamento;

Tratamento de informação e elaboração de estudos económicos para apoio à decisão e/ou fundamentação, no âmbito dos procedimentos de aquisição;

Apoio à gestão dos armazéns: controlo de níveis de consumos e dos *stocks*; elaboração de propostas de reposição e monitorização atempada das necessidades de encomendas; análise das atuais funcionalidades disponíveis na aplicação e elaboração de propostas de melhoria/desenvolvimento, com vista a uma gestão mais automatizada das reposições;

Recolha e tratamento de informação de suporte ao planeamento e elaboração do mapa anual/plurianual de compras;

Apoio à gestão das verbas disponíveis em orçamento e plano, no que se refere às necessidades regulares da Autarquia, e elaboração atempada e ajustada de propostas de dotação;

Tratamento de informação diversa, para reporte e apoio à tomada de decisão.

Referência B:

Na área do Aprovisionamento:

Classificação contabilística e orgânica das aquisições, contactos com fornecedores e serviços requisitantes, instrução de processos de compra (pedidos de orçamentos, abertura de procedimentos, redação de convites e cadernos de encargos, análise de propostas dos fornecedores, elaboração de informações de adjudicação), controlo da execução (emissão de pedidos de fornecimento ao abrigo dos contratos vigentes, monitorização dos saldos dos processos, conferência de faturas);

Gestão de armazéns; conferência dos documentos e registos de suporte às entradas e saídas do armazém, movimentação das existências na aplicação informática de suporte assegurando a correta imputação de custos, gestão do inventário físico, elaboração de mapas de consumo para planeamento de reposições de *stock*, tratamento da informação da classe das existências para fecho de contas;

Compilação e tratamento de dados e informação diversa para apoio ao trabalho técnico e à decisão.



Na área da Administração Financeira:

Execução do Orçamento/Grandes Opções do Plano — Processamento dos cabimentos, compromissos e contrações de dívida;

Elaboração das Modificações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano;

Conferência das faturas, respetivo processamento e emissão de ordens de pagamento, classificação e processamento de despesas de fundo maneiço, atendimento a fornecedores e arquivo geral do grupo despesa/faturação;

Processamento/conferência de vencimentos, rendas de edifícios, condomínios, subsídios concedidos e despesas gerais;

Processamento de guias de receita e de Operações de Tesouraria aos clientes/contribuintes/utentes;

Reconciliação dos extratos de conta corrente dos fornecedores;

Conferência dos balancetes patrimoniais e orçamentais;

Reconciliações bancárias mensais;

Apoio nas tarefas inerentes à implementação do SNC-AP.

2 — Nos termos do n.º 5, do artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20.06, e em resultado de parecer favorável da deliberação da Câmara Municipal, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

3 — Prazo de validade: dezoito meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º, da Portaria n.º 125-A/2019 de 30.04.

4 — Habilitação académica:

Referência A: Licenciatura em Economia;

Referência B: 12.º ano (técnico profissional na área de contabilidade ou administração de empresas).

5 — Local de trabalho: Departamento Financeiro ou outro determinado pela Autarquia na área do Município da Amadora.

6 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, não sendo aceites candidaturas em suporte eletrónico.

A publicação do presente aviso de forma integral, com indicação dos requisitos formais de provimento, habilitação exigida, do perfil pretendido, da composição do júri, dos métodos de seleção bem como da formalização de candidaturas é efetuada na BEP (www.bep.gov.pt) e no site da Câmara Municipal da Amadora (www.cm-amadora.pt) (Município/Recrutamento).

12 de outubro de 2020. — A Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Susana Nogueira*.

313647637



MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 17739/2020

Sumário: Designação de vários trabalhadores na sequência de procedimentos concursais.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 18/P/2019 de 29.10.2019 e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da abertura dos procedimentos concursais abaixo mencionados, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas:

Procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no DR n.º 31, de 13 de fevereiro de 2020, para a categoria de Assistente Operacional (na área de preparação, manutenção e exumação de sepulturas):

Marçal Custódio Pires da Silva Farinha, com efeitos a 10 de agosto de 2020 e João Monteiro da Costa, com efeitos a 17 de agosto de 2020, (integrados na 4.ª posição remuneratória, nível 4, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional).

Procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no DR n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, para a categoria de Assistente Operacional (na área de condução de máquinas pesadas e veículos especiais):

Jorge Miguel de Almeida Joaquim, Paulo Jorge Gomes Correia, Tiago Manuel Campos Pias, Eduardo Manuel Moura Palos e Bruno Miguel da Piedade Ribeiro, com efeitos a 1 de julho de 2020, (integrados na 4.ª posição remuneratória, nível 4, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional).

Procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no DR n.º 40, de 26 de fevereiro de 2020, para a categoria de Assistente Operacional (na área de canalizador):

Serafim dos Santos Farinha Coelho e António Augusto Ferreira da Costa Pereira com efeitos a 17 de agosto de 2020, (integrados na 4.ª posição remuneratória, nível 4, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional).

Procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no DR n.º 28, de 10 de fevereiro de 2020, para a categoria de Assistente Operacional (na área de higiene e salubridade):

Nuno Rafael Ferreira dos Santos, José Maria Martins Gomes, Tiago Miguel Pascoal Moreira, Camila João Mateus Soares Júnior, Domingos Ricardo Pereira Martins, Alberto Cortês Martins e Vitor Manuel Pereira Ferreira e Hernâni Oliveira Teles, com efeitos a 24 de agosto de 2020 e José Manuel Rosa dos Santos e Rui Filipe Fernandes Tomás, com efeitos a 1 de setembro de 2020, (integrados na 4.ª posição remuneratória, nível 4, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional).

Procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no DR n.º 116, de 17 de junho de 2020, para a categoria de Assistente Operacional (funções de electricista auto):

Rui Macedo Rodrigues Pinto com efeitos a 6 de outubro de 2020, (integrado na 4.ª posição remuneratória, nível 4, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional).



Procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no DR n.º 20, de 29 de janeiro de 2020, para a categoria de Assistente Técnico (na área de gestão do ambiente):

Catarina Alexandra Varandas Valentim, com efeitos a 1 de outubro de 2020 (integrada na 1.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Técnico).

Procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no DR n.º 115, de 18 de junho de 2019, para a categoria de Técnico Superior (na área de Engenharia Civil — Construção e estruturas):

Cármem Joana Andrade de Sá, com efeitos a 6 de outubro de 2020 (integrada na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Técnico Superior).

Procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no DR n.º 40, de 26 de fevereiro de 2020, para a categoria de Assistente Técnico (na área de fiscalização técnica):

Carla Sofia dos Santos Inácio de Oliveira e Cátia Patricia Pedreiro Garcia com efeitos a 12 de outubro de 2020 Artur Jorge Faustino Rosa, Rute da Graça Barros Anjinho e Nuno Miguel Viegas de Azevedo, com efeitos a 19 de outubro de 2020 (integrados na 1.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Técnico).

21 de outubro de 2020. — A Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Susana Nogueira*.

313663926



MUNICÍPIO DA AMADORA

Regulamento n.º 962/2020

Sumário: Regulamento de Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de Álcool e Outras Substâncias em Meio Laboral na Autarquia da Amadora.

Regulamento de Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de Álcool e Outras Substâncias em Meio Laboral na Autarquia da Amadora

Preâmbulo

O consumo excessivo do álcool e, bem assim, de outras substâncias estupefacientes ou psicoativas, têm repercussões graves tanto na sociedade como no meio laboral. Trata-se, com efeito, de um fenómeno social com um impacto crescente a que atualmente ninguém pode ficar alheado.

No domínio do trabalho, o uso e abuso de substâncias psicoativas como o álcool e drogas produzem efeitos negativos que se fazem sentir com particular acuidade e preocupação em dois planos distintos.

Por um lado, ao nível do absentismo, da produtividade no trabalho, da relação com os utentes dos serviços e com os colegas de trabalho que podem ver atingida a sua integridade física ou até a sua própria vida, em resultado da falta de cuidado ou de discernimento ocasional do trabalhador motivado pelo consumo de álcool ou estupefacientes.

Por outro lado, o uso de estupefacientes e o consumo excessivo do álcool aumentam o risco de produção de acidentes, devido à afetação da capacidade de reação e de coordenação motora, da capacidade de decisão, do discernimento e do comportamento.

É neste circunstancialismo e consciente da sua responsabilidade que a Câmara Municipal da Amadora decidiu estabelecer o presente regulamento que tem *prima facie* como objetivo fixar os termos em que é efetuada a prevenção e controlo de alcoolemia, bem como o consumo de estupefacientes na Autarquia, a fim de assegurar o bem-estar e saúde dos trabalhadores e prevenir riscos profissionais.

O regulamento que se apresenta tem por base três princípios norteadores: a prevenção, o controlo e a reabilitação de trabalhadores, no que diz respeito ao uso e abuso de substâncias psicoativas.

Na sua conceção estiveram subjacentes os seguintes diplomas legais e orientações:

Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho);

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo);

Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Proteção de Dados Pessoais);

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia);

Portaria n.º 71/2015, de 10 de março (aprova o modelo de ficha de aptidão, a preencher pelo médico do trabalho);

Portaria n.º 390/2002, de 11 de abril (Regulamento relativo às prescrições mínimas em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da Administração Pública);

Deliberação n.º 890/2010, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

Este regulamento inscreve-se nas competências previstas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações aportadas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências e funcionamento dos órgãos municipais.



No âmbito da elaboração do regulamento foram ouvidos e chamados a pronunciar-se os trabalhadores, através dos respetivos representantes, bem como das suas organizações representativas.

O presente regulamento foi submetido à apreciação prévia da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), a qual proferiu a autorização n.º 4585/2016.

CAPÍTULO I

Objeto, Princípios e Âmbito

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas sobre a prevenção e deteção do consumo excessivo de álcool e estupefacientes nos locais de trabalho da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 2.º

Princípios

1 — Os problemas ligados ao álcool e estupefacientes nos locais de trabalho da Câmara Municipal da Amadora devem ser objeto de uma política global de prevenção, controlo e reabilitação, participada e periodicamente avaliada, a definir pelos dirigentes máximos dos respetivos serviços, tendo em vista prevenir acidentes e preservar a saúde dos trabalhadores.

2 — O consumo, a disponibilização e a venda de bebidas alcoólicas, para além de fixado no Regulamento do Serviço do Refeitório e Bares Municipais, bem como qualquer forma de publicidade, direta ou indireta, ao álcool, são interditos nos locais de trabalho da Câmara Municipal da Amadora.

3 — Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Poderão ser submetidos a controlo de alcoolemia e consumo de estupefacientes todos os trabalhadores em exercício de funções públicas na Câmara Municipal da Amadora, cujo posto de trabalho exija elevada perícia ou envolva riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que exigem elevada perícia ou que envolvem riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros, as carreiras e atividades/ funções identificadas no anexo I deste regulamento.

CAPÍTULO II

Competência

Artigo 4.º

Competência para a realização dos testes

Os testes são realizados sob a responsabilidade do médico do trabalho.



CAPÍTULO III

Procedimentos em Matéria de Controlo de Álcool e Estupefacientes

SECÇÃO I

Trabalhadores sujeitos a testes

Artigo 5.º

Seleção de trabalhadores

1 — A seleção dos trabalhadores a submeter a teste de determinação da taxa de álcool no sangue (TAS) e a teste para determinação de consumo de estupefacientes será feito por sorteio, através de método aleatório.

2 — O sorteio é gerido pelo Serviço de Segurança e de Saúde no Trabalho (S.S.S.T.), sendo efetuado informaticamente, em programa específico, na presença de um representante do S.S.S.T. e de um representante dos trabalhadores na área de segurança e saúde no trabalho da CMA.

3 — O programa informático utilizado no sorteio contempla os horários e locais de trabalho, os setores de atividade, as funções efetivamente exercidas pelos trabalhadores, respetivos nomes, categorias ou carreiras.

4 — Será efetuado sorteio mensal que designará 5 a 10 trabalhadores efetivos e 2 a 4 suplentes, devendo estes serem chamados no caso de falta dos primeiros.

5 — Em casos excecionais pode a distribuição ser efetuada de forma diferente mediante despacho do órgão competente.

6 — Excecionalmente, podem ser submetidos ao teste de alcoolemia, todos aqueles que apresentem manifestos e sérios sinais de embriaguez.

7 — Para os efeitos previstos no número anterior, é da responsabilidade do superior hierárquico solicitar ao S.S.S.T. a realização do teste, devendo ser elaborada uma folha de registo, que deverá conter a assinatura do trabalhador sujeito ao teste e de quem o realiza.

8 — No caso do trabalhador não poder ou se recusar a assinar a folha referida no número anterior, o técnico de saúde faz desse facto menção na mesma, a qual deverá ser assinada por testemunha.

9 — Do sorteio é elaborada ficha, por cada trabalhador designado e assinada, por todos os presentes, conforme modelo que faz parte integrante do presente regulamento como anexo II.

10 — O S.S.S.T. procede à convocatória dos trabalhadores sorteados.

11 — No momento imediatamente anterior à realização do teste, é entregue ao trabalhador pelo S.S.S.T. a cópia da respetiva ficha de sorteio (anexo II) depois de assinada pelo mesmo.

12 — Ao incumprimento do disposto no n.º 7 do presente artigo aplica-se o previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

SECÇÃO II

Modo de deteção

Artigo 6.º

Realização de testes

1 — A determinação da taxa de álcool no sangue (TAS) é efetuada, através de analisador quantitativo de ar expirado, devidamente calibrado, de modelo aprovado e certificado pelo Instituto Português da Qualidade.

2 — A deteção do consumo de estupefacientes é efetuada através de teste de saliva.



SECÇÃO III

Determinação da hora e local da realização de testes

Artigo 7.º

Realização de testes

1 — Os testes de determinação de TAS e de consumo de estupefacientes são de realização e acesso restrito ao médico do trabalho ou, sob a sua orientação e controlo, a outros profissionais de saúde obrigados a sigilo profissional e com formação para a utilização dos equipamentos.

2 — Os testes serão realizados em dia e hora a definir, sob a máxima discricção e privacidade do S.S.S.T. e durante o tempo de trabalho.

3 — Para efeitos do número anterior, considera-se tempo de trabalho qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a atividade ou encontra-se adstrito à realização da prestação de trabalho, bem como as interrupções e os intervalos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

4 — A realização do teste é comunicada, no próprio dia e em tempo útil, ao superior hierárquico do trabalhador designado, sem que a este se indique o motivo, e ao próprio trabalhador, a fim de que este compareça no local definido para realizar o teste.

5 — O trabalhador pode, no momento da realização do teste, apresentar testemunha que o presencie, tendo para o efeito 15 minutos para a apresentar, caso não se faça acompanhar da mesma no momento da convocatória. O uso de tal faculdade determina o preenchimento do anexo III, que integra este regulamento.

SECÇÃO IV

Consequências do resultado dos testes

Artigo 8.º

Teste de resultado positivo

1 — No âmbito do presente regulamento, considera-se resultado positivo o teste cuja TAS seja igual ou superior a 0,5 gramas por litro.

2 — Tratando-se de condutor de veículo de socorro ou de serviço urgente, de transporte coletivo de crianças e jovens até 16 anos, de veículos pesados de passageiros ou mercadorias ou de transporte de mercadorias pesadas, é considerado resultado positivo o teste cuja TAS seja igual ou superior a 0,2 gramas por litro.

3 — É considerado resultado positivo o teste que revele a presença de estupefacientes no organismo.

4 — Não é considerado resultado positivo para efeitos do presente regulamento o teste que revele a presença de estupefacientes medicinais ou administrados sob prescrição médica no organismo.

5 — O resultado obtido é confidencial, estando todos os intervenientes no ato sujeitos ao dever de sigilo.

6 — O tratamento de dados será elaborado de acordo com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e do RGPD.

Artigo 9.º

Comunicação de resultado

1 — É obrigatório o preenchimento de ficha de registo do teste, modelo próprio que faz parte do presente regulamento como anexo IV, visada por quem o realiza e pelo trabalhador.



2 — Concluído o teste o trabalhador toma conhecimento do resultado obtido, recebendo cópia da ficha de registo (anexo IV), bem como de todas as informações constantes no artigo 13.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

3 — O médico do trabalho elabora ficha de aptidão de que entrega cópia ao trabalhador.

4 — A ficha de aptidão conterá apenas os elementos constantes do modelo legalmente aprovado, atualmente pela Portaria n.º 71/2015, de 10 de Março.

5 — É remetida uma cópia da ficha de aptidão ao superior hierárquico do trabalhador, bem como à D.R.C. para arquivo no processo individual do trabalhador.

Artigo 10.º

Consequências de teste de resultado positivo

1 — Verificadas as situações previstas no artigo 8.º do presente regulamento, o médico do trabalho pode determinar a inaptidão do trabalhador para o exercício de funções.

2 — No caso de ser determinada a inaptidão do trabalhador para o exercício de funções, o mesmo não poderá continuar ao serviço até ao final do dia de trabalho, sendo a ausência desse dia considerada falta injustificada pelo seu superior hierárquico, e sem prejuízo da responsabilidade disciplinar nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

SECÇÃO V

Da contraprova

Artigo 11.º

Contraprova

1 — Em caso de não concordância com o resultado obtido, assiste ao trabalhador o direito de realizar novo teste, logo após o conhecimento do resultado, sem prejuízo de poder requerer contraprova.

2 — A contraprova é efetuada através do método que se mostre mais adequado, nomeadamente análise de sangue ou urina, a realizar em laboratório de referência toxicológica indicado pelo Instituto Nacional de Saúde Ricardo Jorge.

3 — A contraprova é realizada perante declaração do trabalhador nesse sentido, prestada mediante o preenchimento e assinatura de declaração que integra este regulamento como anexo V.

CAPÍTULO IV

Responsabilidade Disciplinar

Artigo 12.º

Dever de obediência

1 — Os trabalhadores têm o dever de cooperar na realização dos testes, não podendo recusar submeter-se à sua realização, salvo motivo justificado, sob a pena de violação do dever de obediência, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

2 — Presume-se violação do dever de obediência, a recusa:

a) De comparência no dia, hora e local designados para a realização do teste de determinação da TAS e de consumo de estupefacientes;

b) Da assinatura da ficha de registo do teste, prevista no n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento.



3 — A recusa do trabalhador à realização de dois ou mais testes, no período de um ano, previstos no presente regulamento constitui circunstância agravante especial, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 13.º

Direito de acesso

O trabalhador titular dos dados tem direito de acesso de acordo com o previsto no artigo 15.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, sendo exercido, junto do médico do serviço de medicina do trabalho, por intermédio de médico escolhido pelo titular dos dados e mediante solicitação escrita ao responsável da D.G.R.H.

Artigo 14.º

Dever sigilo

Todos os intervenientes no âmbito do presente regulamento, à exceção do trabalhador sujeito aos testes, estão obrigados a dever de sigilo, assim como garantindo a respetiva confidencialidade, sob a pena de infração disciplinar.

Artigo 15.º

Sensibilização e Divulgação

A aplicação das normas do presente regulamento será acompanhada da promoção de ações de prevenção de dependências em meio laboral e de campanhas de sensibilização para as consequências negativas do consumo de álcool e estupefacientes.

Artigo 16.º

Intervenção nos casos detetados

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º do presente regulamento, os trabalhadores que forem considerados inaptos para o exercício de funções podem ser apoiados no âmbito de uma intervenção integrada das áreas de medicina do trabalho, medicina curativa, psicologia e serviço social, conforme modelo de intervenção no âmbito do consumo excessivo de álcool e estupefacientes em meio laboral.

2 — No âmbito da intervenção integrada é recomendado pelo médico do trabalho o plano de recuperação do trabalhador, cuja aplicação depende da sua anuência.

3 — A participação do trabalhador em programa de tratamento é confidencial e não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias a nível profissional.

Artigo 17.º

Tratamento de dados pessoais

Os dados pessoais facultados no âmbito deste regulamento serão alvo de tratamento por parte dos serviços da Câmara Municipal da Amadora, até 12 (doze) meses após a recolha dos mesmos, sem prejuízo da sua conservação para além desse período para cumprimento de obrigações municipais e/ou legais.



Artigo 18.º

Conhecimento dos trabalhadores

O presente regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores da Câmara Municipal da Amadora, devendo ser promovidas adequadas medidas de divulgação.

Artigo 19.º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação das normas do presente regulamento serão esclarecidas por despacho da Presidente da Câmara, ouvidos os responsáveis pelo S.S.S.T. e os Representantes dos Trabalhadores.

Artigo 20.º

Reavaliação

O presente Regulamento é objeto de reavaliação, no prazo máximo de 1 ano, a contar da data da sua entrada em vigor.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República* em cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo um período experimental de 90 dias após a data da publicação.

20 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Carla Tavares*.



ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º deste Regulamento)

Cargo Carreira Categoria		Competências Atribuições Atividades	Área de Atuação.	Postos de trabalho, que exigem elevada perícia e/ou envolvem riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros
Encarregado Geral Operacional.	Encarregado Geral Operacional.	Cfr. Anexo referido no n.º.2, do artº. 88.º da L.T.F.P., aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06.	Coordenação de Encarregados Operacionais.	Condução de viaturas — Coordenação de trabalhos: na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — Trabalhos em altura.
Encarregado Operacional.	Encarregado Operacional.	Cfr. Anexo referido no n.º.2, do artº. 88.º da L.T.F.P., aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06.	<p>Coordenação da Brigada de Manutenção (Pintores, Pedreiros, Canalizadores).</p> <p>Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Brigada de Carpintaria e Marcenaria.</p> <p>Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Oficina de Mecânica.</p> <p>Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Transportes e Parque Viaturas de Apoio.</p> <p>Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao sector de atividade de Transportes e Parque Máquinas Viaturas de Obras e Higiene Urbana.</p> <p>Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Transportes e Parque de Viaturas de Higiene Urbana Noturna.</p> <p>Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Limpeza Urbana Noturna.</p> <p>Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao sector de atividade de Recolha Diurna R.S.U..</p> <p>Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade ECO Centro e Recolha R.S.U..</p>	<p>Condução de viaturas — Coordenação de Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas -Trabalhos em altura.</p> <p>Condução de viaturas — Coordenação de trabalhos que envolvem ferramentas de corte, rotativas e perfurantes.</p> <p>Condução de viaturas — Coordenação de Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte, rotativas e perfurantes — Trabalhos em altura.</p> <p>Condução de viaturas .</p> <p>Condução de viaturas ligeiras e pesadas — Coordenação de: trabalhos na via pública — Exposição a peças móveis e equipamentos rotativos- trabalhos em altura.</p> <p>Condução de viaturas ligeiras e pesadas — Coordenação de: Trabalhos na via pública — Exposição a peças móveis e equipamentos rotativos- Trabalhos em altura.</p> <p>Condução de viaturas — Coordenação de Trabalhos na via Pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — Trabalhos em altura.</p> <p>Condução de viaturas — Coordenação de Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — Trabalhos em altura.</p> <p>Condução de viaturas — Coordenação de Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — Trabalhos em altura.</p>



Cargo Carreira Categoria	Competências Atribuições Atividades	Área de Atuação.	Postos de trabalho, que exigem elevada perícia e/ou envolvem riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros
		<p>Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade Recolha Noturna de R.S.U..</p> <p>Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Limpeza Diurna.</p> <p>Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao Posto de Limpeza da Venteira.</p> <p>Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao sector de atividade do Posto de Limpeza da Damaia.</p> <p>Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Manutenção da D.E.V..</p> <p>Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Construção da D.E.V..</p> <p>Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de Seralharia.</p> <p>Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de Electricidade.</p> <p>Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de Asfalto, Alvenarias, Rebocos e Calçadas.</p> <p>Alvenarias, Rebocos e Trabalhos Similares.</p>	<p>Condução de viaturas — Coordenação de trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — Trabalhos em altura.</p> <p>Condução de viaturas — Coordenação de: trabalhos na via pública -de trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — trabalhos em altura.</p> <p>Condução de viaturas — Coordenação de trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas.</p> <p>Condução de viaturas — Coordenação de Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas.</p> <p>Condução de viaturas — Coordenação de trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — Trabalhos em altura.</p> <p>Condução de viaturas — Coordenação de: trabalhos na via pública -de trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas.</p> <p>Condução de viaturas — Coordenação de trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — Trabalhos em altura.</p> <p>Condução de viaturas — Coordenação de: trabalhos na via pública -de trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — trabalhos em altura.</p> <p>Condução de viaturas — Coordenação de trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — Trabalhos em altura.</p> <p>Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — Trabalhos em altura.</p>
Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	Cfr. Anexo referido no n.º.2, do artº. 88.º da L.T.F.P., aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06	<p>Asfalto, Alvenarias, Rebocos e Calçadas.</p> <p>Bate-Chapas.</p> <p>Canalizações</p> <p>Carpintaria ou Marcenaria</p> <p>Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — Trabalhos em altura.</p> <p>Trabalhos que envolvem ferramentas de corte, rotativas e perfurantes — Trabalhos em altura.</p> <p>Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas .</p> <p>Trabalhos que envolvem ferramentas de corte, rotativas e perfurantes — Trabalhos em altura.</p>



Cargo Carreira Categoria	Competências Atribuições Atividades	Área de Atuação.	Postos de trabalho, que exigem elevada perícia e/ou envolvem riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros
		<p>Condução de Viaturas Pesadas . . .</p> <p>Condução de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais.</p> <p>Condução de Transportes Coletivos</p> <p>Condução de Viaturas Ligeiras . . .</p> <p>Construção de Espaços Verdes . . .</p> <p>Eletricidade-Auto</p> <p>Ferreiro</p> <p>Higiene e Salubridade</p> <p>Lavagem de Viaturas</p> <p>Lubrificação</p> <p>Manutenção de Calçada</p> <p>Manutenção de Espaços Verdes . . .</p> <p>Manutenção de Pavimentos</p> <p>Mecânica-Auto</p> <p>Pintura</p> <p>Pintura-Auto</p> <p>Pintura e Colocação de Sinalização Vertical e Equipamento Urbano.</p> <p>Preparação, Manutenção e Exumação de Sepulturas.</p> <p>Receção, Arrumação, Entrega e Controle de todos os Equipamentos afetos aos Mercados.</p>	<p>Condução de viaturas — Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas — Trabalhos em altura.</p> <p>Condução de viaturas — Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas — Trabalhos em altura.</p> <p>Condução de viaturas — Trabalhos na via pública .</p> <p>Condução de viaturas .</p> <p>Trabalhos na via pública -Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — Trabalhos em altura.</p> <p>Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e perfurantes — Trabalhos em altura.</p> <p>Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e perfurantes .</p> <p>Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas — Trabalhos em altura.</p> <p>Trabalhos em altura.</p> <p>Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas — Trabalhos em altura.</p> <p>Trabalhos na via pública .</p> <p>Trabalhos na via pública -Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — Trabalhos em altura.</p> <p>Trabalhos na via pública .</p> <p>Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas — Trabalhos em altura.</p> <p>Trabalhos na via pública .</p> <p>Trabalhos em altura.</p> <p>Trabalhos na via pública .</p> <p>Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas — Trabalhos em altura.</p> <p>Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas.</p>



Cargo Carreira Categoria	Competências Atribuições Atividades	Área de Atuação.	Postos de trabalho, que exigem elevada perícia e/ou envolvem riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros
		Receção, Expedição e Arrumação de materiais. Atualização Diária da Aplicação Informática/Apoio aos Inventários Periódicos Anuais/Verificação de Stocks e Necessidades de Reposição. Recolha, Higienização, Alimentação, Tratamento e Controlo de Animais. Redes Elétricas Restauração Serralharia Soldadura Vidraceiro Vulcanização	Trabalhos em altura. Trabalhos na via pública. Trabalhos na via pública. Trabalhos que envolvem ferramentas de corte, rotativas e perfurantes. Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas — Trabalhos em altura. Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas — Trabalhos em altura. Trabalhos que envolvem ferramentas de corte, rotativas e perfurantes. Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas .



ANEXO II

(a que se refere o n.º 9 do artigo 5.º do presente Regulamento)

Deteção de Álcool e Outras Substâncias Psicoativas

Ficha de Sorteio

No dia ____, do mês de _____, do ano de ____, no Serviço de Segurança e de Saúde no Trabalho (S.S.S.T.), foi sorteado (1) o (a) seguinte trabalhador(a):

Nome _____

Carreira _____

Serviço _____

Área funcional _____ Horário de trabalho _____

Nº de ordem no sorteio: _____.

O (A) referido(a) trabalhador(a) deverá submeter-se, em dia e hora a definir, no S.S.S.T., a testes de deteção de consumo de álcool e/ ou estupefacientes, de acordo com o Regulamento de Prevenção e Deteção do Consumo Excessivo de Álcool e outras Substâncias Psicoativas em Meio Laboral.

No sorteio estiveram presentes os seguintes elementos que vão assinar a ficha:

_____ (_____)

_____ (_____)

Tomei conhecimento e recebi cópia,

Amadora, ____ de ____ de _____

O (A) Trabalhador(a)

(1) Sorteio realizado através do programa informático de segurança e saúde no trabalho.



ANEXO III

(a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do presente Regulamento)

Realização de Testes com Presença de Testemunha

Nome _____

Carreira _____ Área funcional _____,

no uso da faculdade prevista no número 5 do artigo 7.º do presente regulamento, apresenta a testemunha

titular do BI/CC n.º _____, válido até _____,

para presenciar a realização dos testes declarando a testemunha:

- a) Presença sem tomar conhecimento dos resultados
- b) Presença e toma conhecimento dos resultados

Assinatura do/a trabalhador/a: _____

Assinatura da testemunha: _____

Assinatura do Profissional de Saúde: _____

Data: Amadora, _____ de _____ de _____



ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento)

Deteção de Álcool e Outras Substâncias Psicoativas**Ficha de Registo**

Nome _____

Carreira _____ Área funcional _____

Data ____/____/____

Hora ____:____

Método: _____

RESULTADOS	
Deteção de taxa de álcool no sangue	Deteção de Drogas
TAS _____ Positivo ($\geq 0,5$ g/l) <input type="checkbox"/> Negativo <input type="checkbox"/>	Anfetaminas <input type="checkbox"/> Benzodiazepinas <input type="checkbox"/> Canabinóides <input type="checkbox"/> Cocaína <input type="checkbox"/> Opiáceos <input type="checkbox"/>
REPETIÇÃO DE TESTES	
TAS _____ Positivo ($\geq 0,5$ g/l) <input type="checkbox"/> Negativo <input type="checkbox"/>	Anfetaminas <input type="checkbox"/> Benzodiazepinas <input type="checkbox"/> Canabinóides <input type="checkbox"/> Cocaína <input type="checkbox"/> Opiáceos <input type="checkbox"/>
Nesta data está a tomar medicação?	
Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Qual? _____	
CONTRAPROVA	
Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/>	
Efetuada em ____/____/____ por _____ Resultado _____	
O Profissional de Saúde _____	

Foram-me explicitadas as condições de realização dos testes, tendo tomado conhecimento do resultado dos mesmos.

Foi-me entregue uma cópia do artigo 13.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – direito de informação.

O (A) trabalhador(a):



_____,
trabalhador(a) do (Departamento/Divisão/Serviço) _____,
n.º mecanográfico _____ venho, ao abrigo do disposto no artigo 11.º, do Regulamento de
Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de Álcool e outras Substâncias Psicoativas em Meio
Laboral, em vigor na Câmara Municipal da Amadora, declarar que pretendo realizar contraprova para
determinação de consumo de álcool ou outras substâncias psicoativas, após sujeição aos respetivos testes e
não concordância com o resultado dos mesmos.

Mais declaro ter conhecimento das condições de realização da contraprova.

Amadora, ____ de _____ de _____

O (A) trabalhador(a):

ANEXO V

(a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º do presente Regulamento)

Declaração

_____,
trabalhador(a) do (Departamento/Divisão/Serviço) _____,
n.º mecanográfico _____ venho, ao abrigo do disposto no artigo 11.º, do Regulamento de
Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de Álcool e outras Substâncias Psicoativas em Meio
Laboral, em vigor na Câmara Municipal da Amadora, declarar que pretendo realizar contraprova para
determinação de consumo de álcool ou outras substâncias psicoativas, após sujeição aos respetivos testes e
não concordância com o resultado dos mesmos.

Mais declaro ter conhecimento das condições de realização da contraprova.

Amadora, ____ de _____ de _____

O (A) trabalhador(a):

**MUNICÍPIO DA BATALHA****Aviso n.º 17740/2020**

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nas categorias de técnico superior, assistente técnico, assistente operacional e encarregado operacional.

Contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado nas Categorias de Técnico Superior, Assistente Técnico, Assistente Operacional e Encarregado Operacional

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35-A/2014, de 20 de junho, torna-se público, na sequência de procedimento concursal comum, para ocupação de vinte e sete postos de trabalho, aberto por aviso publicitado no DR n.º 119, de 25 de junho 2019, que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Emilie da Silva Batista, Carreira e Categoria de Assistente Técnico, com início em 01 de julho de 2020, com a remuneração, correspondente à 2.ª posição, nível 7 da carreira e categoria de Assistente Técnico;

Inês João Santos de Sousa e Ana Luísa Silva Moderno, Carreira e Categoria de Técnico Superior, com início em 01 de julho de 2020, com a remuneração, correspondente à 2.ª posição, nível 15 da carreira e categoria de Técnico Superior;

Lídia Maria de Almeida Silva e Carlos Miguel Ferreira Assunção, Carreira e Categoria de Técnico Superior, com início em 01 de julho de 2020, com a remuneração, correspondente à 3.ª posição, nível 19 da carreira e categoria de Técnico Superior;

Ernesto Santos Jordão, Carreira de Assistente Operacional e Categoria de Encarregado Operacional com início em 01 de julho de 2020, com a remuneração, correspondente à 2.ª posição, nível 9 da Carreira de Assistente Operacional e Categoria de Encarregado Operacional;

Filomena Batista Monteiro, Maria de Lurdes Carvalho Patrício Franco Ilda Oliveira Pires, Isabel Carvalho Silva Morgado Inácio, Daniel Joaquim Silva Vieira, Sérgio Paulo Gomes Vaz, Vítor José Louro Rino, Jérôme dos Santos, Ana Paula Cadima Gonçalves, Daniel Vieira Luís, Mário Henriques Vieira Pinhal, Carlos Manuel Santos Louro, Júlio Humberto Carvalho Santos, com início em 01 de julho de 2020 e Olga Maria Gomes da Silva, com início a 03 de julho de 2020, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, com a remuneração, correspondente à 5.ª posição, nível 5 da Carreira e Categoria de Assistente Operacional;

Nicolae Purice, Paulo Frazão da Silva e Carlos António dos Santos Ferreira, Carreira e Categoria de Assistente Operacional, com início em 01 de julho de 2020, com a remuneração, correspondente à 6.ª posição, nível 6 da carreira e categoria de Assistente Operacional;

27 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

313641189



MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 17741/2020

Sumário: Renovação da licença sem remuneração do assistente operacional Mauro Loureiro Coutinho.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho, exarado em 20 de outubro de 2020, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deferido o pedido de renovação da licença sem remuneração, prevista no artigo 280.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, do Assistente Operacional, Mauro Loureiro Coutinho, pelo período de doze meses, com termo a 26 de dezembro de 2021.

20 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Martins de Almeida*.

313662857

**MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA****Aviso n.º 17742/2020**

Sumário: Transposição das normas do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela para o Plano Diretor Municipal de Celorico da Beira.

Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Celorico da Beira

Carlos Manuel da Fonseca Ascensão, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público que a Câmara Municipal de Celorico da Beira, deliberou, na sua reunião de 04 de março de 2020, aprovar, por declaração, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 10 de maio (RJIGT), a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Celorico da Beira para transposição do PEOT incidente no território, Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE).

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a referida declaração foi transmitida previamente à Assembleia Municipal de Celorico da Beira na reunião de 19 de junho e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro. É transmitida à DGT para publicação no *Diário da República* e depósito.

A Alteração por Adaptação, elaborada de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), para a transposição das normas do POPNSE para o PDM de Celorico da Beira, ao abrigo da RCM n.º 86/95, de 9 de setembro não permite quaisquer opções autónomas de planeamento municipal. Elementos fundamentais alterados:

1 — A alteração da redação dos artigos 3.º, 4.º, 12.º, 45.º, 46.º e 47.º do Regulamento atualmente em vigor;

2 — Foi acrescentado o Título VII ao Regulamento atualmente em vigor, referente a “Áreas sujeitas a regime de proteção do PNSE”;

3 — Os limites da zona de transição constante na planta de ordenamento são revogados;

4 — Os limites do PNSE e os limites dos espaços naturais 1 constante na planta de ordenamento são revogados, passando a vigorar os constantes na “Planta de ordenamento — zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela”, sendo que os espaços naturais 1 coincidem com os limites do PNSE no concelho de Celorico da Beira;

5 — A planta de ordenamento é desdobrada em duas, mantendo-se a atual com as respetivas revogações mencionadas no número anterior, e uma nova carta designada Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela.

Último procedimento publicado no *Diário da República*, 1.ª série B, n.º 209 — 9-9-1995, Resolução de Conselho de ministros n.º 86/95. Regulamento do Plano Diretor Municipal de Celorico da Beira.

24 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Fonseca Ascensão*.

Declaração

(prevista no artigo n.º 121 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 maio)

Transposição das normas do POPNSE para o PDM

Carlos Manuel da Fonseca Ascensão, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público que o Executivo Municipal, na sua reunião ordinária do dia 04/03/2020, declarou por unanimidade, aprovar por declaração, de acordo com o n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), a Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal (PDM), para transposição das normas do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela.

Mais deliberou, de acordo com o n.º 4 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, transmitir a referida declaração à Assembleia Municipal, à Comissão de Coordenação e De-

envolvimento Regional do Centro (CCDR) e remetida para a Direção-Geral do Território (DGT), para publicação e depósito.

Celorico da Beira, 5 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel da Fonseca Ascensão*.

Quadro Comparativo das Alterações Resultantes da Transposição das Normas do POPNSE para o PDM

Quadro: Alteração por Adaptação do PDM de Celorico da Beira (RCM n.º 86/95, de 9 de setembro)

Transposição das Normas do POPNSE para o PDM de Celorico da Beira

Regulamento	PDM em vigor	PDM após transposição das normas do POPNSE
Artigo 3.º — Composição	<p>O presente Regulamento integra estas disposições escritas e os seguintes elementos cartográficos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Planta de Condicionantes, à escala de 1:25 000;b) Planta de ordenamento, à escala de 1:25 000	<p>O presente Regulamento integra estas disposições escritas e os seguintes elementos cartográficos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Planta de Condicionantes, à escala de 1:25 000;b) Planta de ordenamento, à escala de 1:25 000;c) Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela, à escala de 1:25 000.
Artigo 4.º — Definições	<p>No presente Regulamento são adotadas as seguintes definições:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Leito de um curso de água: [...]b) Margem de um curso de água: [...]c) Plataforma de uma estrada: [...]d) Zona de uma estrada: [...]e) Operação de loteamento: [...]f) Obras de urbanização: [...]g) Terreno urbanizável: [...]h) Lote urbano: [...]i) Prédio urbano: [...]j) Área bruta de construção: [...]l) Índice de utilização: [...]m) Alinhamento de construção: [...]n) Altura de uma construção: [...]	<p>No presente Regulamento são adotadas as seguintes definições:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Leito de um curso de água: [...]b) Margem de um curso de água: [...]c) Plataforma de uma estrada: [...]d) Zona de uma estrada: [...]e) Operação de loteamento: [...]f) Obras de urbanização: [...]g) Terreno urbanizável: [...]h) Lote urbano: [...]i) Prédio urbano: [...]j) Área bruta de construção: [...]k) Índice de utilização: [...]l) Alinhamento de construção: [...]m) Altura de uma construção: [...]n) Ação de conservação da natureza: a ação que visa a manutenção ou a recuperação do estado de conservação favorável de habitats naturais e espécies da flora e da fauna;o) Aglomerados rurais: as áreas sociais rurais consolidadas ou não, constituídas por um conjunto de edifícios contíguos ou vizinhos, com designação própria, que não se encontram integrados nos perímetros urbanos definidos nos planos municipais de ordenamento do território e que se encontram delimitadas na planta de síntese;p) Área de impermeabilização: o valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros.



Regulamento	PDM em vigor	PDM após transposição das normas do POPNSE
Artigo 12.º — Parque Natural da Serra da Estrela	<p>Nos terrenos incluídos no Parque Natural da Serra da Estrela é, nos termos do Regulamento do respetivo plano de ordenamento, publicado em anexo à Portaria n.º 583/90, de 25 de julho, obrigatório o cumprimento das seguintes limitações construtivas:</p> <p>a) Nas zonas agrícolas, para além de construções agrícolas só é autorizada a implantação de edificações residenciais desde que justificadas pela exploração agrícola e apenas se respeitarem o índice de utilização de 0,01 quando localizadas em terrenos de regadio, ou o índice de utilização de 0,005 quando localizadas em terrenos de sequeiro;</p> <p>b) Nos mosaicos silvo-pastoris e agrossilvo-pastoris em áreas agrícolas vigoram as limitações relativas a zonas agrícolas e em áreas não agrícolas só é autorizada a implantação de edificações residenciais que sirvam de suporte às explorações e a equipamentos turísticos inseridos em projetos de aproveitamento florestal ou cinegético e, em ambos os casos, apenas se respeitarem o índice de utilização de 0,004;</p> <p>c) Tanto nas zonas agrícolas como nos mosaicos silvo-pastoris e agrossilvo-pastoris é interdita a realização de operações de loteamento.</p>	<p>Nos terrenos incluídos no Parque natural da Serra da Estrela (PNSE) é obrigatório o cumprimento das regras estabelecidas no Título VII — áreas sujeitas a regime de proteção do PNSE, aplicado às áreas definidas na Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela.</p>
Artigo 45.º — Definição	<p>1 — São espaços naturais 1 os integrados no PNSE (salvo na zona de transição) subtraídos dos espaços urbanos definidos no interior da área.</p> <p>2 — São espaços naturais 2 a restante área do município subtraída dos espaços urbanos, urbanizáveis, rurais, industriais, canais e indústrias extrativas.</p>	<p>1 — São espaços naturais 1 os integrados no PNSE subtraídos dos espaços urbanos definidos no interior da área, conforme delimitados na “Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela” e aglomerado rural de Assanhas.</p> <p>2 — São espaços naturais 2 a restante área do município subtraída dos espaços urbanos, urbanizáveis, rurais, industriais, canais e indústrias extrativas, conforme delimitadas na Planta de Ordenamento.</p>
Artigo 46.º — Interdições	<p>Nos espaços naturais são interditos os loteamentos urbanos e as construções industriais, e, em geral, todas as intervenções causadoras de poluição do ambiente e de impacte sobre a paisagem.</p>	<p>1 — Nos espaços naturais são interditos os loteamentos urbanos e as construções industriais, e, em geral, todas as intervenções causadoras de poluição do ambiente e de impacte sobre a paisagem.</p> <p>2 — Na área de intervenção do Parque Natural da Serra da Estrela, definida na “Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela” devem ainda ser respeitadas as interdições constantes do Título VII.</p>
Artigo 47.º — Construção	<p>1 — Nos espaços naturais 1 é obrigatório o cumprimento das limitações construtivas definidas no Regulamento do plano de ordenamento do PNSE, publicado em anexo à Portaria n.º 583/90, de 25 de julho, e cuja parte relevante é reproduzida no artigo 12.º do presente Regulamento.</p>	<p>1 — Nos espaços naturais 1, correspondentes à área de intervenção do PNSE definida na “Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela” a construção deve respeitar o disposto no Título VII.</p>



Regulamento	PDM em vigor	PDM após transposição das normas do POPNSE
	<p>2 — A realização de qualquer iniciativa de tipo urbanístico nestes espaços está sujeito a autorização prévia ou parecer vinculativo do Instituto de Conservação da Natureza nos termos do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela.</p> <p>3 — Nos espaços naturais a construção rege-se pelo artigo 44.º deste Regulamento.</p>	<p>2 — Nos espaços naturais 2 a construção rege-se pelo artigo 44.º deste Regulamento.</p>

Versão alterada integral

Republicação do Regulamento do PDM de Celorico da Beira

Preâmbulo

1 — Objeto:

A 1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Celorico da Beira, o qual foi publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/95, no *Diário da República* n.º 209, 1.ª série-B, de 9 de setembro, tem como objetivo transpor as normas do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela para o PDM, através de uma alteração por adaptação, em cumprimento do artigo 78.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPSOTU), Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, conjugado com a dinâmica prevista no artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A alteração consiste em alterações ao nível do Regulamento e da Planta de Ordenamento do PDM.

2 — Alterações e revogações:

1 — Ao nível das peças desenhadas:

a) É integrada na composição do plano uma nova carta, a “Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela”;

b) São revogados, na Planta de Ordenamento, os limites do PNSE, da Zona de Transição e do Espaço natural (1), passando a vigorar os limites do PNSE e os do Espaço natural (1) constantes na nova carta “Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela”.

2 — Ao nível do Regulamento:

a) É alterada a redação dos artigos 3.º, 4.º, 12.º, 45.º, 46.º e 47.º;

b) É integrado um novo Título, com a designação de “Título VI — Áreas sujeitas a regime de proteção do PNSE” e novos artigos de 65.º a 74.º;

c) É renumerado o Título VI “Disposições Finais”, o qual passa a Título VII, bem como os respetivos artigos 65.º a 67.º, os quais passam a 76.º a 78.º, respetivamente.

3 — Republicação:

Deverá ser republicado o regulamento e publicada a “Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela” do Plano Diretor Municipal de Celorico da Beira.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivo

O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer os princípios, orientações e regras a que deverá obedecer a ocupação, utilização e transformação do solo no território do município de Celorico da Beira.

Artigo 2.º

Vigência

O presente Regulamento, bem como o Plano Diretor Municipal (PDM) onde se insere, têm o prazo máximo de vigência de 10 anos.

Artigo 3.º

Composição

O presente Regulamento integra estas disposições escritas e os seguintes elementos cartográficos:

- a) Planta de condicionantes, à escala de 1:25000;
- b) Planta de ordenamento, à escala de 1:25000;
- c) Planta de ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela, à escala de 1:25000.

Artigo 4.º

Definições

No presente Regulamento são adotadas as seguintes definições:

a) Leito de um curso de água: área de terreno coberto pelas águas quando não influenciado por cheias extraordinárias, inundações ou tempestades, sendo limitado pela linha que corresponder à extrema dos terrenos que as águas cobrem em condições normais da época das chuvas sem transbordar para o solo natural, que habitualmente se encontra enxuto;

b) Margem de um curso de água: faixa de terreno contíguo ou sobranceira à linha que limita o leito das águas. A margem das águas navegáveis ou flutuáveis tem a largura de 30 m. A margem das águas não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, tem a largura de 10 m;

c) Plataforma de uma estrada: espaço ocupado pela faixa de rodagem e as bermas de uma estrada;

d) Zona de uma estrada: espaço ocupado pela plataforma e, quando existam, pelas bermas, valetas, passeios, banquetas ou taludes da estrada, por parques de estacionamento e miradouros a eles adjacentes, e por terrenos adquiridos para o seu futuro alargamento;

e) Operação de loteamento: ação que tenha por objeto ou por efeito a divisão em lotes, qualquer que seja a sua dimensão, de um ou vários prédios, desde que pelo menos um dos lotes se destine imediata ou subseqüentemente a construção urbana. No âmbito deste Regulamento, um loteamento é dito «tipo 1» se algum dos lotes a que der origem não for diretamente acessível de arruamentos existentes à data da apresentação do respetivo projeto; de contrário, é do «tipo 2»;

f) Obras de urbanização: obras que abrangem a preparação do terreno por meio de terraplanagens, a execução de arruamentos, das redes de abastecimento de água, de energia elétrica e de gás, de saneamento, de iluminação pública e os arranjos exteriores dos espaços públicos, quando inseridas em loteamento urbano e ou construção de edifício(s);

g) Terreno urbanizável: terreno suscetível de utilização urbana desde que seja objeto de uma operação de loteamento e ou de obras de urbanização;

h) Lote urbano: terreno constituído através de alvará de loteamento, ou terreno correspondente a uma unidade cadastral apta para a utilização urbana, confinante com via pública, destinado à implantação de uma só edificação e, eventualmente, a anexos para estacionamento. No caso de o terreno acolher as instalações de um equipamento coletivo, a edificação pode englobar vários módulos espacialmente separados;

i) Prédio urbano: conjunto formado por um terreno situado dentro de um aglomerado e pelas construções nele implantadas, correspondendo a uma unidade cadastral, salvo se, por força de disposição legalmente aprovada, o terreno não puder ser objeto de qualquer utilização ou só puder ter utilização agrícola e esteja a ter de facto tal utilização; ou fora dos aglomerados urbanos, desde que esteja a ser objeto de utilização urbana (residencial, industrial, cívica ou turística);

j) Área bruta de construção: soma das superfícies de todos os pisos de uma edificação situados acima e abaixo do nível do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, excluindo terraços, alpendres e varandas e sótãos sem pé-direito regulamentar;

k) Índice de utilização: quociente entre a área bruta de construção e a área do terreno ou lote onde a edificação se implanta;

l) Alinhamento de construção: linha(s) e plano(s) que determina(m) a implantação das construções;

m) Altura de uma construção: maior diferença de cota aparente medida em qualquer dos alçados de uma construção.

n) Ação de conservação da natureza: a ação que visa a manutenção ou a recuperação do estado de conservação favorável de habitats naturais e espécies da flora e da fauna;

o) Aglomerados rurais: as áreas sociais rurais, consolidadas ou não, constituídas por um conjunto de edifícios contíguos ou vizinhos, com designação própria, que não se encontram integradas nos perímetros urbanos definidos nos planos municipais de ordenamento do território e que se encontram delimitadas na planta de síntese;

p) Área de impermeabilização: o valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;

TÍTULO II

Das condicionantes à construção

Artigo 5.º

Princípios

1 — As condicionantes da construção revestem a forma de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, tendo como objetivo a preservação do equilíbrio ambiental e do solo agrícola, a proteção do coberto vegetal e do património construído e a operacionalidade das infraestruturas públicas e dos equipamentos coletivos.

2 — Quando se registem conflitos entre os usos previstos no presente PDM e as servidões e restrições constantes na lei geral, prevalecem estas últimas.

Artigo 6.º

Tipologia

As condicionantes da construção identificadas no concelho de Celorico da Beira são do seguinte tipo:

a) Leitos, margens e zonas adjacentes;

b) Nascentes;



- c) Pedreiras;
- d) Reserva Ecológica Nacional (REN);
- e) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- f) Parque natural;
- g) Florestas;
- h) Imóveis classificados (e em classificação);
- i) Equipamentos escolares;
- j) Infraestruturas sanitárias [emissário/coletor, fossa séptica de uso coletivo; estação de tratamento de águas residuais (ETAR); captação de água; adutora/adutora-distribuidora; reservatório e aterro sanitário];
- k) Infraestruturas elétricas;
- l) Infraestruturas viárias (rede rodoviária nacional; rede rodoviária municipal coletora; rede rodoviária municipal distribuidora e outras vias não classificadas; linha da Beira Alta);
- m) Equipamento de telecomunicação.

Artigo 7.º

Leitos, margens e zonas adjacentes

Os leitos, margens e zonas adjacentes dos cursos de água estão sujeitos ao regime de domínio público hídrico, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 89/87, de 26 de fevereiro.

Artigo 8.º

Nascentes

1 — Em redor de uma nascente ou grupo de nascentes de águas minerais e mineromedicinais devem observar-se zonas de proteção imediata, intermédia e alargada, nos termos estabelecidos nos Decretos-Leis n.ºs 84/90, 85/90, 86/90 e 90/90, todos de 16 de março.

2 — As nascentes a proteger no âmbito deste artigo são, presentemente, no concelho de Celorico da Beira, as seguintes:

- Nascente de Santo António (ou Banho da Emília);
- Nascente de Linhares (em Quintãs);
- Água do Espinheiro;
- Água do Cortiço (ou do Rossio do Cruzeiro);
- Chafariz Ensonso (em Celorico da Beira).

Artigo 9.º

Pedreiras

Numa faixa definida em relação às frentes das pedreiras devem observar-se zonas de defesa com as características estabelecidas no Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de março.

Artigo 10.º

Reserva Ecológica Nacional

Nos terrenos incluídos na REN são proibidas, nos termos e com as exceções estabelecidos no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, e no Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de outubro, as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal ou da vida animal.

Artigo 11.º

Reserva Agrícola Nacional

Nos terrenos incluídos na RAN são proibidas, nos termos e com as exceções estabelecidos no Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho, todas as ações e atividades que diminuam ou destruam as respetivas potencialidades agrícolas, designadamente as seguintes:

- a) A construção de obras hidráulicas, vias de comunicação e acessos, de edifícios, a execução de aterros e escavações, implantação de muros, postes e vedações com carácter permanente suscetíveis de prejudicar a exploração agrícola dos terrenos da RAN ou de dificultar ações de emparcelamento;
- b) O lançamento ou depósito de resíduos radioativos, resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais ou outros produtos que contenham substâncias ou microrganismos que possam alterar as características do solo;
- c) O despejo de volumes excessivos de lamas, designadamente resultante da utilização indiscriminada de processos de tratamento de efluentes;
- d) As ações que provoquem erosão e degradação do solo, desprendimento de terras, inundações, encharcamento, excesso de salinidade e outros efeitos perniciosos;
- e) A utilização indevida de técnicas ou produtos ou fertilizantes e fitofarmacêuticos;
- f) A expansão ou abertura de exploração de inertes;
- g) A instalação de parques de sucata, lixeiras, nitreiras e de depósitos de materiais de construção;
- h) As instalações pecuárias industriais;
- i) As instalações turísticas, com exceção das legalmente enquadradas nas modalidades de turismo rural, agroturismo e turismo de habitação.

Artigo 12.º

Parque Natural da Serra da Estrela

Nos terrenos incluídos no Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE) é obrigatório o cumprimento das regras estabelecidas no Título VII- áreas sujeitas a regime de proteção do PNSE), aplicado às áreas definidas na “Planta de ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela”.

Artigo 13.º

Florestas e Baldios

1 — Os terrenos com povoamentos florestais sempre que forem percorridos por incêndio devem, nos termos e com as exceções do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, e do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, ser rearborizados no prazo de 2 anos a contar da ocorrência do incêndio, neles ficando proibidas, pelo prazo de 10 anos:

- a) A realização de operações de loteamento e de obras de urbanização;
- b) A construção, reconstrução e demolição de edifícios;
- c) O estabelecimento de novas atividades;
- d) A alteração da morfologia e do revestimento do solo;
- e) O lançamento de águas residuais e outros efluentes poluentes;
- f) O corte ou colheita de espécies botânicas não cultivadas e a introdução de espécies exóticas de cultivo ou não;
- g) O campismo fora dos locais destinados a esse fim.

2 — Os perímetros a proteger no âmbito deste artigo são os seguintes:

Alto do Seixo;
Alto da Lomba.

3 — Baldios — Reger-se-ão pela Lei n.º 68/93, de 4 de setembro.

Artigo 14.º

Imóveis classificados e em vias de classificação

1 — O licenciamento de quaisquer obras de ampliação, alteração ou conservação em imóveis classificados ou em vias de classificação deverá ser precedido da aprovação do respetivo projeto pelo Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico.

2 — Nas zonas de proteção, não é permitido executar quaisquer obras de demolição, instalação, construção ou reconstrução, em edifícios ou terrenos, sem o parecer favorável do Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico, sendo necessária igual autorização para o loteamento urbano, a criação ou transformação de zonas verdes, ou para qualquer movimento de terras.

4 — Os pedidos de licenças de obras em edifícios classificados e respetiva área de proteção terão de ser elaborados e subscritos por técnicos especializados de qualificação reconhecida ou sob sua responsabilidade, nos termos da legislação.

5 — A zona de proteção de um imóvel classificado abrange, no caso de um monumento nacional ou de um imóvel de interesse público, a respetiva área envolvente até à distância de 50 m, no mínimo; e, no caso de um imóvel de interesse concelhio, a respetiva área envolvente até à distância de 50 m, no máximo.

6 — Os projetos relativos a obras nas zonas de proteção de imóveis classificados devem, nos termos do Decreto-Lei n.º 205/88, de 15 de junho, ser subscritos por técnicos com a qualificação de arquitetos.

7 — Os monumentos nacionais e imóveis de interesse público a proteger no âmbito deste artigo são os seguintes:

- a) Castelo e muralhas de Celorico da Beira (Decreto de 16 de junho de 1910 e Decreto 8167, de 3 de junho de 1922);
- b) Castelo e muralhas de Linhares (Decreto 8201, de 17 de junho de 1922, zona de proteção definida no Decreto 141, 2.ª série, de 17 de junho de 1971);
- c) Pelourinho de Forno Telheiro (Decreto 23122, de 11 de outubro de 1933);
- d) Pelourinho de Linhares (Decreto 23122, de 11 de outubro de 1933);
- e) Pelourinho de Açores (Decreto 23122, de 11 de outubro de 1933);
- f) Igreja de Nossa Senhora da Assunção em Linhares e respetivo recheio artístico (Decreto 41191, de 18 de julho de 1957);
- g) Igreja de Santa Maria, em Celorico da Beira (Decreto 43073, de 14 de julho de 1960);
- h) Janela Manuelina em Linhares (Decreto 47508, de 24 de janeiro de 1967);
- i) Capela de Santo António (em vias de classificação);
- j) Igreja Matriz de Açores;
- k) Igreja Matriz de Velosa;
- l) Solar dos Corte-Real.

Artigo 15.º

Equipamentos Escolares

1 — Em redor dos recintos de instalações escolares é, nos termos do decreto-lei 37575, de 8 de outubro de 1949, interdita a localização de quaisquer edificações numa faixa de 12 m no mínimo.

2 — O afastamento mínimo entre os recintos de instalações escolares e estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos é, nos termos do Decreto-Lei 44220, de 3 de março de 1962, de 200 m.

Artigo 16.º

Infraestruturas sanitárias

1 — Emissários/coletores:

a) A implantação de edificações é interdita numa faixa de 5 m de largura medida para cada um dos lados dos emissários/coletores;

b) A plantação de árvores é interdita numa faixa de 10 m, exceto em zonas residenciais, onde a largura da faixa, que será sempre superior a 1,5 m, deverá ser analisada caso a caso, mediante projeto de arranjos exteriores.

2 — Fossa séptica de uso coletivo:

A implantação de edificações é interdita num raio de 20 m ao redor de qualquer fossa séptica de uso coletivo.

3 — Estação de tratamento de águas residuais (ETAR):

A implantação de edificações é interdita num raio de 100 m ao redor de qualquer ETAR.

4 — Captações de água:

a) A implantação de edificações é interdita num raio de 50 m ao redor de qualquer captação;

b) A ocorrência de situações suscetíveis de gerar a poluição das águas (designadamente o lançamento de águas residuais, o despejo de resíduos sólidos, a deposição de sucata, a localização de instalações pecuárias e o armazenamento de produtos químicos), deve, no caso de captações efetuadas fora de cursos de água, observar faixas de proteção próxima e à distância com, respetivamente, 50 m e 200 m, tal como recomenda a Norma Portuguesa n.º 836; e deve, no caso de captações efetuadas em cursos de água, observar uma zona de proteção até 400 m a montante da captação.

5 — Adutora/adutora-distribuidora:

a) A implantação de edificações é interdita numa faixa de 5 m de largura medida para cada um dos lados de adutoras e adutoras-distribuidoras;

b) A plantação de árvores é interdita numa faixa de 10 m, exceto em zonas residenciais, onde a largura da faixa, que será sempre superior a 1,5 m, deverá ser analisada caso a caso, mediante projeto de arranjos exteriores.

6 — Reservatórios.

A implantação de edificações, e a ocorrência de situações suscetíveis de gerar a poluição de águas, é interdita num raio de 30 m ao redor dos reservatórios.

A implantação de edificações é interdita a menos de 200 m dos limites das instalações de depósito e tratamento de lixos.

Artigo 17.º

Infraestruturas elétricas

1 — A arquitetura das edificações deve observar as disposições constantes do Decreto Regulamentar 1/92, de 18 de fevereiro (Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão), e do Decreto Regulamentar 90/84, de 26 de dezembro (Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão).



2 — Nos projetos de loteamento (urbano ou industrial) devem ser previstos corredores elétricos com as características definidas no Decreto Regulamentar 1/92, de 18 de fevereiro, na Portaria 148/84 e no Decreto-Lei n.º 446/76.

Artigo 18.º

Infraestruturas de telecomunicações

A implantação de edificações é interdita a menos de 100 m dos limites das instalações (incluindo antenas) destinadas à receção e emissão de telecomunicações.

Artigo 19.º

Infraestruturas rodoviárias — Rede rodoviária nacional

1 — A rede rodoviária nacional é constituída, no concelho de Celorico da Beira, pelo IP 2 (a implantar), pelo IP5 e pelo IC6 (a implantar), e pelas atuais EN16, EN17 e EN 102 até ao momento em que sejam desclassificadas.

2 — A implantação de edificações é interdita nos termos referenciados no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 13/94, de 24 de janeiro.

3 — O estabelecimento de um acesso a uma estrada da rede rodoviária nacional a partir das propriedades marginais é interdito, salvo se devidamente licenciado pela Junta Autónoma de Estradas.

Artigo 20.º

Infraestruturas rodoviárias — Rede rodoviária municipal coletora

1 — A rede rodoviária municipal coletora é constituída pelas EN 16, EN 17 e EN 102 a partir do momento em que sejam desclassificadas.

2 — As estradas integrantes da rede rodoviária municipal coletora terão uma faixa de rodagem com a largura mínima de 6 m, não se incluindo nesta largura qualquer espaço destinado a estacionamento.

3 — A implantação de edificações é interdita nas zonas de visibilidade e, em geral, numa faixa de terreno com a largura de 20 m para cada lado do eixo da estrada (50 m durante a elaboração de projeto de construção ou beneficiação), e nunca a menos de 10 m da zona de estrada, exceto no interior dos perímetros urbanos, atentos os alinhamentos existentes ou planeados (em plano de urbanização ou plano de pormenor).

4 — A interdição de edificação é alargada no caso de feiras e mercados a uma faixa de 75 m para cada lado do eixo da estrada.

5 — O estabelecimento de um acesso a uma estrada da rede rodoviária municipal coletora a partir das propriedades confinantes só é possível, fora dos espaços urbanos, se o acesso for construído por forma a garantir uma visibilidade de 50 m para ambos os lados, e de modo a distar mais de 50 m de qualquer cruzamento.

6 — Os acessos a fábricas, restaurantes, hotéis, armazéns, oficinas, garagens e similares só poderão ser autorizados desde que as instalações possuam uma zona de espera, de modo a que a entrada e saída de veículos se faça sem prejuízo para o trânsito e disponham de parque de estacionamento.

7 — A autorização de construção de um acesso a uma estrada da rede rodoviária municipal coletora ficará, sempre, condicionada a declaração de renúncia do direito de indemnização.

Artigo 21.º

Infraestruturas rodoviárias — Rede rodoviária municipal distribuidora

1 — A rede rodoviária municipal distribuidora é constituída pelas EM 553, EM 555, EM 555-3, EM 557, EM 557-2, EM 580 e EM 586-3 (entre Celorico-Gare e Forno Telheiro).



2 — As estradas integrantes da rede rodoviária municipal distribuidora terão uma faixa de rodagem com a largura mínima de 6 m, não se incluindo nesta largura qualquer espaço destinado a estacionamento.

3 — A implantação de edificações é interdita nas zonas de visibilidade e numa faixa de terreno com a largura de 10 m para cada lado do eixo da estrada (25 m durante a elaboração de projeto de construção ou beneficiação), e nunca a menos de 5 m da zona de estrada, exceto no interior dos perímetros urbanos, atentos os alinhamentos existentes ou planeados (em plano de urbanização ou plano de pormenor).

4 — O estabelecimento de um acesso a uma estrada da rede rodoviária municipal distribuidora a partir das propriedades confinantes só é possível, fora dos espaços urbanos, se o acesso for construído por forma a garantir uma visibilidade de 50 m para ambos os lados.

5 — A autorização de construção de um acesso a uma estrada da rede rodoviária municipal distribuidora ficará, sempre, condicionada a declaração de renúncia do direito de indemnização.

Artigo 22.º

Infraestruturas rodoviárias — Rede rodoviária municipal secundária

1 — A rede rodoviária municipal secundária é constituída por todas as outras vias municipais localizadas no concelho.

2 — As estradas integrantes da rede rodoviária municipal secundária terão uma faixa de rodagem com a largura mínima de 5 m, não se incluindo nesta largura qualquer espaço destinado a estacionamento.

3 — A implantação de edificações é interdita nas zonas de visibilidade e, em geral, numa faixa de terreno com a largura de 5 m para cada lado do eixo da estrada (10 m durante a elaboração de projeto de construção ou beneficiação), exceto no interior dos perímetros urbanos, atentos os alinhamentos existentes ou planeados (em plano de urbanização ou plano de pormenor).

4 — A autorização de construção de acessos a estradas da rede rodoviária municipal secundária ficará, sempre, condicionada a declaração de renúncia do direito de indemnização.

Artigo 23.º

Infraestruturas ferroviárias

1 — A rede ferroviária é constituída, no concelho de Celorico da Beira, pelo troço da linha da Beira Alta que o atravessa.

2 — A implantação de edificações não industriais é interdita numa faixa de terreno com a largura de 10 m medida na horizontal para cada lado da linha a partir da aresta superior do talude de escavação ou da aresta inferior do talude de aterro, ou, na ausência dos pontos de referência anteriores, de uma linha traçada a 4 m da aresta exterior do carril mais próximo.

3 — No caso de se tratar de edificações industriais a faixa anterior é alargada para 40 m.

TÍTULO III

Da organização do espaço

Artigo 24.º

Princípios

A organização do espaço do concelho de Celorico da Beira visa assegurar a afetação das diferentes parcelas do território às utilizações mais adequadas.



Para o efeito do disposto nos artigos seguintes considera-se o território municipal dividido nos seguintes espaços:

- a) Espaços urbanos;
- b) Espaços urbanizáveis;
- c) Espaços industriais;
- d) Espaços rurais;
- e) Espaços naturais;
- f) Espaços-canais;
- g) Espaços de indústria extrativa.

SECÇÃO I

Espaços urbanos

Artigo 25.º

Definição

Os espaços urbanos são espaços caracterizados por um elevado nível de infraestruturização e concentração de edificações, e onde o solo disponível se destina predominantemente à construção.

Artigo 26.º

Classificação

1 — Os espaços urbanos incluídos no concelho de Celorico da Beira são classificados em três grupos:

- a) O dos «Aglomerados centrais», que integra o conjunto Celorico da Beira/Casas de Soeiro, e os aglomerados de Celorico-Gare, Lajeosa do Mondego e Ratoeira;
- b) O das «Aldeias serranas», que integra os aglomerados das freguesias de Cadafaz, Linhares, Prados, Rapa, Salgueirais, Vale de Azares e Vide-entre-Vinhas;
- c) O dos «Outros aglomerados».

2 — Os «Aglomerados centrais» são os aglomerados onde se tem concentrado o crescimento urbano, por via de apresentarem a maior capacidade de atração de atividades de produção, e que, nessa medida, justificam o maior esforço da intervenção municipal, designadamente no sentido de assegurar a correta organização dos espaços urbanos, uma elevada urbanidade dos espaços públicos, uma cobertura completa por infraestruturas públicas e o fácil acesso a equipamentos coletivos.

3 — As «Aldeias serranas» são aglomerados com particular interesse do ponto de vista paisagístico inseridos no Parque Natural da Serra da Estrela, e que, nessa medida, podem ser, de par com Celorico da Beira, os pólos do desenvolvimento turístico do concelho.

Artigo 27.º

Zonamento

1 — A ocupação do solo dos espaços urbanos deverá ser referida nos planos de urbanização e nos planos de pormenor elaborados para o concelho em termos das seguintes unidades:

- a) Zonas residenciais;
- b) Zonas industriais;
- c) Zonas cívicas;
- d) Zonas históricas;
- e) Zonas verdes;

- f) Equipamentos coletivos;
- g) Equipamentos turísticos.

2 — Enquanto tais planos não forem elaborados aplicam-se à edificabilidade as regras previstas no artigo 30.º, n.º 2, alínea *b*) (zonas residenciais RB).

Artigo 28.º

Interdições

Nos espaços urbanos é interdito:

- a) A instalação de indústrias nocivas e de todas as atividades que tenham efeitos incompatíveis com a habitação ou sejam suscetíveis de pôr em perigo a segurança e saúde públicas;
- b) A instalação de parques de sucata, de depósitos de entulho de qualquer tipo, de lixeiras, de nitreiras, de instalações agropecuárias, bem como de depósitos de explosivos e de produtos inflamáveis por grosso, devendo quando existentes ser eliminados desta área.

Artigo 29.º

Integração dos edifícios

1 — As edificações a implantar nos espaços urbanos deverão respeitar as características urbanísticas da área envolvente, designadamente em termos de alinhamento, altura, volume, fenestração, revestimento e cor, ou obedecer a um plano de pormenor devidamente aprovado.

2 — Em particular, no que respeita a cor, deverá ser observada a paleta seguinte:

Alvenarias: branco, creme, ocre, cinzento;

Aberturas: preto, castanho e verde-escuro (e, pontualmente, também, vermelho escuro).

3 — A Câmara Municipal poderá excetuar do acima disposto, no que respeita o revestimento e a cor, os estabelecimentos de empresas cuja imagem de marca seja associada à presença de certas cores particulares.

Artigo 30.º

Zonas residenciais

1 — As zonas residenciais são zonas predominantemente ocupadas com construção residencial, podendo incluir construções industriais, cívicas ou turísticas para fins compatíveis.

2 — Nas zonas residenciais deverão ser verificados os seguintes parâmetros urbanísticos: zonas residenciais RA (densidade mais alta) e zonas residenciais RB (densidade mais baixa).

A) RA (zonas residenciais de alta densidade):

a) Índice de utilização máximo:

Loteamento «tipo 1»: 0,35;

Loteamento «tipo 2» e lotes avulsos: 0,55 aplicado à faixa de 30 m de profundidade confinante com a via pública e 0,45 aplicado à área restante, sem exceder o valor de 0,65 para a faixa dos 30 m;

b) Altura de construção máxima: a dominante no local, e sempre inferior a 18 m em qualquer dos alçados;

c) Área de lote mínima: 200 m²;

d) Frente de lote mínima: 8 m.

B) Zonas residenciais RB (densidade mais baixa):

a) Índice de utilização máximo:

Loteamento «tipo 1»: 0,25;

Loteamento «tipo 2» e lotes avulsos: 0,45 aplicado à faixa de 30 m de profundidade confinante com a via pública e 0,35 aplicado à área restante, sem exceder o valor de 0,55 para a faixa dos 30 m;

b) Altura de construção máxima: a dominante no local, e sempre inferior a 10 m em qualquer dos alçados, podendo ir até aos 14 m se a construção se localizar em Celorico da Beira;

c) Área do lote mínima: 300 m;

d) Frente do lote mínima: 12 m.

3 — Uma zona residencial só poderá ser tipo RA se como tal for formalmente definida em um plano de urbanização ou plano de pormenor.

4 — As zonas residenciais de tipo RA deverão ser servidas por redes públicas de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais, de recolha de resíduos sólidos e de fornecimento de eletricidade, ou, no caso da drenagem de águas residuais, poder a ela ser ligada a partir do momento em que entre em funcionamento; as de tipo RB poderão não dispor de redes públicas de drenagem de águas residuais; ambas deverão ser servidas por iluminação pública.

5 — O tratamento dos efluentes, em caso de inexistência de rede pública de drenagem de esgotos, terá de ser corretamente assegurado antes de se efetuar o seu lançamento nas linhas de drenagem natural.

6 — Nas zonas residenciais deverá ser assegurado um mínimo de dois lugares de estacionamento por fogo, dos quais ao menos um deve ser de acesso público.

7 — Nas zonas residenciais é interdita:

a) A implantação de unidades industriais das classes A, B e C;

b) O desenvolvimento de atividades geradoras de ruído excessivo ou incomodativo e de tráfego intenso ou perigoso, nomeadamente envolvendo materiais explosivos ou inflamáveis.

Artigo 31.º

Zonas industriais

1 — As zonas industriais são zonas predominantemente ocupadas com construção industrial (ou que estão destinadas a sê-lo), nelas se incluindo as áreas ocupadas por edifícios fabris (laboratórios, oficinas, armazéns, depósitos, silos, etc.), edifícios administrativos, edifícios sociais, para serviço do pessoal da empresa, e edifícios residenciais, para residência de pessoal de vigilância e manutenção das instalações.

2 — Nestas zonas apenas é admitida a implantação de unidades industriais das classes C e D; a alteração ou a ampliação de unidades industriais da classe B, que apenas será legítimo manter no interior de espaços urbanos se incluídas em zonas industriais, só é possível se obtiver o parecer favorável da Câmara Municipal e de todas as entidades que intervêm no licenciamento industrial.

3 — As construções a instalar em zonas industriais devem ser objeto de um estudo de integração no espaço urbano, onde sejam respeitadas as disposições do Decreto-Lei n.º 109/91 e do Decreto Regulamentar 10/91, ambos de 15 de março, e os parâmetros urbanísticos seguintes:

a) Índice de utilização máximo: 0,25;

b) Altura de construção máxima: 10 m (exceto instalações técnicas, devidamente justificadas);

c) Área de construção residencial máxima: 250m².

4 — As áreas dos lotes industriais localizadas entre as construções e a via pública devem ser objeto de tratamento visual adequado; e, quando tal se justificar, deve ser impedido, ao menos através da existência de uma cortina arbórea, o contacto visual entre as construções industriais e as construções residenciais, cívicas ou turísticas.

5 — As zonas industriais deverão ser servidas por redes públicas de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais, de recolha de resíduos sólidos e de fornecimento de eletricidade; e deverão ser servidas por iluminação pública.

O tratamento dos efluentes terá de ser assegurado nos moldes definidos no Decreto-Lei n.º 74/90, de 7 de março, e demais legislação aplicável antes de se efetuar o seu lançamento na rede pública.

6 — Nas zonas industriais deverá ser assegurado um mínimo de um lugar de estacionamento por cada 200m² de construção por cada dois postos de trabalho, consoante o que for mais exigente, dos quais ao menos 50 % deve ser público.

Artigo 32.º

Zonas cívicas

1 — As zonas cívicas são zonas significativamente ocupadas por construções afetas a funções centrais, designadamente em termos de comércio retalhista, serviços diversos e administração pública, habitualmente coexistentes com construções destinadas a outros fins, nomeadamente residenciais e turísticos.

2 — As zonas cívicas devem ser organizadas no sentido de se assegurar a qualidade do ambiente urbano, a segurança da circulação pedonal e a facilidade de estacionamento automóvel.

3 — Nas zonas cívicas deverão ser verificados os parâmetros urbanísticos aplicáveis às zonas residenciais de tipo RA.

4 — As zonas cívicas deverão ser servidas por redes públicas de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais, de recolha de resíduos sólidos e de fornecimento de eletricidade; e deverão ser servidas por iluminação pública.

5 — Nas zonas cívicas deverá ser assegurado um mínimo de um lugar de estacionamento por cada 50m² de construção, dos quais ao menos 75 % deve ser de acesso público.

6 — Nas zonas cívicas é interdito:

- a) A implantação de unidades industriais das classes A, B, C;
- b) O desenvolvimento de atividades geradoras de tráfego perigoso, nomeadamente envolvendo materiais explosivos ou inflamáveis.

Artigo 33.º

Zonas históricas

1 — As zonas históricas, muitas vezes inseridas nas zonas cívicas, são zonas caracterizadas por significativa ocorrência, em termos qualitativos e quantitativos, de elementos arquitetónicos de importância histórica.

2 — Cada zona histórica deve ser organizada no sentido de se assegurar a proteção do património construído, a preservação da paisagem humana e a facilidade de circulação pedonal.

3 — Nas zonas históricas são interditos os loteamentos «tipo 1»; nas outras intervenções a elas respeitantes deverão ser verificados os parâmetros urbanísticos aplicáveis às zonas residenciais de tipo RB.

4 — As zonas históricas deverão ser servidas por redes públicas de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais, de recolha de resíduos sólidos e de fornecimento de eletricidade; e deverão ser servidas por iluminação pública.

5 — Nas zonas históricas é interdito:

- a) A implantação de unidades industriais das classes A, B e C;
- b) O desenvolvimento de atividades geradoras de ruído excessivo ou incomodativo e de tráfego intenso ou perigoso, nomeadamente envolvendo materiais explosivos ou inflamáveis.

Artigo 34.º

Zonas verdes

1 — As zonas verdes são zonas caracterizadas pela elevada qualidade e ou densidade do seu coberto vegetal, organizadas de forma a acolherem atividades de recreio e lazer público (zonas verdes principais) ou a desempenharem funções de composição e proteção ambiental (zonas verdes secundárias).

2 — Nas zonas verdes é interdita a realização de loteamentos e a implantação de edificações.

3 — No entanto, nas zonas verdes principais poderá aceitar-se, no caso de se não encontrar uma alternativa viável, a localização de estabelecimentos comerciais e equipamentos coletivos com funções complementares das desempenhadas pela zona verde, desde que tal se faça sem prejuízo de uma taxa de impermeabilização inferior a 5 %; e nas zonas verdes secundárias, designadamente nas que se destinem à proteção de infraestruturas rodoviárias, poderá admitir-se, se aí se desenvolverem atividades agrícolas, a localização das correspondentes construções de apoio.

Artigo 35.º

Equipamentos coletivos

1 — Os equipamentos coletivos correspondem a instalações onde são prestados serviços de interesse para a comunidade em domínios tão diversos como a educação, a saúde, a assistência, o desporto, a cultura, o recreio, a segurança, a justiça, a administração e o culto.

2 — Cada equipamento coletivo deve ser objeto de um estudo de integração no espaço urbano, mesmo quando for ocupar um edifício (ou conjunto de edifícios) existente; quando for ocupar um novo edifício, devem ser respeitados os parâmetros urbanísticos vigentes na zona onde se inserir.

3 — Os equipamentos coletivos deverão ser servidos por redes públicas de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais, de recolha de resíduos sólidos e de fornecimento de eletricidade; e a área onde se implantem deve ser servida por iluminação pública.

4 — O tratamento dos afluentes terá de ser assegurado nos moldes definidos no Decreto-Lei n.º 74/90, de 7 de março, e demais legislação aplicável antes de se efetuar o seu lançamento na rede pública.

5 — Aos equipamentos coletivos deve corresponder estacionamento com características de acesso e de capacidade adequados ao uso previsto, sem prejuízo do disposto na Portaria 1182/92, de 22 de dezembro.

Artigo 36.º

Equipamentos turísticos

1 — Os equipamentos turísticos correspondem a estabelecimentos de natureza muito diversa, tais como hotéis e pensões, independentemente da categoria, pousadas, albergues e motéis, restaurantes e cafés (com sala de mais de 100m²), e parques de campismo e de merendas.

2 — Cada equipamento turístico deve ser objeto de um estudo de integração no espaço urbano, onde devem ser respeitadas as disposições do Decreto-Lei n.º 329/86; quando for ocupar um novo edifício, devem ser respeitados os parâmetros urbanísticos vigentes na zona onde se inserir.

3 — Os referidos parâmetros podem no entanto ser aligeirados em 20 % no caso de se tratar de uma iniciativa de manifesto interesse turístico, como tal formalmente reconhecida pela Câmara Municipal.

4 — Os equipamentos turísticos deverão ser servidos por redes públicas de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais, de recolha de resíduos sólidos e de fornecimento de eletricidade; e a área onde se implantem deve ser servida por iluminação pública.

5 — O tratamento dos efluentes terá de ser assegurado nos moldes definidos no Decreto-Lei n.º 74/90, de 7 de março, e demais legislação aplicável antes de se efetuar o seu lançamento na rede pública.



6 — Nos equipamentos turísticos deverá ser assegurado um mínimo de um lugar de estacionamento por cada 75m² de construção (ou, no caso de parques de campismo e de merendas, 150 m²), dos quais ao menos 75 % deve ser de acesso público.

SECÇÃO II

Espaços urbanizáveis

Artigo 37.º

Definição

1 — Os espaços urbanizáveis são os espaços definidos na planta de ordenamento e onde o solo pode vir a ser objeto de utilização urbana, transformando-se em espaços urbanos sob quaisquer das formas referidas no artigo 27.º, n.º 1, deste Regulamento.

2 — Até à elaboração dos planos de urbanização ou de pormenor a edificabilidade rege-se pelas regras do espaço rural.

Artigo 38.º

Transformação

A transformação de uma parcela de espaço urbanizável em espaço urbano só é possível após a aprovação de um plano de urbanização ou plano de pormenor que abranja a parcela, salvo no caso de se tratar de uma parcela com área superior a 5 ha, em que poderá ser através de um loteamento.

SECÇÃO III

Espaços industriais

Artigo 39.º

Definição

Os espaços industriais são espaços exclusivamente ocupados com construção industrial (ou destinados a sê-lo), neles se incluindo as áreas ocupadas por edifícios fabris (laboratórios, oficinas, armazéns, depósitos, silos, etc.), edifícios administrativos, edifícios sociais, para serviço do pessoal da empresa, e edifícios residenciais, para residência de pessoal de vigilância e manutenção das instalações.

Artigo 40.º

Interdições

Nos espaços industriais são proibidas as construções residenciais, cívicas e turísticas (com exceção de cafés e restaurantes).

Artigo 41.º

Construção

1 — As construções a instalar nos espaços industriais devem respeitar as disposições do Decreto-Lei n.º 109/91 e do Decreto Regulamentar 10/91, ambos de 15 de março, e os parâmetros urbanísticos seguintes:

- a) Índice de utilização máximo: 0,25;
- b) Altura de construção máxima: 10 m (exceto instalações técnicas, devidamente justificadas);
- c) Distância mínima a construções residenciais ou cívicas, e a equipamentos coletivos ou turísticos (unidades da classe B): 50 m.



2 — As áreas dos lotes industriais localizadas entre as construções e a via pública devem ser objeto de tratamento visual adequado; e, quando tal se justificar, deve ser impedido, ao menos através da existência de uma cortina arbórea, contacto visual entre as construções industriais e as construções residenciais, cívicas ou turísticas.

3 — As zonas industriais deverão ser servidas por redes públicas de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais (ligada a sistema público de tratamento eficaz), de recolha de resíduos sólidos e de fornecimento de eletricidade; e deverão ser servidas por iluminação pública.

4 — O tratamento dos efluentes terá de ser assegurado nos moldes definidos no Decreto-Lei n.º 74/90, de 7 de Março, e demais legislação aplicável antes de se efetuar o seu lançamento na rede pública.

5 — Nas zonas industriais deverá ser assegurado um mínimo de um lugar de estacionamento por cada 200m² de construção ou por cada dois postos de trabalho, consoante o que for mais exigente, dos quais ao menos 50 % deve ser público.

6 — A instalação de novas unidades em espaços industriais deve ser precedida da aprovação de um plano de pormenor para esse espaço.

SECÇÃO IV

Espaços rurais

Artigo 42.º

Definição

Os espaços rurais são o conjunto formado pelos espaços agrícolas e pelos espaços florestais.

Os espaços agrícolas são espaços onde o solo está a ser, ou pode economicamente vir a ser, objeto de utilização agrícola e agropecuária, neles se incluindo os terrenos integrados na RAN.

Os espaços florestais são espaços onde o solo está a ser, ou pode economicamente vir a ser, mediante ações de reconversão ou recuperação, objeto de utilização florestal e silvopastoril.

Artigo 43.º

Interdições

1 — Nos espaços rurais não incluídos na RAN ou na REN são interditos os loteamentos urbanos e as construções industriais, com exceção das do setor industrial compatível; naqueles que fizerem parte de uma ou de outra aplicam-se as interdições enunciadas nos artigos 10.º e 11.º deste Regulamento.

2 — Consideram-se indústrias compatíveis, as ligadas à atividade agrícola e florestal e outras, nomeadamente as referidas no Artigo 48.º

Artigo 44.º

Construção

1 — Nos espaços rurais não incluídos na RAN ou na REN, poderão ser implantadas, para além das construções indispensáveis à atividade produtiva, construções de utilização residencial, industrial compatível ou turística desde que se verifiquem as seguintes condições:

a) Dimensão mínima da parcela:

Para habitação própria: 7500m²;

Para outra finalidade: 15000 m²;



b) Índice de utilização máximo:

Em geral: 0,05 (com o máximo de 500m² de construção);

Estabelecimentos hoteleiros de três estrelas ou mais: 0,15 (com o máximo de 3000 m² de construção);

c) Altura máxima de construção:

Em geral: 7 m;

Estabelecimentos hoteleiros de três estrelas ou mais: 10 m;

d) Frente mínima da parcela: 100 m.

2 — Para além de construções que verifiquem as condições acima referidas, também é possível implantar em espaços rurais não incluídos na RAN ou na REN construções correspondentes a equipamentos e infraestruturas não desejáveis ou dificilmente integráveis em espaço urbano, a saber: estações de tratamento de águas e esgotos, aterros sanitários, estações de tratamento de resíduos sólidos, subestações elétricas, postos de transformação, instalações de telecomunicação, cemitérios, campos de jogos, postos de deteção e combate a incêndios e aeródromos; e também, em locais especificamente designados para o efeito pela Câmara Municipal, depósitos de entulho e parques de sucata.

3 — As construções devem utilizar infraestruturas públicas sempre que tal for viável, ou, se não for, sistemas autónomos a instalar pelos interessados com as características técnicas estabelecidas pela legislação vigente.

SECÇÃO V

Espaços naturais

Artigo 45.º

Definição

1 — São espaços naturais 1 os integrados no PNSE subtraídos dos espaços urbanos definidos no interior da área, conforme delimitados na “Planta de Ordenamento — Zonamento do parque natural da Serra da Estrela” e o aglomerado rural de Assanhas.

2 — São espaços naturais 2 a restante área do município subtraída dos espaços urbanos, urbanizáveis, rurais, industriais, canais e indústrias extrativas, conforme delimitadas na Planta de Ordenamento — Zonamento do parque natural da Serra da Estrela.”.

Artigo 46.º

Interdições

1 — Nos espaços naturais são interditos os loteamentos urbanos e as construções industriais, e, em geral, todas as intervenções causadoras de poluição do ambiente e de impacte sobre a paisagem.

2 — Na área de intervenção do Parque Natural da Serra da Estrela, definida na “Planta de ordenamento — zonamento do parque natural da Serra da Estrela” devem ainda ser respeitadas as interdições constantes no Artigo 67.º Atos e atividades interditos

Artigo 47.º

Construção

1 — Nos espaços naturais 1, correspondentes à área de intervenção do PNSE definida na “Planta de ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela” a construção deve respeitar o disposto no Título VI deste Regulamento.



2 — Nos espaços naturais 2 a construção rege-se pelo Artigo 43.º deste Regulamento.

SECÇÃO VI

Espaços-canais

Artigo 48.º

Definição

Os espaços-canais são os espaços ocupados por infraestruturas rodoviárias ou por infraestruturas ferroviárias, as únicas que no concelho têm efeito de barreira física em relação aos espaços marginais.

SECÇÃO VII

Espaço de indústria extrativa

Artigo 49.º

Espaço de indústria extrativa

1 — Os espaços para indústria extrativa são os indicados na planta de ordenamento, incluindo as áreas destinadas a controlar o impacto sobre os espaços envolventes, bem como os que vierem a ser considerados como tal, no âmbito da legislação em vigor, e sem derrogação do presente Regulamento.

2 — O licenciamento obrigatório e a fiscalização da exploração de massas minerais obedecem à legislação em vigor: Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de março, Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, e Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 de maio.

TÍTULO IV

Do controlo da poluição

Artigo 50.º

Emissão de poluentes

Os lançamentos de quaisquer substâncias poluentes, qualquer que seja o seu estado físico, no ar, na água, no solo ou no subsolo, está condicionada aos limites para a emissão de poluentes estipulados na legislação em vigor e específica sobre a matéria.

Artigo 51.º

Poluição do ar

1 — Para efeitos de medição da poluição do ar (poluição química sonora), a Câmara Municipal (para o caso das novas instalações) e os organismos competentes determinarão quais as instalações que deverão equipar-se com dispositivos ou processos de medição que permitam detetar a respetiva responsabilidade na degradação do meio ambiente, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 352/90, de 9 de novembro.

2 — É proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos urbanos e industriais, tóxicos ou perigosos, bem como de qualquer tipo de material designado correntemente por sucata.



Artigo 52.º

Poluição da água

1 — É proibido o lançamento de efluentes líquidos ou sólidos sem tratamento adequado em linhas de água, bem como a adição de quaisquer substâncias que alterem as características das águas superficiais ou subterrâneas, particularmente se as tornarem impróprias para as suas diversas utilizações.

2 — Mediante a aprovação da Câmara Municipal, podem ser aceites na rede de drenagem de águas residuais, após tratamento preliminar adequado, os efluentes industriais cujas características obedeçam ao estabelecido na tabela do anexo XXVIII ao Decreto-Lei n.º 74/90, de 7 de março.

Artigo 53.º

Poluição do solo

É proibida a deposição de resíduos sólidos urbanos fora de aterro sanitário ou lixeira municipal.

Artigo 54.º

Estudos de impacte ambiental

Os projetos de instalações previstos na Lei e que pretendam implantar-se na área do município serão obrigatoriamente acompanhados de estudos de impacte ambiental, de acordo com o Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de julho, e o Decreto Regulamentar 38/90, de 27 de novembro, e com o regulamento do plano de ordenamento do PNSE quando essas instalações se localizarem na área por ele abrangida.

TÍTULO V

Da administração do território

Artigo 55.º

Princípios

A administração do território será efetuada pelo município de modo a garantir a correta aplicação das disposições de condicionamento da urbanização, de organização do espaço e de controlo da poluição descritas nos títulos precedentes, e a ter em conta os seguintes princípios:

- a) O de que o tratamento das iniciativas urbanísticas será efetuado de modo equitativo;
- b) O de que os promotores das iniciativas urbanísticas deverão suportar os custos das correspondentes infraestruturas públicas, e de que, no caso de as mesmas já existirem, tal terá lugar através do pagamento das taxas relevantes;
- c) O de que as exceções ao princípio anterior serão possíveis apenas no caso de estarem em causa equipamentos coletivos ou turísticos com evidentes implicações ao nível do desenvolvimento económico e social do concelho.

Artigo 56.º

Reafetação de espaços

A reafetação de espaços, ou seja, a passagem de qualquer parcela do território para uma classe distinta daquela que lhe está consignada na planta de ordenamento, só poderá observar-se nos seguintes casos:

- a) Revisão do PDM, nos termos da legislação;
- b) Aprovação de um plano de urbanização, nos termos da legislação;
- c) Aprovação de um plano de pormenor, nos termos da legislação.

Artigo 57.º

Unidade operativas

As unidades operativas consideradas para efeito da administração do território são as seguintes:

- a) Conjunto Celorico da Beira/Casas de Soeiro;
- b) Aglomerado de Celorico-Gare;
- c) Aglomerado de Lajeosa do Mondego;
- d) Aglomerado de Ratoeira;
- e) Grupo «Aldeias serranas»;
- f) Zona cívica de Celorico da Beira;
- g) Espaço industrial de Celorico-Gare;
- h) Aglomerado de Linhares.

Artigo 58.º

Planos de urbanização

1 — A Câmara Municipal promoverá, na sequência do presente PDM, a elaboração de planos de urbanização para o conjunto Celorico da Beira/Casas de Soeiro e para os aglomerados de Celorico-Gare, Lajeosa do Mondego e Ratoeira.

2 — Os planos de urbanização abrangerão o conjunto dos espaços urbanos e dos espaços urbanizáveis, e definirão as áreas a sujeitar planos de pormenor no interior dos respetivos limites.

Artigo 59.º

Programa de valorização

A Câmara Municipal promoverá, na sequência do presente PDM, a elaboração de um programa de valorização para o grupo «Aldeias serranas», o qual será constituído por um conjunto de projetos interligados de expressão territorial com impacte sobre o desenvolvimento turístico do concelho.

Artigo 60.º

Planos de pormenor

A Câmara Municipal promoverá, em simultâneo com a elaboração do plano de urbanização do conjunto Celorico da Beira/Casas de Soeiro, a elaboração do plano de pormenor da zona cívica de Celorico da Beira (onde se integra a respetiva zona histórica) e a do plano de pormenor do espaço industrial de Celorico-Gare.

Artigo 61.º

Área de construção máxima

A área de construção máxima correspondente a um dado terreno calcula-se nos termos prescritos nas alíneas seguintes:

- a) Considera-se a área de terreno incluído em cada espaço de forma separada, descontando a área que se mantiver na posse do proprietário com o estatuto de prédio rústico, se tal se verificar;
- b) Assume-se que o índice de utilização máximo referente a uma zona verde é de dois terços do índice de utilização máximo referente à zona residencial ou industrial de que o terreno se encontrar mais próximo; em caso de igualdade entre zonas a este respeito, deverá prevalecer o valor mais baixo;
- c) Multiplica-se a área em questão pelo índice de utilização máximo referente ao espaço ou, no caso de se tratar de um espaço urbano, à zona (ou zonas) da planta de ordenamento onde se integrar o terreno;



d) A área de construção máxima correspondente ao terreno será o valor, ou no caso do terreno se repartir por diversos espaços, a soma dos valores assim determinados.

Artigo 62.º

Direito de construção

1 — O proprietário de um terreno tem o direito de realizar toda a construção que corresponde a esse terreno nos termos do artigo 60.º deste Regulamento, desde que essa construção seja realizada em termos que não contrariem os planos em vigor no concelho.

2 — No caso da plena utilização de um terreno pelo respetivo proprietário não ser possível na sequência de uma afetação de uso registada em plano de urbanização ou plano de pormenor, o município deve ceder ao referido proprietário uma parcela de terreno com dimensão suficiente para comportar a área de construção inviabilizada no prazo máximo de um ano após o dia em que o proprietário a reclamar.

Artigo 63.º

Cedências de terreno

Aquando da emissão do alvará de um loteamento de um terreno deverá ser efetuada a cedência ao município das seguintes áreas de terreno:

a) Toda a área destinada a arruamentos locais e a estacionamento, e também os espaços intercalares de acesso público;

b) Toda a área destinada a equipamentos coletivos, zonas verdes, públicas e arruamentos principais previstos para o terreno em plano de ordenamento do território.

Artigo 64.º

Regulamentação subsidiária

1 — A Câmara Municipal pode estabelecer regulamentação subsidiária do PDM destinada a regular especificamente o exercício de determinados tipos de atividade no todo ou em parte do território do concelho, desde que sejam cumpridas as disposições do presente Regulamento, bem como todas as disposições e regulamentos gerais em vigor.

2 — Decorrido o prazo máximo de um ano a contar da data de entrada em vigor do PDM, deverá a Câmara Municipal elaborar e ou atualizar um regulamento municipal de edificações urbanas e um código geral de posturas municipais que, tendo em conta as disposições do presente Regulamento, incluam as regras processuais e as exigências técnicas respeitantes aos atos que ficam sujeitos a licenciamento, aprovação ou autorização municipal.

TÍTULO VI

Áreas sujeitas a regime de proteção do PNSE

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 65.º

Âmbito e objetivos

1 — O PNSE foi criado pelo Decreto-Lei n.º 557/76, de 16 de julho, cujos limites da área protegida foram redefinidos pelo Decreto-Lei n.º 167/79, de 4 de junho, e posteriormente alterados pelo

Decreto Regulamentar n.º 83/2007, de 10 de outubro, tendo sido alvo de um plano especial de ordenamento aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro — Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE) -, o qual estabeleceu as áreas prioritárias para a conservação da natureza.

2 — As áreas prioritárias para a conservação da natureza e da biodiversidade do PNSE, integradas na área do Município de Celorico da Beira, estão sujeitas a diferentes níveis de proteção e de uso, definidas de acordo com a importância dos valores naturais presentes e a respetiva sensibilidade ecológica, estando a sua delimitação expressa na “Planta de ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela”.

3 — São objetivos específicos:

a) Promover o desenvolvimento rural, levando a efeito ações de promoção e valorização das atividades económicas tradicionais compatíveis com a salvaguarda dos valores naturais;

b) Assegurar a salvaguarda do património cultural da região em complementaridade com a conservação da natureza e da biodiversidade;

c) Promover e divulgar o turismo de natureza, sem que daí advenham riscos para a conservação dos valores naturais e paisagísticos.

Artigo 66.º

Tipologias

1 — Na área do PNSE existem áreas sujeitas de regime de proteção e áreas de intervenção específica.

2 — As áreas sujeitas a regime de proteção, apresentadas por ordem decrescente segundo o seu nível, são as seguintes:

a) Áreas de proteção parcial do tipo III;

b) Áreas de proteção complementar.

3 — As áreas de intervenção específica, nas quais se aplica os regimes de proteção onde se inserem, são as seguintes:

a) Carvalhal dos Prados;

b) Ribeiro do Carvalhal.

Artigo 67.º

Atos e atividades interditos

Nas áreas sujeitas a regime de proteção, são interditos os seguintes atos e atividades:

a) A realização de operações de loteamento;

b) A instalação de empreendimentos turísticos, exceto os reconhecidos como turismo de natureza;

c) A instalação de novos estabelecimentos comerciais, sejam de restauração e ou de bebidas ou outros de natureza não alimentar, exceto quando localizados em áreas de proteção complementar;

d) A instalação de estabelecimentos industriais que à data estavam incluídos no tipo 1 definido no n.º 2 do artigo 4.º do DL 209/2008, de 29/10 (REAI — Regime de Exercício da Atividade Industrial);

e) A instalação ou ampliação de aterros destinados a resíduos perigosos, não perigosos ou inertes, ou de locais de armazenamento de materiais de construção e demolição, de sucata, e de veículos em fim de vida ou de outros resíduos sólidos que causem impacto visual negativo ou

poluam o solo, o ar ou a água, bem como o vazamento de quaisquer resíduos fora dos locais para tal destinados.

Artigo 68.º

Atos e atividades condicionados

1 — Ficam sujeitos a autorização ou parecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade I. P., desde que legalmente exigível, os seguintes atos e atividades:

- a) A realização de obras de construção, alteração, ampliação e reconstrução de edificações;
- b) A instalação, a alteração e a ampliação de explorações ou instalações agrícolas, agropecuárias e agroindustriais, estufas e viveiros;
- c) A instalação ou alteração de estabelecimentos industriais que à data estavam incluídos nos tipos 2 e 3 definidos respetivamente no n.º 3 e n.º 4 do artigo 4.º do DL 209/2008, de 29/10 (REAI — Regime de Exercício da Atividade Industrial);
- d) A instalação de infraestruturas de produção, distribuição e transporte de energia elétrica, de telecomunicações, de transporte de gás natural, de distribuição e transporte de água, de saneamento básico ou de aproveitamento energético;
- e) A exploração de recursos geológicos, hidrogeológicas e de jazigos minerais e a instalação e alteração dos respetivos anexos de apoio à exploração, e prospeção, pesquisa e exploração de massas minerais;
- f) A construção ou ampliação de empreendimentos de turismo;
- g) A instalação e ampliação de equipamentos de lazer e recreio;
- h) A abertura, alteração ou beneficiação de vias, caminhos e acessos de carácter agrícola ou florestal;
- i) As operações de manutenção de caminhos agrícolas, bem como das estradas e caminhos florestais;
- j) A instalação ou ampliação de estabelecimentos aquícolas;
- k) A instalação de depósitos de produtos explosivos ou de combustíveis, incluindo postos de abastecimento;
- l) A edificação de muros de vedação e de muros de suporte de terras;
- m) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, bem como de coletores solares térmicos.

Artigo 69.º

Edificações

1 — Na área de intervenção do PNSE, a realização de quaisquer edificações deve atender a critérios de qualidade ambiental e de integração paisagística.

2 — É obrigatória a recuperação e o tratamento paisagístico das áreas alteradas pelas obras de edificação.

3 — Os projetos são acompanhados, além do disposto na legislação aplicável, dos seguintes elementos:

- a) Inventariação dos valores naturais afetados com a execução dos trabalhos;
- b) Estudo de integração paisagística à escala adequada.

4 — A implantação das edificações no terreno fica sujeita aos condicionalismos impostos pelo diploma do SNDFCI (Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios).

Artigo 70.º

Turismo

1 — Na área de intervenção do Parque Natural da Serra da Estrela apenas são permitidas as seguintes tipologias de empreendimentos de turismo, desde que reconhecidas como turismo de natureza:

- a) Estabelecimentos hoteleiros, nas modalidades de pousadas e de hotéis de 4 ou mais estrelas;
- b) Empreendimentos de turismo de habitação;
- c) Parques de campismo e caravanismo;
- d) Empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de hotéis rurais;
- e) Empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de casas de campo e de empreendimentos de agroturismo.

2 — Nas áreas de proteção parcial do tipo III e nas áreas de proteção complementar, a construção ou ampliação de empreendimentos turísticos não pode exceder 500m² de área de implantação.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a construção de novos empreendimentos turísticos fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

- a) Apresentação de cartografia dos valores naturais existentes à escala de 1:2000;
- b) Adequada integração paisagística da intervenção no espaço envolvente, designadamente através da integração na morfologia do terreno, da utilização de material vegetal da região nos arranjos exteriores e da utilização de materiais de construção adaptados à envolvente natural;
- c) Máxima eficiência energética, com materiais e modos de construção adequados e ao uso de fontes de energia renováveis;
- d) Desenvolvimento de um plano de manutenção da biodiversidade ou de medidas compensatórias de gestão, com o acompanhamento da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade;
- e) No âmbito do seu funcionamento, os empreendimentos turísticos têm de dispor de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares relacionados com a animação ambiental, a visitação, o desporto de natureza e a interpretação ambiental.

Artigo 71.º

Infraestruturas

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os projetos de abertura, ampliação ou beneficiação de acessos viários são acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Inventariação dos valores naturais afetados com a execução dos trabalhos;
- b) Projeto de integração paisagística;
- c) Estudo geotécnico.

2 — A construção de infraestruturas, o alargamento de estradas e a limpeza de taludes em zonas adjacentes às linhas de água não podem ser realizados através do aterro ou destruição das linhas de água e da vegetação aí existente nas áreas de ocorrência das espécies *Chioglossa lusitanica*, *Galemys pyrenaicus* e *Lacerta shreiberi*.

3 — Na entrada dos canais ou circuitos de adução de água de pisciculturas e aproveitamentos hidráulicos ou hidroelétricos devem ser implementadas grelhas de malha fina ou dispositivos dissuasores para reduzir a mortalidade acidental da espécie *Galemys pyrenaicus*.

Artigo 72.º

Vestígios arqueológicos

1 — O aparecimento de vestígios arqueológicos em quaisquer trabalhos ou obras na área do Parque Natural da Serra da Estrela obriga à imediata suspensão dos mesmos e à sua imediata comunicação às entidades competentes, em conformidade com as disposições legais em vigor.

2 — Nos locais classificados como sítios arqueológicos, quaisquer trabalhos ou obras que impliquem revolvimento e ou movimentação de terras, ficam condicionados à realização de trabalhos de caracterização arqueológica prévia e acompanhamento arqueológico, devidamente autorizados nos termos da legislação em vigor, devendo ser definidas as medidas de salvaguarda adequadas a cada caso.

SECÇÃO II

Disposições específicas aplicáveis às Áreas de proteção

Artigo 73.º

Áreas de proteção parcial tipo III

1 — As áreas de proteção parcial do tipo III compreendem os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos de interesse relevante, que apresentam moderada sensibilidade ecológica e que dependem dos sistemas culturais tradicionais, às quais estão associados os seguintes objetivos:

- a) A manutenção do estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais e o funcionamento dos ecossistemas;
- b) O uso sustentável dos recursos naturais;
- c) A preservação dos valores paisagísticos e culturais;
- d) A valorização das atividades tradicionais da região da serra da Estrela.

2 — Estas áreas localizam-se no andar intermédio da serra da Estrela, designadamente, o planalto de Videmonte.

3 — Para além do disposto no Artigo 66.º e demais legislação aplicável, nestas áreas é interdita:

- a) A realização de obras de construção e ampliação de edificações, exceto as previstas nos n.ºs 4, 5 e 6 do presente artigo;
- b) A prospeção, a pesquisa e a exploração de massas minerais.

4 — Para além do disposto no Artigo 67.º, encontram-se ainda sujeitas a autorização ou parecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade., I. P., desde que legalmente exigível, as seguintes atividades:

- a) As obras de alteração, ampliação e reconstrução de edificações e de infraestruturas de apoio às atividades agrícolas e florestais, ou destinadas à realização de ações de conservação da natureza;
- b) A alteração ou reconstrução de edificações existentes;
- c) A instalação de aproveitamentos hídricos para abastecimento público, para rega ou para produção de energia elétrica;
- d) A instalação de aproveitamentos de energias renováveis não incluídos na alínea anterior, nomeadamente os parques eólicos;
- e) Ampliação de edifícios de habitação e respetivos anexos.

5 — As obras de construção ou ampliação de edifícios de apoio às atividades agrícolas e florestais devem respeitar os seguintes parâmetros:

- a) O índice de impermeabilização não pode exceder 0,02;
- b) A área de implantação não pode exceder 300m²;

c) A altura máxima da edificação permitida é de 4,5 m, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas.

6 — As obras de ampliação de edifícios de habitação e respetivos anexos devem respeitar os seguintes parâmetros:

a) A ampliação de edifícios de habitação e respetivos anexos, desde que inseridos em terrenos com a área mínima de 20 000m², não ultrapassando a área de implantação de 200m² e cuja altura da edificação não exceda 6,5 m;

b) A ampliação de edifícios de habitação, mesmo que inseridos em terrenos com área inferior a 20 000m², na proporção indispensável à obtenção de condições mínimas de habitabilidade, não ultrapassando 20 % da área de implantação do edifício existente.

Artigo 74.º

Áreas de proteção complementar

1 — As áreas de proteção complementar compreendem os espaços humanizados onde predominam áreas rurais com valores paisagísticos e culturais relevantes, de moderada sensibilidade ecológica, cuja manutenção pressupõe a intervenção humana, e onde as ações de gestão devem promover o equilíbrio entre os objetivos da conservação da natureza e do desenvolvimento social e económico local, às quais estão associados os seguintes objetivos:

a) A manutenção dos espaços rurais, assegurando a conservação dos valores paisagísticos e culturais;

b) O uso sustentável dos recursos naturais;

c) A valorização das atividades tradicionais de natureza agrícola, florestal, pastoril ou de exploração de outros recursos que constituam o suporte ou que sejam compatíveis com os valores paisagísticos e ambientais a preservar;

d) O amortecimento de impactes ambientais decorrentes de atividades humanas suscetíveis de afetar as áreas de proteção parcial.

2 — Estas áreas localizam-se no andar basal da serra da Estrela, nas quais o território foi modelado a partir de um povoamento historicamente estruturado pela atividade agrícola.

3 — Para além do disposto no Artigo 67.º, encontram-se sujeitas a autorização ou parecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade., I. P., desde que legalmente exigível, as seguintes atividades:

a) A instalação de novos estabelecimentos comerciais, sejam de restauração e ou de bebidas ou outros de natureza não alimentar inseridos em projetos de valorização do património edificado;

b) A instalação de aproveitamentos hídricos para abastecimento público, para rega ou para produção de energia elétrica;

c) A instalação de aproveitamentos de energias renováveis, nomeadamente os parques eólicos;

d) As obras de ampliação de edificações e a alteração, ampliação e reconstrução de infraestruturas de apoio às atividades agrícolas e florestais, destinadas à realização de ações de conservação da natureza;

e) A alteração ou reconstrução de edificações existentes;

f) A realização de obras de construção e ampliação de edificações, exceto as previstas nos n.ºs 4, 5 e 6 do presente artigo;

g) Ampliação de edifícios de habitação e respetivos anexos;

h) A prospeção e pesquisa de massas minerais.



4 — As obras de construção ou ampliação de edifícios de apoio às atividades agrícolas e florestais devem respeitar os seguintes parâmetros:

- a) O índice de impermeabilização não pode exceder 0,02;
- b) A área de implantação não pode exceder 300m²;
- c) A altura máxima da edificação permitida é de 4,5 m, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas.

5 — As obras de ampliação de edifícios de habitação e respetivos anexos devem respeitar os seguintes parâmetros:

- a) A ampliação de edifícios de habitação e respetivos anexos, desde que inseridos em terrenos com a área mínima de 7500m², não ultrapassando a área de implantação de 200m² e cuja altura da edificação não exceda 6,5 m;
- b) A ampliação de edifícios de habitação, mesmo que inseridos em terrenos com área inferior a 7.500m², na proporção indispensável à obtenção de condições mínimas de habitabilidade, não ultrapassando 20 % da área de implantação do edifício existente.

6 — Nestas áreas a construção ou ampliação de edifícios, equipamentos desportivos e parques de campismo, assim como de estabelecimentos industriais de transformação de matérias-primas locais, pode ser realizada desde que inseridos em terrenos com a área mínima de 10.000m², não ultrapassando o índice de impermeabilização de 0,1, a área de implantação de 2.000m² e cuja altura da edificação não exceda 6,5 m.

SECÇÃO III

Disposições finais

Artigo 75.º

Disposições finais

Passam a vigorar os limites do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE) e a área de “Espaço Natural (1)” constantes na “Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela”, sendo revogados o “Limite do PNSE DL 167/79 de 4/6” e o “Limite da Zona de Transição”, bem como a área do “Espaço Natural (1)”, constantes na Planta de Ordenamento publicada na Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/95 (*Diário da República* n.º 209, IS-B, de 09.09.1995).»

TÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 76.º

Omissões

Em todos os atos abrangidos por este Regulamento serão respeitados, cumulativamente com as suas disposições, todos os diplomas legais e regulamentos de carácter geral aplicáveis, mesmo que não estejam aqui expressamente mencionados.



Artigo 77.º

Preexistências

1 — Para efeitos das presentes disposições consideram-se preexistências, como tal constitutivas de direitos adquiridos, as instalações e atividades que a lei reconheça como tal e as que, à data da entrada em vigor deste Regulamento, cumpram qualquer das seguintes condições:

- a) Não carecem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da Lei;
- b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado, ou sido revogadas ou apreendidas.

2 — As atividades licenciadas, aprovadas ou autorizadas a título precário não são consideradas preexistências, nomeadamente para efeitos de renovação do respetivo título ou da sua transformação em licença, aprovação ou autorização definitiva.

Artigo 78.º

Alterações

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor referida neste Regulamento, as remissões expressas que nele se fazem consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação, ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

55657 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_55657_PDM_fev_jun20.jpg

613667085



MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso (extrato) n.º 17743/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um lugar de técnico superior de Direito e nomeação do júri do período experimental.

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior de Direito, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Maria João Carvalho Barbosa com efeitos a 01/10/2020, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, correspondente ao valor de 1.205,08 €.

Para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o Júri do período experimental do contrato tem a seguinte composição:

Presidente: Ilda Maria Pinto Rodrigues Joaquim, Vereadora a Tempo Inteiro

Vogais Efetivos: Maria de Fátima Matos da Rosa, Chefe de Unidade de Serviço Jurídico e Rui Pedro Gonçalves Marques, Chefe de Unidade de Recursos Humanos.

Vogais Suplentes: Dora Raquel Ferreira Manuel, Técnica Superior da Unidade de Serviço Jurídico e Isabel Maria da Graça Ferreira, Chefe de Divisão de Investimentos e Desenvolvimento Económico.

19 de outubro de 2020. — O Presidente, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

313668705



MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso (extrato) n.º 17744/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional e nomeação do júri do período experimental.

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, foram celebrados, no dia 24/09/2020, os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração de 645,07 € (Seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos), correspondente à 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, com as seguintes trabalhadoras:

Carina Andreia da Silva Serigado Antunes;
Carla Paula de Andrade Araújo Tavares;
Maria do Céu Martins Marques Armada;
Sandra Catarina Vieira Lopes;

Para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o júri do período experimental dos referidos contratos, tem a seguinte composição:

Presidente: Ana Paula Mendes Pinto Ferreira, Técnica Superior da Unidade de Educação e Desenvolvimento Social;

Vogais Efetivos: Andrea Patrícia Alves Lopes, Assistente Técnica na Unidade de Recursos Humanos e Helena Cristina Jerónimo S. Rodrigues Diogo Grácio, Adjunta da Direção do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento;

Vogais Suplentes: Rui Pedro Gonçalves Marques, Chefe de Unidade de Recursos Humanos e Filipe João Esteves Alves dos Santos, Técnico Superior da Unidade de Educação e Desenvolvimento Social;

19 de outubro de 2020. — O Presidente, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

313668802



MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 17745/2020

Sumário: Conclusão do período experimental do trabalhador Paulo José Fialho Serra.

Para os devidos efeitos, torna-se público que nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, foi concluído com sucesso o período experimental do seguinte trabalhador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, tendo o mesmo sido homologado por meu despacho, datado de 15/10/2020:

Paulo José Fialho Serra, para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Carpinteiro, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14,60 valores.

16 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

313676481



MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 17746/2020

Sumário: Celebração de contrato com trabalhadores assistentes operacionais.

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20/06:

João Paulo Carvalho dos Santos, com início no dia 19 de outubro de 2020, para a categoria de Assistente Operacional, posto de trabalho de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, sendo a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao 4.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Jorge Filipe Carvalho Carapinha, com início no dia 19 de outubro de 2020, para a categoria de Assistente Operacional, posto de trabalho de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, sendo a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao 4.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

José Joaquim Mira dos Santos, com início no dia 19 de outubro de 2020, para a categoria de Assistente Operacional, posto de trabalho de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, sendo a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao 4.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Ricardo Pedro da Conceição Peixe, com início no dia 19 de outubro de 2020, para a categoria de Assistente Operacional, posto de trabalho de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, sendo a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao 4.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

19 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

313676546



MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 17747/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de técnico superior (área financeira).

Consolidações de Mobilidades Intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e nos termos previstos no artigo 99.º-A do Anexo ao mesmo diploma, aditado pelo artigo 270.º, n.º 1, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, torna-se público que por despacho de 26 de agosto de 2020, proferida pela Senhora Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, da trabalhadora Maria João da Guerra Liberato Pereira, na carreira/categoria de Técnico Superior (Área Financeira) com efeitos a 27 de julho de 2020.

19 de outubro de 2020. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos,
Elsa Viegas.

313670162

**MUNICÍPIO DE LISBOA****Aviso n.º 17748/2020**

Sumário: Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Lisboa.

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Lisboa

Carlos Nuno da Maia Morgado, Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil, torna público, ao abrigo do n.º 8 do ponto I do Despacho n.º 142/P/2019, de 28 de março, publicado no Boletim Municipal n.º 1350, de 2 de janeiro de 2020, em articulação com o disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Lisboa, na sua 68.ª Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de maio de 2020, procedeu, nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal da Floresta contra incêndios, aprovado pelo Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, à aprovação unânime do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios 2019-2028 (PMDFCI).

O Plano (na sua componente não reservada) é publicado pelo presente Aviso em 2.ª série do *Diário da República* nos termos previstos no n.º12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

23 de outubro de 2020. — O Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil, *Carlos Nuno da Maia Morgado*, Tenente-Coronel/GNR.

Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Lisboa**Artigo 1.º****Âmbito Territorial**

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Lisboa, adiante designado por PMDFCI — Lisboa, ou plano, de âmbito municipal, na sua área de abrangência, contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios.

Artigo 2.º**Enquadramento**

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um caráter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

Artigo 3.º**Conteúdo Documental**

1 — O PMDFCI — Lisboa é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Diagnóstico;
- b) Plano de Ação.

2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

- I — Caracterização física;
- II — Caracterização climática;
- III — Caracterização da população;
- IV — Caracterização da ocupação do solo e zonas especiais;
- V — Análise do histórico e causalidade dos incêndios florestais;
- VI — Cartografia.

3 — O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

- I — Enquadramento do plano no âmbito do sistema de gestão territorial e no sistema de defesa da floresta contra incêndios;
- II — Modelos de combustíveis, cartografia de risco e prioridades de defesa contra incêndios;
- III — Objetivos e metas do PMDFCI;
- IV — Eixos estratégicos;
- V — 1.º Eixo estratégico: Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais;
- VI — 2.º Eixo estratégico: Redução da incidência dos incêndios;
- VII — 3.º Eixo estratégico: Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios;
- VIII — 4.º Eixo estratégico: Recuperar e reabilitar os ecossistemas;
- IX — 5.º Eixo estratégico: Adaptação de uma estrutura orgânica funcional e eficaz;
- X — Cartografia.

3.1 — O Plano de Ação compreende ainda os seguintes anexos:

- I — O Risco de incêndio florestal no concelho de Lisboa abordagem teórica;
- II — Intervenção sobre combustíveis florestais, parques classificados em regime florestal e outros espaços.

Artigo 4.º

Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I.

2 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

- a) A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas e nas áreas classificadas na cartografia de perigosidades de incêndio florestal definida no PMDFCI como média, baixa e muito baixa;
- b) Devem garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m;
- c) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;
- d) Existência de parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I. P.), solicitado pela câmara municipal.

3 — Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas estabelecidas legalmente, que no caso do Parque Florestal de Monsanto deve ser feita de forma seletiva e sob orientação dos serviços do parque.

Contudo, o cariz excepcional do Parque Florestal de Monsanto, enquanto floresta de proteção e recreio, a servir Lisboa, exige que este possua equipamentos infraestruturas, não cumprindo estes requisitos legais dado tratarem-se de equipamentos dessa mesma floresta.

Artigo 5.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturização dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

- a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;
- b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;
- c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;
- d) Programação das intervenções a realizar na rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, na rede viária florestal e na rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadros Anexo V.

Artigo 6.º

Critérios específicos de gestão de combustíveis

1 — De acordo com o ponto IV do anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Lisboa (CMDLF), em reunião realizada no dia 9 de março de 2018, entendeu elaborar um documento que consubstancia e fundamenta os critérios específicos de gestão de combustíveis no Parque Florestal de Monsanto por abranger:

- a) Arvoredo classificado de interesse público;
- b) Manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico;
- c) Manchas de arvoredo e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000.

2 — Os critérios específicos de gestão de combustíveis referidos no ponto anterior constam no Anexo VI.

Artigo 7.º

Conteúdo Material

O PMDFCI — Lisboa — 2019-2028 é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do ICNF, I. P.

Artigo 8.º

Planeamento e vigência

O PMDFCI — Lisboa tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2019-2028 que nele é preconizado.

Artigo 9.º

Monitorização

O PMDFCI — Lisboa é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

Artigo 10.º

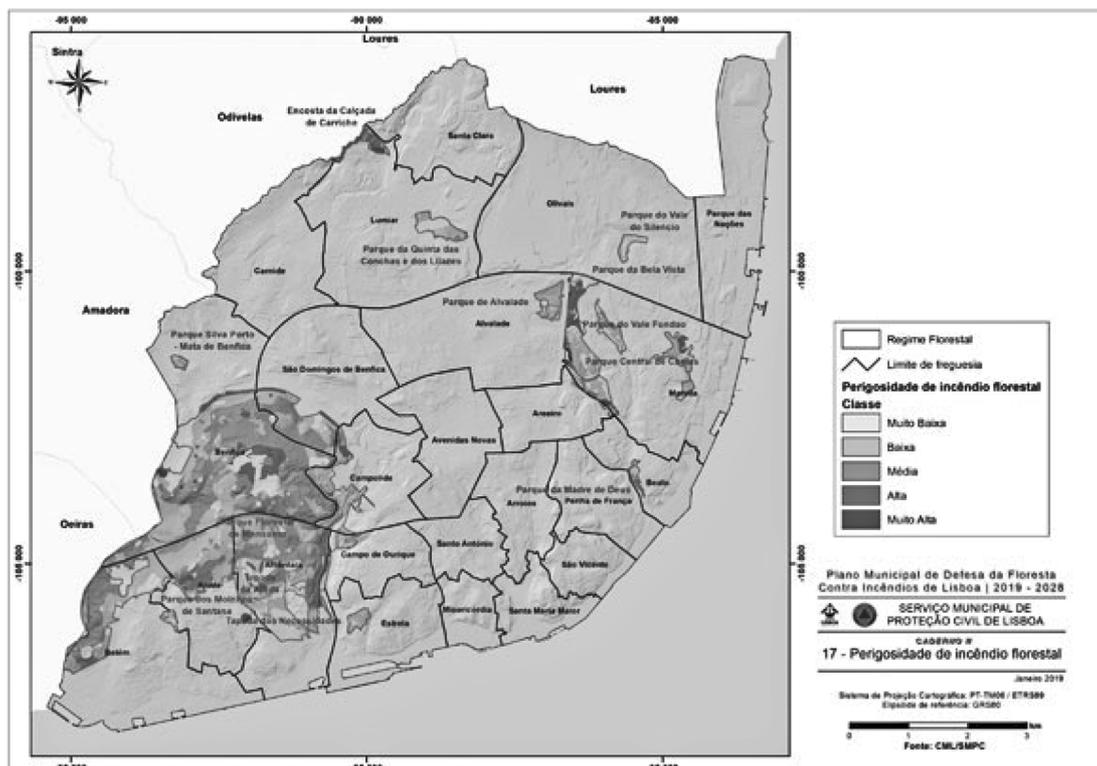
Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

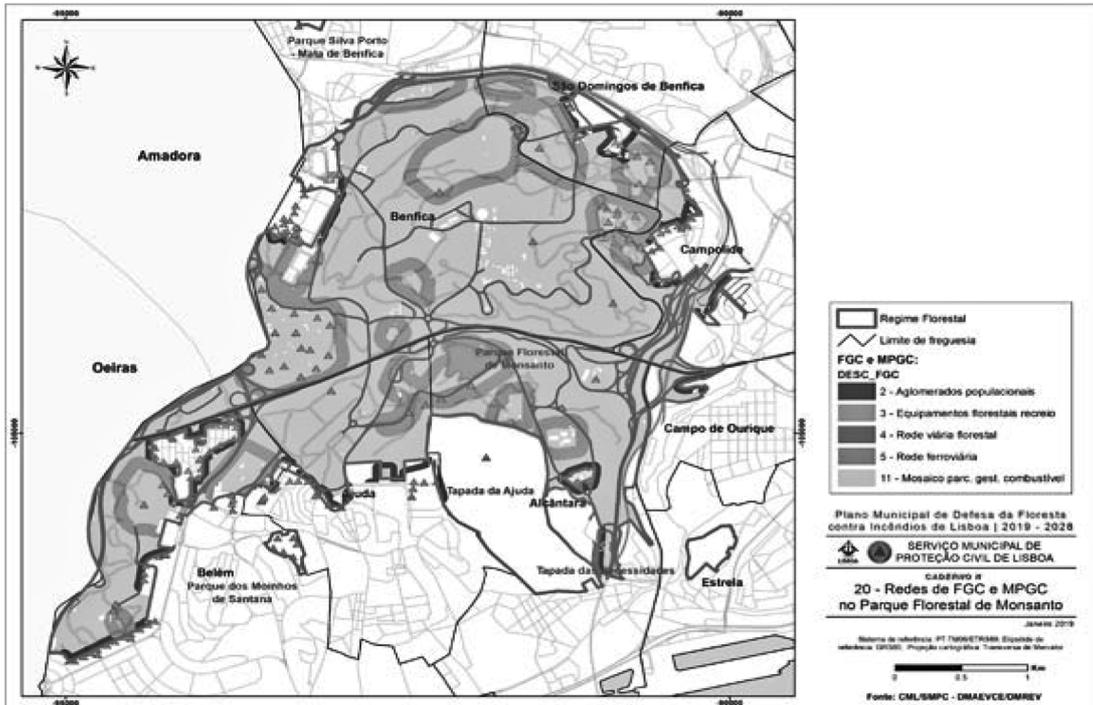
Perigosidade de Incêndio Rural



ANEXO II

[a que se refere a alínea a) do artigo 5.º]

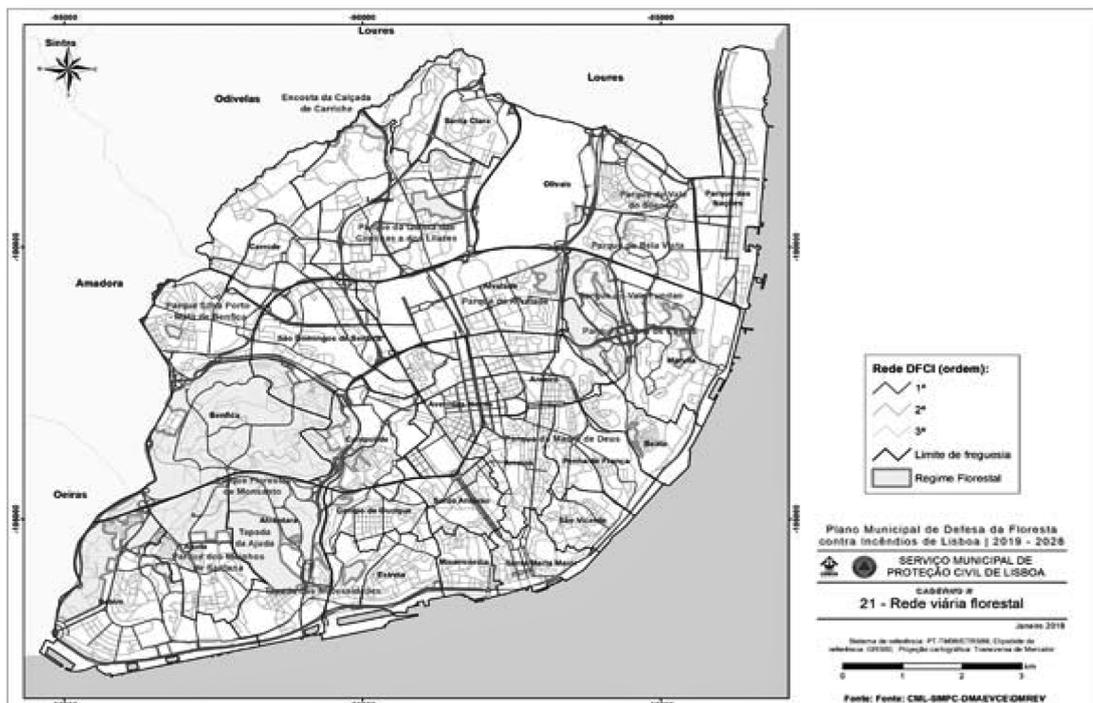
Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)



ANEXO III

[a que se refere a alínea b) do artigo 5.º]

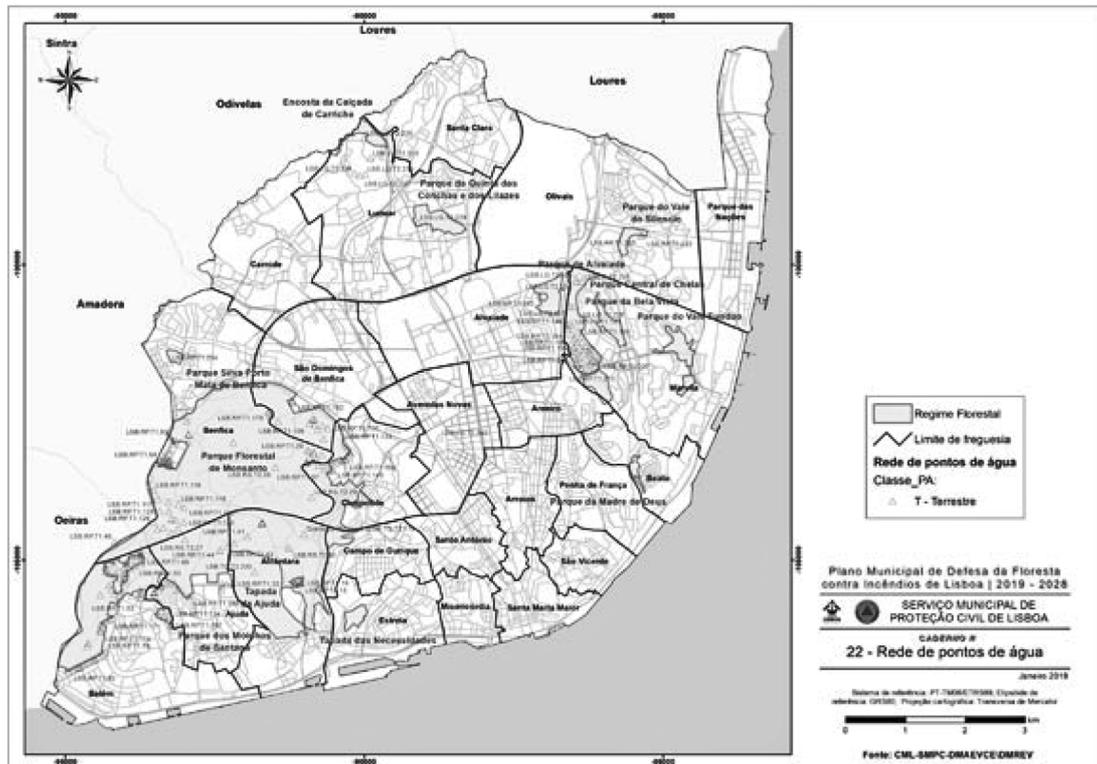
Rede viária florestal (RVF)



ANEXO IV

[a que se refere a alínea c) do artigo 5.º]

Rede de pontos de água





ANEXO V

[a que se refere a alínea d) do artigo 5.º]

Programação anual das intervenções a realizar na rede secundária de faixas de gestão de combustíveis

COD INE	Freguesia	Código FGC/MPGC	Área a intervirer (ha)/ano									
			2019		2020		2021		2022		2023	
			Com necessidade intervenção	Sem necessidade intervenção								
110601	Ajuda	2	3,35	1,48	3,35	1,48	3,35	1,48	3,35	1,48	3,35	1,48
		3	10,46	4,78	10,46	4,78	10,46	4,78	10,46	4,78	10,46	4,78
		4	2,70	0,39	2,70	0,39	2,70	0,39	2,70	0,39	2,70	0,39
		5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	46,85	24,70	46,85	24,70	46,85	24,70	46,85	24,70	46,85	24,70
		Subtotal	63,36	31,35								
110602	Alcântara	2	0,84	4,20	0,84	4,20	0,84	4,20	0,84	4,20	0,84	4,20
		3	22,00	15,73	22,00	15,73	22,00	15,73	22,00	15,73	22,00	15,73
		4	11,61	1,52	11,61	1,52	11,61	1,52	2,63	10,50	2,63	1,52
		5	2,48	0,00	2,48	0,00	2,48	0,00	2,48	2,48	0,00	0,00
		11	35,15	46,78	35,15	46,78	35,15	46,78	35,15	46,78	35,15	46,78
		Subtotal	72,08	68,23	72,08	68,23	72,08	68,23	63,10	79,69	60,62	68,23
110658	Belém	2	11,17	2,49	11,17	2,49	11,17	2,49	11,17	2,49	11,17	2,49
		3	11,28	11,75	11,28	11,75	11,28	11,75	11,28	11,75	11,28	11,75
		4	7,60	0,42	7,60	0,42	7,60	0,42	2,59	5,44	2,59	0,42
		5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	32,84	25,38	32,84	25,38	32,84	25,38	32,84	25,38	32,84	25,38
		Subtotal	62,89	40,04	62,89	40,04	62,89	40,04	57,88	45,06	57,88	40,04
110608	Benfica	2	0,64	2,49	0,64	2,49	0,64	2,49	0,64	2,49	0,64	2,49
		3	20,67	54,02	20,67	54,02	20,67	54,02	20,67	54,02	20,67	54,02
		4	17,25	4,16	17,25	4,16	17,25	4,16	12,28	9,12	10,13	4,16
		5	2,58	0,00	2,58	0,00	2,58	0,00	0,00	2,58	0,00	0,00
		11	108,17	215,94	108,17	215,94	108,17	215,94	108,17	215,94	108,17	215,94
		Subtotal	149,31	276,61	149,31	276,61	149,31	276,61	141,76	284,15	139,61	276,61
110659	Campo de Ourique	2	1,10	0,90	1,10	0,90	1,10	0,90	1,10	0,90	1,10	0,90
		3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		4	0,12	0,00	0,12	0,00	0,12	0,00	0,12	0,12	0,00	0,00
		5	1,76	0,00	1,76	0,00	1,76	0,00	1,76	1,76	0,00	0,00
		11	1,53	1,61	1,53	1,61	1,53	1,61	1,53	1,61	1,53	1,61
		Subtotal	4,51	2,51	4,51	2,51	4,51	2,51	4,51	4,39	2,63	2,51
110610	Campolide	2	3,56	2,94	3,56	2,94	3,56	2,94	3,56	2,94	3,56	2,94
		3	6,55	2,76	6,55	2,76	6,55	2,76	6,55	2,76	6,55	2,76
		4	9,07	0,05	9,07	0,05	9,07	0,05	9,07	5,38	0,89	0,05
		5	7,20	0,00	7,20	0,00	7,20	0,00	7,20	7,21	0,00	0,00
		11	10,66	10,42	10,66	10,42	10,66	10,42	10,66	10,42	10,66	10,42
		Subtotal	37,04	16,17	37,04	16,17	37,04	16,17	37,04	28,71	21,66	16,17
110639	São Domingos de Benfica	2	2,02	3,63	2,02	3,63	2,02	3,63	2,02	3,63	2,02	3,63
		3	18,41	18,41	18,41	18,41	18,41	18,41	18,41	18,41	18,41	18,41
		4	5,93	0,57	5,93	0,57	5,93	0,57	0,07	6,42	0,07	0,57
		5	6,49	0,00	6,49	0,00	6,49	0,00	6,49	6,49	0,00	0,00
		11	4,69	27,47	4,69	27,47	4,69	27,47	4,69	27,47	4,69	27,47
		Subtotal	37,54	50,08	37,54	50,08	37,54	50,08	31,68	62,42	25,19	50,08
TOTAL			426,73	484,99	426,73	484,99	426,73	484,99	399,33	535,77	370,95	484,99



COD INE	Freguesia	Código FGC/MPGC	Área a intervir (ha)/ano									
			2024		2025		2026		2027		2028	
			Com necessidade intervenção	Sem necessidade intervenção								
110601	Ajuda	2	3,35	1,48	3,35	1,48	3,35	1,48	3,35	1,48	3,35	1,48
		3	10,46	4,78	10,46	4,78	10,46	4,78	10,46	4,78	10,46	4,78
		4	2,70	0,39	2,70	0,39	2,70	0,39	2,70	0,39	2,70	0,39
		5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	46,85	24,70	46,85	24,70	46,85	24,70	46,85	24,70	46,85	24,70
		Subtotal	63,36	31,35								
110602	Alcântara	2	0,84	4,20	0,84	4,20	0,84	4,20	0,84	4,20	0,84	4,20
		3	22,00	15,73	22,00	15,73	22,00	15,73	22,00	15,73	22,00	15,73
		4	11,61	1,52	11,61	1,52	11,61	1,52	11,61	1,52	11,61	10,50
		5	2,48	0,00	2,48	0,00	2,48	0,00	2,48	0,00	2,48	0,00
		11	35,15	46,78	35,15	46,78	35,15	46,78	35,15	46,78	35,15	46,78
		Subtotal	72,08	68,23	72,08	68,23	72,08	68,23	72,08	68,23	69,60	79,69
110658	Belém	2	11,17	2,49	11,17	2,49	11,17	2,49	11,17	2,49	11,17	2,49
		3	11,28	11,75	11,28	11,75	11,28	11,75	11,28	11,75	11,28	11,75
		4	7,60	0,42	7,60	0,42	7,60	0,42	7,60	0,42	2,59	5,44
		5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	32,84	25,38	32,84	25,38	32,84	25,38	32,84	25,38	32,84	25,38
		Subtotal	62,89	40,04	62,89	40,04	62,89	40,04	62,89	40,04	57,88	45,06
110608	Benfica	2	0,64	2,49	0,64	2,49	0,64	2,49	0,64	2,49	0,64	2,49
		3	20,67	54,02	20,67	54,02	20,67	54,02	20,67	54,02	20,67	54,02
		4	17,25	4,16	17,25	4,16	17,25	4,16	17,25	4,16	12,28	9,12
		5	2,58	0,00	2,58	0,00	2,58	0,00	2,58	0,00	2,58	2,58
		11	108,17	215,94	108,17	215,94	108,17	215,94	108,17	215,94	108,17	215,94
		Subtotal	149,31	276,61	149,31	276,61	149,31	276,61	149,31	276,61	144,34	284,15
110659	Campo de Ourique	2	1,10	0,90	1,10	0,90	1,10	0,90	1,10	0,90	1,10	0,00
		3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		4	0,12	0,00	0,12	0,00	0,12	0,00	0,12	0,00	0,12	0,00
		5	1,76	0,00	1,76	0,00	1,76	0,00	1,76	0,00	1,76	1,76
		11	1,53	1,61	1,53	1,61	1,53	1,61	1,53	1,61	1,53	1,61
		Subtotal	4,51	2,51	4,51	2,51	4,51	2,51	4,51	2,51	4,51	3,37
110610	Campolide	2	3,56	2,94	3,56	2,94	3,56	2,94	3,56	2,94	3,56	2,94
		3	6,55	2,76	6,55	2,76	6,55	2,76	6,55	2,76	6,55	2,76
		4	9,07	0,05	9,07	0,05	9,07	0,05	9,07	0,05	3,74	5,38
		5	7,20	0,00	7,20	0,00	7,20	0,00	7,20	0,00	7,20	7,21
		11	10,66	10,42	10,66	10,42	10,66	10,42	10,66	10,42	10,66	10,42
		Subtotal	37,04	16,17	37,04	16,17	37,04	16,17	37,04	16,17	31,71	28,71
110639	São Domingos de Benfica	2	2,02	3,63	2,02	3,63	2,02	3,63	2,02	3,63	2,02	3,63
		3	18,41	18,41	18,41	18,41	18,41	18,41	18,41	18,41	18,41	18,41
		4	5,93	0,57	5,93	0,57	5,93	0,57	5,93	0,57	0,07	6,42
		5	6,49	0,00	6,49	0,00	6,49	0,00	6,49	0,00	6,49	6,49
		11	4,69	27,47	4,69	27,47	4,69	27,47	4,69	27,47	4,69	27,47
		Subtotal	37,54	50,08	37,54	50,08	37,54	50,08	37,54	50,08	31,68	62,42
TOTAL			426,73	484,99	426,73	484,99	426,73	484,99	426,73	484,99	403,08	534,75



Programação anual das intervenções a realizar na rede viária florestal

Cod INE	Freguesia	RFV (Tipo)	Total (km)	Com necessidade intervenção	Sem necessidade intervenção	Rede a intervir (km/2anos)				
						2019/20	2021/22	2023/24	2025/26	2027/28
110601	Ajuda	1ª ordem	6,46		6,46					
		2ª ordem	2,71	0,89	1,82	0,89	0,89	0,89	0,89	0,89
		3ª ordem	7,8	1,56	6,24	1,56	1,56	1,56	1,56	1,56
		Subtotal	16,97	2,45	14,52	2,45	2,45	2,45	2,45	2,45
110602	Alcântara	1ª ordem	19,19		19,19					
		2ª ordem	4,794	1,58	3,21	1,58	1,58	1,58	1,58	1,58
		3ª ordem	5,436	1,09	4,35	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09
		Subtotal	29,42	2,67	26,75	2,67	2,67	2,67	2,67	2,67
110658	Belém	1ª ordem	13,42		13,42					
		2ª ordem	5,951	1,96	3,99	1,96	1,96	1,96	1,96	1,96
		3ª ordem	5,476	1,1	4,38	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1
		Subtotal	24,845	3,06	21,78	3,06	3,06	3,06	3,06	3,06
110608	Benfica	1ª ordem	27,77		27,77					
		2ª ordem	9,95	3,28	6,67	3,28	3,28	3,28	3,28	3,28
		3ª ordem	26,67	5,33	21,34	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33
		Subtotal	64,39	8,61	55,78	8,61	8,61	8,61	8,61	8,61
110659	Campo de Ourique	1ª ordem	2,4		2,4					
		2ª ordem	5,03	1,51	3,52	1,51	1,51	1,51	1,51	1,51
		Subtotal	7,43	1,51	5,92	1,51	1,51	1,51	1,51	1,51
110610	Campolide	1ª ordem	12,75		12,75					
		2ª ordem	4,53	1,49	3,04	1,49	1,49	1,49	1,49	1,49
		3ª ordem	2,32	0,46	1,86	0,46	0,46	0,46	0,46	0,46
		Subtotal	19,6	1,95	17,65	1,95	1,95	1,95	1,95	1,95
110639	São Domingos de Benfica	1ª ordem	6,31		6,31					
		2ª ordem	1,8	0,54	1,26	0,54	0,54	0,54	0,54	0,54
		3ª ordem	9,42	1,88	7,54	1,88	1,88	1,88	1,88	1,88
		Subtotal	17,53	2,42	15,11	2,42	2,42	2,42	2,42	2,42
Total			180,19	22,69	157,50	22,67	22,67	22,67	22,67	22,67

	KM
Intervenções 1ª ordem	----
Intervenções 2ª ordem	56,34
Intervenções 3ª ordem	57,10
Total a intervir 2019-2028	113,44



Programação anual das intervenções a realizar na rede de pontos de água

Cod INE	Freguesia	Parque - Espaço	ID_PA	Código Tipo	Classe PA	Designação RPA	Quantidade	Volume máximo (m³)	Tipo intervenção/ano
									2019 - 2028
110601	Ajuda	Parque Florestal Monsanto	27	111	T 2ª Ordem	Reservatório DFCI Pista da Cordoaria	1	80	MAN
				310	T	Rede pública	21	----	MAN
		Subtotal						22	80
110602	Alcântara	Tapada Ajuda	230	114	T	Tanque rega	1	----	MAN
		Parque Florestal Monsanto	30	111	T 2ª Ordem	Reservatório DFCI Encosta da Pimenteira	1	80	MAN
			178	114	T	Tanque rega	1	----	MAN
			310	T	Rede pública	9	----	MAN	
		Subtotal						12	80
110654	Alvalade	Parque Alvalade	233	310	T	Rede pública	1	----	MAN
Subtotal						1	----	----	
110657	Avenidas Novas	Gulbenkian	240	221		Plano água	1	----	MAN
Subtotal						1	----	----	
110658	Belém	Parque Moinhos Santana		310		Rede pública	7	----	MAN
		Parque Florestal Monsanto	26	111	T 2ª ordem	Reservatório DFCI Forte Alto do Duque	1	80	MAN
				310	T	Rede pública	53	----	MAN
		Subtotal						61	80
110608	Benfica	Parque Florestal Monsanto	25	111	T 2ª ordem	Reservatório DFCI Pista Mário das Ovelhas	1	120	MAN
			28	111	T 2ª ordem	Reservatório DFCI Pista Encosta da Serra	1	80	MAN
			29	111	T 2ª Ordem	Reservatório DFCI Pista da Rua Fria	1	80	MAN
			310		Rede pública	54	----	MAN	
		Parque Silva Porto		310		Rede pública	1	----	MAN
		Subtotal						58	280
110610	Campolide	Parque Florestal Monsanto		310		Rede pública	17	----	MAN
		Subtotal					17	----	----
110618	Lumiar	Quinta Alcoutins		221	T	Plano água	5	----	MAN
		Quinta Conchas Lilazes		221	T	Plano água	1	----	MAN
		Subtotal						6	----
110621	Marvila	Parque Belavista	183	111	T 2ª ordem	Reservatório DFCI	1	300	MAN
				221		Plano água	5	----	MAN
			310		Rede pública	40	----	MAN	
		Subtotal						46	300
110633	Olivais	Parque Vale Silêncio		310		Rede pública	2	----	MAN
		Subtotal					2	----	----
110639	São Domingos de Benfica	Parque Florestal Monsanto	1	221	T	Plano água	1	----	MAN
				310		Rede pública	11	----	MAN
		Subtotal						12	----
1110	Exterior ao concelho	Parque Florestal Monsanto		310		Rede pública	1	----	MAN
		Subtotal					1	----	----
TOTAL							239	820	

ANEXO VI

(a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º)

CrITÉRIOS ESPECÍFICOS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS

Apresenta-se o Parque Florestal de Monsanto (PFM), identificando as suas características e especificidades, relevando assim as singularidades que determinam a gestão do PFM em conformidade com disposições legais em vigor no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI) e concretamente na gestão de combustível.

O PFM, com uma área atualmente de cerca de 1070 hectares, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 24625, de 1 de novembro de 1934, e, no seu seguimento, o Decreto-Lei n.º 29135, de 16 de novembro de 1938, através do seu artigo 1.º, considera "...sujeito ao regime florestal total o Parque Florestal de Monsanto, sendo-lhe aplicáveis as disposições legais e regulamentares daquele regime, como se fosse propriedade do Estado."

O PFM é hoje um "mosaico de bosques contínuos com uma grande diversidade de espécies: bosques de sobreiros e azinheiras, pinhais de pinheiro-manso e de pinheiro-de-Alepo, matas de cedros-do-Buçaco, zambujais e pequenos carvalhais, para além de dezenas de espécies diferentes de árvores que surgem dispersas pela serra, criando, no conjunto, uma diversidade de ambiências e de habitats florestais." (in Guia do Parque Florestal de Monsanto, CML, 2011). "A todo este cenário vegetal corresponde uma vida diversificada. Com efeito, mais de 60 espécies de aves podem aqui ser observadas durante o ano, incluindo águias-de-asa-redonda, perdizes, pica-paus-malhados, pombos-torcazes e gaios, para além de mamíferos, como coelhos-bravos e esquilos-vermelhos, e de diversos répteis e anfíbios" (in Guia do Parque Florestal de Monsanto, CML, 2011).

O regime florestal está definido no Decreto de 24 de dezembro de 1901, artigo 25.º, da Parte VI, do Diário de Governo n.º 296, de 31 de dezembro de 1901 como "...o conjunto de disposições destinadas não só à criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também o revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública, e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima, ou fixação e conservação do solo, nas montanhas, e das areias no litoral marítimo."

As árvores isoladas, maciços e alamedas, classificados como de interesse público ao abrigo do Decreto-Lei n.º 28468, de 15 de fevereiro de 1938, são consideradas no âmbito do Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDM) como património natural e classificados como fitomonumentos e fazem parte da Carta da Estrutura Ecológica Municipal da Planta de Ordenamento do PDM.

O PFM é classificado de acordo com o PDM e na carta de Qualificação do Uso do Solo como: Espaço verde de proteção e conservação (546,8ha), Espaço verde de recreio e Produção (342,5ha), Espaço verde de enquadramento a infraestruturas (82,8ha), Infraestruturas consolidadas (8,8 ha), Equipamentos consolidados (60,3 ha) e Equipamentos a consolidar (2,8 ha).

Quanto à Carta da Estrutura Ecológica Municipal, o PFM encontra-se classificado nas seguintes componentes da Estrutura Ecológica Fundamental: Corredores estruturantes (856,6 ha), Corredores Estruturantes e Sistema húmido (166,8 ha) e, por fim, Sistema Húmido (1,6 ha).

O enquadramento do PFM no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROF-AML) é o de "Mata Modelo", sendo a par do Parque Natural de Sintra-Cascais e da Tapada de Mafra os únicos da Área Metropolitana Norte e sendo o PFM considerado modelo "[...] pelo seu importante papel de recreio para a cidade de Lisboa." (PROF-AML, 2006, modelo organizacional, pág. 42). Esta importância acrescida à escala metropolitana enquadra-se, segundo o PROF, por objetivos de permitir uma gestão partilhada com o ICNF, por um modelo de Gestão Florestal Sustentável, pela sua dimensão que permite uma gestão sustentável, entre outros.

O PFM dispõe de um Plano de Gestão Florestal (PGF), revisto em 2020 e que se encontra à data em processo de apreciação pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, onde estão caracterizados todos os aspetos geográficos do parque bem como os programas e critérios de intervenção.

Em razão do seu interesse florestal e das políticas de melhoramento das acessibilidades, da sinalética, da segurança e do conforto, a revitalização ou recuperação de todos os espaços, equipamentos e valências, levadas a cabo nos últimos anos pela Câmara Municipal de Lisboa (CML), o PFM tornou-se, em 2016, o único parque florestal peri-urbano da Europa certificado pela “FSC -Forest Stewardship Council”: a mais importante certificação mundial em matéria de conformidade ambiental das explorações florestais, assumindo o Município, o seu empenho na manutenção dos níveis de qualidade e exigência na gestão florestal.

A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, estabeleceu para o ano de 2018 um regime excepcional aplicável às redes de secundárias de faixas de gestão de combustível, nomeadamente no que respeita à intervenção dos municípios.

O Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, veio interpretar o regime excepcional das redes secundárias de faixas de gestão de combustível consagrado no artigo 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, estatuindo no parágrafo IV do Anexo que dele faz parte integrante: “IV. No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredo e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.”

Assim, dados:

- a) A biodiversidade de espécies florestais dominantes (longe de qualquer tipo de Monocultura);
- b) A importância da pluriestratificação florestal para enriquecimento paisagístico, e para habitat das muitas espécies animais em presença;
- c) O modelo de gestão florestal de povoamentos mistos próximos dos habitats naturais na região (melhor adaptados aos fogos mediterrânicos (por ex. através da casca do sobreiro) seguindo uma condução por cortes jardinados;
- d) A existência de uma rede viária com uma quadrícula de muito reduzida dimensão;
- e) A existência de um modelo de fiscalização e alerta extremamente eficaz assente em câmaras de videovigilância lidas por uma sala de controle (SALOC), um corpo de cerca de 30 Guardas Florestais e Polícias Municipais em rondas permanentes, para além do público utilizador ativo e passivo de mais de 2.000.000 diários;
- f) A existência de um sistema de comunicações assentes em rádios, telemóveis e outros extremamente eficaz em caso de qualquer ignição;
- g) A existência de um quartel do Regimento de Sapadores Bombeiros Municipais, equipado para combate a fogos florestais no meio do Parque;
- h) A existência de meios afetos a outros serviços internos à estrutura do município, que podem ser acionados sempre que a situação assim o justifique, nomeadamente equipamento da responsabilidade das áreas da limpeza urbana, saneamento, gestão de frota, obras, etc.

Considera-se justificado o cariz de exceção aberto no n.º 2 do Anexo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, e serão implementadas como medidas de gestão de combustíveis todas as definidas no PGF em vigor, ultrapassadas se necessário pelas novas condições a definir anualmente em POM.

A aplicação direta do Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, e designadamente o seu anexo “Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível” no Parque Florestal de Monsanto teria impactes muito significativos em termos ecológicos e paisagísticos sem que o risco de incêndio tivesse uma redução relevante face às características do parque e da sua gestão bem como dos mecanismos de combate previstos (elevada densidade de acessos, presença de corporações de Bombeiros dentro do Parque e na sua periferia).

Sendo o PFM considerado como “mata modelo” pelo Plano de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa e dispondo o mesmo parque de um Plano de Gestão Florestal aprovado em 2012, cuja base é a implementação do uso público e o incremento da biodiversidade em Lisboa, onde se encontram delimitadas as manchas de interesse para a biodiversidade, assim como as



áreas protegidas como património florestal no âmbito do Decreto-Lei n.º 28468, de 15 de fevereiro de 1938, pelo que se considera que estão reunidas as condições para a aplicação dos critérios específicos de gestão de combustíveis de acordo com o ponto IV do Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro.

Sendo o PFM a principal área de interesse para biodiversidade no município de Lisboa as intervenções culturais florestais apontam para seguintes linhas programáticas:

Eliminação das espécies vegetais exóticas, ação que por si só já conduz a uma significativa redução na quantidade de combustível disponível;

Aceleração do processo de fito-sucessão natural de modo a criar matas autóctones de perenifólias e caducifólias de maior resistência aos incêndios que as matas pioneiras de resinosas ainda existentes e que já cumpriram a sua função;

Manutenção do atual modelo de gestão com desbastes e desrames conducentes a um maior clareamento e a uma diminuição do combustível em pé;

Criação, sempre que possível, de descontinuidades horizontais e verticais a compassos razoáveis para por um lado permitir abrigo, nidificação e alimento para a fauna existente, mas por outro, reduzir as possibilidades de passagem de fogos baixos (frios) a fogos de copas e para impedir a progressão continuada de qualquer tipo de incêndios, com especial atenção para as zonas próximas de vias de tráfego automóvel mais intenso;

Definição sempre que possível de faixas com maior cuidado de limpeza nas imediações de habitações e aglomerados urbanos adjacentes ao PFM.

313673913



MUNICÍPIO DE LOULÉ

Édito n.º 236/2020

Sumário: Édito por falecimento do trabalhador Manuel Guilherme da Silva de Carvalho.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas em 03/07/2019, torna público que, Donaciana Maria Gomes Piçarra Silva pretende habilitar-se como herdeira do seu falecido esposo, Manuel Guilherme da Silva de Carvalho, ex-trabalhador desta Autarquia com a categoria de Assistente Operacional, falecido em 26 de setembro de 2020, a fim de poder levantar desta Câmara Municipal, a importância de 1.316,43 €, respeitante ao Subsídio por Morte, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento, deve deduzir o seu direito, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente édito no *Diário da República*.

19 de outubro de 2020. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias Figueiredo*.

313666867

**MUNICÍPIO DA MAIA****Aviso n.º 17749/2020**

Sumário: Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculos de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de postos de trabalho de técnicos superiores e de assistentes operacionais, abertos com a publicação do Aviso (extrato) n.º 9148/2020, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho de 2020.

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculos de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de postos de trabalho de técnicos superiores e de assistentes operacionais, abertos com a publicação do Aviso (extrato) n.º 9148/2020, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho de 2020.

Torna-se público que, referente aos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de técnico superior e na carreira de assistente operacional, autorizados pela deliberação da Câmara Municipal da Maia, tomada em 17 de fevereiro de 2020, abertos com a publicação do Aviso (extrato) n.º 9148/2020, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho de 2020, anunciado no Jornal de Notícias de 22 de junho de 2020, e na Bolsa de Emprego Público (BEP), entre 22 de junho e 6 de julho de 2020, os júris dos procedimentos com as referências e códigos de oferta da BEP Referência 01 — OE202006/0647; Referência 02 — OE202006/0653; Referência 03 — OE202006/0654; Referência 04 — OE202006/0655; Referência 05 — OE202006/0656; Referência 06 — OE202006/0658; Referência 07 — OE202006/0659; Referência 08 — OE202006/0660; Referência 09 — OE202006/0661; Referência 10 — OE202006/0662; Referência 11 — OE202006/0663, todas da carreira de técnico superior; e Referência 17 — OE202006/0666; Referência 18 — OE202006/0667; Referência 19 — OE202006/0669; Referência 20 — OE202006/0670; Referência 21 — OE202006/0671; Referência 22 — OE202006/0672; Referência 23 — OE202006/0673; Referência 24 — OE202006/0674; Referência 25 — OE202006/0675, todas da carreira de assistente operacional, proferiram, conforme consta das respetivas atas, a seguinte deliberação:

«Tendo em conta o número elevado de concorrentes, e para salvaguarda dos direitos destes, e antes de encetar a tramitação normal do procedimento concursal, o júri delibera:

1 — Proceder à publicação, no *site* oficial do Município da Maia, acessível em www.cm-maia.pt, área “institucional”, “recursos humanos”, “recrutamento e seleção”, da lista das candidaturas recebidas pelo meio, ou meios, constante do texto integral publicado na BEP e no *site* oficial do Município da Maia, a fim de que os interessados possam consultá-la e verificar se o seu nome dela consta.

2 — A qualquer interessado que dentro do período de apresentação das candidaturas haja submetido a mesma para o endereço de correio eletrónico recrutamento@cm-maia.pt — ou correio postal registado com aviso de receção, neste caso exclusivamente para candidaturas a assistente operacional —, mas cujo nome não conste da lista disponibilizada naquele *sítio*, acessível em <https://www.cm-maia.pt/pages/420>, é concedido o prazo de dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, para apresentar o comprovativo documental impresso em papel, do e-mail pelo qual tenha submetido a candidatura.

3 — A presente deliberação é tomada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo, e no n.º 2 do artigo 9.º, e artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho



em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

4 — Esta deliberação deverá ser publicada através de aviso no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público. Maia, 12 de outubro de 2020, O(s) Presidente(s) do(s) Júri(s)».

15 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. António Domingos da Silva Tiago*.

313661236

**MUNICÍPIO DA MOITA****Despacho (extrato) n.º 10773/2020**

Sumário: Nomeação para cargo dirigente de 2.º grau.

No uso dos poderes que me foram conferidos pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, conjugada com o disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, nas redações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30/08, 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010 de 28/04 e 64/2011 de 22/12, aplicável à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, e no seguimento do respetivo procedimento concursal aberto pelo meu Despacho n.º 26/XII/PCM de 2018, nomeio em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o licenciado Miguel Ângelo Nunes Henrique para o cargo de Chefe da Desporto (DD), (cargo de direção intermédia de 2.º grau), visto possuir o perfil adequado à prossecução dos objetivos da respetiva unidade orgânica, sendo dotado de competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme decorre da respetiva nota curricular. A presente nomeação produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Nota Curricular

Nome: Miguel Ângelo Nunes Henrique.
Local e Data de Nascimento: Lisboa, 10-07-1977.
Nacionalidade: Portuguesa.

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Desporto — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal.

Experiência Profissional relevante para o exercício das funções:

2018 até à presente — Chefe da Divisão de Desporto do Município da Moita em regime de substituição;

2012 a 2018 — Técnico Superior de Desporto no Município da Moita;

1999 a 2012 — Técnico Administrativo — Município da Moita.

Formação complementar mais relevante:

Bacharel em Desporto de recreação;

Diretor Técnico n.º 26375;

Treinador de grau I de Natação.

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

313664241



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 17750/2020

Sumário: Exoneração do adjunto do gabinete de apoio à presidência.

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Dr. Rui Miguel Matos Cosme Vargas Henriques do cargo de adjunto do meu Gabinete, para o qual foi nomeado pelo Despacho n.º 5/PRE/2017, de 21 de outubro, publicado no *Diário da República*, n.º 38, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2018, Aviso n.º 2567/2018.

A presente exoneração produz efeitos a 07 de julho de 2020.

20 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

313656863



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 17751/2020

Sumário: Designação para o cargo de adjunto do gabinete de apoio à presidência.

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu Despacho n.º 54/PRE/20 de 20 de julho, no uso da competência conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei para o cargo de Adjunto de Gabinete de Apoio à Presidência:

Dr. Ricardo António dos Reis Gomes Capinha, com efeitos a 20 de julho de 2020.

20 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

313657487



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 17752/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que após negociação do posicionamento remuneratório, nos termos do previsto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março (4.ª posição remuneratória, nível 4, correspondente à remuneração de 645,07€), foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Operacional, com início a 2 de setembro de 2020, iniciando-se também nesta data o respetivo período experimental de 90 dias:

Mariana Loureiro Santos, candidata classificada em décimo segundo lugar (recurso à reserva de recrutamento), da lista unitária de ordenação final.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 45.º, ambos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal (Aviso n.º 7274/2018, de 29 de maio — Ref. C).

1 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

313657113

**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS****Aviso n.º 17753/2020**

Sumário: Consolidações definitivas das mobilidades intercarreiras ou intercategorias.

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foram autorizadas em reunião de Câmara datada de 18 de setembro de 2020, as consolidações definitivas das mobilidades intercarreiras ou intercategorias abaixo indicadas, cumpridos os requisitos ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Cláudio Marques Barroca, carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2020, Despacho n.º 79/PRE/2020 datado de 30 de setembro, 2.ª posição, nível 7 da Tabela Remuneratória Única, com o vencimento 791,91 euros;

Susana Luísa Francisco Leal, carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2020, Despacho n.º 81/PRE/2020 datado de 30 de setembro, 1.ª posição, nível 5 da Tabela Remuneratória Única, com o vencimento 693,13 euros;

Gabriela Maria da Costa Reis e Sousa, carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2020, Despacho n.º 80/PRE/2020 datado de 30 de setembro, 1.ª posição, nível 5 da Tabela Remuneratória Única, com o vencimento 693,13 euros;

Cláudia Sílvia Domingos Batista, carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico, com efeitos a partir de 1 de junho de 2020, Despacho n.º 77/PRE/2020, datado de 30 de setembro, 2.ª posição, nível 7 da Tabela Remuneratória Única, com o vencimento 791,91 euros;

João Carlos de Barros Miguel, carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2020, Despacho n.º 84/PRE/2020 datado de 30 de setembro, 1.ª posição, nível 5 da Tabela Remuneratória Única, com o vencimento 693,13 euros;

Teresa Margarida Ferreira Fino Leal, carreira de assistente técnico, categoria de coordenador técnico, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2020, Despacho n.º 83/PRE/2020 datado de 30 de setembro, 1.ª posição, nível 14 da Tabela Remuneratória Única, com o vencimento 1153,44 euros;

Márcio José Macatrão Marques, carreira de assistente operacional, categoria de encarregado operacional, com efeitos a partir de 1 de junho de 2020, Despacho n.º 82/PRE/2020 datado de 30 de setembro, 1.ª posição, nível 8 da Tabela Remuneratória Única, com o vencimento 840,11 euros.

2 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

313656741



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 17754/2020

Sumário: Aposentação de vários trabalhadores do Município de Óbidos.

Para cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessaram o vínculo de emprego público por motivos de aposentação:

Maria Isaura Pereira Coelho Silva Sousa Santos, Coordenadora Técnica, com efeitos a 1 de março de 2020;

Maria Luísa Santo Rebelo Alves, Assistente Operacional, com efeitos a 1 de abril de 2020;

Gil António Ferreira Rodrigues, Assistente Operacional, Fiscal de Obras com efeitos a 1 de setembro de 2020;

João Francisco Real Barradas, Especialista de Informática, com efeitos a 1 de setembro de 2020;

Ana Maria do Carmo Soares Calçada, Técnica Superior, com efeitos a 1 de agosto de 2020;

Horácio de Resende Ferreira, Assistente Operacional, com efeitos a 18 de agosto de 2020;

Maria José Prezado Tomé Mendonça, Assistente Operacional, com efeitos a 1 de novembro de 2020;

Mário António Morais Pereira, Assistente Operacional, com efeitos a 1 de novembro de 2020.

15 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

313656636



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 17755/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 12 de outubro de 2020, a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional para o Serviço de Recursos e Infraestruturas, aberto pelo Aviso n.º 12285/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 31 de julho e na Bolsa de Emprego Público com o código da oferta OE 201907/0747.

A lista de ordenação final homologada encontra-se afixada e disponível no átrio do Edifício dos Paços do Concelho bem como publicitada na página eletrónica em www.cm-obidos.pt.

16 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

313656547



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 17756/2020

Sumário: Deferimento de pedidos de licença sem remuneração de longa duração.

Para cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foram deferidos os pedidos de licença sem remuneração de longa duração, ao abrigo do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de:

Carla Abranches Veloso Costa, técnica superior, com contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020, por despacho datado de 4 de agosto de 2020;

Marta Filipa Costa dos Santos, assistente operacional com contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, com efeitos a 1 de novembro 2020, por despacho datado de 19 de outubro de 2020.

19 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

313657195



MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Acordo n.º 47/2020

Sumário: Acordo de Colaboração para Remoção de Materiais de Construção com Amianto na Sua Composição da Escola Básica Engenheiro Manuel R. Amaro da Costa.

Acordo de Colaboração para Remoção de Materiais de Construção com Amianto na Sua Composição da Escola Básica Engenheiro Manuel R. Amaro da Costa

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, do Dec. Lei n.º 384/87, de 24.12, na sua redação atual, torna-se público que entre o Ministério da Educação e o Município de Odemira, foi celebrado o Acordo de Colaboração para Remoção de Materiais de Construção com Amianto na Sua Composição da Escola Básica Engenheiro Manuel R. Amaro da Costa.

17 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

Acordo de Colaboração para Remoção de Materiais de Construção com Amianto na Sua Composição da Escola Básica Engenheiro Manuel R. Amaro da Costa

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,

O Município de Odemira, doravante designado Município, neste ato representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Cardoso;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração do domínio técnico com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, no disposto no artigo 22.º-A, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no disposto no artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, bem como no disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6573-A/2020, publicado no *Diário da República* n.º 120/2020, 1.º Suplemento, Série II de 23 de junho de 2020, que identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para a intervenção de requalificação para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição, na Escola Básica Engenheiro Manuel R. Amaro da Costa, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Alentejo 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

- a) Apoiar, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município, na definição do programa de intervenção para remoção de amianto na Escola;
- b) Dar parecer tempestivo sobre o programa de intervenção, se necessário;
- c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas que integram a Escola no desenvolvimento regular das atividades letivas no decurso da intervenção.

Cláusula 3.ª

Competências do Município

Ao Município compete:

- a) Assegurar a elaboração do programa de intervenção na Escola;
- b) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- c) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- d) Garantir o financiamento integral da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um/a representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas que integra a Escola.

2 — À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

6 — Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município, das responsabilidades constantes da cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

Cláusula 6.ª

Publicação

Fica o segundo outorgante responsável pela remessa para publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente acordo.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município.

28 de julho de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Odemira, *Ricardo Cardoso*.

313646779



MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 17757/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Câmara Municipal de Portalegre.

Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, torna-se público, o Código de Conduta da Câmara Municipal de Portalegre aprovado por deliberação do executivo, em reunião de 12/02/2020.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 12/02/2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Portalegre, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Portalegre.

2 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;



- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues na Divisão de Administração Geral e Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Divisão de Administração Geral e Finanças para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues no mesmo Serviço, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que, nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pela Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza precíval ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Portalegre são sempre registadas e entregues à Divisão de Administração Geral e Finanças, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete à Divisão de Administração Geral e Finanças, assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos a definir em Regulamento aprovado pela Assembleia Municipal.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Portalegre.

Artigo 13.º

Serviços municipalizados e setor empresarial local

Devem ser adotados Códigos de Conduta pelos serviços municipalizados.

Artigo 14.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

13 de outubro de 2020. — O Vereador, *João Cardoso*.

313640298



MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 17758/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna entre órgãos da trabalhadora Andreia Carina Dias Cunha Galvão.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e do Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dr.ª Ana Catarina da Rocha Araújo, de 17/06/2020, faz-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna entre órgãos da seguinte trabalhadora:

Andreia Carina Dias Cunha Galvão (109213), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª

15 de outubro de 2020. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

313668113



MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 17759/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por Despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e do Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dr.ª Ana Catarina da Rocha Araújo, faz-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Lisa de Sousa Silva (105859), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª;
Maria Rosa da Rocha Oliveira Santos (111666), Assistente Operacional, Base Remuneratória da Administração Pública.

15 de outubro de 2020. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

313668154



MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 17760/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público de vários trabalhadores com este Município.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que cessaram as modalidades da relação jurídica de emprego público com este Município, os seguintes trabalhadores:

Sandra Brito de Freitas Martins Mimoso (111164), Assistente Operacional, Base Remuneratória da Administração Pública;

Ivo Manuel Batista Ferreira (111545), Assistente Operacional, Base Remuneratória da Administração Pública.

15 de outubro de 2020. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

313668138



MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 17761/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior na área de engenharia civil, aberto através do Aviso (extrato) n.º 2841/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020, e Declaração de Retificação n.º 289/2020, de 27 de março — lista unitária de ordenação final homologada.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior na área de Engenharia Civil, aberto através do Aviso (extrato) n.º 2841/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro e Declaração de Retificação n.º 289/2020, de 27 de março — Lista Unitária de Ordenação Final Homologada.

Para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, ficam desta forma notificados todos os candidatos ao procedimento concursal acima referido da Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, que de acordo com o n.º 1 do artigo 31.º da mesma Portaria, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A lista encontra-se afixada por edital, em local visível e público, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Almada, 4490-438 Póvoa de Varzim e disponível na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-pvarzim.pt).

26 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

313675469

**MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA****Aviso (extrato) n.º 17762/2020**

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de oito postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 8 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 1 de setembro de 2020, após aprovação da proposta de recrutamento em reunião da Câmara Municipal realizada em 17 de julho de 2020, se encontram abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para recrutamento de trabalhadores, a contratar no regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o preenchimento de 10(dez) postos de trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Técnico, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Ribeira de Pena para o ano de 2020.

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A — Um posto de trabalho para a categoria/carreira geral de Assistente Técnico — Apoio Técnico Administrativo na área da Animação de Atividades Socioculturais: O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, a saber: Assegurar o funcionamento/animação do ATL e/ou Centros de Convívio; organizar, coordenar e desenvolver atividades de animação; desenvolver atividades na área da expressão dramática e musical; transmitir conhecimentos educativos e culturais; contribuir para o desenvolvimento da capacidade de autonomia, criatividade e iniciativa de grupos ou comunidades; conhecer, valorizar e sensibilizar a comunidade para o património natural e cultural; elaborar relatórios das atividades desenvolvidas.

Ref. B — Um posto de trabalho para a categoria/carreira geral de Assistente Técnico — Apoio Técnico Administrativo na área do Atendimento Geral: O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, a saber: Realizar atendimento genérico presencial e à distancia a todos os municípios; Proceder ao atendimento dos cidadãos no Balcão Único do Município; Prestar serviço de acesso mediado ao balcão do Empreendedor; Assegurar a receção e encaminhamento dos requerimentos entregues no Balcão, tratar e arquivar documentação, recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando falhas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente. Executar outras tarefas que lhe sejam solicitadas superiormente, desde que relacionadas com a sua atividade.

Ref. C — Um posto de trabalho para a categoria/carreira geral de Assistente Técnico — Apoio Técnico Administrativo na área da Contabilidade: O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, a saber: Desenvolver funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e coordenadores técnicos no âmbito da unidade orgânica em que desempenha funções, desenvolvendo, em especial, as atividades relativas ao apoio administrativo, atendimento, arquivo, expediente, contabilidade; assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; assegurar trabalhos de processamento de texto e tratamento de informação, recolhendo e efetuando tratamentos estatísticos elementares para a elaboração de mapas e quadros; recolher, examinar, conferir e proceder à escrituração de dados relativos às transações financeiras e contabilísticas; recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando a sua correção e andamento, através de ofícios e informações, em conformidade com a legislação existente. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

Ref. D — Um posto de trabalho para a categoria/carreira geral de Assistente Técnico — Apoio Técnico Administrativo na área da Cultura e Turismo: O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, a saber: Desenvolver atividades de apoio no âmbito da dinamização comunitária, organizar ações culturais, investigações e documentações; Colaborar com as coletividades culturais e recreativas; Realizar a catalogação de documentação de acordo com as normas técnico-científicas aplicáveis; Tratar e registar o acervo documental de bibliotecas. Assegurar a receção e atendimento de utentes de equipamentos culturais.

Ref. E — Um posto de trabalho para a categoria/carreira geral de Assistente Técnico — Apoio Técnico Administrativo aos Órgãos Autárquicos: O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, a saber: Elabora as ordens de trabalho das reuniões e sessões dos Órgãos Câmara Municipal e Assembleia Municipal, preparando as respetivas convocatórias e remetendo-as, aos membros dos Órgãos, acompanhadas dos documentos necessários; Proceder ao encaminhamento para os Serviços Municipais dos processos presentes às reuniões e sessões, acompanhados das respetivas deliberações; Colabora na elaboração das atas das reuniões e sessões dos Órgãos Câmara Municipal e Assembleia Municipal, garantindo a legal publicidade; Organiza todos os processos a submeter a deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal; Proceder, nos termos e prazos legais, à emissão de certidões de atas quando requeridas; Executar outras tarefas que lhe sejam solicitadas superiormente, desde que relacionadas com a sua atividade.

Ref. F — Um posto de trabalho para a categoria/carreira geral de Assistente Técnico — Apoio Técnico Administrativo na área dos Serviços de Gestão Urbana e Ambiental: O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, a saber: Apoio Administrativo Unidade de Ambiente e Serviços Urbanos; Assegurar todos os serviços administrativos relacionados com os assuntos de expediente, informações, editais, ordens de serviço e despachos de assuntos da Unidade de Ambiente e Serviços Urbanos; Assegurar o serviço de receção, classificação, registo, distribuição, expedição e controlo de toda a correspondência e demais documentação emitida e entrada no serviço; Organizar o arquivo documental do serviço; Executar outras tarefas que lhe sejam solicitadas superiormente, desde que relacionadas com a sua atividade.

Ref. G — Um posto de trabalho para a categoria/carreira geral de Assistente Técnico — Leitor Cobrador: O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, a saber: leitura de contadores de água e cobrança de consumos nas casas dos consumidores; definir e estruturar os giros de leituras; fazer o registo das leituras efetuadas em programa informático adequado. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

Ref. H — Um posto de trabalho para a categoria/carreira geral de Assistente Técnico — Apoio Técnico Administrativo na área da Sanidade Animal: O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, a saber: Apoia o Serviço de Sanidade Animal; Centraliza, trata e divulga toda a informação recebida relativa à sanidade animal; Colabora no desenvolvimento de ações pedagógicas e informativas no âmbito da sanidade animal; Assegura todos os serviços administrativos relacionados com os assuntos de expediente, informações, editais, ordens de serviço e despachos de assuntos da Casa Municipal do Produtor; Assegura o serviço de receção, classificação, registo, distribuição, expedição e controlo de toda a correspondência e demais documentação emitida e entrada no serviço; Organiza o arquivo documental do serviço; Executar outras tarefas que lhe sejam solicitadas superiormente, desde que relacionadas com a sua atividade.

3 — Local de trabalho: Área do Concelho de Ribeira de Pena.

4 — Requisitos:

Os constantes no artigo 17.º da LTFP;

Habilitação mínima de 12.º ano de Escolaridade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

5 — A publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Câmara Municipal de Ribeira de Pena (www.cm-rpena.pt).

26 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *João Noronha*, Dr.

313676392



MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso (extrato) n.º 17763/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior de engenharia agronómica.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 02 de outubro de 2020, após aprovação da proposta de recrutamento em reunião da Câmara Municipal realizada em 17 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador, a contratar no regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1(um) posto de trabalho na Carreira e Categoria de Técnico Superior, área de Engenharia Agronómica, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Ribeira de Pena para o ano de 2020.

2 — Caracterização do posto de trabalho: O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, designadamente: Garantir o apoio técnico à formulação de políticas agrícolas e de desenvolvimento rural, ao planeamento estratégico e operacional, em articulação com a programação financeira, bem como proceder ao acompanhamento e avaliação global de resultados obtidos; Promover a dinamização do setor económico e o empreendedorismo, bem como prestar apoio ao setor empresarial e ao setor rural do Concelho; Divulgar as medidas e programas de financiamento especialmente dirigidos ao setor primário; Preparar candidaturas a fontes de financiamento nacionais ou comunitárias; Garantir o funcionamento do Serviço de Apoio Rural; Assegurar todas as tarefas administrativas necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração e exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações, bem como outra determinação superior.

3 — Local de trabalho: Área do Concelho de Ribeira de Pena.

4 — Requisitos:

Os constantes no artigo 17.º da LTFP;

Habilitação mínima de Licenciatura em Engenharia Agronómica, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

5 — A publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Câmara Municipal de Ribeira de Pena (www.cm-rpena.pt).

26 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *João Noronha*, Dr.

313675647



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso (extrato) n.º 17764/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para dois assistentes técnicos (área de topógrafo).

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP e aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho, de 08 de outubro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho infra identificados da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

2 — Caracterização do posto de trabalho conforme Mapa de Pessoal de 2020:

2.1 — Dois postos de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Técnico (área Topógrafo), sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional, para a Divisão de Cartografia e Informação Geográfica;

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Santa Maria da Feira em <https://www.cm-feira.pt/portal/site/cm-feira/avisos/>.

9 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Emídio Sousa*, Dr.

313645588



MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 17765/2020

Sumário: Pedido de exoneração do trabalhador Eduardo Jorge Victoriano Apolinário.

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 07/10/2020, foi deferido o pedido de exoneração do trabalhador Eduardo Jorge Victoriano Apolinário, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2020.

14 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

313654587



MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 17766/2020

Sumário: Licença sem remuneração do trabalhador Norberto José Gomes Costa.

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 30/09/2020, foi concedida ao trabalhador, Norberto José Gomes Costa, licença sem remuneração, por um período de 18 meses, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2020.

14 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

313654716



MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 17767/2020

Sumário: Mobilidade intercarreiras das trabalhadoras Ana Violante Ferreira Neves Palma e Maria José Pereira Pinto dos Santos.

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público, nos termos do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que por despacho do signatário, datado de 09/10/2020, foram autorizadas as mobilidades intercarreiras das seguintes trabalhadoras com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Ana Violante Ferreira Neves Palma, para a carreira e categoria de assistente técnico, posição 1 — nível 5 com efeitos a partir de 19/10/2020;

Maria José Pereira Pinto dos Santos, para a carreira e categoria de assistente técnico, posição 1 — nível 5 com efeitos a partir de 19/10/2020.

19 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

313657479



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 17768/2020

Sumário: Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Vila Franca de Xira — 2020-2029 — componentes não reservadas — consulta pública.

Nos termos dos n.ºs 5 e 6, do artigo 4.º, do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, e da deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária e pública de 21 de outubro de 2020, submetem-se a consulta pública as componentes não reservadas do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Vila Franca de Xira — 2020-2029 (PMDFCI VFX — 2020-2029), pelo período de quinze dias úteis, a contar da data de publicação no *Diário da República*, conforme consta do Edital n.º 587/2020, datado de 22 de outubro de 2020.

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Vila Franca de Xira — (2020-2029), está disponível para consulta no sítio do Município na Internet em www.cm-vfxira.pt.

Os interessados devem dirigir ao Sr. Presidente da Câmara Municipal as suas observações por escrito e durante o período de consulta pública, para a morada: Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, Praça Bartolomeu Dias, n.º 9, Quinta da Mina, 2600-076 Vila Franca de Xira, ou através do endereço eletrónico smc.gtf@cm-vfxira.pt.

22 de outubro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *José António da Silva de Oliveira*.

313668998

**MUNICÍPIO DE VILA REAL****Aviso n.º 17769/2020**

Sumário: Alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas do Parque Corgo.

Alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas do Parque Corgo

Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público que, promovida que foi a consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, do Projeto de alteração ao *Regulamento Municipal das Hortas Urbanas do Parque Corgo* através da sua publicação no *site* institucional do Município de Vila Real e na 2.ª série do *Diário da República* conforme aviso n.º 11183/2020 de 3 de agosto de 2020, pelo período de 30 dias úteis, foi a referida alteração regulamentar aprovada definitivamente por deliberação do Executivo Municipal de 21 de setembro de 2020 e pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 30 de setembro de 2020.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do C.P.A., publica-se em anexo a versão final da alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas do Parque Corgo e respetiva republicação do regulamento, que entrará em vigor no dia seguinte após a presente publicação no *Diário da República*, podendo ser consultado no *site* institucional do Município em www.cm-vilareal.pt.

16 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, *Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

Alteração e Republicação do Regulamento Municipal das Hortas Urbanas do Parque Corgo

Preâmbulo

O Concelho de Vila Real, com uma importante parcela territorial classificada como rural, é portador de uma grande sabedoria agrícola, construída em torno da experiência e labor quotidiano das suas gentes, que proporcionaram a acumulação de conhecimentos empíricos que foram sendo transmitidos de geração em geração.

Contudo, nas últimas décadas, fruto da crescente tendência de urbanização da sua população e o abandono mais ou menos sistemático da atividade agrícola, muitos daqueles saberes começam a correr o risco de ficar “perdidos” no percurso do tempo. As novas gerações foram adotando novos hábitos de vida, que passam pelo abandono do cultivo, mas também pela mudança de técnicas ancestrais, carregadas de sapiência e adaptadas ao contexto local. Estas mudanças foram, em alguns casos, extremamente nefastas, não só sob o ponto de vista económico e social, mas também sob o ponto de vista ambiental, já que muitas das novas práticas adotadas na agricultura (aplicação de adubos inorgânicos, pesticidas, etc.), sem o devido acompanhamento, são geradoras de impactos negativos no meio ambiente.

A implementação das Hortas Urbanas no âmbito do Projeto RU: 4.2 — Ampliação do Parque Corgo do Programa ARTICULAR, para além de permitir a disponibilização de espaços dinâmicos para a produção de culturas vegetais, o contacto com a Natureza e a promoção de uma alimentação saudável, permite ainda o retomar da transmissão do conhecimento agrário adquirido ao longo das gerações. A prática da agricultura biológica preconizada para este projeto é uma forma de produção, na qual não são usados inseticidas ou fertilizantes químicos, criando um ecossistema equilibrado.

As Hortas Urbanas disponibilizam 24 parcelas de terreno com 50 m² para a prática de agricultura biológica e troca de saberes.

Este projeto tenta desde a sua implementação, promover práticas de planeamento urbanístico saudável, e reabilitar, ambiental e esteticamente, as hortas urbanas já existentes no Concelho. Proporciona a melhoria do ambiente e da saúde da população, considerando que as hortas pro-



movem o aumento das áreas de infiltração de águas pluviais, da biodiversidade nas áreas urbanas e densamente povoadas e da qualidade dos solos.

Em 27 de novembro de 2015 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de 28 de setembro de 2015, aprovou o Regulamento Municipal das Hortas Urbanas do Município de Vila Real.

Tendo agora a capacidade de observar o trabalho que se tem vindo a desenvolver, desde a atribuição dos primeiros talhões, consideramos por bem, ajustar o Regulamento no ato de formalização de candidaturas aos talhões despovoados, contribuindo sobretudo de uma forma mais justa para as famílias mais carenciadas, numerosas e com insuficiência económica. A par disto, todo o cidadão interessado em possuir um talhão pode candidatar-se segundo a exigência do novo Regulamento.

Assim sendo, justifica-se a presente alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas do Parque Corgo.

O referido projeto de alteração regulamentar foi publicado para consulta pelo período de 30 dias úteis, na página da internet do Município de Vila Real através do Aviso n.º 39/2020 de 7 de julho de 2020 e na 2.ª série do *Diário da República* de 3 de agosto de 2020, através do Aviso n.º 11183/2020, não tendo sido apresentadas pelos Municípes quaisquer sugestões, com exceção de pequenas alterações de cariz técnico sugeridas pelos Serviços de Ambiente, que foram acolhidas.

Decorrido o período de consulta pública, a presente alteração regulamentar foi aprovada definitivamente por deliberação do Executivo Municipal de 21 de setembro de 2020 e pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 30 de setembro de 2020.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º do Regulamento, passa a ter a seguinte redação:

«CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 2.º

[...]

O presente regulamento pretende definir as regras gerais de acesso, utilização das hortas urbanas e determinar os critérios de atribuição das parcelas.

Artigo 3.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) (*Revogada.*)

e) Promover o cultivo para autoconsumo;

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]



- j) Fortalecer, valorizar e promover o espírito comunitário na gestão e manutenção do espaço público, bem como o sentimento de pertença e partilha;
- k) Possibilitar sobretudo a prática agrícola a quem não é detentor de terrenos com esse cariz.

Artigo 5.º

[...]

1 — [...]

2 — As hortas são divididas em dois patamares, constituídas ao todo por vinte e quatro parcelas idênticas, detentoras de 50 m² cada.

Artigo 6.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) Áreas de passagem — destinadas à circulação na Horta Urbana, os utilizadores devem manter desimpedidas e em bom estado de conservação, todas as vias circuláveis comuns, assim como os limites das suas parcelas bem definidos, sem em nenhum momento alterar os limites estipulados pelo Gestor das Hortas Urbanas.

2 — [...]

Artigo 7.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — É estritamente proibido e causa de rescisão do Acordo de Utilização, o cultivo de espécies vegetais proibidos por lei, vegetação arbórea ou plantas com carácter invasor.

Artigo 8.º

Destinatários

1 — Podem candidatar-se a utilizadores das parcelas de terreno das Hortas Urbanas, todas as pessoas que, comprovadamente reúnam os seguintes requisitos:

a) Ser maior de idade;

b) Residir na área do Município de Vila Real.

2 — Cada cidadão ou membro do agregado familiar só ficará autorizado a apresentar apenas uma candidatura, correndo o risco de ser excluída automaticamente qualquer candidatura além da apresentada em primeiro lugar.

CAPÍTULO II

Condições de Participação

Artigo 9.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas devem ser apresentadas através do preenchimento correto e integral do formulário de candidatura, que se encontra disponível no site oficial do Município de Vila Real

(<http://www.cm-vilareal.pt>) ou no Gabinete de Atendimento ao Cidadão (edifício da Câmara Municipal de Vila Real).

2 — Os interessados devem apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Atestado de residência que comprove o domicílio do candidato e respetivo agregado familiar;
- b) Declaração sob compromisso de honra;
- c) Atestado médico de Incapacidade Multiúso, em caso de deficiência;
- d) Declaração Comprovativa de IRS do último ano fiscal ou isenção do mesmo caso se aplique;
- e) Apresentação de declaração de situação de subsídio de desemprego, no caso de ter sido concedido subsídio.

3 — A Declaração sob compromisso de honra referida no número anterior do presente artigo é disponibilizada conjuntamente com o Formulário de Candidatura.

4 — O Município de Vila Real poderá exigir a apresentação de outros documentos que considere relevantes para a admissão da candidatura, sendo salvaguardada a confidencialidade dos documentos submetidos.

5 — O formulário e respetivos documentos deverão ser entregues no Gabinete de Atendimento ao Cidadão (edifício da Câmara Municipal de Vila Real), ou por correio eletrónico (ambiente@cm-vilareal.pt).

6 — Os períodos de candidaturas serão estabelecidos durante duas épocas por ano (maio e novembro), para atempadamente serem analisadas e atribuídas durante o período de menor manutenção e tratamento dos terrenos agrícolas.

7 — Os períodos de candidaturas estarão vigentes, sempre que ocorra a desocupação de parcelas de terreno, e a sua divulgação ocorrerá com a devida antecedência através dos meios adequados para o efeito, dentro dos períodos estabelecidos no n.º 6 do presente artigo.

8 — A qualquer momento o candidato se assim o desejar, poderá desistir da candidatura apresentada.

Artigo 10.º

Seleção dos candidatos

1 — Os candidatos referidos no n.º 1 do artigo 8.º, serão selecionados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Localização da residência do candidato;
- b) Ser ou não proprietário ou arrendatário de prédios urbanos;
- c) Ser ou não proprietário ou arrendatário de prédios rústicos;
- d) Titular do Cartão Municipal do Idoso ou do Cartão de Famílias Numerosas;
- e) Situação de emprego;
- f) Beneficiário de prestações sociais;
- g) Pertencer a agregado familiar com três ou mais filhos;
- h) Idade;
- i) Portador de deficiência.

2 — Dentro de cada critério são instituídos subcritérios com a atribuição de pontuação no termos do quadro constante no Anexo I do presente Regulamento.

3 — Caso suceda um empate após a avaliação das candidaturas, será considerado para efeitos de desempate a ordem de entrada das candidaturas.

Artigo 11.º

Análise das candidaturas

1 — As candidaturas serão ordenadas e numeradas pelos Serviços de Ambiente do Município de Vila Real, tendo em conta a data e hora de receção das mesmas.



2 — As candidaturas serão apreciadas no prazo máximo de 15 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, por um júri constituídos por três elementos.

Artigo 12.º

Exclusões

1 — A atribuição da parcela de terreno será recusada a todos os candidatos que estejam em descumprimento com os requisitos estabelecidos nos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento.

2 — A cedência da parcela de terreno será declinada, sempre que ocorram indícios sérios ou se venha a comprovar, que o candidato presta falsas declarações no formulário de candidatura e ou na declaração sob compromisso de honra apenso.

3 — No caso previsto no número anterior, o candidato fica impedido de apresentar novas candidaturas no prazo de dois anos.

4 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será divulgada na página oficial do Município de Vila Real e pelos meios adequados para o efeito, podendo os candidatos apresentarem reclamações por escrito dirigidas ao Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Vila Real ou à Vereadora do Pelouro do Ambiente, no prazo máximo de dez dias úteis após notificação da lista.

Artigo 13.º

Atribuição das parcelas de terreno

1 — As parcelas de terreno serão distribuídas mediante sorteio, realizado na presença dos candidatos, sendo designada uma data para o devido efeito.

2 — Será lavrada uma ata da qual constará o resultado do sorteio.

3 — A atribuição das parcelas é feita a título precário e gratuito.

CAPÍTULO III

Condições de Utilização

Artigo 14.º

Gestão das hortas

1 — A gestão global dos talhões das Hortas Urbanas é da responsabilidade dos Serviços de Ambiente da Câmara Municipal de Vila Real, competindo-lhe designadamente:

- a) Administração de candidaturas;
- b) Definir o tipo e as características das vedações interiores a colocar em cada talhão pelos seus utilizadores;
- c) Disciplinar e fiscalizar a utilização das parcelas nas hortas urbanas, caminhos comuns e equipamentos cedidos a título gratuito;
- d) Prestar apoio aos utilizadores mediante solicitação;
- e) Fornecer formação inicial obrigatória atendendo à disponibilidade de recursos;

2 — No caso de mau uso dos equipamentos, materiais e infraestruturas disponibilizados por este município, a Câmara Municipal de Vila Real apurará as eventuais responsabilidades dos utilizadores das Hortas Urbanas, para que estes assumam os custos de reparação dos mesmos.

3 — Na ausência de um responsável, a Câmara Municipal de Vila Real atribuirá as obrigações devidas a todos os utilizadores das Hortas Urbanas.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas

São aditados os artigos 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º com a seguinte redação:

«Artigo 15.º

Direito dos utilizadores

1 — Utilizar a título gratuito, uma parcela de 50m² de terreno cultivável para plantar e semear culturas hortícolas, flores de corte, plantas aromáticas, medicinais e condimentares.

2 — Colher os produtos cultivados, à exceção dos casos de cessação do Acordo de Utilização por incumprimento dos deveres por parte do utilizador, se a parcela se encontrar cultivada e o tempo de germinação não for completo.

3 — Aceder a um local coletivo de armazenamento de ferramentas agrícolas cedidas pela Câmara Municipal de Vila Real.

4 — Utilizar um conjunto de ferramentas individuais e coletivas à disposição e cedidas no ato de entrega dos talhões.

5 — Usar os compostores coletivos e o produto final como adubo orgânico.

6 — Usar a água para rega de forma racionada bem como todos os trabalhos necessários para manter o bom funcionamento.

7 — Frequentar gratuitamente uma ação de formação em Agricultura Biológica.

Artigo 16.º

Deveres dos utilizadores

1 — Considerando que a instituição das Hortas Urbanas possui um caráter colaborativo e comunitário, é da responsabilidade de todos os utilizadores zelar pelo bom funcionamento de toda a área e de todos os bens, materiais e equipamentos que compõem o espaço das hortas, sejam eles da propriedade do Município de Vila Real ou de outros utilizadores.

2 — São deveres dos utilizadores:

a) Dar início às práticas agrícolas no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Acordo de Utilização;

b) Utilizar apenas meios de cultivo biológico;

c) Promover a diversidade de cultivos;

d) Divulgar e disseminar as práticas da compostagem caseira, agricultura biológica e do consumo sustentável;

e) Utilizar a água de rega de forma racional, mantendo sempre os tanques limpos e cheios para que todos os utilizadores possam usufruir e nos termos da alínea g) do presente artigo;

f) Regar os seus talhões através de métodos manuais, nomeadamente rega por sulcos;

g) Gerir os tanques e a gasolina sempre com responsabilidade de 2 pessoas, atribuída por escala, com uma rotatividade semanal que funcionará por norma entre o período de abril a outubro;

h) Assegurar o enchimento dos tanques através de captação do rio, tendo para esse efeito ao dispor um grupo motobomba existente no moinho;

i) Garantir que as suas culturas não interfiram com as culturas vizinhas nem com os caminhos comuns;

j) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras e condutas para uma saudável convivência social;

k) Assegurar a conservação do moinho e do cacifo que lhe for atribuído, bem como todos os utensílios entregues;

l) Não abandonar a parcela de terreno, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por mais de um mês;

- m) Respeitar as recomendações e indicações prestadas pelos Técnicos dos Serviços de Ambiente, responsáveis pelas Hortas Urbanas;
- n) Informar os Serviços de Ambiente de eventuais anomalias que impossibilitem o não cumprimento dos direitos e deveres dos utilizadores;
- o) Encaminhar corretamente todos os resíduos sólidos (não passíveis de compostagem) produzidos no espaço das Hortas Urbanas até aos contentores mais próximos;
- p) Fazer a separação de lixo reciclável, ficando os beneficiários que estiverem escalonados obrigados a encaminhar corretamente todos os resíduos sólidos (não passíveis de compostagem) produzidos no espaço das Hortas Urbanas até aos contentores mais próximos;
- q) Depositar os resíduos verdes sobranes nas três zonas identificadas e destinadas à compostagem;
- r) Entregar a parcela ao Município de Vila Real em bom estado de conservação, finda a sua utilização;
- s) Assumir responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados por terceiros, no âmbito da utilização das Hortas Urbanas e dentro dos limites da lei.

Artigo 17.º

Proibições

Aos utilizadores das parcelas de terreno não é permitido, sob pena de cessação do Acordo de Utilização:

- a) A prática de atos contrários à ordem pública;
- b) O cultivo de toda e qualquer cultura hortícola, ornamental, medicinal ou aromática com carácter invasor e não autorizada pela legislação em vigor;
- c) O cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, dadas as suas características estupefacientes, sob pena de participação às autoridades policiais competentes;
- d) A plantação de qualquer estrato arbóreo isolado ou em grupo;
- e) A venda ou exposição dos produtos resultantes do cultivo das Hortas Urbanas. Devem ser apenas destinados a consumo próprio;
- f) A cedência da parcela de terreno a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso;
- g) A execução da drenagem da sua parcela para as parcelas contíguas ou para outras zonas não autorizadas;
- h) A entrada e utilização de qualquer veículo motorizado, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Vila Real;
- i) A entrada e permanência de qualquer tipo de animais, exceto cães guia;
- j) Foguear ou realizar qualquer tipo de queimas ou queimadas;
- k) A edificação de qualquer estrutura ou ocupação da parcela com estufas, abrigos móveis ou a instalação de pavimentos impermeáveis, nomeadamente com recurso a cimento;
- l) A construção ou colocação de estufas à exceção de mangas ou estufins;
- m) A utilização de produtos fitofármacos (fungicidas; herbicidas; inseticidas/acaricidas; rodenticidas; nematodocidas; reguladores de crescimento; molhantes; atrativos/repulsivos);
- n) A alteração das características iniciais do projeto, nomeadamente das infraestruturas instaladas ou limites das parcelas.

CAPÍTULO IV

Acordo de Utilização

Artigo 18.º

Celebração, duração e renovação do Acordo de Utilização

1 — A utilização das parcelas no âmbito do projeto das Hortas Urbanas implica a aceitação do presente Regulamento Municipal e a assinatura do Acordo de Utilização de Parcela.



2 — O Acordo de Utilização é celebrado entre o utilizador e o Município de Vila Real, no qual são fixadas as condições de utilização.

3 — O Acordo de Utilização da Parcela terá a duração de um ano a partir da sua assinatura, sendo renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, desde que não seja denunciado por qualquer uma das partes, nos termos do n.º 1, do artigo 19.º, do presente Regulamento.

4 — O Acordo de Utilização de Parcela prevê a renúncia expressa, pelo Município de Vila Real, do pagamento aos beneficiários de qualquer tipo de indemnização por eventuais obras de beneficiação efetuadas nas Hortas Urbanas.

5 — O Acordo de Utilização prevê um termo de responsabilidade, segundo o qual, os beneficiários assumem total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da sua intervenção no presente projeto.

Artigo 19.º

Cessação do Acordo de Utilização

1 — O Acordo de Utilização de Parcela poderá ser denunciado a todo o tempo, pelo beneficiário, por formulário apropriado disponível no Gabinete de Atendimento ao Cidadão (edifício da Câmara Municipal de Vila Real), ou no site do Município de Vila Real (www.cm-vilareal.pt), com a antecedência mínima de trinta dias, sem direito a qualquer tipo de indemnização.

2 — O Município de Vila Real poderá em qualquer altura, determinar a cessação do Acordo de Utilização de Parcela, por incumprimento dos deveres do utilizador, sem direito a qualquer indemnização, devendo no entanto, notificar o utilizador com quinze dias de antecedência.

3 — Caso ocorra incumprimento dos deveres, o utilizador fica impedido de apresentar novas candidaturas num prazo de dois anos.

4 — Em qualquer caso de cessação do Acordo de Utilização, cessa o direito à utilização da parcela de terreno atribuída, sendo o beneficiário obrigado a restituir a parcela em condições idênticas às que a mesma possuía no momento da sua atribuição e com todo o equipamento cedido, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de restituição coerciva a promover pelo Município de Vila Real.

5 — Se a parcela se encontrar cultivada e o tempo de germinação não estiver completo, cessa igualmente o direito à utilização da parcela atribuída, sendo o Município responsável por proceder à recolha das colheitas e determinar a distribuição, seja ela pelos restantes beneficiários ou por Instituições de Solidariedade Social.

6 — Caso a parcela não seja restituída nas condições em que lhe foi atribuída, os eventuais custos com a limpeza e outros trabalhos necessários à reposição do lote, serão imputados ao beneficiário a quem compete esse dever.

7 — As benfeitorias efetuadas pelos beneficiários nas parcelas de terreno, não conferem direito a indemnização em qualquer caso de cessação do Acordo de Utilização de Parcela.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 20.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento ou no Acordo de Utilização serão solucionadas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Vila Real.»

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento Municipal das Hortas Urbanas, com a redação introduzida pela presente alteração.



Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Subcritérios a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º — Seleção dos Candidatos

Critérios	Subcritérios	Pontuação
a) Localização da residência do candidato	Na área urbana do Concelho, dentro do perímetro urbano	10
	Fora do perímetro urbano	5
b) Proprietário ou arrendatário de prédio(s) urbano(s)	Proprietário/arrendatário de prédio(s) urbano(s) sem logradouro	10
	Proprietário/arrendatário de prédio(s) urbano(s) com logradouro	5
c) Proprietário ou arrendatário de prédio(s) rústico(s)	Não é proprietário/arrendatário de prédio(s) rústico(s)	10
	Proprietário/arrendatário de prédio(s) rústico(s)	0
d) Cartão Municipal do Idoso ou Cartão de Famílias Numerosas.	Titular	10
	Não titular	5
e) Situação de Emprego	Desempregado	10
	Empregado	5
f) Prestações Sociais	Beneficiário	10
	Não beneficiário	5
g) Família numerosa	= ou > 3 filhos	10
	< 3 filhos	5
h) Idade	= ou > 65 anos	10
	< 65 anos	5
i) Deficiência	Portador	10
	Não portador	5

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Republicação do Regulamento Municipal das Hortas Urbanas

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é decorrente das competências atribuídas à autarquia nos termos dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento pretende definir as regras gerais de acesso, utilização das hortas urbanas e determinar os critérios de atribuição das parcelas.

Artigo 3.º

Objetivos

As hortas urbanas visam, nomeadamente:

- a) Proporcionar prática de atividades ao ar livre, convívio e ocupação de tempos livres;
- b) Incentivar hábitos de alimentação saudáveis;
- c) Promover atividades para as famílias na área da educação ambiental;
- d) *(Revogada.)*
- e) Promover o cultivo para autoconsumo;
- f) Promover o aproveitamento eficiente de terrenos municipais para fins de recreio, culturais e de educação;
- g) Evitar a ocupação não autorizada de terrenos;
- h) Incentivar o uso de práticas agrícolas tradicionais, o modo de produção biológico e a produção integrada;
- i) Potenciar a utilização da compostagem, bem como sensibilizar as populações para a questão dos resíduos;
- j) Fortalecer, valorizar e promover o espírito comunitário na gestão e manutenção do espaço público, bem como o sentimento de pertença e partilha;
- k) Possibilitar sobretudo a prática agrícola aquém é detentor de terrenos com esse cariz.

Artigo 4.º

Definições

Agricultura Biológica — cultivo de produtos vegetais por meio de métodos naturais, sem pesticidas, nem adubos químicos, evitando a erosão e produz múltiplas variedades de colheitas de modo a garantir a biodiversidade. Na agricultura biológica são utilizados materiais e práticas tradicionais e descobertas científicas que permitem manter e promover o equilíbrio ambiental

Horta Urbana — local onde são cultivados produtos agrícolas sem pesticidas nem adubos químicos, organizados em talhões e promovendo os ecossistemas naturais.

Utilizador — pessoa que cultiva e mantém um talhão cultivável que lhe foi atribuído, seguindo os princípios da Agricultura Biológica, durante o prazo estabelecido.

Gestor — Câmara Municipal de Vila Real.

Formador — pessoa licenciada em Ambiente, Agricultura ou área relacionada, com experiência na área de formação.

Compostagem — processo natural de decomposição biológica de resíduos orgânicos que origina um produto estabilizado chamado composto graças à atividade de seres vivos. O composto possui muitos nutrientes e é facilmente assimilado pelas plantas, é útil na agricultura, jardinagem, parques públicos, etc.

Compostor — recipiente usado para fazer compostagem.

Composto — é o resultado da degradação biológica da matéria orgânica, em presença de oxigénio do ar, sob condições controladas pelo homem.

Artigo 5.º

Localização

1 — As hortas urbanas localizam-se em parcelas de terrenos, propriedade do Município de Vila Real, sito no Parque Corgo, na zona da Timpeira.

2 — As hortas são divididas em dois patamares, constituídas ao todo por vinte e quatro parcelas idênticas, detentoras de 50 m² cada.

Artigo 6.º

Organização e utilização das Hortas Urbanas

1 — Nas Hortas Urbanas existem as seguintes áreas:

a) Parcelas — que compreendem áreas de cultivo viáveis a utilizar por elementos do mesmo agregado familiar, exercendo os direitos e cumprindo os deveres estabelecidos no presente Regulamento e no Acordo de Utilização;

b) Áreas de Grupo — que compreendem os espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum (abrigo de ferramentas, tanques de água e compostor);

c) Áreas de passagem — destinadas à circulação na Horta Urbana, os utilizadores devem manter desimpedidas e em bom estado de conservação, todas as vias circuláveis comuns, assim como os limites das suas parcelas bem definidos, sem em nenhum momento alterar os limites estipulados pelo Gestor das Hortas Urbanas.

2 — A delimitação das áreas estará a cargo do Gestor das Hortas Urbanas.

Artigo 7.º

Produtos cultivados

1 — O utilizador pode cultivar na Horta Urbana plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais, potenciando as consociações de produtos de acordo com os princípios da agricultura biológica.

2 — Os produtos e sementes destinam-se a autoconsumo, troca em eventos de promoção de horticultura ou com outros utilizadores.

3 — É estritamente proibido e causa de rescisão do Acordo de Utilização, o cultivo de espécies vegetais proibidos por lei, vegetação arbórea ou plantas com carácter invasor.

Artigo 8.º

Destinatários

1 — Podem candidatar-se a utilizadores das parcelas de terreno das Hortas Urbanas, todas as pessoas que, comprovadamente reúnam os seguintes requisitos:

c) Ser maior de idade;

d) Residir na área do Município de Vila Real.

2 — Cada cidadão ou membro do agregado familiar só ficará autorizado a apresentar apenas uma candidatura, correndo o risco de ser excluída automaticamente qualquer candidatura além da apresentada em primeiro lugar.

CAPÍTULO II

Condições de Participação

Artigo 9.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas devem ser apresentadas através do preenchimento correto e integral do formulário de candidatura, que se encontra disponível no *site* oficial do Município de Vila Real (<http://www.cm-vilareal.pt>) ou no Gabinete de Atendimento ao Cidadão (edifício da Câmara Municipal de Vila Real).

2 — Os interessados devem apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Atestado de residência que comprove o domicílio do candidato e respetivo agregado familiar;
- b) Declaração sob compromisso de honra;
- c) Atestado médico de Incapacidade Multiúso, em caso de deficiência;
- d) Declaração Comprobativa de IRS do último ano fiscal ou isenção do mesmo caso se aplique;
- e) Apresentação de declaração de situação de subsídio de desemprego, no caso de ter sido concedido subsídio.

3 — A Declaração sob compromisso de honra referida no número anterior do presente artigo é disponibilizada conjuntamente com o Formulário de Candidatura.

4 — O Município de Vila Real poderá exigir a apresentação de outros documentos que considere relevantes para a admissão da candidatura, sendo salvaguardada a confidencialidade dos documentos submetidos.

5 — O formulário e respetivos documentos deverão ser entregues no Gabinete de Atendimento ao Cidadão (edifício da Câmara Municipal de Vila Real), ou por correio eletrónico (ambiente@cm-vilareal.pt).

6 — Os períodos de candidaturas serão estabelecidos durante duas épocas por ano (maio e novembro), para atempadamente serem analisadas e atribuídas durante o período de menor manutenção e tratamento dos terrenos agrícolas.

7 — Os períodos de candidaturas estarão vigentes, sempre que ocorra a desocupação de parcelas de terreno, e a sua divulgação ocorrerá com a devida antecedência através dos meios adequados para o efeito, dentro dos períodos estabelecidos no n.º 6 do presente artigo.

8 — A qualquer momento o candidato se assim o desejar, poderá desistir da candidatura apresentada.

Artigo 10.º

Seleção dos candidatos

1 — Os candidatos referidos no n.º 1 do artigo 8.º, serão selecionados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Localização da residência do candidato;
- b) Ser ou não proprietário ou arrendatário de prédios urbanos;
- c) Ser ou não proprietário ou arrendatário de prédios rústicos;
- d) Titular do Cartão Municipal do Idoso ou do Cartão de Famílias Numerosas;
- e) Situação de emprego;
- f) Beneficiário de prestações sociais;
- g) Pertencer a agregado familiar com três ou mais filhos;
- h) Idade;
- i) Portador de deficiência.

2 — Dentro de cada critério são instituídos subcritérios com a atribuição de pontuação no termos do quadro constante no Anexo I do presente Regulamento.

3 — Caso suceda um empate após a avaliação das candidaturas, será considerado para efeitos de desempate a ordem de entrada das candidaturas.

Artigo 11.º

Análise das candidaturas

1 — As candidaturas serão ordenadas e numeradas pelos Serviços de Ambiente do Município de Vila Real, tendo em conta a data e hora de receção das mesmas.

2 — As candidaturas serão apreciadas no prazo máximo de 15 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, por um júri constituídos por três elementos.



Artigo 12.º

Exclusões

1 — A atribuição da parcela de terreno será recusada a todos os candidatos que estejam em descumprimento com os requisitos estabelecidos nos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento.

2 — A cedência da parcela de terreno será declinada, sempre que ocorram indícios sérios ou se venha a comprovar, que o candidato presta falsas declarações no formulário de candidatura e ou na declaração sob compromisso de honra apenso.

3 — No caso previsto no número anterior, o candidato fica impedido de apresentar novas candidaturas no prazo de dois anos.

4 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será divulgada na página oficial do Município de Vila Real e pelos meios adequados para o efeito, podendo os candidatos apresentarem reclamações por escrito dirigidas ao Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Vila Real ou à Vereadora do Pelouro do Ambiente, no prazo máximo de dez dias úteis após notificação da lista.

Artigo 13.º

Atribuição das parcelas de terreno

1 — As parcelas de terreno serão distribuídas mediante sorteio, realizado na presença dos candidatos, sendo designada uma data para o devido efeito.

2 — Será lavrada uma ata da qual constará o resultado do sorteio.

3 — A atribuição das parcelas é feita a título precário e gratuito.

CAPÍTULO III

Condições de Utilização

Artigo 14.º

Gestão das hortas

1 — A gestão global dos talhões das Hortas Urbanas é da responsabilidade dos Serviços de Ambiente da Câmara Municipal de Vila Real, competindo-lhe designadamente:

- a) Administração de candidaturas;
- b) Definir o tipo e as características das vedações interiores a colocar em cada talhão pelos seus utilizadores;
- c) Disciplinar e fiscalizar a utilização das parcelas nas hortas urbanas, caminhos comuns e equipamentos cedidos a título gratuito;
- d) Prestar apoio aos utilizadores mediante solicitação;
- e) Fornecer formação inicial obrigatória atendendo à disponibilidade de recursos;

2 — No caso de mau uso dos equipamentos, materiais e infraestruturas disponibilizados por este município, a Câmara Municipal de Vila Real apurará as eventuais responsabilidades dos utilizadores das Hortas Urbanas, para que estes assumam os custos de reparação dos mesmos.

3 — Na ausência de um responsável, a Câmara Municipal de Vila Real atribuirá as obrigações devidas a todos os utilizadores das Hortas Urbanas.

Artigo 15.º

Direito dos utilizadores

1 — Utilizar a título gratuito, uma parcela de 50 m² de terreno cultivável para plantar e semear culturas hortícolas, flores de corte, plantas aromáticas, medicinais e condimentares.



2 — Colher os produtos cultivados, à exceção dos casos de cessação do Acordo de Utilização por incumprimento dos deveres por parte do utilizador, se a parcela se encontrar cultivada e o tempo de germinação não for completo.

3 — Aceder a um local coletivo de armazenamento de ferramentas agrícolas cedidas pela Câmara Municipal de Vila Real.

4 — Utilizar um conjunto de ferramentas individuais e coletivas à disposição e cedidas no ato de entrega dos talhões.

5 — Usar os compostores coletivos e o produto final como adubo orgânico.

6 — Usar a água para rega de forma racionada bem como todos os trabalhos necessários para manter o bom funcionamento.

7 — Frequentar gratuitamente uma ação de formação em Agricultura Biológica.

Artigo 16.º

Deveres dos utilizadores

1 — Considerando que a instituição das Hortas Urbanas possui um caráter colaborativo e comunitário, é da responsabilidade de todos os utilizadores zelar pelo bom funcionamento de toda a área e de todos os bens, materiais e equipamentos que compõem o espaço das hortas, sejam eles da propriedade do Município de Vila Real ou de outros utilizadores.

2 — São deveres dos utilizadores:

a) Dar início às práticas agrícolas no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Acordo de Utilização;

b) Utilizar apenas meios de cultivo biológico;

c) Promover a diversidade de cultivos;

d) Divulgar e disseminar as práticas da compostagem caseira, agricultura biológica e do consumo sustentável;

e) Utilizar a água de rega de forma racional, mantendo sempre os tanques limpos e cheios para que todos os utilizadores possam usufruir e nos termos da alínea g) do presente artigo;

f) Regar os seus talhões através de métodos manuais, nomeadamente rega por sulcos;

g) Gerir os tanques e a gasolina sempre com responsabilidade de 2 pessoas, atribuída por escala, com uma rotatividade semanal que funcionará por norma entre o período de abril a outubro;

h) Assegurar o enchimento dos tanques através de captação do rio, tendo para esse efeito ao dispor um grupo motobomba existente no moinho;

i) Garantir que as suas culturas não interfiram com as culturas vizinhas nem com os caminhos comuns;

j) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras e condutas para uma saudável convivência social;

k) Assegurar a conservação do moinho e do cacifo que lhe for atribuído, bem como todos os utensílios entregues;

l) Não abandonar a parcela de terreno, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por mais de um mês;

m) Respeitar as recomendações e indicações prestadas pelos Técnicos dos Serviços de Ambiente, responsáveis pelas Hortas Urbanas;

n) Informar os Serviços de Ambiente de eventuais anomalias que impossibilitem o não cumprimento dos direitos e deveres dos utilizadores;

o) Encaminhar corretamente todos os resíduos sólidos (não passíveis de compostagem) produzidos no espaço das Hortas Urbanas até aos contentores mais próximos;

p) Fazer a separação de lixo reciclável, ficando os beneficiários que estiverem escalonados obrigados a encaminhar corretamente todos os resíduos sólidos (não passíveis de compostagem) produzidos no espaço das Hortas Urbanas até aos contentores mais próximos;

q) Depositar os resíduos verdes sobranes nas três zonas identificadas e destinadas à compostagem;

r) Entregar a parcela ao Município de Vila Real em bom estado de conservação, finda a sua utilização;

s) Assumir responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados por terceiros, no âmbito da utilização das Hortas Urbanas e dentro dos limites da lei.

Artigo 17.º

Proibições

Aos utilizadores das parcelas de terreno não é permitido, sob pena de cessação do Acordo de Utilização:

- a) A prática de atos contrários à ordem pública;
- b) O cultivo de toda e qualquer cultura hortícola, ornamental, medicinal ou aromática com carácter invasor e não autorizada pela legislação em vigor;
- c) O cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, dadas as suas características estupefacientes, sob pena de participação às autoridades policiais competentes;
- d) A plantação de qualquer estrato arbóreo isolado ou em grupo;
- e) A venda ou exposição dos produtos resultantes do cultivo das Hortas Urbanas. Devem ser apenas destinados a consumo próprio;
- f) A cedência da parcela de terreno a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso;
- g) A execução da drenagem da sua parcela para as parcelas contíguas ou para outras zonas não autorizadas;
- h) A entrada e utilização de qualquer veículo motorizado, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Vila Real;
- i) A entrada e permanência de qualquer tipo de animais, exceto cães guia;
- j) Foguear ou realizar qualquer tipo de queimas ou queimadas;
- k) A edificação de qualquer estrutura ou ocupação da parcela com estufas, abrigos móveis ou a instalação de pavimentos impermeáveis, nomeadamente com recurso a cimento;
- l) A construção ou colocação de estufas à exceção de mangas ou estufins;
- m) A utilização de produtos fitofármacos (fungicidas; herbicidas; inseticidas/acaricidas; rodenticidas; nematodocidas; reguladores de crescimento; molhantes; atrativos/repulsivos);
- n) A alteração das características iniciais do projeto, nomeadamente das infraestruturas instaladas ou limites das parcelas.

CAPÍTULO IV

Acordo de Utilização

Artigo 18.º

Celebração, duração e renovação do Acordo de Utilização

1 — A utilização das parcelas no âmbito do projeto das Hortas Urbanas implica a aceitação do presente Regulamento Municipal e a assinatura do Acordo de Utilização de Parcela.

2 — O Acordo de Utilização é celebrado entre o utilizador e o Município de Vila Real, no qual são fixadas as condições de utilização.

3 — O Acordo de Utilização da Parcela terá a duração de um ano a partir da sua assinatura, sendo renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, desde que não seja denunciado por qualquer uma das partes, nos termos do n.º 1, do artigo 19.º, do presente Regulamento.

4 — O Acordo de Utilização de Parcela prevê a renúncia expressa, pelo Município de Vila Real, do pagamento aos beneficiários de qualquer tipo de indemnização por eventuais obras de beneficiação efetuadas nas Hortas Urbanas.

5 — O Acordo de Utilização prevê um termo de responsabilidade, segundo o qual, os beneficiários assumem total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da sua intervenção no presente projeto.



Artigo 19.º

Cessação do Acordo de Utilização

1 — O Acordo de Utilização de Parcela poderá ser denunciado a todo o tempo, pelo beneficiário, por formulário apropriado disponível no Gabinete de Atendimento ao Cidadão (edifício da Câmara Municipal de Vila Real), ou no site do Município de Vila Real (www.cm-vilareal.pt), com a antecedência mínima de trinta dias, sem direito a qualquer tipo de indemnização.

2 — O Município de Vila Real poderá em qualquer altura, determinar a cessação do Acordo de Utilização de Parcela, por incumprimento dos deveres do utilizador, sem direito a qualquer indemnização, devendo no entanto, notificar o utilizador com quinze dias de antecedência.

3 — Caso ocorra incumprimento dos deveres, o utilizador fica impedido de apresentar novas candidaturas num prazo de dois anos.

4 — Em qualquer caso de cessação do Acordo de Utilização, cessa o direito à utilização da parcela de terreno atribuída, sendo o beneficiário obrigado a restituir a parcela em condições idênticas às que a mesma possuía no momento da sua atribuição e com todo o equipamento cedido, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de restituição coerciva a promover pelo Município de Vila Real.

5 — Se a parcela se encontrar cultivada e o tempo de germinação não estiver completo, cessa igualmente o direito à utilização da parcela atribuída, sendo o Município responsável por proceder à recolha das colheitas e determinar a distribuição, seja ela pelos restantes beneficiários ou por Instituições de Solidariedade Social.

6 — Caso a parcela não seja restituída nas condições em que lhe foi atribuída, os eventuais custos com a limpeza e outros trabalhos necessários à reposição do lote, serão imputados ao beneficiário a quem compete esse dever.

7 — As benfeitorias efetuadas pelos beneficiários nas parcelas de terreno, não conferem direito a indemnização em qualquer caso de cessação do Acordo de Utilização de Parcela.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 20.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento ou no Acordo de Utilização serão solucionadas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Vila Real.

ANEXO I

Subcritérios a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º — Seleção dos Candidatos

Critérios	Subcritérios	Pontuação
o) Localização da residência do candidato	Na área urbana do Concelho, dentro do perímetro urbano	10
	Fora do perímetro urbano	5
p) Proprietário ou arrendatário de prédio(s) urbano(s)	Proprietário/arrendatário de prédio(s) urbano(s) sem logradouro	10
	Proprietário/arrendatário de prédio(s) urbano(s) com logradouro	5
q) Proprietário ou arrendatário de prédio(s) rústico(s)	Não é proprietário/arrendatário de prédio(s) rústico(s)	10
	Proprietário/arrendatário de prédio(s) rústico(s)	0
r) Cartão Municipal do Idoso ou Cartão de Famílias Numerosas	Titular	10
	Não titular	5
s) Situação de Emprego	Desempregado	10
	Empregado	5
t) Prestações Sociais	Beneficiário	10
	Não beneficiário	5



Critérios	Subcritérios	Pontuação
u) Família numerosa.	= ou > 3 filhos.	10
	< 3 filhos.	5
v) Idade.	= ou > 65 anos.	10
	< 65 anos.	5
w) Deficiência.	Portador.	10
	Não portador.	5

313651119



FREGUESIA DE ALVALADE (LISBOA)

Aviso n.º 17770/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade intercategorias de Nuno Miguel dos Santos Vaz.

Consolidação de mobilidade intercategorias

No uso da competência subdelegada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José António Borges, através do Despacho n.º 302/2020, de 6 de julho, torna-se público que:

Nos termos do disposto no artigo 99-A.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na reunião da Junta de Freguesia de 19 de outubro de 2020, e após acordo prévio entre as partes interessadas, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de encarregado operacional do trabalhador Nuno Miguel dos Santos Vaz, com efeitos a 20 de outubro de 2020.

23 de outubro de 2020. — O Vogal do Executivo, *Mário Branco*.

313670916



FREGUESIA DE VALE BENFEITO

Aviso n.º 17771/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Vale Benfeito.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Vale Benfeito tomada em reunião de 21 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Vale Benfeito, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;

- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor

de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Vale Benfeito são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Vale Benfeito.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Luís Manuel Costa Rodrigues*.

313495502



FREGUESIA DE VÁRZEA DA SERRA

Aviso n.º 17772/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnico de Ana Alexandra Maurício Freire.

Manuel do Carmo Ferreira, Presidente da Junta de Freguesia de Várzea da Serra, torna público em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20.06, que, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, por seu despacho de 30/04/2020, autorizou a consolidação definitiva da situação de mobilidade, com efeitos a partir de 04/05/2020, da seguinte trabalhadora:

Ana Alexandra Maurício Freire, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico (Assistente Administrativo), 1.ª posição remuneratória da categoria, e nível remuneratório 5 da tabela remuneratória.

4 de maio de 2020. — O Presidente da Junta, *Manuel do Carmo Ferreira*.

313670998



JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 17773/2020

Sumário: Procedimento concursal para o cargo de coordenador do Núcleo de Arquitetura e Sistemas de Informação para a Área dos Registos.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de publicação na BEP — Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, Coordenador do Núcleo de Arquitetura e Sistemas de Informação para a Área dos Registos, unidade orgânica flexível criada por Deliberação do Conselho Diretivo, conforme Despacho n.º 340/2013, de 26 de dezembro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do anexo à Portaria n.º 391/2012, de 29 de novembro, que aprovou os Estatutos do IGFEJ, I. P.

A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará no 2.º (segundo) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

19 de outubro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Rosa Sá*.

313659447



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750